

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 91

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 18 DE ABRIL DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho de anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não accettem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos não estendem-se aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, menos de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que as pedidas para cancelação de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitas das 11 as 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 707, de 24 de março de 1936.

Decreto n. 739, de 9 de abril de 1936 (R.)

Decreto n. 750, de 16 de abril de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 e 31 de março.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 13 de abril.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 7 de abril.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 de abril.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 16 de abril.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3, 6 e 9 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço do Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 707 — DE 24 DE MARÇO DE 1936

Autoriza a "Gesso Nacional Tapuyo Limitada", sociedade organizada no Brasil, a pesquisar gypsita em uma área de cerca de quinhentos e setenta e oito (578) hectares de terras devolutas, situadas no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Gesso Nacional Tapuyo Limitada", sociedade organizada no Brasil, a pesquisar gypsita em uma área de cerca de quinhentos e setenta e oito (578) hectares de terras devolutas, situadas no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, terras estas comprehendidas num parallelogramo limitado ao Norte por terras devolutas do Estado, ao Sul pela linha divisoria da data de Cajazeiras, a Leste por terrenos devolutos do Estado e a Oeste pela linha divisoria da data de Tapuyo, mediante as seguintes condições:

I, o titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos de herdeiros necessarios e conjuge sobrevivente, bem como no de successão commercial;

II, esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites das terras no mesmo referidas;

III, a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV, o Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V, na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, a autorizada deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito no terreno, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos depositos que se houverem descoberto, espessura média, área pelos mesmos occupada, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI, do minerio e material extrahido, a autorizada não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII, serão respeitdos os direitos de terceiros, resarcindo a autorizada damnos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I, si a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) mezes contados da data da autorização;

II, si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III, si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV, si findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresen-

tar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 4.º O titulo a que allude o n. I do art. 1.º pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (20\$000), e só será valido depois de transcripto no livro do registro competente após o pagamento do sello, na forma do § 5.º do art. 18 do Codigo de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 5.º A autorizada deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official* dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 1.718 — 17-4-1936 — 113\$200)

DECRETO N. 739 — DE 9 DE ABRIL DE 1936

(Publicado no *Diario Official* de 15 de abril de 1936)

RECTIFICAÇÃO

Na ementa, onde se lê: "Estabelece os exames a que está sujeito o pessoal da Marinha Mercante", leia-se: "Estabelece os exames a que está sujeito o pessoal da Marinha Mercante".

DECRETO N. 750 — DE 16 DE ABRIL DE 1936

Perda de patente e posto de officiaes do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em face das razões já expostas no decreto n. 741, de 9 do corrente, decreta, nos termos da emenda n. 2 á Constituição da Republica:

Art. 1.º Perdem a patente e em consequencia o posto, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da accção judicial que no caso couber, os seguintes segundos tenentes da reserva de 1.ª classe, convocados: Heraclito Victorio, Aristides de Souza Torres, Oscar Martinez, Fleury Ribeiro da Costa, João Baptista, Victal Carmim Mecchi, Aldobrantino Chaves Segura e Benjamim Franklin Pacheco d'Avila.

Art. 2.º A execução do presente decreto compete ao Ministerio da Guerra que, para esse fim, determinará as providencias necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve reformar, nos termos do art. 3.º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, por militareem os mesmos motivos referidos em o decreto de 9 do corrente, constatados pela comissão nomeada de accordo com o citado art. 3.º, os segundos tenentes da reserva de primeira classe, convocados, Accacio Cardoso de Carvalho, Armando Serra, Quirino Sotil, Fredolino Xexéo Duarte e Augusto Francisco dos Reis.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do dia 30 de março findo:

Foi nomeado Francisco Santiago Marin, para exercer, interinamente, as funções de guarda da Casa de Correção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo João Floriano da Silva a quem foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde;

Foi prorogado, pelo prazo de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a licença, para tratamento de saúde, concedida ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal, Mario Dias Feno;

Foi declarado que a reforma concedida ao soldado reformado da Policia Militar do Districto Federal, José Thomaz de Mello por decreto de 4 de junho de 1934, deve ser considerada com o soldo por inteiro, nos termos do art. 71, § unico letra b do regulamento approved pelo decreto numero 22.587, de 28 de março de 1933, visto contar 20 annos e 4 mezese de serviço militar por lhe ter sido computado o periodo de 3 annos e 5 dias de serviço prestado ao Exercito.

— Por outros de 6 do corrente mez:

Foram nomeados para os lugares de guardas de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Arthur Mas Inglez e Gabriel de Assumpção Gouvêa;

Foram exonerados dos lugares de guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, José Coelho Martins Filho, Pedro Natividade de Oliveira, Arsenio Velloso da Silveira, Nelson de Oliveira Sá e Rubem Martins da Rocha.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores a officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal:

Ao 1º tenente Francisco de Oliveira, a medalha de ouro com passadores de ouro e prata;

Ao 1º tenente João Pereira Blanco, a medalha de prata com passador do mesmo metal;

Ao 2º sargento Rubem Lobo Estrellita da Cunha, a medalha de bronze sem passador;

Ao musico de 3ª classe Sebastião Cantalice da Trindade, tambem a medalha de bronze sem passador;

Ao soldado Theodomiro José de Souza, a medalha de bronze

Ao soldado electricista Octavio Pereira Garcia, a medalha de prata com passador do mesmo metal.

Por decretos de 30 de março de 1936, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Lourenço Mões, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1890, filho de Antonio Lourenço Mões e de Maria Loureiro, solteiro, residente nesta Capital.

João dos Santos Lopes, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1885, filho de Antonio Santos Lopes e de Silvina Madureira Lopes, casado, residente nesta Capital.

João de Oliveira Faria, natural de Portugal, a 11 de outubro de 1910, filho de João Victor de Oliveira Faria e de Eva de Oliveira Faria, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Jacques Overmeer, natural da Hollanda, nascido a 17 de abril de 1904, filho de Thomaz Arnoldus Overmeer e de Josina Maria Antonietta Brochard, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jorge Macri, natural da Italia, nascido a 25 de junho de 1876, filho de Raffaele Macri e de Elisabeth Macri, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel da Cruz, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1895, filho de Francisco da Cruz e de Rita de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Paulo Simões da Rocha, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1892, filho de José Silveira Simões da Rocha e de Maria da Boa Hora Simões, casado, residente nesta Capital.

Saburo Azuma, natural do Japão, nascido a 22 de maio de 1904, filho de Kanjiro Azuma e de Nao Azuma, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salvador Pinto Coelho, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1890, filho de Bernardo Pinto Coelho e de

Maria Cardoso de Gettos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao Governo do Estado de São Paulo, os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data e attendendo ao serviço prestado pelo 2º sargento Pancrácio Candido da Silva que, num gesto de desprendimento e com risco da propria vida, salvou a do mechanico Gustavo Butzke, da guarnição do avião Santos Dumont, do Syndicato Condor Ltda., quando do desastre occorrido nesta Capital a 3 de dezembro de 1928, foi-lhe concedida medalha de distincção de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outro de 31 de março de 1936, attendendo ao que requereu Victal Mayer d'Agustin, porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, foi-lhe concedida aposentadoria, nesse cargo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica.

— Por outro da mesma data, attendendo ao que requereu Mario Ferreira de Faria, official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, foi-lhe concedida aposentadoria, nesse cargo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica.

(*) Por decreto de 6 do corrente, e á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Districto Federal, foi, de accordo com o art. 56, n. 3, da Constituição, perdoado ao sentenciado Nelson da Costa Mello o resto da pena de 12 annos de prisão cellula, gráu minimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penaes, a que foi condemnado pelas Justicas desta Capital.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica, em cumprimento de sentença judiciaria, resolve declarar nullo o decreto de 5 de outubro de 1921, pelo qual foi nomeado o Dr. Octavio Augusto Inglez de Souza, para exercer o cargo de professor cathedratico de italiano no Collegio Pedro II, ficando, assim, sem effeito o decreto de 8 de setembro de 1931, que o declarou em disponibilidade no referido cargo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica, em cumprimento de sentença judiciaria, resolve nomear, em virtude de concurso, o Dr. Ciro Romano Farina para o cargo de professor cathedratico de italiano do Collegio Pedro II, e, tendo em vista o decreto numero 19.890, de abril de 1931, declarar-o em disponibilidade, por extincção da cadeira.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decretos de 13 de abril corrente, foram nomeados:

Achilles de Meira Lima, administrador, em disponibilidade, do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas;

Fernando Alves Barreira, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural, para exercer as funções de guarda de segunda classe do mesmo Serviço;

Noeme Rocha, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião;

Ivette Von Lasperg Cardoso, para exercer as funções de trabalhador do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal;

Lucindo Silveira Baldez, trabalhador, contractado, do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, para exercer as funções de trabalhador do referido Serviço;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

José Paes de Lima, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para exercer as funções de ferreiro-mecânico da mesma Inspectoria;

Alzira Guahybana Moura, para exercer as funções de archivista do Internato do Collegio Pedro II;

Leopoldina Leite Alvares da Silva, para exercer as funções de enfermeira do Preventorio Paula Candido;

Luiz Marinho Soares, para exercer as funções de servente da Directoria Nacional de Educação;

Oswaldo dos Santos Rocha, servente, para exercer as funções de correio da mesma Directoria;

Professor Joaquim Licinio de Souza Almeida, para membro do Conselho Nacional de Educação.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Maria Baeta da Cunha, por abandono de emprego, do cargo de enfermeira do Preventorio Paula Candido;

Milton Raphael Musco, das funções de servente de segunda classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente, o antigo auxiliar de Consulado, Paulo Coelho Rodrigues, foi aproveitado, nessa qualidade, respeitados os vencimentos de inactividade a que teve direito, no periodo de 20 de dezembro de 1931 até a presente data.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram promovidos:

A official maior do Thesouro Nacional, por merecimento, o official do mesmo Thesouro, Odilon da Silva Conrado;

A primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, por merecimento, o segundo escripturario da mesma repartição, Tancredo de Mesquita Lima;

A segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, por antiguidade, o terceiro escripturario da mesma repartição, Jodoco Malta Guimarães;

A terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, por merecimento, o quarto escripturario da mesma repartição, Clovis Washington.

Ministerio da Marinha

(*) Por decretos de 9 de abril, foram transferidos para a Reserva de 1ª classe:

De conformidade com o § 2º do art. 3º, e a alinea d, parte final, do art. 8º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, arts. 26, 62, § 1º, e 77, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada, QM Mario de Oliveira Guimarães, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais oito (8) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar mais de trinta e dous (32) annos, seis (6) mezes e dias de serviço;

De conformidade com o § 2º do art. 3º, e a alinea d, parte final, do art. 8º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, arts. 26, 62, § 1º, e 77, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada, QM Heitor Alves Trindade, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais dez (10) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e quatro (34) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço;

De conformidade com o § 2º do art. 3º, e a alinea d, parte final, do art. 8º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, arts. 26, 62, § 1º, e 77, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada, QM Henrique Augusto de Almeida Camillo, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais oito (8) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e dous (32) annos, cinco (5) mezes e dias de serviço.

(*) Republicam-se por terem sahido com incorrecções.

— Por decreto de 9 de abril, foi reformado, de conformidade com o inciso 4º do art. 170 da Constituição da Republica, arts. 26, 62, § 2º, 77 e 83 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e decretos ns. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, e 22.893, de 5 de julho de 1933, o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, QM Aulicine Leonardo, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeseis (16) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta (40) annos e dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em inspecção de saude a que se submetteu.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o major de cavallaria Alkindar Pires Ferreira, do cargo de addido militar junto á Embaixada do Brasil na Republica Argentina e á Legação do Uruguay.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 3 de abril de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

Rosalina Conceição da Silva, para exercer o cargo de es-facionario de 2ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de novembro de 1935.

O engenheiro-ajudante, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Deolindo Ferreira Lima, para exercer o cargo de engenheiro-chefe de divisão da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a contar de 8 de fevereiro de 1935, tendo em vista o accórdão proferido pela Corte Suprema nos autos de mandado de segurança numero 133, do anno de 1935.

Declarar sem effeito os decretos de 8 de fevereiro de 1935, em virtude dos quaes foram nomeados, o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Goyaz, Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, para exercer o cargo de chefe de divisão da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, e o ex-engenheiro da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Jayme Tavares, para exercer o cargo de engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Goyaz, tendo em vista o accórdão proferido pela Corte Suprema nos autos de mandado de segurança n. 133, do anno de 1935.

Decreto de 6 de abril de 1936

Nomear o engenheiro Jacintho Xavier Martins Junior, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro-ajudante da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes.

Decretos de 9 de abril de 1936

Promover, por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, o de 2ª classe da mesma Directoria, Herval Portella.

Nomear:

Dulcina Leituga da Silva para exercer, o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

Maria de Azevedo Marques, para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da agencia do correio de Santo Amaro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Adelina Duarte da Silveira Barreto, para exercer o cargo de agente postal de Bemfica, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Margarida Nogueira, para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Itaúna, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Antonio Ferreira Sacramento, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Santo Amaro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

O ex-agente postal de São Domingos de Nitheroy, da extincta Administração dos Correios do Estado do Rio de Ja-

neiro, Maria José Alvarenga, para exercer o cargo de agente do correio de Sacco de São Francisco, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro.

Exonerar:

A pedido, Edelzina Brasil Coiros, do cargo de agente postal de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos da Bahia. (6.461-36.)

O auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Raymundo de Azevedo e Souza, por ter aceitado outro emprego publico. (6.492-36.)

Theonistocles Coutinho Carneiro, do cargo de telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, por ter aceitado outro emprego publico federal. (6.666-36.)

Por abandono de emprego, Adelaide Lopes Ribeiro, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, de accordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento approved pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (6.066-36.)

Augusta Burkauer de Moraes, do cargo de agente postal de Pennapolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, como incurso no art. 130, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, tendo em vista o que consta do processo n. 21.552-35, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (21.552-35.)

Geralcino de Souza, do cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, como incurso no art. 130, n. 17, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo n. 25.707-35 do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (25.707-1935.)

Readmittir Manoel Eloy da Silva Bida, no cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de São Miguel dos Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas. (6.487-36.)

Remover a agente do correio de Sacco de São Francisco, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Maria da Gloria Paiva, para o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Santa Maria Magdalena, na jurisdição da mesma Directoria Regional. (3.083-36.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos seis meses de licença ao porteiro da Escola João Luiz Alves, Joaquim Martins, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, e demais dispositivos da lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

Segunda Secção

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foram concedidas, de accordo com o art. 1º, paragrapho unico, e demais dispositivos, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, as seguintes licenças:

De um anno, ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, José Pereira da Silva (2º) e ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, André Alves de Barros;

De seis meses, em prorogação, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Oscar Pires Velloso, e ao chefe de secção da Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal, Sylvio Terra Pereira;

De seis meses, ao 3º escripturario do Instituto de Identificação da Policia do Districto Federal, Accacio Soares de Almeida; ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal, João Silvino de Oliveira; ao investigador de 1ª classe da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Fe-

deral, Manoel Ventura do Rêgo; ao 1º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Pedro de Alcantara Feitosa, e aos guardas de 1ª classe da mesma Inspectoria, Adelino Ferreira, Agostinho Pereira de Siqueira e Raul Castanhola.

Foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois meses, ao 1º tenente-medico Dr. Paulo Gomes Calaza;

De tres meses, em prorogação, aos soldados Alcyr da Jesus Figueira Barbosa, Alcindo Peixoto e Manoel Corrêa da Rocha;

De dois meses, em prorogação, aos soldados Antonio Alves Barreto e José Soares de Lima.

Foram concedidas, na Policia Civil do Districto Federal, as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um anno, nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 8 de janeiro do corrente anno, ao serralheiro das officinas de carpintaria da Directoria Geral de Comunicações e Estatística, Antonio de Almeida Santos;

De tres meses, ao guarda de 4ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Alcides Guimarães, e ao policial da Policia Especial, Mario Gonçalves Vianna.

Foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao mestre-ferreiro da Casa de Correção do Districto Federal, Oscar Mario de Azevedo.

Foi suspenso, por oito dias, com perda dos respectivos vencimentos, o motorista da Casa de Detenção do Districto Federal, Antonio Paulo da Silva.

Requerimentos despachados

Jesulino Martins de Araujo. — Apresente certidão de tempo de serviço, passada pela repartição pagadora.

Alfredo Candido Castello Branco. — Aguarde oportunidade.

Alcides Roque da Cruz. — Apresente documento, provando que, pelo Instituto de Identificação, não lhe é fornecido atestado de bons antecedentes ou folha corrida, por existir, alli, unicamente, a nota de sua exclusão da Policia Militar.

Carlos Dutra de Mello. — Indeferido.

Armando Telles de Menezes e outros. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Mario Jordão de Queiroz. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Antonio José de Campos, Antonio Guedes da Costa, Benedicto dos Santos (4) e Sylvestre Rodrigues Lopes. — Deferidos.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 de abril de 1936, foi declarado cidadão brasileiro:

Sylvio Honorio Alvares Penteado, nascido em França a 24 de janeiro de 1915, filho de Sylvio Alvares Penteado e de Honorine Juliette Marie Josephine Pouget, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Expediente do dia 16 de abril de 1936

Requerimentos despachados

Antonio de Castro, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Constitua procurador a quem não for funcionario publico, e ractifique os actos praticados.

José Ferrone, residente nesta capital, solicitando rectificação de data do nascimento. — Ha divergencia quantos aos documentos juntos. Justifique-a, com documento habel.

João Vezga Rosado, solicitando andamento do seu processo. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro.

João Rodrigues Ferreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Constitua procurador e ractifique os actos já praticados por terceiros.

Ernesto Buhler, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Walter Karl Buhler, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e novo atestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Elias Feigenbaum, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de antecedentes e nova folha corrida do Instituto de Identificação.

Jaire Freire, solicitando certidão de Avelino Antonio Pinheiro. — Junte o instrumento da procuração e declare a data em que foi naturalizado.

Albrecht Engels, solicitando certidão. — Requeira com o nome constante do seu decreto de naturalização.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1936

Officio remettido:

N. 417 — Ao Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas. — Respondendo ao officio n. 271, de 3 do corrente, acompanha o processo de tomada de contas do almoxarife desta repartição, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1936

Indaya d'Almeida Macedo Costa. (P. 60.563-36): — Pague-se, de acordo com a classificação.

Lupicinio José Anatholio dos Santos. (M. 70.414-36): — Satisfaga a exigencia, querendo.

Oldemar Babo. (M. 70.387-36): — Apresente certidão com que prove constar 25 annos de serviço até as datas dos decretos 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (art. 6º), conforme interpretação dada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ao art. 23, das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, e constante do despacho publicado a pag. 23.204, do "Diario Official" de 17 de outubro de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 29ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO

Presidencia do Sr. Marechal Marques da Cunha e, posteriormente, do Sr. Dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saude Publica, tendo como Secretariq o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Professores Leonel Franca, Amoroso Lima, Isaias Alves, Annibal Freire, Assis Ribeiro, Cesarino de Andrade, Azevedo do Amaral, Samuel Libanio, Fabio de Barros, Eduardo Rabello e Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Leonel Franca — (Lendo):

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS E DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 274

"Na circular n. 625, de 6 de setembro de 1933 o superintendente do Ensino Secundario, então major Agricola Rathlem, incluiu sob n. LXX um paragrapho sobre penalidades disciplinares.

Entre outros dispositivos lê-se o seguinte:

"As penalidades disciplinares applicaveis aos alumnos dos cursos secundarios são as seguintes, não podendo ser admittidas outras:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de professores;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da escola;
- e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras, officiaes ou equiparadas.

§ 1.º As penas disciplinares das letras a, b e c, são de attribuição do director; as das letras d e e, competem ao Ministro da Educação e Saude Publica."

Pouco adiante, depois da enumeração das faltas em que podem incorrer os alumnos, acrescenta:

"Se o director julgar que o facto merece as penas indicadas nas letras c, d e e, do art. 244, mandará abrir inquerito, inquerindo testemunhas do facto e ouvindo o accusado. Esse inquerito será communicado ao Governo."

E' com ligeiras variantes a reproducção do que se lê nos arts. 244-248 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 (lei Rocha Vaz).

Acerca desta ampliação aos estabelecimentos livres de dispositivos emanados para os Collegios officiaes e equiparados, em virtude da qual os directores particulares ficariam privados do direito de eliminar alumnos nocivos ao hem geral, o Sr. director nacional da Educação faz a consulta seguinte:

"Devem ser consideradas em vigor para os estabelecimentos livres ou sob inspecção preliminar as disposições sobre o assumpto, constantes do decreto numero 16.782-A, ou devem as penalidades disciplinares ser reguladas pelas disposições dos respectivos regulamentos ou regimentos internos, uma vez approvados pelos órgãos competentes da administração federal."

A questão pode ser encarada sob dois aspectos legal e pedagogico.

I. Legalmente a circular n. 625 estendeu indevidamente uma medida legislativa a estabelecimentos de ensino aos quizes juridicamente não se applicava nem se podia applicar.

O decreto n. 16.782-A, não cogitava senão dos institutos de ensino mantidos pela União ou equiparados, e equiparados, sob o seu regime, podiam ser unicamente "os estabelecimentos de ensino secundario oficialmente mantidos pelos Estados" (art. 268).

Nestes, portanto e só nestes, isto é, no Collegio Pedro II e nos gymnasios estaduais equiparados pensava o legislador de 1925.

Estender em 1933 as suas prescripções aos estabelecimentos livres, fundados e mantidos por particulares é dar-lhes uma amplitude superior á sua força obrigatoria como texto legislativo.

Semelhante extensão só se poderia admittir mediante novo acto legislativo procedente de autoridade de igual poder á da que emanou o primeiro. A uma circular baixada por órgãos de administração destinada a expedir instrucções para o cumprimento dos dispositivos legais em vigor fallece de todo essa competencia.

Aliás, semelhantes dispositivos sobre penalidades disciplinares, são de todo em todo inuteis. A lei do ensino secundario, actualmente em vigor — decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 — não concede inspecção preliminar e permanente senão a estabelecimentos que tenham regulamento aprovado pela Superintendencia do Ensino Secundario e o observem fielmente (art. 53, VI). Ora, nos regulamentos dos institutos particulares inclue-se naturalmente um capitulo sobre penalidades escolares e o modo de sua applicação.

II. Muito mais graves são as razões de ordem pedagogica que militam contra os processos disciplinares preconizados pela circular n. 625.

a) Para os directores de estabelecimentos particulares, esbulhados assim do direito de eliminar e, sem inquerito, até de suspender um alumno, esta medida representa uma diminuição de autoridade e de prestigio moral e uma impossibilidade pratica de manter a ordem e a disciplina no proprio instituto;

b) Para as familias, constrangidas a ver o proprio nome em inqueritos collegiaes muitas vezes pouco edificantes, é um vexame intoleravel;

c) Para os proprios alumnos assim punidos, estas penalidades representam uma nota infamante de caracter publico e official que se imprimirá como estigma indelevel na primeira pagina da sua vida e influirá talvez de maneira irreparavel e desastrosa na futura orientação de sua vida social e moral.

Por estes motivos de ordem legal e pedagogica as Comissões conjuntas de Legislação e Consultas e de Ensino Secundario, em resposta á consulta do Sr. director Nacional de Educação, são de

Parecer

Que os dispositivos sobre penalidades disciplinares contidos nos arts. 244 a 248 do decreto n. 16.782-A e reeditados na circular n. 625, n. LXX não se podem nem se devem applicar aos estabelecimentos livres de ensino secundario sob regimen de inspecção official, preliminar ou permanente."

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1935. — Padre Leonel Franca, S. J., relator. — Joaquim Marques da Cunha. — A. Amoroso Lima. — Isaias Alves. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Raul Leitão da Cunha. — Annibal Freire.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

Parecer n. 275

"Processo sem numero da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo da indicação — Conveniencia de ser proporcionam. nos institutos de ensino superior, o numero de inspectores federaes ao numero de alumnos matriculados

Commentario — Está redigida nos seguintes termos a indicação subscrita pelo Sr. professor Ignacio M. Azevedo do Amaral

"Indico que o Conselho Nacional de Educação represente ao Governo sobre a conveniencia de, nos institutos de ensino superior, sob o regimen de inspecção official, em que o numero de matriculas exceder a quinhentos, o serviço de inspecção ficar a cargo de tantos inspectores effectivos, quantos sejam os grupos de quinhentos alumnos, como se pratica em relação aos institutos de ensino secundario."

A providencia lembrada pela indicação em apreço poderia ser accita sem restricção se não fôra a necessidade imperiosa e urgente, já por tantas vezes reconhecida por este Conselho, de uma reforma completa do systema actual de "inspecção" dos institutos e estabelecimentos de ensino.

Convém agora lembrar que de pouco serviria a medida isolada, proposta na indicação, para melhorar a situação, nesse particular, porque ella já está prevista para o ensino secundario e, relativamente aos estabelecimentos em que se ministra esse ensino, as deficiencias de inspecção diariamente perturbam os nossos trabalhos.

Além disso a natureza do ensino em os differentes institutos superiores não permittiria a uniformização da proporção suggerida pela indicação, pois não seriam comparaveis, para esse effeito, um curso de Medicina e um de Direito, por exemplo.

Acresce a circumstancia de que este Conselho, em sua sessão de 14 de outubro corrente, ao approvar o parecer n. 205, lembra ao Governo a inconveniencia da adopção de providencias parcelladas, mutiladoras da legislação vigente do ensino.

E' verdade que a de que trata a presente indicação legitimamente não poderia ser enquadrada nesse grupo, mas o julgamento dos interessados é sempre tão parcial, que não faltaria quem nos viesse accusar de incoherentes.

Conclusão — Parece, pelas considerações que vêm de ser feitas, não dever ser approvada a indicação em causa."

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1935. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Padre Leonel Franca, S. J. — Annibal Freire. — Cesario de Andrade. — Eduardo Rabello.

O Sr. Azevedo do Amaral — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Additamento ao Parecer n. 232

"O Sr. Director do Gabinete, em recado verbal urgente, datado de 29 do corrente, de ordem do Sr. Ministro, transmitiu, para ser junto ao processo de inspecção á Faculdade de Direito do Espirito Santo, um telegramma da mesma data, do Sr. Governador do Estado do Espirito Santo, communicando os termos da seguinte lei votada pela Assembléa Legislativa do mesmo Estado.

"Art. 1.º E' declarada, instituto estadual, a Faculdade de Direito do Espirito Santo.

Art. 2.º O pessoal administrativo e o corpo docente desse instituto serão nomeados pelo Governo do Estado,

observadas as disposições da legislação federal e da estadual relativas ao ensino.

§ 1.º O pessoal administrativo e o corpo docente a que se refere este artigo terão todos os direitos e garantias assegurados por lei aos funcionarios publicos do Estado.

§ 2.º São mantidos os actuaes cathedraes da Faculdade, com todas as vantagens em lei asseguradas a esse titulo.

Art. 3.º O Governo do Estado custeará todos os serviços do Instituto, ficando autorizado a cobrar as taxas regulamentares.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario".

Pela lei que acaba de ser transcripta fica definida, devidamente, a qualidade da Faculdade de Direito do Espirito Santo, como instituto de ensino superior mantido pelo Governo do Estado do Espirito Santo, isto é, ficam esclarecidas as duvidas que haviam motivado a diligencia proposta pelo Parecer n. 232, de 16 de outubro corrente, da Comissão do Ensino Superior.

O relatório da inspecção especial da Faculdade de Direito do Espirito Santo, apresentado pelo inspector dr. Thiers Martins Moreira, auxiliar tecnico da Directoria Nacional de Educação, mostra que a referida faculdade satisfaz aos requisitos definidos nos incisos I a IX do artigo 2.º do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, a Comissão de Ensino Superior, é, portanto, de

Parecer

que seja officialmente reconhecida para os effeitos do artigo 1.º do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931, a Faculdade de Direito do Espirito Santo, uma vez que sejam cancelladas as matriculas dos alumnos matriculados, depois de 1932, com curso secundario irregular, especificados na informação da Directoria Nacional de Educação, e sejam consideradas vagas as cadeiras providas por professores nomeados a titulo effectivo e, sem concurso, após a promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934".

S. S. do Conselho Nacional de Educação, 30 de outubro de 1935. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, Relator. — Cesario de Andrade. — Eduardo Rabello.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo).

Parecer n. 276

"Examinando as razões apresentadas pelos relatores dos pareceres relativos ás suggestões apresentadas pela Directoria Nacional de Educação, a Comissão de Ensino Secundario pensa que a solução do problema do registro dos professores de ensino secundario que nada podem apresentar a prova de exercicio durante dois annos, só se achará num exame de sufficiencia, cuja regulamentação se poderá fazer antes da instalação da Faculdade de Educação Sciencias e Letras".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — Isaias Alves, Relator. — A. Amoroso Lima. — P. Leonel Franca. — S. J., opinando tambem que a solução dos casos particulares, caso não fossem muitos pelo C. N. E. poderia constituir uma solução provisoria da dificuldade. — Dr. Fabio Barros.

O Sr. Marques da Cunha — (Lendo)

Parecer n. 277

"Trata-se neste processo do Lyceu Alagoano, de Maceió, Estado de Alagoas, que necessita realizar os concursos para o preenchimento de cinco cadeiras vagas, de conformidade com o disposto no artigo 15 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o § 1.º do art. 55 do mesmo decreto. Cabe ao Conselho Nacional de Educação, nos termos da legislação citada, indicar os tres membros, estranhos a Congregação, da Comissão examinadora dos concursos. Em taes condições, a Comissão abaixo firmada submete a apreciação do Conselho os seguintes nomes: dr. Virgilio Guedes Corrêa, dr. Leão Marinho Tavares Bastos e dr. Mario Marroquino, para a cadeira de *Portuguez*; Padre Antonio Monteiro, Conego Janas Taurino (Recife) e dr. Thomaz Lins Caldas Filho (Recife), para a cadeira de *Latim*; Affonso Lyra, dr. Luiz Freire (Recife) e Flavio Corrêa da Rocha, para a cadeira de *Mathematica*; Benon Maia Gomes, Reynaldo

Gamma e Aloysio Freitas Melro, para a cadeira de *Sciencias*; Loureiro Peixoto, Marmando Wulcker e Luiz Lavénere, para a cadeira de *Desenho*."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 30 de outubro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *A. Amoroso Lima*. — *Isaias Alves*. *Fabio de Barros*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 269, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento de Jorge Nogueira dos Santos e outros, antigos alumnos da extincta Faculdade de Pharmacia e Odontologia Prudente de Moraes, de Piracicaba.

O Sr. Annibal Freire — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 269, apresentado em 28 de outubro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvedo unanimemente.

(*A seguir, são approvedos unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres*):

268, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 28 de outubro, sobre a indicação do Sr. Isaias Alves, a respeito da interpretação do termo "magisterio official", no artigo 158 da Constituição; da obrigatoriedade do concurso de títulos antes do de provas; e da possibilidade da abertura do concurso, de cujas condições não faça parte a apresentação de títulos.

273, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 29 de outubro, sobre o Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha.

270, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 28 de outubro, sobre o concurso de Chimica do Collegio Pedro II.

272, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 29 de outubro, sobre a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Itapetininga.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgencia para discussão e votação dos pareceres lidos no expediente, de modo a encerrarmos hoje os trabalhos da presente reunião desta Assembléa.

(*Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida.*)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 232, com additamento, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito do Espirito Santo.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente é a segunda vez que comparece esta Escola ao Conselho Nacional da Educação. O pedido inicial, estudado pela Comissão de Ensino Superior, suscitou duvidas sobre a sua qualidade de instituto mantido pelo Governo do Estado.

O parecer n. 232, de 16 do corrente, expoz, minuciosamente, a questão como se achava até aquella data. O Governo do Espirito Santo, ainda no regime discricionario, havia baixado um decreto, pelo qual era declarada a Faculdade de Direito instituto mantido pelo Estado. Essa manutenção, porém, era um tanto interessante, porque o proprio decreto reservava a responsabilidade do Estado, verificando-se como foi accentuado, que a intervenção da thesouraria estadual na manutenção da Faculdade de Direito era quasi bancaria: a cobrança das taxas, o seu deposito em cofre e o pagamento dos cheques que fossem feitos pelo Director da Escola, dentro do orçamento.

Lido o parecer e tendo o Governo do Espirito Santo, conhecimento da sua essência e dos motivos pelos quaes o Conselho, preliminarmente, não entrara no exame da officialização daquela Escola, sem que ficasse definida, em termos indiscutíveis, a situação de ser a mesma mantida pelo Estado, promoveu, na Assembléa Legislativa daquelle Estado, a votação de uma lei, que teve o n. 3, do regime constitucional espiritosantense, de 29 de outubro corrente e cujo texto foi transcripto no additamento lido no expediente. A Comissão de Ensino Superior teve conhecimento dessa lei, porquanto o Sr. Governador do Estado do Espirito Santo, em telegramma official de 29 do corrente, dirigido ao Sr. Ministro da Educação, transmittiu o teor da mesma, já citado. Segundo o te-

legramma em apreço conferido pelo tabellão de Victoria, na forma da lei e mandado annexar ao processo pelo Sr. Ministro, ficara removida a duvida que suscitara o pedido de diligencia.

O relatorio da inspecção especial da mesma Faculdade, apresentado pelo Dr. Thiers Martins Moreira, mostra que ella satisfaz a todos os requisitos constantes dos incisos 1 a 9 do art. 1º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Do processo consta uma relação das matriculas irregulares, cada uma dellas estudada na informação da Directoria Nacional de Educação.

Nestes termos, a Comissão de Ensino Superior, pela unanimidade dos seus membros, é de parecer que "seja officialmente reconhecida para os effeitos do art. 1º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, a Faculdade de Direito do Espirito Santo, uma vez que sejam cancelladas as matriculas dos alumnos matriculados, depois de 1932, com curso secundario irregular, especificados na informação da Directoria Nacional de Educação, e sejam consideradas vagas as cadeiras providas por professores nomeados a titulo effectivo e, sem concurso, após a promulgação da Constituição de 16 de Julho de 1934".

Esta ultima parte decorre da resolução que o Conselho ainda ha pouco tomou sobre a interpretação do que fosse instituto official.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvedo, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 274, das Comissões conjuntas de Legislação e Consultas e de Ensino Secundario, respondendo á consulta do Sr. Director Geral de Educação sobre a applicação de penalidades disciplinares aos alumnos dos cursos secundarios.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer foi lido no expediente e está bem vivo na memoria dos conselheiros. E uma resposta ao Sr. Director Geral de Educação sobre a ampliação, aos estabelecimentos livres de ensino secundario, de alguns dispositivos sobre penalidades disciplinares contidas na lei Rocha Vaz e reeditados na circular de 6 de setembro de 1933, do Sr. Superintendente do Ensino Secundario.

A Comissão estudou o assumpto sob seus dois aspectos: legal e pedagogico.

Legalmente, essa extensão não tem nenhum fundamento juridico. A lei Rocha Vaz, impoz obrigações aos estabelecimentos sobre os quaes legislava, isto é, para o Collegio Pedro II e para os collegios equiparados e, sob o regim de essa lei, eram considerados equiparados unicamente os collegios mantidos, officialmente, pelos governos dos Estados e que preenchessem as condições do decreto. Estender os dispositivos dessa lei a estabelecimentos livres, que, depois de 1931 entraram na categoria de inspecionados, é legislar novamente, impondo novas obrigações a novos sujeitos e, por conseguinte, é um acto que exige a manifestação de uma autoridade de jurisdicção igual á daquelle que promulgou a nova lei. E isto excede a finalidade de qualquer circular, cujo effeito não é outro senão o de baixar instrucções sobre medidas legislativas em vigor.

As razões pedagogicas são mais graves. Em virtude dessa circular, os directores de estabelecimentos livres não têm o direito de eliminar alumnos faltosos, nem os suspender sem inquerito prévio. A eliminação é reservada ao Ministro da Educação. Os inconvenientes graves nós os resumimos nas medidas vexatorias para a familia e para os proprios alumnos.

Cito, a proposito, um exemplo, aliás frequente. Começa a ser notado no Collegio, o desaparecimento de diversos objectos. Hoje, uma regua, amanhã uma pena estilographica, depois um livro. O director consegue identificar o criminoso. O caminho já está traçado. Chama a familia, communica a impossibilidade do alumno continuar naquella meio. Este retira-se á sombra de uma discreção completa e, assim, se provê ao bem geral do collegio e ao bom nome da familia.

Estabelecer-se, agora, o seguinte: interrogam-se os collegas e os professores. Inicia-se um processo, que entra para os archivos das repartições publicas. Que será do nome dessa familia? Que será do nome desse pequeno que carregará essa nota infamante para todo o resto da sua existencia?

Assim, absolutamente, não se pode admittir, como regime, semelhante modo de proceder, sobretudo com relação a alumnos de curso secundario, creanças de 12 a 14 annos.

Diante disso, a comissão conclue que esses dispositivos não se podem nem se devem applicar — não se podem por

illegaes, não se devem por anti-pedagogicos — aos estabelecimentos livres de ensino secundario, que, relativamente ás suas penas disciplinaes têm as suas medidas dentro de seus regulamentos, approvados pelas autoridades competentes.

O parecer está assignado pelas duas commissões e até dispensa votação porque já tem a maioria do Conselho.

A Comissão de Legislação e Consultas assignou-o na sua unanimidade.

A de Ensino Secundario, na sua maioria.

O Sr. Assis Ribeiro — Pego a palavra apenas para acrescentar algumas palavras ao parecer do Rev. Padre Leonel Franca, dizendo que a orientação brilhantemente exposta pelo illustre collega tem sido seguida pela Directoria Nacional de Educação. Em inqueritos ali procedidos, tivemos occasião de verificar os inconvenientes apontados pelo eminente relator, e que, tem sido bastante prejudiciaes á orientação dos estabelecimentos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 276, da Comissão de Ensino Secundario, respondendo á consulta feita pela Directoria Nacional de Educação sobre registro de professores.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, a Comissão teve de dar parecer após o voto em separado do Sr. Conselheiro Amoroso Lima e o parecer da Comissão de Legislação e Consultas a respeito da indicação trazida pelo Sr. Director Geral de Educação no sentido de se estabelecerem bases para o registro de professores, que não possam juntar a prova de exercicio durante dois annos, de accordo com a lei.

A Comissão não encontrou solução alguma differente daquella que é proposta pela Directoria Nacional de Educação, isto é, que se institua um exame de sufficiencia cuja regulamentação poderá ser feita mesmo antes da instalação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Com essa conclusão, a Comissão julga attender ao pensamento da Comissão de Legislação e Consultas, que recela venha quaesquer regulamentação demorar a instalação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, tão necessaria ao paiz e ha quattros annos adiada.

Nesse caso, a regulamentação se terá de fazer e o governo julgará se convém regulamentar, isoladamente, os exames de sufficiencia para o registro de professores, ou se é preferivel installar, desde logo, a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, que poderá iniciar-se modestamente, mas prestando os serviços inadiaveis e imperiosamente exigidos pela fatalidade das necessidades da educação.

O Rev. Padre Leonel Franca assignou o parecer "optando tambem que a solução dos casos particulares, caso não fossem muitos, pelo Conselho Nacional de Educação, poderia constituir uma solução provisoria da dificuldade".

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, nós todos sabemos que, no Brasil, o desrespeito á lei, que se observa em todas as espheras sociais e administrativas, é uma consequencia de se arranlarem soluções protelatorias quando o cumprimento de um dispositivo legal impõe alguma restricção a quem a elle não quer submeter-se. Estamos diante de um caso em que, se o Conselho Nacional de Educação, ao invés de insistir naquillo que elle, unanimemente, julga ser uma necessidade imperiosa e urgente, para que possa fazer-se a reorganização do ensino entre nós — pensamento que não é novidade porque, apenas, procura a realização daquillo que já está escripto na lei — se o Conselho, repito, no invés de ater-se a esse ponto de vista, propuzer uma solução evidentemente protelatoria, terá concorrido para que ainda mais demore a instalação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Sei, Sr. Presidente, que, no momento, ha um obstaculo apparente, é o Plano Nacional de Educação. Mas este não pôde descer a pormenores dessa natureza. O Plano Nacional de Educação ha de considerar o problema Nacional de Educação, e qualquer dispositivo legal que já esteja em vigor ou que venha a vigorar antes do referido Plano, será transformado em lei e ficará sujeito á legislação complementar que decorrer do mesmo.

Não poderíamos, Sr. Presidente, pretender que, no Plano Nacional de Educação, figurasse a discriminação pormenorizada da maneira de ensinar, da distribuição das disciplinas e da constituição das faculdades, porque isso importaria numa imprudencia, uma vez que o Plano Nacional de Educação, de accordo com o dispositivo constitucional, muito

previdente, não poderá ser modificado senão dentro do prazo determinado, para que não influencie o Poder Legislativo a tentação constante das leis parceladas, que se destinam a impedir que possamos, em qualquer tempo, obter os resultados de uma legislação harmonica perfeitamente estabelecida. Mas se o Plano Nacional de Educação descer a pormenores de natureza regulamentar, evidentemente não poderá viver o prazo necessario sem trazer prejuizos serios, talvez, para a educação nacional.

Ha coisas estaveis no arcabouço do Plano Nacional de Educação, que devem durar o prazo indispensavel, para que possam produzir effeito ou indicar as modificações necessarias. Esses pormenores, porém, não podem, evidentemente, figurar no Plano Nacional de Educação. Pouco importa que, no futuro Plano, se entenda, como, pessoalmente, acho preferivel que, ao invés de uma Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, devam ser creados dois institutos dessa natureza. Na legislação complementar do Plano Nacional de Educação se dirá que a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras será transformada nesse ou naquello instituto, mediante essas ou aquellas modificações.

Penso, portanto, que deveremos resistir, no Conselho, mas resistir resolutamente, porque todos os obstaculos que se espalharem pelo paiz relativamente ao entretenimento desse instituto de ensino, serão nossos alliados, pois virão demonstrar que precisamos do cumprimento da lei para que as coisas possam andar como devem.

Se, entretanto, propuzermos providencias que são, nesse particular, protelatorias, e que irão afastando as dificuldades, nós, evidentemente, não tornaremos necessaria a instalação dessa Faculdade.

Iniciei dizendo que, no Brasil, as leis não costumam ser respeitadas e esse é o motivo pelo qual esse facto se verifica. Quando ha um dispositivo que prejudica algum, surge uma solução de momento. Essa solução pode ser uma lei, mas pode ser uma outra determinação de caracter menos imperioso, que venha dar os resultados praticos necessarios para que se possa tranquillamente, desobedeçer á lei sem reponsabilidade alguma.

De modo que, Sr. Presidente, coherente com esse ponto de vista, votarei contra a conclusão do parecer e lastimarei se a approvação dessa conclusão venha a constituir um motivo para que se proteja ainda por mais tempo a instalação (não a criação, porque está fundado desde 1931) da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, repetindo o gesto de hontem, tenho o prazer de apanhar a deixa que o meu mestre e amigo, professor Leitão da Cunha, me apresenta para referir-me ao voto em separado que tive occasião de formular relativamente ao parecer n. 193, da douda Comissão de Legislação e Consultas. Não creio, absolutamente — nem teria collaborado nesse sentido — que a votação favoravel á medida proposta pela Directoria Nacional de Educação o aceita por alguns membros da Comissão, venha, de qualquer maneira, resultar na protelação da instalação da Faculdade de Educação Sciencias e Letras, já incluída em lei. Parece-me, ao contrario, que nos vamos anteciper na execução de um dispositivo legal, dando um exemplo do Governo no tocante a tal iniciativa. Assim é que, num dos artigos da lei em vigor no ensino secundario, se diz que, apenas installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, serão immediatamente iniciados exames de sufficiencia absolutamente identicos áquelles que se propõe agora, como solução para a dificuldade pratica e real existente para que os professores possam obter, por meio desses exames, titulo bastante para o exercicio da profissão. Logo, não se pede uma protelação, mas uma antecipação. Assentar o voto contrario apenas sobre o temor de que essa medida venha a concorrer para adiar a instalação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, não me parece procedente, pois não podemos deixar de lado os interesses muito justos que estão, realmente, em jogo. Ha collegios que, no fim do anno, não poderão realizar os seus exames por esse motivo e que estarão dentro de um circulo vicioso, pois muito dos eus professores comecam, agora, a exercer a profissão e não podem tirar o diploma exigido pela lei, porque não está ainda installada a referida Faculdade. E ha cidade onde não existem outros professores de que os estabelecimentos possam lancar mão. Assim, não poderão elles sair desse impasse, a não ser que o Conselho, por meio de uma medida, não de equidade mas de antecipação da lei que creou a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, venha attender á suggestão feita pela Directoria Nacional de Educação.

Neste sentido e, portanto, corroborando nas mesmas razões doutrinárias e apenas chegando a outro resultado pratico, é que dei o meu voto.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, ouvi com a atenção devida as ponderações do meu eminente amigo e companheiro de trabalho neste Conselho e desejaria que a assembléa meditasse sobre o seguinte. O cumprimento de um dispositivo legal poderá ser obtido por esta assembléa em alguns dias, o que não acontece com a elaboração de um novo decreto que exige a interferência do Poder Legislativo. A solução que defendo é a de solicitar-se ao Governo o cumprimento immediato da lei, já promulgada e em vigor. A solução proposta pela Directoria Nacional de Educação e pelo meu collega é a de crear-se alguma coisa, que irá corresponder a uma antecipação do cumprimento da lei vigente. Mas, quem pode crear esse dispositivo de lei? Somente o Poder Legislativo. A suggestão feita pelo Conselho Nacional de Educação ao Poder Executivo importaria numa mensagem solicitando á Camara dos Deputados uma lei que permittisse a creação desse exame de sufficiencia, que não existe fora da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, para que elle pudessem ser executado.

Diz-se — e eu respeito o argumento — que a situação é premente. Vamos, então resolver pelo processo rapido.

Se, até o fim do anno, esses collegios não terão a sua vida regularizada sem a realização do exame de sufficiencia, é muito mais facil que tal exame venha a ter lugar de accordo com a legislação em vigor e mediante a regulamentação feita pelo Poder Executivo, do que mediante um dispositivo legal novo, que somente pelo Poder Legislativo poderá ser creado e que está sujeito a uma série de outras complicações, porquanto nós todos conhecemos os perigos de lançar-se uma lei em nosso Parlamento com as melhores intenções e com uma redacção que não permitta outras consequências, por causa das emendas que surgem e, ás vezes, acabam por transformar o projecto inicialmente favoravel ao Paiz numa lei desastrosa para a collectividade.

Peço aos meus collegas que meditem sobre esse ponto. A solução que prefiro é a legal e que depende, exclusivamente, do Poder Executivo. A proposta que o parecer prefere será legal quando houver uma lei que a justifique ou que a permita. Esta lei, porém, não está creada. E' preciso o pronunciamiento do Poder Legislativo. E vamos, evidentemente, concorrer para a protelação de uma medida necessaria quando, poderemos, pelos menos, tentar, com os meios ao nosso alcance, uma solução prompta dentro da legislação em vigor.

O Sr. Assis Ribeiro — Sr. presidente, quero salientar ao conselho que a Directoria Nacional de Educação, de forma alguma, deseja collaborar na adopção de medidas protelatorias, quanto á installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, que julgando imprescindivel e urgente, não só para solucionar a questão do professorado, como para resolver problemas de outra ordem, que são quasi a razão de ser da reforma Francisco Campos. Penso que esta reforma não poderá ser executada sem a creação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. No entanto, é necessaria uma solução para que a Directoria Nacional de Educação não se veja forçada a não exigir o cumprimento integral da lei. Si fôr possivel uma solução que não acarrete a protelação e todas as consequências já salientadas pelo Sr. professor Leitão da Cunha, a Directoria Nacional de Educação pede que ella lhe seja dada. Si não fôr possivel uma solução nessas condições, só lhe resta cumprir a lei e, nesse ponto, estou inteiramente de accordo com as considerações feitas pelo eminente collega.

O Sr. Isaías Alves — Sr. presidente, é natural faça eu a defesa do parecer, que, aliás, conclue do mesmo modo que o eminente professor Leitão da Cunha, visto como suggere um exame de sufficiencia que pôde ser regulamentado antes da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. O parecer, portanto, salienta que a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras é urgentemente pedida pelo interesse da educação nacional. Mas ha alguma coisa a discutir. A Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, fundada na capital da Republica, satisfará a todas as necessidades do registro de professores? Os professores do Pará, do Amazonas, de Matto Grosso, do Espirito Santo deverão vir ao Rio de Janeiro cursar as materias da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, para poderem exercer o magisterio secundario? Por outro lado, o Estado onde ha maior numero de collegios, representando mais de metade, caminhando talvez para dois terços dos estabelecimentos de ensino secundario, é o de São Paulo. E já elle tem a sua Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Consequentemente, os professores de São Paulo poderão cursar a Faculdade da Universidade paulista e lá adquirir os elementos necessarios para o seu registro. No Rio de Janeiro a solução é urgente, porque, depois de Minas e São Paulo, é o maior nucleo de collegios secundarios.

O parecer propõe uma solução transitoria para todos os Estados. Provavelmente, o exame dos candidatos far-se-á nos estabelecimentos de ensino secundario, estaduais, e como estes são em geral, providos por professores mediante concurso, haverá todas as probabilidades de um determinado exito nessa operação.

A commissão, estou certo, não pôe, absolutamente, em duvida a alta conveniencia do Governo encarar de frente o problema da educação nacional, installando, immediatamente, a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Parece-me, entretanto, que a solução provisoria é util, si bem que não deixe de estar de accordo com o Sr. professor Leitão da Cunha, no receio de ser um tanto protelatoria a decisão relativa ao exame de sufficiencia.

Apezar disso, não tenho duvida, no momento, em propor a solução, como providencia transitoria e indispensavel ao funcionamento dos novos estabelecimentos do paiz.

No Estado de São Paulo já existe a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras e o Conselho poderá também aceitar que as professores dali provem as suas aptidões no instituto da universidade paulista. Será, no caso, uma questão de regulamentação.

O Sr. Assis Ribeiro — Ha, entretanto, casos concretos no norte, onde ha collegios, como o de Garanhuns, lutando com dificuldades para a organização do seu corpo docente. Resolvendo para o sul, é preciso fazer o mesmo para o norte.

O Sr. Isaías Alves — Em São Paulo, temos a solução perfeitamente legal. No norte os gymnasios estaduais poderão dar alguma indicação a respeito da capacidade dos professores candidatos.

O mesmo se pôde dizer com relação á Faculdade de Educação do Districto Federal.

O Sr. Presidente — Sobre registro de professores tivemos tres decretos successivos, o primeiro determinando o registro provisório e marcando um prazo, o segundo prorrogando esse prazo, e o terceiro decreto, que constitua a consolidação das disposições de lei sobre o ensino secundario, mantendo esse registro. Temos, nesta reunião, de resolver a respeito de inumeros pedidos de inspecção permanente, que não podem ser concedidos, a não ser que os collegios satisfazam todos os requisitos da lei, entre elles a apresentação dos contractos e o registro dos professores.

Parece-me que o nosso dever, em face dessa questão, é manter o *status-quo* até que se possa ter como definitivamente installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. Tudo que fizermos antes será extra-legal, visto como essa Faculdade será o viveiro dos futuros professores do ensino secundario e, por consequencia, após a sua installação é que poderemos entrar num regime regular. Assisti, neste Conselho, ha dias passados, justamente á apresentação de duas indicações, a primeira referente á necessidade da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, e a segunda relativa á creação do curso complementar do ensino secundario. Quer, num, quer noutro caso, a legislação está mutilada, porque ella prevê, de facto, a organização de ambos.

Tem havido, no Congresso e fora d'elle, discussões em torno da questão do curso complementar, mas aqui sempre prevaleceu a opinião de que era preciso dar execução á lei.

Portanto, sobre o assumpto vertente, parece-me que nada mais temos a fazer do que manter a situação actual, até que fundada a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras se possa melhor cogitar da materia.

O Sr. Leitão da Cunha — Em consequencia de toda a discussão travada e com o desejo de que não seja prejudicado o ensino pela impossibilidade em que o Governo se tem visto, até hoje, de crear a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, proponho o seguinte substitutivo á conclusão do parecer:

Substitutivo ao parecer n. 276

“Enquanto o Governo Federal não installar a Faculdade de Educação Sciencias e Letras, a exigencia formulada no art. 88, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, deverá ser satisfeita de accordo com o que estabelecerem os regulamentos das Faculdades Congeneres reconhecidas já existentes ou que vierem a ser creadas no Brasil.”

Sala das sessões, 30 de outubro de 1931. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. *Isaias Alves* — A Comissão de Ensino Secundario accoeita a conclusão apresentada pelo illustre professor Leitão da Cunha.

O Sr. *Presidente* — Não havendo mais quem se manifeste, vou submeter á votação o substitutivo apresentado pelo Sr. professor Leitão da Cunha, com o qual está de accordo a Comissão de Ensino Secundario.

Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 275, da Comissão de Ensino Superior, referente á indicação do Sr. professor Azevedo do Amaral sobre a conveniencia de ser proporcional, nos institutos de ensino superiores, o numero de inspectores federaes do numero de alumnos matriculados.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 275, apresentado no expediente.)

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Sr. presidente, não venho pleitear, perante o Conselho, a approvação da indicação que a elle dirige, mesmo porque entendo que suggestões dessa natureza, traduzindo conceitos pessoas trazidos a uma collectividade, só são objecto de explicação e nunca de defeza com intuito de catechese. A indicação, feita no curso dos rrossos, não exigiria, aliás, as explicações a que ha pouco alludi.

Uma das muitas anomalias de nossa legislação é a de haver uma regra para o ensino secundario e outra para o superior.

Só pedi a palavra, nos derradeiros momentos da sessão de hoje, justamente para declarar que, entre a indicação formulada pelo orador e approvedo a 14 do corrente pelo Conselho Nacional de Educação e a que agora se debate não existe incoherencia alguma. Ha duas semanas passadas sublinhava eu a inconveniencia de ser, pelo poder legislativo, decretada uma determinação em debate, bem como, de um modo geral, quaesquer outras soluções fragmentarias, antes do Plano Nacional de Educação. Agora, a minha observação é suggerida pela pratica corrente dos nossos trabalhos, como varias outras teria eu desejo de apresentar si não receiasse abusar da paciencia dos meus illustres companheiros.

Não haveria, pois, incoherencia, tanto mais quanto, como assignala a propria Comissão, esta só poderia ser levantada pelos maldizentes.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Pelos interessados, diz a Comissão.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — A's vezes, maldizentes.

Si houvesse incoherencia na minha indicação, uma vez o Conselho tendo approvedo a que apresentei ha duas semanas, estava privado de apresentar quaesquer outras referentes á marcha dos serviços de educação e devia aguardar a elaboração do Plano Nacional de Educação, demorasse ou viesse rapidamente. E, quanto aos maldizentes, applico ao caso a moralidade da fabula do camponez em viagem com o filho e o burrico.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. presidente, apenas para responder ao Sr. professor Azevedo do Amaral, dizendo que a Comissão, ao elaborar o seu parecer, teve o cuidado de dar os motivos por que tinha chegado a essa conclusão. E, no particular das modificações de inspecção, ella seria, de facto, incoherente si propuzesse uma medida que em nada a melhorará, quando acaba de tomar uma orientação que vem demonstrar que esses remiendos, ao invéz de corrigir, só prejudicam o ensino.

A Comissão, tendo verificado, em milhares de casos, os inconvenientes do processo actual de inspecção, não podia concordar que surgisse uma indicação do Conselho, propondo o argumento do numero de inspectores.

O Sr. *Assis Ribeiro* — Sr. presidente, quero apenas chamar a attenção do Conselho para uma difficuldade de ordem pratica. No curso secundario a designação de um segundo inspector pode ser feita, porque, na lei, está fixado o pagamento de uma taxa annual por matricula excedente a um certo numero de alumnos. Além disso, ha necessidade da designação de outro inspector pelas difficuldades materiaes de verificação das provas.

Quanto ao curso superior haverá a impossibilidade da designação de um novo inspector sem a verba necessaria para pagamento dessa inspecção. Por isso, estou de accordo com as declarações do Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. *Presidente* — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Peço a V. Ex. faça consignar em acta que não posso votar contra mim.

O Sr. *Presidente* — Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo, com a declaração feita pelo Sr. professor Azevedo do Amaral.

Está em discussão o parecer n. 277, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Lyceu Alagoano.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 277, apresentado no expediente.)

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Ha ainda outros dois casos a resolver. Um delles refere-se á designação da banca examinadora para o concurso de Portuguez a ser realizado no Collegio Pedro II. Em officio n. 483, dirigido ao presidente do Conselho Nacional de Educação, o director do Collegio Pedro II propõe alguns nomes e submetto, em nome da Comissão de Ensino Secundario, aos outros conselheiros, dada a premencia de tempo, o parecer verbal, que ora faço (n. 278), suggerindo os seguintes examinadores:

- 1 — Hemeterio José dos Santos;
- 2 — Saul Borges Carneiro;
- 3 — Antonio Bardy.

Supplentes:

- 1 — Elpidio Pimentel;
- 2 — Mermano Sant'Anna;
- 3 — Mario Marroquim.

Os Senhores que approvam o parecer verbal, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

O outro caso diz respeito ao provimento de varias cadeiras do Gymnasio do Espirito Santo. São cinco as disciplinas: portuguez, francez, inglez, sciencias physicas e naturaes e chimica.

A Comissão não poude, igualmente, lavrar parecer sobre o assumpto, mas propõe, verbalmente, os seguintes nomes (n. 279), para constituirem as bancas examinadoras:

Portuguez e francez:

- 1 — Ismael Coutinho;
- 2 — José Ferreira Landim;
- 3 — Rotschild Nogueira.

Inglez:

- 1 — Ismael Coutinho;
 - 2 — Rotschild Nogueira;
 - 3 — Jorge Alvarenga Prazeres.
- Sciencias physicas e naturaes, e ohimicas:
- 1 — Theobaldo Miranda Santos;
 - 2 — Jorge Alvarenga Prazeres;
 - 3 — José Ferreira Landim.

Os Senhores que approvam esta indicação, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

(Comparece o Sr. Dr. Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saude Publica, que assume a presidente.)

O Sr. *Presidente* — Fui informado de que estão encerrados os trabalhos desta reunião. Foram longos e penosos. Sei tambem que o Conselho Nacional de Educação trabalhou com grande excesso de expediente e, mais uma vez, deu demonstração do seu patriotismo, da sua sabedoria e da nitida comprehensão, que tem, da grande importancia do problema da educação em nosso paiz, constituindo, pela honestidade e rigór de suas decisões, destacando-se, mesmo, entre aquelles de maior relevo em nossa administração publica.

Venho aqui, a este recinto, para trazer aos Srs. Conselheiros os agradecimentos do Governo pelo trabalho realizado e para formular os mais cordeaes votos pela felicidade de cada um, exprimindo a esperanza de que, do Conselho Nacional de Educação, saia, em breve, o já longamente desejado Plano Nacional de Educação, capaz de consubstanciar todas as aspirações brasileiras, como um verdadeiro codigo de disciplina, que dê ao nosso ensino o rumo seguro que deve trilhar definitivamente. Dirijo, pois, aos presentes, como a todos os que tomaram parte nesta reunião e que aqui, no momento, não se encontram, minhas saudações mais cordeaes.

O Sr. *Marques da Cunha* — Sr. ministro. Julgo do meu dever como presidente eventual, que tive a honra de ser, deste Conselho, na maioria de suas sessões, agradecer a V. Ex. as palavras benevolentes e os cumprimentos que dirigiu a esta assembléa. Realmente, o Conselho Nacional

de Educação, na reunião presente, teve um excesso de trabalho, em consequência do aditamento de um certo numero de processos da reunião anterior, relativos ao ensino secundario. Entretanto, não fez mais do que cumprir o seu dever, dentro das determinações da lei que o creou, não se collocando, apenas, na posição de consultor de V. Ex., mas suggerindo também algumas medidas, a seu ver, beneficas para o ensino.

Naturalmente, depositamos as maiores esperanças no futuro que nos aguarda, com relação ao Plano Nacional de Educação, porque temos, á frente deste ministerio a energia moça, a vontade inquebrantavel, a intelligencia e a cultura de V. Ex. Nestas condições, podemos esperar, com segurança, que o Plano a ser organizado, satisfaça, plenamente, aos nossos desejos, para que o ensino e a educação, em nossa patria, possam constituir, em breve, uma realidade.

Por outro lado, poderá V. Ex. contar com a collaboração assidua, patriótica e dedicada de todos aquellos que constituem o Conselho Nacional de Educação.

Educar é, justamente, edificar, em alicerces solidos, o futuro da Patria e devemos preparar, sobretudo, as novas gerações, porque dellas sahirão os dirigentes de amanhã.

O Sr. Presidente — Muito obrigado.

O Sr. Assis Ribeiro — Desejava ficasse consignado em acta um voto de louvor ao Sr. marechal Marques da Cunha, pelo orientação ponderada que deu aos trabalhos do Conselho durante esta reunião.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.
Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão.*)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despacho dos dias 8 a 15 de abril de 1936

Director do Instituto Commercial Immaculada Conceição, anexo ao Collegio Immaculada Conceição. — Indeferido por já estar iniciado o periodo lectivo.

Carlos Jesus Fernandes. — Autorizo a matricula no 2º anno propedeutico.

Luiz Ferreira do Amaral. — Prove o que allega.

Benedicto Roque Cesar. — Deferido, devendo ser matriculado no 2º anno propedeutico.

José Augusto Bittencourt. — Autorizo a matricula no 2º anno propedeutico.

Alberto Birgg. — Deferido.

Antonio Meileiro. — Deferido.

Amanoel de Oliveira Prata. — Deferido, á vista da informação.

Offícios:

Ns. 2.955, ao Sr. fiscal Carmello Marino; 2.943, ao Sr. fiscal Homero B. de Barros; 2.941, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.945, ao Sr. director da Escola de Commercio Bento Quirino; 2.946, ao Sr. fiscal geral Antonio Bulcão Giudice; 2.947, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.948, ao Sr. director do Gymnasio de Itajubá; 2.949, ao Sr. Oscar do Amaral Spilborgs; 2.950, ao senhor director Plinio Ribeiro Cardoso; 2.951, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 2.952, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.953, ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello; 2.954, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio de Victoria; 2.956, ao Sr. director da Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; 2.957, ao Sr. Antonio Falcão de Albuquerque Maranhão; 2.958, ao Sr. director do Collegio Santo Amaro, Rio; 2.959, ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto; 2.960, ao Sr. fiscal Edison Fernandes Sacramento; 2.961, ao Sr. fiscal Fernando Vincent; 2.962, ao Sr. director da Academia de Commercio de Marilia; 2.963, ao Sr. fiscal regional Pindaro Annes; 2.964, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Territorio do Acre; 2.965, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; 2.966, ao senhor inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.967, ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles; 2.968, ao Sr. inspector regional Cezar Pereira de Salles; 2.969, ao senhor fiscal Paulo Ferreira Campanã; 2.970, ao Sr. Antonio Miguel; 2.971, ao Sr. fiscal Antonio Burnet da Silva; 2.972,

ao Sr. fiscal Nicolau Duarte Silva; 2.973, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; 2.974, ao Sr. Benedicto Roque Cesar; 2.975, ao Sr. Luiz Ferreira do Amaral; 2.976, ao Sr. fiscal Nicolau Duarte e Silva.

Carta:

N. 38, ao Sr. Oswaldo Soares.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931 e arts. 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

RELAÇÃO 48

Actuario:

Renée Marie Masson.

Contadores pela alinea VIII (decreto 21.033):

Antonio Pinto de Oliveira, Alberto Pinto Mendes, Arthur Theophilo Bevilacqua, Arthur Duarte Pinto, Lauro Perfeito, Lupercio L. Garrido, Luiz de Mello Sampaio, Luiz Mantovani, Luiz Dithmer, Luiz da Cunha Caldeira, Lamartine Lucas, Manoel Luiz Cardoso Leal, Mauro do Amaral Sampaio, Napoleão Bina Fanyat, Octavio Teixeira da Costa e Servulo Bianor Lopez de Faria.

Contadores pela alinea VII (decreto 21.033):

Antonio de Carvalho, Adolpho Consentius, Augusto de Magalhães, Almir Ripall Trindade, Arthur Fouquet, Augusto Woods de Lacerda, Alencar Pereira de Avellar, Cicero Gonçalves Marques Filho, Flavio Luiz Lima, Luiz José Perazzoli, Lafayette Roquette Franco, Luiz Armando de Lima, Lauro Carneiro de Loyola, Lafayette Valle, Lauro Ribeiro Paz, Levy Dias Franco, Laurentino Camargo, Linneu Antunes Vieira, Luiz Pedrosa Cesar, Luiz Saldanha de Oliveira, Leonildo do Amaral, Luiz Giglio Junior, Luiz Calaffa, Luiz Carlos Dupuy, Luiz Ribeiro, Luiz Zanardo, Luiz Oswaldo, Bender, Lauro João Costa, Luiz Felipe de Souza Filho, Miguel Archanjo Trilho Teixeira, Mozart Ramos da Cunha, Newton Leidão dos Santos, Nabal Sampaio, Norberto de Campos Freire, Newton Martins Ribeiro, Nuno Alvares de Arruda Botelho, Nicolau Totundo, Oscar Ramos Ratto, Oswaldo Michel, Oscar Maes dos Santos, Oltran Osorio, Olympio Vidal Teixeira, Rubens de Freitas Wayne, Raul Cesar Monteiro, Rosalvo Felix Brim d'Araujo, Ramiro Talvat Bandeira e Rubens Nunes Firme.

Contadores pela alinea V (decreto 21.033):

Alfredo Dulcideo Pereira, Aguinaldo Figueiredo, Luiz Gonzaga Forster Sampaio, Luiz Madeira, Luiz Gonzaga de Araujo, Luiz Ferreira Barbosa, Lucindo Lorenzoni, Luiz Pereira da Cunha, Luiz Domingos Braga, Luseppe Lisboa, Manoel Menna Barreto, Nelson da Fonseca Vieira, Octaviano Manoel de Oliveira Junior, Othello W. Lopes e Raymundo Luso de Oliveira.

Contador pela alinea III (decreto 21.033):

René Veiga.

Guarda-livros pela alinea IX (decreto 21.033):

Antonio Saraiva, Antonio Conrado Passkowski, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio Pinheiro de Albuquerque Pereira, Antonio Strieder Filho, Antonio Alves Machado, Antonio Ferreira, Antonio Figueiredo da Matta, Antonio Gino Fantoni, Antonio Carlos Bordini de Figueiredo, Antonio de Aguiar Dias, Amador Gontijo de Albuquerque, Arthur Huhn Roch, Archibaldo Paulo Severo, Amandio Danton Binato, Alfredo Koff, Alfred Beyer, Angelo Giglio, Adalberto Cobral, Ayrton De Moreno, André Avelino da Costa Nunes, Achilles Astuto, Arnor Esteves Filho, Alberto Rodrigues da Silva, merico Ramos, Alberto Jorge Grumenald da Cunha, Arthur Druwe, Adolpho Hermann Borchers, Alberto Sidney Corbett, Arnaldo Ribeiro Maia, Adolar Schevarz, Alberto Gomes Alves, Idemar Wanderley Antunes, Aristides de Paula Resende, Alonso Kaesemodel, Alvaro de Mello e Silva, Axel de Greiff, Adolfo Gomes da Silva, Adhemar de Oliveira Luchese, Ayrrio de Moraes Mello, Angelo Piccoli, Alcindo Pereira Gomes, Americo Marinoni, Anisio Luz, Arnaldo de Souza Gomes, Calvino da Silva Braga, Frederick Archibald Fell, Faride Domit, Floriano Rocha Lima, Karl Heimich Caspelherr, Krt Penner, Kurt Niemeyer, Karl Johannes Ehlbeck, Karl Friederich Horn, urt Trepper, Kurt Friedrick Wilhelm Schimmelbusch,

Kleber Perissé da Silva, Luiz de França Costa Silva, Lazaro Miranda Catharina, Lelio Sbrana, Lucio Mantagnana, Luiz Isolato, Luiz Humberto Gobbo, Luiz da Costa Borba, Lincoln da Silva de Castro Pires, Leopoldo Vieira Filho, Lafayette Chaves da Motta Segura, Landulpho Martins da Costa, Luiz Corrêa Paoliello, Leopoldo Niemeyer, Luiz Dias de Almeida, Lauro de Oliveira Santos, Luiz Carvalho de Aragão, Leo Denz, Ludovico Bargiona, Luiz Canibal, Luciano Carsetti, Lazaro Fernandes Bastos, Luiz Gomes de Assis, Lauro Baptista, Leonidio Pizzatto, Léo Kalephy, Lourenço Maneque Rosa, Levino Camede, Luiz Perrella, Luiz Gonzaga de Lima Silva, Licima Rolim, Luiz Martins, Lauro Campedelli, Lourival Bastos Cordeiro, Lazzaro Lucio Ribeiro, Luiz S. Ferrary, Lothario Julio Kothmann, Leoncio Geudia Castro, Luiz de Assis Pereira, Luiz Gonzaga de Azevedo, Lirce de Oliveira Sá, Luiz Leopoldo Laurière, Luiz Rubano, Luiz Oscar de Carvalho, azaro Silveira Lima, Laurindo Antonio Severo, Luiz Waldemar Carlisen, Lorenz Domianik, Luiz Falci, Lauro de Quadros, Luiz Duarte, Leandro Aragon, Lourival de Almeida, Luiz Podeschini, Lourenço Pedro Gensen Bierre, Leopoldo Macedo, Lupicinio José Azevedo, Lahire Fanfa Cardoso, Luiz Rosa, Luiz Nunes, Lourival Polastri, Lourival Felicissimo, Luiz Ribeiro de Oliveira, Luiz Jeronymo Tieppo, Luiz Lovcuere, Laercio Marinho da Cunha, Luiz Gomes da Silva, Luiz Janes, Luiz Caron Junior, Luiz Luz, Leão Marina e Silva, Luiz Ramalho de Azevedo, Luiz Pereira de Araujo, Lupercio Hortencio de Lacerda Penteado, Leopoldo de Magalhães Mattos, Luiz Gonzaga Furtado, Ludio de Oliveira Franco, Luiz Lorensetto, Luiz Dias Marcelino, Lorival Camargo de Mello, Lourenço Pinto da Fonseca, Lucio José da Fonseca, Lourenço Barbosa, Luiz Murosim, Leopoldino Amaral, Lucius Paulo Castilho Sangthe, Lignani Espirito Santo, Lysandro de Araujo, Leslie Nelson Tavares, Lauro Pinho, Lauro Ribeiro de Resende, Luiz Lima, Leopoldo Marcelino, Luiz Pimenta de Souza, Luiz de Martino, Luiz Gomes Vianna, Lucio de Almeida Lopes, Ludwig Jakob Ruebler, Luiz Gonzaga de Lima, Luiz Nogueira da Silva, Luiz Chaves Campello, Luiz Britto, Manoel Gonçalves Esteves Junior, Manoel Pinho Junior, Manoel de Mattos Lima, Manoel Augusto da Silva Souto, Manoel Duarte Campos, Manoel Prudente de Almeida, Manoel Pereira Braga, Manoel Lino Filho, Manoel Gomes Pereira Alvim, Manoel Messias Silva, Manoel Soares Furtado, Manoel Aguiar Nogueira, Manoel Dias Martins, Manoel Penna, Manoel Nobre dos Santos, Mariano Petracco, Moysés José Ferreira, Milton Henriques, Manoel Augusto Proença, Moacyr Prestes, Mauro da Cunha Luna, Mario Mariani Guerreiro, Mafalda Julia Degani, Martin Meyer, Massillon Pinto da Silva Souza, Maria Julia Ferraz da Silva, Miguelito Remboski, Mechelangelo Grigoletto, Martinho Mourão, Mario Lopes de Almeida, Miguel Quadrado, Mario Manoel Costa, Miguel A. Gutierrez, Moacyr Sant'Anna, Mario Lahorgue, Mario Ovidio de Almeida, Marcos Carmona Rodrigues, Marieta Godoy, Moysés Gaesterer de Albuquerque, Mario Neves, Nair da Silva Marques, Nestor de Faria Lemos, Noel de Carvalho, Nestor Duarte Silva, Narciso da Rocha Cerqueira, Narciso Campi, Nelson Alhary de Paula, Norberto Guilherme Stoll, Natal Francisco Bozzatti, Narbal Luiz de Magalhães, Nivardo Mattos, Noé Zavagna, Nelson Westephalen, Nemesio Gonçalves, Nelson Brodbeck, Nilo Marsiaj Noll, Nelson de Arruda Corrêa, Narbal de Menezes Sampaio, Nelson Henrique da Cunha, Nair de Oliveira Souza, Nemesio de Araujo Moritz, Norman Turner, Noé Ferreira Saraiva, Nessy N. Afoumado, Nelson Bueno Pamj Pamplona, Nestor Pedrosa de Carvalho, Napoleão Oliveira, Nicolau Atalla, Nicolau Failace Celiberto, Nassib Musse, Nerval Guimarães, Newton Ferreira Alves da Silva, Nicolau Scaldaferrri, Nicolás Oneto, Norival Felicissimo, Ovidio Gazzotti, Osorio Ramalho de Oliveira, Osorio da Silva, Oscar de Andrade, Otto Alfred Bauer, Octacilio Martins da Silva, Oscar Jorge Pereira Cabral, Orlando Gomes de Pinho, Octavio Spagnuolo, Octavio Gianotti, Osvalino Dias Ribeiro, Ovidio Theodoro Vieira, Oswaldo Dias Ribeiro, Oswaldo Amancio da Costa Franco, Oscar Pereira Munhós, Oswaldo Gomes Vieira, Oscar Jung, Otto Caldas, Oswaldo Duque Estrada Costa, Odette de Abreu, Oswaldo Amaral, Reinaldo Kroll, Raul de Moraes Werneck, Ramiro Adolpho de Souza Guimarães, Rodolpho Ferreira Pacheco, Raymundo Hubner, Reynaldo Souza, Rodolpho Heirinch, Ruy Galvão, Ramiro Augusto Lopes dos Santos, Ricardo Pastor Vidigal, Raymundo Gerson Tavares, Romeu Mucillo, Roberto Marba Ribeiro, Ruy Maranhão de Siqueira, Renato Arruda Corrêa, Renoardo Pohlenann, Romualdo Glasherster Filho, Ricardo dos Santos Pacheco, Ruy de Leonardo Truda, Ricardo Radtke e e Ricardo Smidt.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Relação dos preparados licenciados durante o mez de março de 1936:

Licenças:

- N. 168 — Amendol, oleo — M. Graniero & Comp.
- N. 169 — Gelidan, empôlas de dez cc. — Ancona Lopez & Comp.
- N. 170 — Pastilhas Afastan — Laboratorio Myrta, Limitada.
- N. 171 — Germicettas, pastilhas — Idem.
- N. 172 — Huile Iodée Finikoff, empôlas — Ad. Beder e E. Parraudin.
- N. 173 — Lactagol, pó — René Soudan.
- N. 174 — Opopel, pílulas — Instituto Chimiotherapico, Limitada.
- N. 175 — Hydrocanfora, empôlas de dois cc. — Granado & Comp.
- N. 176 — Camphydral espartemado, empôlas de cinco cc. — Idem.
- N. 177 — Vaniobis, empôlas de tres cc. — Granado & Comp.
- N. 178 — Glucalbet, empôlas de dois cc. — Laboratorio Thebra, Limitada.
- N. 179 — Olimen, liquido — Rossini Albernaz.
- N. 180 — Vermifugo Montenegro, perolas — Conrado Lobo Montenegro.
- N. 181 — Vaccina estaphilo-esteptococica, empôlas — Silva Araujo & Comp., Limitada.
- N. 182 — Vaccina estreptococica, empôlas — Idem.
- N. 183 — Neo-Morubiline, liquido — Charles Boutet.
- N. 184 — Panxylon, empôlas de 2 1/2 cc. — Laboratorio Français de Spécialistes Scientifiques de Boulogne.
- N. 185 — Idem, empôlas de cinco cc. — Idem.
- N. 186 — Fosfanil, empôlas de dois cc. — Fonseca Ribeiro & Comp.
- N. 187 — Yohydrol, comprimidos — J. D. Riedel — E. de Haden, Berlin.
- N. 188 — Gonocidina, liquido — Manoel da Silva Cardoso.
- N. 189 — Luteovadin, empôlas de um cc. — Laboratorio Guanabara, Limitada.
- N. 190 — Bisvan, empôlas de dois cc. — Ancona Lopez & Comp.
- N. 191 — Kresan, liquido — Miguel Angelo de Oliveira.
- N. 192 — Histidinase, empôlas de dois cc. — Jacomo Pelosi.
- N. 193 — Gonoderm, empôlas de dois cc. — Parke. Davis & Comp.
- N. 184 — Licor de Uvarina — Sociedade Uvarina, Limitada.
- N. 195 — Ferripan, pó — Tropowerke. Dinklage & Comp.
- N. 196 — Acetylarsan Infantil, empôlas de dois cc. — Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc.
- N. 197 — Idem, para adultos, empôlas de tres cc. — Idem.
- N. 198 — Goltas Reguladoras Portuenses — Francisco Gonçalves de Araujo.
- N. 199 — Gastro-Hepatico Portuense — Idem.
- N. 200 — Maleitol, comprimidos — Laboratorio Lister, Limitada.
- N. 201 — Gluconato de Calcio "Aris", empôlas de cinco cc. — Laboratorio Ariston, Limitada.
- N. 202 — Novocal, empôlas de cinco cc. — Luiz Alves de Oliveira.
- N. 203 — Xarope de alcátrão e eucalypto composto — Bernardino Pinto Filho.
- N. 204 — Calceon, empôlas de cinco cc. — Leonor dos Santos Ayer.
- N. 205 — Idem, empôlas de dez cc. — Idem.
- N. 206 — Ephetosil, xarope — Heitor José Pasquinelli e Armando Mendes.
- N. 207 — Iobistidina, empôlas de cinco cc. — Ubaldo Massara & Comp., Limitada.
- N. 208 — Etilsil, comprimidos — Parke, Davis & Comp.
- N. 209 — Pneumo-Atoxil, empôlas de dez cc. — Angelo Llamas Tobardo.
- N. 210 — Idem, empôlas de dois cc. — Idem.
- N. 211 — Osmo-viscun, goltas — Novotherapica Italo Brasileira, G. de Mattia & Comp., Limitada.

- N. 212 — Staphylase do Dr. Doyen, liquido — Laboratorio Lebeault.
 N. 213 — Phosphonutrin, liquido — Laboratorio Biologico, Limitada.
 N. 214 — Toss, xarope — Paul J. Christoph Company.
 N. 215 — Arteriodine, empôlas de dois cc. — Pedro Greves & Comp.
 N. 216 — Malt-Oleol, liquido — L. Dubernard.
 N. 217 — Saccareto Cathedral — Bernardo Guertzenstein.
 N. 218 — Vermifugo Fluminense, perola — Bruno Antonio Scali.
 N. 219 — Glyferral, liquido — José Guerner de Almeida Junior.
 N. 220 — Ovochromo, ovulos — Ancona Lopez & Comp.
 N. 221 — Opodermyl, pomada — J. Bensimon.
 N. 222 — Loção Ornata, liquido — Conrado Melcher & Comp.
 N. 223 — Physiolaran, pilulas — A. F. Dionysio.
 N. 223-A — Ybiran-solúvel, empôlas de 2 1/2 cc. — Crissiuma de Toledo & Comp., Limitada.
 N. 224 — Biodarseno, liquido — Manoel Alves Martins & Comp., Limitada.
 N. 225 — Ekzebrol, empôlas de cinco cc. — Eduard Tosse.
 N. 226 — Rectidon, frascos de cem cc. — J. D. Riedel-E. de Haen AG.
 N. 227 — Rectidon, empôlas de dez cc. — Idem.
 N. 228 — Rectidon, suppositórios — Idem.
 N. 229 — Eunarcon, empôlas de cinco cc — Idem.
 N. 230 — Idem, empôlas de dez cc. — Idem.
 N. 231 — Totu-Calcium, empôlas de cinco cc. — Conrado Melcher & Comp.
 N. 232 — Gerocal, liquido — Idem.
 N. 233 — Gluconato de calcio Morepi, empôlas de cinco cc. — Idem.
 N. 234 — Emulsão Norge — Idem.
 N. 235 — Calcio Christoph, empôlas de dois cc. — Paul Christoph Company.
 N. 236 — Furosyl, drageas — Sociedade Anonyma para Fabricação de Produtos Aromaticos, Biologicos, Chemicos e Pharmaceuticos.
 N. 237 — Petrolagar n. 5, liquido — Petrolagar Inc.

CENTRO DE SAUDE N. 8

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1936

Requerimentos despachados:

N. 920 — Luiz dos Santos. — Certifique-se.

Dia 10

Orlando da Cruz Sardinha. — Deferido, ficando prorogada a intimação n. 4.572, até 10 de junho de 1936.

Dia 11

N. 970 — Francisco Olegario Thomé. — Prorogado até 11 de maio de 1936.

N. 788 — Lineu Pinto da Silva. — Dirija-se á Inspectoria dos Central, dentro de oito dias.

N. 901 — Lineu Pinto da Silva. — Registre-se.

Dia 13

N. 896 — Marques & Comp. — Certifique-se.

Dia 14

N. 960 — Joaquim Moreira da Costa. — Certifique-se.

N. 919 — Antonio dos Santos Castro. — Indeferido. Dirija-se á Inspectoria, dentro de cinco dias.

N. 956 — Octacilio Dantas Barbosa Santos. — Requeira por certidão.

N. 931 — Joaquim Rodrigues Pimentel. — Cancele-se o auto de infracção n. 118, visto ter sido cumprida a intimação n. 4.644.

N. 867 — Ricardo Jacintho da Silva. — Prorogado até 29 de junho de 1936.

N. 955 — Joaquim de Mello. — Substitua-se a intimação.

N. 966 — Oscar Casemiro de Araujo. — Archive-se, á vista da informação.

N. 935 — Francisco Lourenço Peres. — Cancele-se o auto de infracção n. 134. Prorogado até 17 de junho de 1936.

N. 886 — Orlando da Cruz Sardinha. — Cancele-se o auto de infracção n. 112, ficando prorogado até 12 de junho de 1936, a intimação n. 4.569.

N. 868 — Ricardo Jacintho da Silva. — Prorogado até 29 de junho de 1936.

N. 869 — Ricardo Jacintho da Silva. — Prorogado até 29 de junho de 1936.

N. 890 — Orlando da Cruz Sardinha. — Prorogado até 12 de junho de 1936, ficando cancellado o auto n. 108.

N. 888 — Orlando da Cruz Sardinha. — Prorogado, até 12 de junho de 1936, ficando cancellado o auto n. 110.

N. 887 — Orlando da Cruz Sardinha. — Prorogado, até 12 de junho de 1936, ficando cancellado o auto n. 111.

N. 885 — Orlando da Cruz Sardinha. — Prorogado, até 12 de junho de 1936, ficando cancellado o auto n. 106.

N. 903 — Victorino dos Santos Castro. — Prorogado, até 8 de junho de 1936.

N. 950 — Isaura de Araujo Pacheco. — Prorogado, até 1 de maio de 1936.

N. 930 — Joaquim Rodrigues Pimentel. — Cancele-se o auto n. 117, visto ter sido cumprida a intimação n. 4.643.

N. 902 — Antonio Lopes Sardinha. — Prorogado, até 13 de junho de 1936.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de abril de 1936

Officios:

N. 1.101 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.103 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.105 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.107 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.109 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, respondendo o officio n. 640, de 13 de março ultimo.

N. 1.111 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.113 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.115 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

N. 1.117 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para effeito de concurso.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão:

N. 189, de 1936 — Elysio Augusto. — Compareça ao 3º districto (3º districto).

N. 195, de 1936 — Manoel da Costa. — Deferido (3º districto).

N. 210, de 1936 — Ladisláo Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 2.276, de 1936 — Luiz Velloso de Margarido. — Deferido (3º districto).

N. 3.813, de 1936 — Anna Francisca de Souza. — Compareça á Terceira Divisão.

N. 5.304, de 1936 — Amadeu Pereira da Silva. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 201, de 1936 — Francisco F. Cunha. — Compareça á Terceira Divisão (3º districto).

N. 212, de 1936 — Antonio Jesus Pereira. — Deferido (3º districto).

N. 213, de 1936 — Oscar José dos Santos. — Deferido (3º districto).

N. 215, de 1936 — Alcides da Costa Soares. — Deferido (3º districto).

N. 31, de 1936 — Cisaldina Pessoa Theberge. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros (7º districto).

N. 2.862, de 1936 — Antonio J. V. de Mattos. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.

N. 2.958, de 1936 — Pedro Peroni. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

- N. 3.284, de 1936 — Oscar Magalhães Pacheco. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.
- N. 3.338, de 1936 — Marcelino de F. Arruda. — Deferido, hydrometro de 40 millimetros.
- N. 3.358, de 1936 — Alliança C. de Anilinas Limitada. — Deferido, substituindo-se o hydrometro de 1/2", assento nos ns. 218 e 220, por outro de 30 millimetros.
- N. 3.380, de 1936 — Rosa Thereza Luciola. — Deferido.
- N. 3.414, de 1936 — Manoel Luiz de Souza. — Deferido.
- N. 3.451, de 1936 — Antonio Gomes de Souza. — Deferido.
- N. 3.519, de 1936 — Arlindo Pereira Rabello. — Deferido.
- N. 3.530, de 1936 — Olympio Borges. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.
- N. 3.631, de 1936 — Carmella B. Canazio. — Compareça á Terceira Divisão.
- N. 3.534, de 1936 — Carolina Raposo. — Deferido.
- N. 3.653, de 1936 — Manoel Rodrigues Coelho. — Deferido.
- N. 3.654, de 1936 — Oswaldo Francisco Pires. — Deferido.
- N. 3.690, de 1936 — João de Andrade. — Compareça á Secção de Expediente.
- N. 3.816, de 1936 — Herminia N. de A. Ribeiro. — Deferido.
- N. 2.956, de 1936 — Porfíria Marques. — Deferido.
- N. 12.123, de 1935 — Americo Alves Moreira. — Junte na Terceira Divisão o talão do imposto predial do ultimo semestre vencido com o nome devidamente rectificado.
- N. 15.802, de 1936 — Luigi Berardini e outro. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de abril corrente:

Foi exonerado o capitão medico Luiz Azevedo Evora do cargo de medico da Commissão Remarcadora das Fronteiras do Sector Oeste, por suppressão do cargo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1936

Ricardo Pereira Pinto. — Certifique-se.
Aurora Sapienza. — Não ha o que deferir.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Dia 16 de abril de 1936

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 136 — Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que os directores do Thesouro Nacional, procurador geral da Fazenda Publica e contador geral da Republica, reunidos hoje em sessão do Conselho Superior Administrativo, por minha presidencia, resolveram, por proposta do director do Expediente e do Pessoal, unanimemente approvada, que se inserisse em acta um voto de profundo reconhecimento pessoal e como interpretes dos funcionarios que servem sob sua direcção, pelas expressões altamente honrosas com que V. Exa. em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica e no seu proprio, se dignou de distinguil-os na circular expedida em 13 do corrente mez, sob n. 18, realçando a collaboração que em prestaram aos trabalhos relativos á execução orçamentaria, valendo esse voto por uma affirmação de que o gesto do Governo repercutiu profundamente no animo dos funcionarios de fazenda como o mais alto premio conferido aos seus esforços, sentindo-se todos, mais do que nunca, animados do firme proposito de emprestar o concurso de suas actividades em prol dos altos interesses da Nação e principalmente da obra ingente da restauração das finanças nacionaes, a que V. Exa. tão patrioticamente se dedica.

Aproveito a oportunidade para reitterar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — José Bellens de Almeida, director geral da Fazenda Nacional, na presidencia do Conselho Superior Administrativo.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 16 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 97 — "Engenhos Centraes de Açucar S. A." recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que a multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo esse Conselho, por accordão n. 970, de 1 de fevereiro do anno passado, resolvido, embora reconhecendo provada a infracção, mas attendendo ás allegações da recorrente, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, S. Exa. proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

N. 98 — J. M. Chaoul recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo esse Conselho resolvido em accordão n. 2.132, de 29 de outubro do anno findo, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, propondo a relevação da multa, por equidade, S. Exa. proferiu, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

N. 99 — Tendo o "Moinho Fluminense S. A." pedido reconsideração do accordão n. 527, de 25 de fevereiro do anno passado, publicado no "Diario Official" de 6 de julho seguinte, esse conselho, pelo accordão numero 1.848, de 9 de setembro immediato, resolveu reconsiderar, em parte o accordão anterior, para reduzir a multa imposta a 600\$000, minimo do art. 111, § 9º letra "a", e, propondo a relevação da multa por equidade, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, que proferiu, em 30 de março ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido approvar a proposta feita pela alludida directoria, referente á designação do 1º chimico da mesma repartição, Dr. Galduino Martins de Souza Ramos para tomar parte na commissão de technicos dos diversos ministerios que têm de coordenar e redigir a documentação sobre o problema da alimentação, a ser enviada á Liga das Nações.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 59 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a consulta constante do officio n. 936, de fevereiro ultimo, sobre a applicação do decreto n. 591, de 15 de janeiro anterior, que creou a taxa de 2 % em beneficio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, decidiu que, entre as exclusões previstas no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro do corrente anno, estão os materiaes e mercadorias que foram importados por conta da União para os serviços da Republica, por intermedio da alludida Commissão, e despachados com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, conforme o incio 1º do art. 12, combinado com o art. 20 do citado decreto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos de 2º entrancia das repartições de Fazenda, realizado nessa Delegacia, a que se refere vosso officio n. 201, de 6 de março ultimo, mantendo a seguinte classificação dos candidatos feita pela respectiva mesa examinadora, com exclusão do de nome Luiz Carlos de Oliveira, por haver abandonado o concurso sem justificação:

1º lugar — Alyx Ribeiro Moes, Armindo Corrêa Costa, Alceu Fayão de Abreu Gomes, José Parente Sobrinho, Aguiinaldo Regulo Valdetaro.

2º lugar — Edgard Ribeiro Moss, Moacyr Alves da Silveira, Olyntho Guedes Pinto e Alvaro Brandão.

3º lugar — Carlos Werneck Franco Genófre, José Baptista de Lorena, Maria Jotta e José da Silva Guimarães.

4º lugar — Olympio Salles da Graça Castellões, Ayrton Marques de Araujo, Mario Anacleto da Silva, Avanny Galvão, Waldemar Maracajá Ramalho e Darclee Bion Garcia.

5º lugar — Waldyr de Lima e Silva, Nair Soares Pinheiro, Dolores Albano Ribas, Maria Lydia de Lima e Silva e Waldemiro Santos.

6º lugar — Oswaldo Fernandes de Souza Cherém, Otília da Silva Guimarães, Floriano da Costa Belham, Durval Mendonça, Edmundo Cordeiro Oest, Esio Rosado Vieira Machado, Sylvia de Oliveira Botelho, Heitor Gomes de Paiva e Maria Passos.

7º lugar — Manoel Ignacio de Andrade e Silva, Rubem Harfield, Hilton Santos, Carmen Carrera Maese Lyra, Joaquim Americo de Meirelles, Moacyr de Oliveira, Wladimir Rodrigues.

8º lugar — Gustavo de Almeida, Ivonny Cunha, Jolibel de Lima Paes Barreto, Antonio Fileto de Sampaio Marques Filho, Laura de Oliveira Vieira, Edméa da Cruz Secco Macedo, Sinval Valle de Menezes, Jandyra Gonçalves Crespo de Neronha, Luzia Grieco Leite Pinto e Petrina Paes.

9º lugar — Maria José Cunha de Amorim, Cesar Machado da Silva, João Francisco de Mello Castro Menezes e Ary Ferreira Horta.

10º lugar — Antonio Justino Pereira da Silva, Gonçalo de Almeida e Angelita Pontes Lago.

11º lugar — Agenor Affonso Cruz, Alberto Ferreira Carneiro, Adolpho Oliveira e Silva, Waldemar Plinio de Almeida, Claudionor de Souza Lemos, Lucia Marinho Pirajá e Paulo Miranda Roxo.

12º lugar — Nelson Maurell, Archimínio Silva, Mario Calvão Menezes, Jandyra Sant'Anna e José Faraco Guimarães.

13º lugar — Luiz de Souza Pinto, Alcides Pires e Ary Fagundes.

14º lugar — Francisco de Oliveira Ribeiro, Oscar Trindade e Antonio de Oliveira Lins.

15º lugar — Marietta Justo de Agular Cavalcanti e Anna Leonor Seabra Fagundes.

16º lugar — Alvaro da Fonseca Bastos e Juverlino Tavares de Almeida.

17º lugar — Newton Carvalho de Souza.

18º lugar — Francisco de Paula Gomes da Silva.

19º lugar — Umbelina Cruz.

20º lugar — Maria Elzazina de Moraes.

21º lugar — Sylvia de Araujo Macedo.

Outrosim, recomendo-vos, de conformidade com o alludido despacho, que seja marcado ao concorrente Edmundo Cordeiro Oest o prazo de sessenta dias, para apresentação da prova de que trata a primeira parte do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1936

N. 236 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional recommenda ao agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Hermindo Vieira Guimarães, que informe a esta Directoria o numero e data do officio que encaminhou ao superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias o relatório que apresentou sobre o funcionamento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Laispar-Casco".

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 51 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 197, de 6 de março ultimo, em que a União dos Varogistas de São Gonçalo pede para ser autorizada a troca de sellos para vendas mercantis por sellos adhesivos federaes, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Nada ha que attender, em face do que decidiu o Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 123, de 24 de março ultimo, desta Directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 74 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 24.206, de 1936, concernente á publicação da tabella de productos fabricados pela firma Pierre Rouquayrol, de Recife, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 108 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 22.549, de 1936, de interesse da Caixa Urbana e Rural S.A., exarou, em 4 do fluente, o seguintes despacho:

"Indeferido, de accôrdo com a informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barboza, nos seguintes termos:

"Pede a sociedade de economia collectiva, Caixa Urbana e Rural S.A., estabelecida em Porto Alegre, sejam transferidas, respectivamente, para o 2º semestre do corrente anno e 1º de 1937, as quotas de fiscalização, recolhidas, concernentes ao 2º semestre de 1934 e 1º de 1935.

Baseia-se a requerente na circular ministerial n. 2, de 9 de janeiro ultimo, á vista de não ter tido fiscal nomeado dentro dos semestres já alludidos.

Informa a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que encaminhou o processo ora em estudo, que as sobras das quotas já "foram transferidas para "renda" de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 24.503".

O pedido não merece deferimento, á vista do despacho proferido por esta Directoria em identico caso. (Processo numero 17.917-36, in *Diario Official* de 17-3-36.)

O principal fundamento da decisão supramencionada é o de que sómente podem ser transferidas para o semestre seguinte as quotas recolhidas no semestre anterior, dentro, porém, do mesmo exercicio financeiro, porque não póde deixar de ser cumprido o art. 26 do decreto n. 24.503, já citado.

De accôrdo com o despacho alludido, proponho o indeferimento do pedido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 148 — Solicitando providencias no sentido de serem restituídos, a esta Directoria, os documentos que acompanharam a ordem n. 210, de 9 de maio de 1934, afim de que possa ser aqui informado o processo fichado sob n. 87.721, de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 44 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 133, de 16 de março ultimo, fichado sob numero 22.541, do anno em curso, em que o escripturario da Collectoria Federal em Hammonia, no mesmo Estado, Luiz Abry Junior, pede prorrogação, por mais 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, em virtude da nova classificação dada áquella exaetori, deferiu, por despacho de 7 do fluente, a alludida solicitação.

N. 45 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 151, de 25 de março ultimo, fichado sob n. 24.546, em que a Companhia Malburg, estabelecida em Itajahy, nesse Estado, pede a restituição da quantia de 404\$, proveniente de estampilhas de vendas mercantis, que deixou de applicar, indeferiu, por despacho de 8 do fluente, á falta de amparo legal, a solicitação em apreço.

N. 46 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 157, de 26 de março ultimo, fichado sob n. 25.159, de 1936, em que a firma Frederico Lampe & Comp. pede a restituição da quantia de 86\$, proveniente de estampilhas de vendas mercantis, que deixou de applicar, resolveu, por despacho de 9 do fluente, á falta de amparo legal, indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 439 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.725, de 1936, em que a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas consulta sobre a applicação da taxa de que trata o artigo 14 da lei n. 183, de 13 de janeiro findo, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. gerente da firma F. Godofredo Rangel — Ceará:

N. 413 — Nos termos do estatuido na lettra c do art. 91 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de serem remettidos, directamente, a esta Directoria, os balancetes dessa firma, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, julho e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 15 — Transmittindo o processo junto, fichado sob n. 4.905, do anno em curso, de interesse da firma Ferreira, Passarello & Comp. Ltda.

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 81 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo que acompanhou o officio numero 90, de 4 de março ultimo, fichado sob numero 17.804, de 1936, em que Augusto José Alves pede para

recolher, em quatro quotas, o imposto de renda relativo ao exercicio de 1933, indeferiu, por despacho de 30 de março, proximo findo, a alludida solicitação.

N. 82 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo que acompanhou o officio numero 36, de 28 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 16.894, de 1936, em que Clarence M. Marshall pede a dispensa do pagamento da multa que lhe foi applicada, por não ter apresentado, dentro do prazo regulamentar, a sua declaração de renda relativa ao exercicio de 1934, indeferiu, por despacho de 30 de março proximo findo, a alludida solicitação.

N. 83 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.367, de 1933, em que Victorio Obino pede a restituição da quantia de 110\$100, a que se julga com direito, solicita audiencia a respeito.

N. 84 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 41, de 28 de janeiro findo, fichado sob numero 9.198, de 1936, em que a Companhia de Armazens Gerais Aynorés, com sede em Victoria, Estado do Espirito Santo, pede para recolher em tres prestações mensaes, o imposto de renda relativo ao exercicio de 1934, proferiu, em 31 de março ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, carece de amparo legal o pedido da requerente, pelo que indefiro o mesmo."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Só por equidade o pedido poderá ser attendido, por isso que não ha dispositivo de lei que ampare a pretensão da requerente.

A' consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 119 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 137, de 7 de março ultimo, fichado sob n. 19.556, de 1936, em que a firma J. Dias e Cerveira pede restituição da quantia de 887\$000, a que se julga com direito, exarou em 7 do flente, o seguinte despacho:

"Pelos fundamentos constantes da informação, deixo de autorizar a restituição pretendida."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movei, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Com o presente officio, devolve a Recebedoria do Districto Federal o processo que lhe fôra enviado com a ordem n. 1.366, de 28 de dezembro de 1932, da extinta Directoria da Receita.

Trata-se de um pedido de restituição de adicional do imposto de consumo.

Já ficou definitivamente resolvido, por este Ministerio, que os impostos indirectos não poderiam ser restituídos, senão em casos especiaes, o que não ocorre no presente pedido. Deste modo, tambem, entendeu o funcionario que informou o processo na Recebedoria. O feito, entretanto, teve seu proseguimento em virtude da citada ordem da extinta Directoria da Receita. Essa determinação, parece-me deve agora ser revogada. Aquella autoridade procedera de accordo com a interpretação dada, na época, ao decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931.

Posteriormente, diversas resoluções ministeriaes que a ella se sobrepõem, dentre as quaes a ordem n. 65, daquella directoria ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, (D. O. de 14/2/34), reformaram os julgados anteriores, vedando as restituições dessa natureza. Assim, muito embora esteja a divida reconhecida e cumpridas as demais formalidades regulamentares, penso que, pelos motivos expostos, não pôde merecer autorização a restituição pedida.

N. 121 — Remettendo o processo fichado sob n. 25.784, do anno em curso, em que a Companhia Progresso de Valença reclama contra o acto dessa repartição que lhe negou a troca de estampilhas do imposto de vendas mercantis por outros do sello adhesivo, solicita audiencia a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1936

Officíos:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 30 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada si a firma F. Godofredo Rangel pagou a quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo junto, fichado sob n. 91.183, de 1935, em que a firma Oliveira, Filho & Companhia, de Recife, nesse Estado, é accusada da pratica de operações infringentes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o qual, tendo sido julgado por esta Directoria, em 23 de fevereiro de 1935, deu margem a um recurso, "ex-officio", que o 2º Conselho de Contribuintes, sob o fundamento de falta de competencia, não quiz apreciar, exarou, em 21 de março ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o disposto no art. 14 do decreto numero 19.824, de 1 de abril de 1931, o julgamento dos processos relativos a infracção das operações cambias e bancarias competia á Consultoria da Fazenda Publica.

Esta situação manteve-se até baixar o decreto numero 24.036 de 26 de março de 1934, cujo Capitulo XV traçou novas regras sobre as instancias administrativas e definiu as attribuições e competencia dos Conselhos de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa.

Na secção 1ª do mesmo capitulo, o art. 151 enumera as autoridades que decidem na 1ª instancia, ou instancia singular delegados fiscaes, inspectores de Alfandegas, directores de recebedorias, director e chefes de secção do imposto de renda) e, na 2ª instancia, que é a colectiva, os conselhos acima referidos.

Alóra essas autoridades, nenhuma outra, pelo decreto numero 24.036, poderá chamar a si o julgamento dos processos fiscaes, á falta de competencia expressamente attribuida em lei.

Findou assim a acção da Consultoria da Fazenda Publica — hoje Procuradoria Geral da Fazenda — como autoridade julgadora, restringindo-se actualmente a esphera de sua competencia ás funções a que se reporta o art. 102 do citado decreto n. 24.036.

Isto posto, os processos da natureza do de que se trata subordinam-se ás regras geraes de jurisdicção e competencia fiscaes, devendo ser resolvidos, em 1ª instancia, pelos directores das recebedorias se a infracção se verificar nesta capital ou em São Paulo, ou pelos delegados fiscaes, se occorrer nos Estados.

Quanto ao julgamento em 2ª instancia, nenhuma duvida pôde prevalecer sobre a competencia do 2º Conselho de Contribuintes, o qual, nos precisos termos do art. 160, letra b, deve decidir os recursos que versem sobre materia de imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos.

Ora, na especie, trata-se de fiscalização cambial e bancaria, cuja superintendencia esteve anteriormente a cargo da Inspectoria Geral de Banco (art. 55, n. 1º, do decreto numero 14.728 de 1921), passando depois, como atraz ficou dito, á Consultoria da Fazenda.

Para o exercicio dessa fiscalização, os bancos e casas bancarias pagam uma quota ou contribuição, como indifferentemente a denomina o decreto n. 14.728 (art. 42 e § 1º).

E' justamente uma das hypotheses previstas no dispositivo que fixa a competencia do 2º Conselho.

Em face do exposto, resolvo annullar o processo a partir do despacho de fls. 16 da Directoria das Rendas Internas, afim de que a delegacia fiscal de Pernambuco, como autoridade de 1ª instancia, possa sobre o assumptor exercitar sua competencia legal."

N. 76 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada, com a possivel urgencia, si o Banco Popular de Canhotinho, desse Estado, recolheu a quota de fiscalização relativa ao 1º e 2º semestres de 1935, e a concernente a 1º semestre de 1936.

N. 77 — Solicitando providencias no sentido de que seja informado a esta Directoria, com a urgencia possivel, si o Banco Mercantil dos Varejistas de Recife, nesse Estado, recolheu a quota de fiscalização relativa ao 1º e 2º semestres de 1935 e a concernente ao 1º semestre de 1936.

N. 78 — Solicitando providencias no sentido de que seja informado a esta Directoria, com a urgencia possivel, si a General Motors Acc. Corporation, ahi, recolheu, a quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1935, e a concernente ao 1º semestre do anno em curso.

N. 79 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada, com a possivel urgencia, si a S. A. Magalhães, ahi, recolheu a quota de fiscalização relativa ao 1º e 2º semestre de 1935, e a concernente ao 1º semestre de 1936.

N. 80 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada, com a urgencia possivel, si a quota de fiscalização, concernente ao 1º semestre de 1936, devida pela filial do Banco Francez e Italiano, nesse Estado, foi recolhida ali pela mesma filial.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 81 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada, com a urgencia possivel, si a Associação Beneficente dos Funcionarios da Fazenda, ali, recolheu, a quota de fiscalização relativa ao 1º e 2º semestres de 1935, e a concernente ao 1º semestre de 1936.

N. 82 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta Directoria, com a urgencia possivel, si o Banco de Recife, desse Estado, recolheu a quota de fiscalização relativa ao 1º e 2º semestre de 1935, e a concernente ao 1º semestre de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 147 — Para os fins constantes do despacho desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 23.867, do anno em curso, em que a Casa Bancaria Credito Brasil Limitada pede autorização para abrir filiaes em Recife, Campina Grande, Natal e Fortaleza.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 437 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 24.233, de 1936, em que o corretor Mauricio de Abreu pede o registro de uma operação cambial exarou, em 4 do fluente o seguinte despacho:

"Autorizo a adopção das providencias suggeridas pela Superintendencia da fiscalização do sello nas operações bancarias."

O parecer emittido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, a que se refere o despacho desta directoria, foi o seguinte:

"O corretor de fundos publicos desta capital, Sr. Mauricio de Abreu, neste requerimento, pede para inscrever agora, nos seus livros, a operação de venda de Rm. 1.438, ao Banco Germanico da America do Sul, realizada em 16 de janeiro do corrente anno, como se infere da nota annexa, e para liquidação dentro de 30 dias.

Trata-se, na especie, de uma operação a prazo, e por isso mesmo, sujeita a contracto de cambio, liquidada sem esse documento.

Diz o corretor que o facto se deu em consequencia de um lamentavel engano de um seu empregado.

Está positivo que a operação em lide, além de não ter sido registrada nos livros do corretor, o que constitui falta gravissima, foi liquidada pelo Banco Germanico, sem o documento indispensavel devidamente sellado.

Confessou-me o corretor que assignou a nota annexa, em branco, deixando-a em poder do Banco Germanico, afim de que lhe fosse communicado pelo mesmo, o dia do fechamento da operação, que dependia de autorização da fiscalização bancaria junto ao Banco do Brasil.

Fornecida a cobertura relativa á operação em causa effectuada o Banco comprador o lançamento da mesma nos seus livros e communicou o facto áquelle corretor, para que providenciasse sobre a confecção do contracto de cambio indispensavel.

O corretor Mauricio de Abreu, apesar dessa communicação, é o que se deduz do facto em si, não extrahiui aquelle documento na época opportuna.

Houve, em tudo isto, está patente, uma facilidade incomprehensivel por parte do corretor em causa, que não pôde ser tolerada, e, em consequencia da mesma, estamos, como se vê, diante de uma situação difficil de ser corrigida, tanto mais quanto já são decorridos mais de 60 dias, da effectivação desta operação.

Não obstante, apresenta-se, voluntariamente, a parte falta e confessa, pedindo para corrigir o erro que commetteu.

Nada existindo, até agora, soluçionado com relação á materia, e como não se pôde deixar de tomar uma providencia visando sua solução, porquanto, proponho, uma vez que não houve, anteriormente, qualquer procedimento fiscal, que se resolva o caso determinando a confecção do contracto inicial e da respectiva prorrogação, chamando-se a attenção do corretor, por intermedio da Camara Syndical, de que em casos

futuros e em idénticas condições, lançarão mão os agentes do fisco das medidas repressivas cabiveis na especie, no sentido de cohibir a pratica de faltas dessa natureza, que, além, de injustificaveis, são inadmissiveis perante a legislação vigente sobre a materia.

Essa providencia administrativa proposta, com relação ao corretor, não impedirá que a Camara Syndical lance mão de outros meios, no sentido de prohibir a pratica de semelhante falta em beneficio da propria corporação dos corretores de fundos publicos.

E' o que me cumpre informar sobre a questão."

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria "Manços Valente Cavalcante" — Ceará:

N. 440 — Nos termos do estatuido na letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes do anno de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria "J. F. Alves Teixeira" — Ceará:

N. 441 — Nos termos do estatuido na letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco "Frota Gentil S. A." — Ceará:

N. 442 — Nos termos do estatuido no artigo 94, letra g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos ao anno de 1935 e mezes de de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco dos Importadores de Fortaleza:

N. 444 — Nos termos do estatuido na letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Central de Pernambuco — Recife:

N. 445 — Nos termos da letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes do mesmo estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935 e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco de Timbaúba — Pernambuco:

N. 446 — Nos termos da letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes do mesmo estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Regional de Pernambuco:

N. 447 — Nos termos da letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes do mesmo estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do "The British Bank of South America, Limited" — Recife:

N. 448 — Nos termos da letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco de Credito Real de Pernambuco — Recife:

N. 449 — Nos termos da letra g do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta direc-

cloria, os balancetes do mesmo estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco — Recife:

N. 450 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco dos Funcionarios do Estado — Recife — Pernambuco:

N. 451 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Commercio — Recife:

N. 452 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Francez e Italiano — Recife:

N. 453 — Nos termos da letra *g* do artigo 49 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente da General Motors Acc. Corporation (Secção Bancaria) — Pernambuco:

N. 454 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria "A. L. Pontes & Filho" — Recife — Pernambuco:

N. 455 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente de "The Royal Bank" — Pernambuco:

N. 456 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco de Recife — Pernambuco:

N. 457 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco do Povo — Pernambuco:

N. 458 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Popular de Victoria — Pernambuco:

N. 459 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Popular de Canhotinho:

N. 460 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino — Recife:

N. 461 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do "The City Bank" — Recife:

N. 462 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Mercantil dos Varejistas — Recife:

N. 463 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente da "S. A. Magalhães" — Pernambuco:

N. 464 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. gerente da "Associação Beneficente dos Funcionarios da Fazenda" — Pernambuco:

N. 465 — Nos termos da letra *g* do artigo 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes dessa associação, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1935, e janeiro, fevereiro e março de 1936.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 120 — Transmittindo o processo fichado sob numero 19.558, de 1936, que tem por base uma denuncia do escripturario da mesma repartição, José Teixeira Martins, contra a "Caixa Federal", por infracção do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, comunica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 14 do fluyente, o seguinte despacho:

"Em face da decisão proferida pelo Sr. ministro no processo n. 91.121, de 1935, e de que dá conta a ordem desta directoria n. 68, de 13 do corrente, a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, remetta-se o processo á Recebedoria do Districto Federal, para os devidos fins."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Directoria das Rendas Aduaneiras — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936 — Circular n. 2.

A' vista do resolvido no processo fichado no Thesouro sob n. 20.545, de 1936, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o oleo de oliveira ou azeite doce, impuro, cuja acidez, avaliada em acido oleico, for inferior a 4,5 %, deve ser classificado no art. 286 da Tarifa, como oleo de oliveira ou azeite doce, purificado ou refinado, sujeito á taxa de 2\$560 ou 2\$080, tarifa maxima ou minima; devendo ser considerados como oleo de oliveira *crú* ou *bruto*, apenas os oleos industriaes que não se prestarem á alimentação e cuja acidez exceda de 4,5 %. — No impedimento do director, *Odilon da Silva Conrado*, sub-director, em commissão.

PROCESSO DESPACHADO

Dia 13 de abril de 1936

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 17.726, de 1936 — Fernando Hackradt & Comp., pedindo cancelamento da nota de revisão, na importância de 5:940\$300, extrahida pela Comissão de Inspeção junto à Alfandega desta Capital. — Estando o processo na phase da cobrança judicial, não cabe mais a interferencia administrativa ns. 127, de 24 de agosto de 1933, da extincta Directoria da Receita à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, e 4, da Directoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Official* de 8 de janeiro de 1935. Por esse motivo, indefiro o pedido de fls.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1936

N. 8.003-36 — Req. da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, pedindo pagamento de juros de mora devidos por Augusto de Britto Belford Roxo. — Averbese a mora, de accordo com o calculo de fls. feito pela fiscalização. A conta corrente apresentada pela requerente, não poderá ser aceita porque, além da capitalização, aquelle juro, foi calculado á taxa indevida. Faça-se o necessario expediente á repartição averbadora e notifiquem-se os interessados.

N. 20.879-36 — Req. da Brasil Social, pedindo restabelecimento da consignação de Manoel Gomes da Silva. — Oitase o devedor por intermedio da Directoria de Fundos do Exército, solicitando-se ao mesmo tempo as providencias que desde logo se fizerem necessarias para o restabelecimento da consignação devida.

N. 95.110-35 — Req. da Soc. Coop. de Resp. Ltda. — "O Credito Popular", em liquidação, pedindo restabelecimento da consignação de Januario Rodrigues Germano. — Transmitta-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para audiencia do reclamado, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

N. 22.102-36 — Req. do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento da consignação de José Gomes Ribeiro. — Apresente a respectiva conta corrente. Notifique-se.

N. 16.299-36 — Req. da União dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento da consignação de Renato Borges de Aquino. — Deferido. Restabeleça-se a consignação de 43\$000, para pagamento do saldo devedor de 753\$100, conforme conta corrente de fls. e juros contractuaes. Feito o necessario expediente á repartição averbadora, dê-se conhecimento á interessada.

N. 16.639-36 — Req. da Associação Auxiliar dos Empregados da E. F. C. B., antiga Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aprovação da reforma introduzida nos seus estatutos. — Satisfizam-se as exigencias do parecer. Notifique-se.

N. 15.730-36 — Req. da Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos e consequente autorização para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento. — Satisfaza-se a exigencia da fiscalização. Notifique-se.

N. 65.905-35 — Req. do Club dos Sargentos Aviadores, pedindo exame dos seus estatutos, afim de adaptal-os aos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — Satisfaza-se a exigencia do parecer, dentro do prazo de 30 dias. Notifique-se.

N. 102.192-35 — Req. da Soc. Beneficente "Cruzeiro do Sul", pedindo restabelecimento da consignação de Raymundo Gondim Lima. — Notifique-se a requerente.

Directoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1936

Processos:

N. 79.724-35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia sob n. 13.318-35 — Officio n. 53 de 4 de outubro de 1935 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, relativo ao Aforamento de um terreno de marinha sito á Foz do Rio Subauma, no municipio de Entre Rios naquelle Estado, pretendido por Roesi Baptista: — "De accordo com o parecer approvo".

Dia 2 de abril de 1936

N. 98.615-35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco sob n. 6.012-34 — Officio 4.106 de 11 de dezembro de 1935 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco remetendo o processo referente ao aforamento do terreno accrescido de marinhas lote n. 130, sito á rua Nicolau Pereira, freguezia de Afogados, municipio de Recife naquelle Estado pretendido por Fredovindo Pereira: — "De accordo com o parecer, approvo."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6

Officios:

Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 179 — Solicitando a devolução do processo 57.987, de 1935. (6.854-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 180 — Encaminhando o processo referente a um requerimento de Arceu José Teixeira, pedindo licença para vender a Augusto Teixeira o dominio util do terreno sito á rua Felipe Cardoso, 29. (4.254-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 181 — Solicitando a devolução do processo referente á venda do dominio util do terreno foreiro á Fazenda Nacional. (13.235-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 182 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo referente á cessão do dominio util do lote do terreno foreiro á Fazenda Nacional. (13.227-36.)

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 183 — Visto a faixa de terreno na fazenda de Santa Maria, na Estrada do Rio Pequeno em Jacarépaguá, solicitada em doação pelo Sr. José Malaquias Manço, estar á cargo daquelle ministerio, peço ao mesmo audiencia sobre o assumpto. (30.165-35.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 184 — Remetendo o processo referente a um requerimento de Ludovino José Ribeiro, pedindo licença para vender a Emilio Toffand, o dominio util dos terrenos de que é foreiro. (10.495-36.)

N. 185 — Solicitando a devolução do processo referente á venda do dominio util do terreno foreiro á Fazenda Nacional, venda essa por parte de Francisco Augusto Gonçalves, sua mulher e José Bento Gonçalves. (13.233-36.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 186 — Solicitando seja sustada a acção de despejo contra o Sr. Antonio Leite. (79.323-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Guerra:

N. 187 — Solicitando seja attendida a solicitação desta directoria, relativa a descontos de aluguel do proprio nacional sito á rua Demetrio Ribeiro in. 7. (68.516-34.)

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Alfandega em Santos:

N. 6 — Restituindo guia expedida por essa Alfandega, em favor do 1º official desta Directoria, Alarico Francisco Gonçalves, e sobre objecto de serviço.

Ao Sr. director-technico do Lloyd Brasileiro:

Ns. 113/114 — Requisitando passagens.

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 115 — Idem.

Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 126 — Transmittindo processo, em que é interessado o espolio de João Martins.

Ao Sr. director do Expediente e Pessoal:

N. 171 — Transmittindo, por intermedio dessa directoria, um requerimento, em que é interessado o 1º official Alarico Francisco Gonçalves.

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 172 — Transmittindo, por intermedio dessa directoria, um requerimento, em que é interessada a firma Antonio dos Santos & Comp., e prestando informações.

N. 173 — Restituindo processo, em que é interessado Walter Hinkeldeyn, e prestando informações.

Ao Sr. presidente da Caixa Economica:

N. 175 — Solicitando informações.

Ao Sr. chefe de Secção, em Minas:

N. 676 — Transmittindo requisição de passagem.

Ao Sr. chefe de Secção, em S. Paulo:

N. 677 — Transmittindo processo, em que é interessado Benjamin Reginald Jaco.

— Ao Sr. chefe de Secção, em Natal, Rio Grande do Norte:

N. 678 — Transmittindo processo, em que é interessado o Sindicato das Salineiras de Canguaretama.

Ao Sr. chefe de Secção, na Bahia:

N. 679 — Transmittindo processo, em que é interessado Ariosto Belli.

Ao Sr. chefe de Secção, em S. Paulo:

N. 680 — Reiterando officio, solicitando a remessa de declarações de renda.

Ao Sr. chefe de Secção, em Minas Geraes:

N. 681 — Reiterando officio, solicitando informações e fazendo comunicações.

Ao Sr. chefe de Secção, na Bahia:

N. 682 — Solicitando serem remettidos todos os elementos de cadastro que se encontram nessa secção, em relação a um contribuinte.

Ao Sr. chefe de Secção, em Nitheroy:

N. 683 — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

— Ao Sr. delegado fiscal e chefe de Secção, em São Paulo:

Ns. 684/685 — Fazendo comunicações.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal e chefe de Secção, em S. Paulo:

Ns. 164/165 — Fazendo comunicações.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 166 — Idem.

Ao Sr. chefe de Secção, em Cuyabá, Matto Grosso:

N. 167 — Idem.

Requerimentos despachados

N. 335/36 — Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires. — Indeferido, em face do disposto no art. 151 do regulamento em vigor.

Communicado o despacho á interessada, encaminhe-se, com urgencia, o processo ao lançamento.

N. 3.029/36 — Nery Martins - Comm., Ltd. — Apresenta outro fiador, dentro do prazo de dez (10) dias.

N. 3.774/36 — Nilton Norberto de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 7.145/35 — Henrique Hillebrecht. — Certifique-se o que constar.

N. 21.987/35 — José Cruzeiro do Nascimento. — Indeferido. O pedido não tem amparo legal. Prosiga-se na cobrança.

N. 20.009/35 — Renato Sacchi. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1936

Requerimentos despachados

N. 10.812, de 1936 — José Alves Canarinho. — Deferido, feitas as devidas notas nos assentamentos.

N. 9.096, de 1936 — Antonio da Costa. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 5.722, de 1936 — Adriano de Azevedo Silva. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 3:000\$ annuaes no corrente exercicio.

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores do Districto Federal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Alvaro Monteiro de Barros. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Alvaro Dutra de Sá. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 237\$600 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Autos de infracção:

N. 862, de 1932, contra Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud. — Intime-se a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud para que, no prazo de oito dias, faça prova do cambio pago aos exportadores vendedores e, bem assim, diga a razão da interferencia da Casa Bancaria Trola & Gentil, do Ceará, na cambial EG-1.007, a que se refere o officio de folhas do Banco do Brasil.

N. 547, de 1931, contra José Falleiro de Carvalho. — Não tendo a decisão de folhas produzido seus effectos, de vez que não foi feita qualquer intimação, reconsidero aquelle despacho de accordo com a resolução constante do accordo do Segundo Conselho de Contribuintes e determino seja anexada ao processo a defesa da autuada, proseguindo o mesmo processo os seus tramites legais.

N. 1.093, de 1934, contra Attilio Moroni. — Tendo sido o producto em questão adquirido de Pereira Lima & Comp., conforme consta do auto e da nota de fls. 2, faça-se a devida intimação para defesa.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 27.939, de 1934 — Souza Galvão & Comp. — Reconsidero o despacho supra, para tornar de nullo effecto a multa imposta.

N. 9.806, de 1936 — R. Alcantara & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 3.959, de 1935 — Manoel Corrêa de Souza. — Em face do que se verifica do presente processo e dos de numeros 18.387 e 27.673, de 1934 e 1933, respectivamente, juntos por linha, reconsidero o despacho de 26 de fevereiro de 1934, exarado neste ultimo, para tornal-o de nullo effecto, e autorizo a transferencia, *ex-officio*, dos impostos e devidas do negocio em questão, de Bernardino Alves de Souza para Manoel Corrêa de Souza e deste para Isolino José Afonso. Imponho aos dois ultimos a multa de 125\$ a cada uni, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Feitas as necessarias averbações, remetta-se o processo á Terceira Sub-Directoria, para os fins convenientes.

Certidões:

N. 10.721, de 1936 — Rafael Tolpiakov. — Junte-se ao processo.

N. 11.022, de 1936 — Francisco Marques. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta recebedoria.

N. 10.662, de 1936 — Viuva Corina de Souza. — Indique a peticionaria o local ou residencia.

N. 11.213, de 1936 — Lopes & Perrelli. — Certifique-se.

N. 11.168, de 1936 — Rodrigues Branco & Comp. — Junte-se ao processo.

Notificações:

N. 58, de 1936 — Loureiro Bastos & Comp., rua do Acre n. 27. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da Terceira Sub-Directoria, condemnou a Loureiro Bastos & Comp. ao pagamento da importancia de 30%, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150%, do artigo 219, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 59, de 1936 — Reinhard Standt, rua do Acre n. 71, sobrado. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da Terceira Sub-Directoria, condemnou a Reinhard Standt ao pagamento da importancia de 60%, relativa aos emolumentos devidos e da multa de 150%, do art. 219, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 60, de 1936 — Amadeu Teixeira, rua do Acre n. 49-A. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da Terceira Sub-Directoria, condemnou a Amadeu Teixeira ao pagamento da importancia de 125%, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150%, do art. 219, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Ao notificado assiste o direito de recurso, apresentado dentro do prazo prorrogavel de 20 dias, com o deposito da quantia devida.

N. 7, de 1936 — Bretz & Mann, rua Sete de Setembro. — Idem idem, pagamento da importancia de 160% e multa de 150\$000.

N. 50, de 1936 — Boris Blanck, rua Sete de Setembro. — Idem idem pagamento da importancia de 190% e multa de 150\$000.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 17 de abril de 1935

No processo n. 18.918-B, em que são declarantes Ettore Giovine e João Accorsi (Santa Dhelia — São Paulo). — Volte o processo á agencia informante para que seja cumprido o parecer retro.

No processo n. 18.902-B, em que são declarantes Banco Paulista e Maria Cardoso de Oliveira (Dourado — São Paulo). — Remetta-se á agencia informante para que seja cumprido o que pede a secção.

No processo n. 4.804-C, em que são declarantes Mendes Lima & Comp. e José de Vasconcellos & Comp. (Recife — Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Recife para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.800-C, em que são declarantes Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e conego Pedro Ludovico de Santa Cruz (Sacramento — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 4.805-C em que são declarantes Van Ervene & Comp., e Saldanha & Irmão (Campos — Rio de Janeiro). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campos para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 3.161-C, em que são declarantes José Martins Borges e Manoel Jorge De Mattos (Carmo da Matta — Minas Geraes). — De accordo, faça-se a remessa á agencia de Bello Horizonte.

Nas petições de Rodrigo Queiroz Lima e Agostinho Vitalgiano, relativas aos processos ns. 1.242, 1.245 e 1.251. — Sim, na forma da lei e opportunamente.

Nas petições do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia relativa ao processo n. 16.106. — Certifique-se.

Nas petições Virgilio de Araujo, Guilherme Groismane Banco do Estado de São Paulo, relativas aos processos numeros 18.355, 18.354, 923, 2.392 e 944. — Certifique-se.

Nas petições de Waldemarin & Irmão, José Colussi & Irmão, Banco do Brasil, José Pereira dos Santos, Acilino Teixeira de Gouvêa, Fidelis Rossi, Euzebio Rossi, João Eplista Filho, Maschinenfabrick Sangerhausen A. G., Alfredo Buzaid, Waldemar Menezes de Oliveira, Orlando Irmãos & Com., Mario Bulhões Pedreira, Barros, Villas Boas & Comp., Antonio Christiano da Silva, Banco Francez e Italiano, Franklin Magalhães Bastos, José Figueiredo Junior e Francisco Ribeiro de Vasconcellos, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 17.443, 13.830, 3.036, 16.825, 14.769, 18.280, 18.385, s/n, 1.400, 18.446, 17.206, 13.027, 3.429, 3.431, 3.433, 3.432, 3.433, 3.434, 3.435, 3.437, 3.428, 16.070, 983, 18.419, 11.451, 18.483 e 2.419. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 132 registrados.

Attingiu á 24.416 o numero de processos protocolados até esta data.

No processo n. 18.609, série B (Ibitinga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Luiz Corrêa dos Reis e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Custodio Ribeiro dos Santos, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 114\$166 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.698, série B (Jahú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Olympio Gomes da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor José Molan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 239\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.509, série B (Itambé — Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Cassiano de Oliveira Vasconcellos e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Albino Ferreira da Silva Bossa, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 182\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.602, série B (Jacarezinho — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Thomaz Campanha e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Octaviano de Lale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 160\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.601, série B (Monte Aprazível — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Fernandes Urês e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor Terencio Polissoni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 232\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.679, série B (Ilhéos — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Imelia de Sá Camara e a consequente indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, aos credores Wildberger & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 424\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.406, série C (Rio Claro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Antunes Lopes e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 490\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.171, série B (Bebedouro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Nalemi e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, a credora Maria Casemira de Abreu, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 457\$775 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.596, série B (Taquaritinga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Paschoalina Gagliardi e outros e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Domingos di Pietro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.654, série B (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eugenio Piedade e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Lombardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 440\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.612, série B (Borborema — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Theodoro Gonçalves da Costa e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Sabatino Constantino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 343\$850 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.404, série C (Douradense — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Bernardino Gimini e sua mulher e a consequente indemnização de noventa e um contos de réis (91:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275\$250 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.614, série B (Ibitinga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Sabia Coteleza e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Waldemiro Ribeiro dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 409\$850 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.618, série B (Bicca de Pedra — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adelia Ferraz Prado e a consequente indemnização de setenta e sete contos de réis (77:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 337\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.668, série B (Monte Aprazível — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Gabriel & Irmão e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Massa Fallida de O. S. Aidar & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 478\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.693, série B (Jardinópolis — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim de Paula Costa e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, a credora Maria de Paula Tostes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 19\$961 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.597, série B (Taquaritinga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hermenegildo Borsari e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Sacomano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 201\$400 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.336, série C (Presidente Prudente — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Paulo Manoel Ferro e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim de Oliveira Roças, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 371\$000 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.657, série B (Matão — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Amadeu Mendes e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, ao credor Bento Carlos de Arruda Botelho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 47\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.186, série B (Rio Preto — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Sebastião Candido de Faria e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor José Mendes Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 64\$213 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.659, série B (Orlandia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Dias de Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Ludovico Roncari, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.682, série B (Belém — Pará) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 97, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Benjamin Lamarão e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Pará, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.524, série C (São Gabriel — Amazonas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adelina de Carvalho e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor J. G. Araujo & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 258\$480 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.435, série B (São Paulo — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 81, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Clovis Cordeiro e sua mulher e a consequente indemnização de cento e cinquenta e tres contos e quinhentos mil réis (153:500\$000), em apolices, ao credor Junqueira Netto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 5\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 16.287, série B (São João Nepomuceno — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Estanislau da Silva Guimarães e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Americo Valle de Macedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 217\$300 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.694, série C (Carangola — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Laurindo Pinheiro de Faria e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Tavares Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 238\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.145, série C (Abaeté — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Josias Baptista Leite e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Eduardo Lucas Pereira Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 220\$700 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.746, série C (Santa Thereza — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Luiz Fabris e outros e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Primo Preli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 335\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.688, série C (Pederneiras — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Maronez e outros e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Nicola Thomazeli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 229\$800 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.956, série C (Cafelandia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Nabissima Torakiti, sua mulher e outro e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, aos credores Flora Simões de Irajá e seu marido,

continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 110\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 77.716, série B — Ibitinga, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Raimund Angeluci e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Eugenio Bocca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 280\$826, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.857, série C — São José dos Campos, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Antonio Moreno Filho e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor Ruy Rodrigues Doria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta réis (297\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.113, série B — Rio Grande, R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, do debito de Arnaldo Carlos Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 28\$550, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.763, série B — São Manoel, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Augusto Maganha e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500\$000), em apolices, aos credores, Conrado de Marchi e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 362\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.304, série B — Santa Maria Magdalena, E. do Rio: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Norberto Serra Portugal e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Laureano Espanhol Vicente, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 211\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.696, série C — Carangola, Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Sebastião Valeriano da Silva e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor Joaquim Tavares Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 499\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.699, série C — Carangola, Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Antonio Vilete Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor João Antonio de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.229, série C — Santiago do Boqueirão, R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 79, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Aquino dos Santos Fagundes e a consequente indemnização de duzentos contos e quinhentos

mil réis (200:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 247\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.339, série C — Presidente Prudente, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Alexandre Mauricio de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000, em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 181\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.839, série B — Penápolis, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Bento de Almeida Leite e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, á credora Mathilde Bernardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 179\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.692, série C — Divino, Carangola, Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Josué Dornellas Filho e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Fortunato Gomes de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 495\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.805, série C — Barra Mansa, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Hypolito Moreira Filho e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Bolivar Luiz Correia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta réis (466\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.694, série B (S. Joaquim — S. Paulo), em que são declarantes Chrysanto Alves Ferreira e Paulo Secco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.873, série C (S. Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Alfredo Bento Pereira e espolio de Antonio Candido da Silveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.537, série B (Guaxupé — Minas Geraes), em que são declarantes J. Nicola & Irmãos e Antonio Alves de Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.872, série C (S. Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Adel Bento Pereira e Antonio Candido da Silveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.866, série B (S. Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e Manoel Francisco da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.555, série C (Senna Madureira — Acre), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda., e Raymundo Magalhães: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.687, série C (Goyaz — Goyaz), em que são declarantes Joaquim Velloso Vieira e Randolpho Velloso Vieira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.530, série B (Iraty — Paraná), em que são declarantes Emilio Romani e Irmãos Gracia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.632, série C (Realengo — Districto Federal), em que são declarantes Victor Gonçalves de Sá e Daniel Montes e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.637, série C (Tapyretiba — S. Paulo), em que são declarantes Joaquim Augusto Ribeiro do Valle e Adolpho Schmidt Junior e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.638, série C (Tapyretiba — S. Paulo), em que são declarantes Joaquim Augusto Ribeiro do Valle Filho e Adolpho Schmidt Junior: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.686, série C (S. Manoel — S. Paulo), em que são declarantes Luiz Franco de Quadros Aranha e Antonio Franco de Souza Aranha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.758, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes João Bento Bittencourt e Francisco Rodrigues Lau: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.102, série B (Poções — Bahia), em que são declarantes Francisco de Carvalho Sampaio e Amphiphio Padreira da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 17.924, série B (Correntes — Pernambuco), em que são declarantes L. Barbosa & Comp. Ltda. e Belarmina José da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 17.940, série B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Mariano Maximo Pacheco e José Fernandes Ornellas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.618-B (Jahú — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial de Jahú S. A. a dar quitação plena a Antonio Pereira do Amaral Carvalho do seu debito verificado (10:388\$000), recebendo em apolices, 5 por cento do mesmo debito, ou sejam cinco contos de réis (5:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.617-B (Jahú — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 28, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francez e Italiano para a America do Sul a dar quitação plena a Plinio de Almeida Prado e sua mulher, do seu debito verificado (50:121\$000), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 3.581-C (S. Gabriel — Amazonas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 27, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor J. G. Araujo & Comp. Ltda. a dar quitação plena a V. I. Cardoso, do seu debito verificado (36:224\$990), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam dezoito contos de réis (18:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.699-B (Jahú — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 30, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Paulista a dar quitação plena a José de Toledo Moraes, do seu debito verificado (21:810\$600), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.600-B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento do debito de Leão da Silva Vieira e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, referentes respectivamente ás primeira e segunda hypothecas, ao credor Antonio Galvani, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 294\$875 e réis 3:20\$500). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.615-B (Espírito Santo do Pinhal — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 149, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor A. Francoschini & Comp. a dar quitação plena á Sociedade Agricola Irmão Leite Ltda., do seu debito verificado (471:804\$000), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam duzentos e trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (235:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1936

Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 598 — Por estarem incursos no art. 15 da lei n. 136, de 16 de dezembro de 1935, determina sejam tornadas sem effeito, nas Capitánias dos Portos, as matriculas dos marítimos abaixo mencionados:

Ismael Roberto da Silva.
 Claudio Ferreira Marques.
 Francisco Antonio Campos.
 Josué Francisco de Campos.
 Arnaldo Vianna de Miranda.
 Sancho da Silva Faro.
 Laurindo Ribeiro dos Santos.
 José Freire de Andrade.
 Jeronymo da Silva Cardoso.
 Calistrato Paes Barreto.
 Nelson de Souza Martins.
 Manoel Vieira da Cunha.
 Helio Delavigne.
 Angelo Joaquim Ladeira.
 Tertuliano Fragoso Ferreira.
 Onofre João da Silva.
 Olympio Nogueira.
 Hunald José de Andrade (L. B.).
 Marcolino Messias Ramos.
 João Porphirio de Lima.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 599 — No officio n. 53, de 27 de setembro de 1935, consultou a Escola de Especialização e Aperfeiçoamento de Officiaes si os respectivos instructores para o Curso de Machinas têm ou não direito á percepção da gratificação de que trata o decreto n. 22.186, de 8 de dezembro de 1932.

Em solução, declara que, ao official do Corpo da Armada caberá a gratificação de machinas, cumulativamente com a de instructor, quando, pertencendo á respectiva lotação, exercer essa função e a de machinas. No caso contrario, isto é, si só exercer função de instructor, não lhe dará direito á gratificação de machinas o facto de ministrar o ensino pratico a bordo dos navios da esquadra.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foi dispensado do logar de sub-commandante do Asylo de Invalidos da Patria, o major reformado Sizinio de Carvalho; Foi designado o major da reserva de 1ª linha, Raymundo Dias de Freitas, para o logar de sub-commandante do Asylo de Invalidos da Patria.

— Por despacho de 11 do corrente, foi rectificada a parte final do despacho exarado no requerimento, em que o sargento-ajudante reformado, Guilherme Calheiros da Silva, pede transferencia de sua residencia da Capital Federal para Juiz de Fóra, bem como pagamento pelo 10º R. I., ficando o mesmo addido ao 12º R. I. (Juiz de Fóra), para fins de percepção de vencimentos, e não como foi publicado no *Diario Official* de 24 do mez findo.

— Por outro de 13 do mesmo mez, foram mandados excluir do numero de asylados no A. I. P., os soldados Benjamin de Araujo Filho e Antonio da Costa Osorio, pelos motivos constantes do officio n. 264, de 27 do mez findo, do commandante do referido Asylo.

— Por outro de 16 do mesmo mez, foram mandadas incorporar todas as unidades administrativas da 1ª região militar ao regimen das Subsistencias Militares, á vista da informação do commandante da referida região, onde, em argumentação cerrada, convence da necessidade de estender-se ás unidades Escola o regimen que já é geral para as demais.

— Por outros de 17 do corrente mez:

Foram classificados os capitães da arma de aviação, Clovis Monteiro Travassos, como commandante do Nucleo do 4º R. Av. (Bello Horizonte), e Ruy Presser Bello, como commandante do Nucleo do 6º R. Av. (Recife);

Foi mandado rectificar o despacho de 17 do mez findo, que designou chefe da 4ª divisão do Departamento Militar e instructor de Defesa Anti-Aérea da E. Av., o capitão Edgard de Albuquerque Alves Maia, para instructor de Defesa Anti-Aérea, unicamente;

Foi autorizado o director de Aviação a augmentar de 6\$ para 8\$000, a diaria do trabalhador chefe de turma Onofre dos Santos Brandão, por solicitação do commandante do 1º R. Av.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro

Ary Ferreira da Costa, ex-2º sargento do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Aristolino Cruz Pereira, soldado asylado, solicitando permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, ficando addido ao 6º B. C. — Indeferido, em face das informações.

Argentino Moreira Bonorino, ex-3º sargento do Exercito, solicitando ficar sem effeito a respectiva exclusão. — Indeferido.

Benjamin Serradourada, 2º tenente reformado, solicitando asylo. — Archive-se.

Cassiano dos Santos, soldado asylado, solicitando permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido, em face das informações.

Cherubim Ferreira Chagas, 1º tenente de administração, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Sejam contados pelo dobro, ao requerente, seis mezes e onze

dias, correspondentes aos períodos de 16 de julho a 2 de outubro de 1921 e de 15 de outubro de 1921 a 10 de novembro de 1925, tudo em face da informação do D. P. E.

Francisco Antonio Cavalcante, 3º sargento reformado, solicitando permissão para receber vencimentos fora do Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido, em face das informações.

Francisco Egildo Palmeiro, 1º sargento reformado, solicitando reintegração no cargo de auxiliar de escripta da 9ª C. R. — Indeferido.

Francisco Thomaz Ouriques, ex-2º sargento do Exército, solicitando asylo. — Seja novamente incluído no Asylo de Invalidos da Patria.

Francisco Thomaz Ouriques, ex-3º sargento, solicitando reforma. — Indeferido.

Herculano Teixeira d'Assumpção, tenente-coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Ibanez Cardoso, tenente-coronel, solicitando passadeira militar de ouro. — Deferido.

José Ferreira da Cruz, soldado do 2º grupo de artilharia de dorso, solicitando permissão para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em face das informações.

José Leovegildo Pereira, 1º sargento reformado, solicitando rectificação de sua reforma. — Indeferido.

João Theodoro Pereira de Mello Neto, coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

José Nazario de Souza, 2º sargento reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu rectificação de sua reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Lobo da Silveira, alumno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, solicitando permissão para praticar no gabinete odontologico da Polyclinica Militar. — Não ha conveniencia para o serviço da repartição.

Luiz Canavarro Fonseca, ex-praça do Exército, solicitando a respectiva habilitação, afim de ser considerado reservista. — Seja fornecido ao requerente um certificado de reservista de 2ª categoria, de accordo com o art. 41, do R. S. M., combinado com o decreto n. 143, de 2 de maio de 1935.

Raymundo Oelacio dos Santos, soldado do 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando asylo. — Deferido, em vista das informações.

Raymundo Nonato de Souza, 2º cabo reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu permissão para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria. — Concedo, visto o requerente já estar asylado desde 1925.

Severino José da Silva, soldado do 23º B. C., solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, visto ter sido julgado apto para o serviço do Exército, em recente inspecção de saúde.

Vespasiano Cardoso Jobim, 2º tenente de administração, solicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Archive-se.

Wilson Leal Sobreira, solicitando certificado de reservista de 2ª categoria. — Indeferido, de accordo com as informações.

Zoroastro de Mello, 1º tenente pharmaceutico da reserva de 1ª linha, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu contagem de tempo, para melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior.

RECTIFICAÇÃO

Os requerimentos de Pedro Urquiza Siqueira Campos e outros, cujos despachos se acham publicados no *Diário Official* de 16 do corrente, à pag. 8.011, foram solucionados pelo senhor chefe do Estado Maior do Exército e não pelo Sr. director da Secretaria da Guerra.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Alfredo Gomes de Souza, 2º cabo enfermeiro veterinario, do Contingente da E.E.M., pedindo transferencia para o C.M. desta Capital. — Indeferido, de accordo com a informação da D-1.

Aurelio Dias do Nascimento, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Archive-se, por já ter sido encaminhado um seu requerimento identico.

Oscar Gonçalves de Lima Verde, 2º sargento, do S. G. E., pedindo promoção de accordo com o decreto n. 12.718. — Indeferido, de accordo com a informação da D. S. M. R.

Servio de Souza Borges, 2º sargento do 25º B. C., pedindo inclusão no Q. 1. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Antonio Alves de Luna, 2º cabo do 4º B. C., pedindo transferencia para o 30º B. C. — Archive-se. Já foi atendido.

Antonio Corrêa Cezar, 2º cabo enfermeiro veterinario, do Contingente da E.E.M., pedindo transferencia para o C. M. desta Capital. — Indeferido, de accordo com a informação da D-1.

Edizio Eutropio de Souza, 2º sargento aggregado ao 26º B. C., pedindo transferencia para o 23º B. C. — Indeferido.

Osmiro Viegas, 3º sargento do 7º R.C.I., encostado ao 1º BH. Trans., pedindo passar à disposição do S.T.E., afim de fazer estagio em uma das estações do S.R.E. — Deferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1936

Requerimento despachado:

The Leopoldina Railway Company Limited e Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", contas nas importancias, respectivamente, de 70\$470 e 955\$000, provenientes de fornecimento de passagens em favor do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, no exercicio de 1924. — Provem ter sido interrompida a prescricao. (D. E. C. 14.651-35).

Departamento Nacional da Produçao Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1936

Designa para integrar a Comissão Executiva Regional da 5ª Exposição Nacional de Animais e Productos Derivados, a qual se referem as Portarias baixadas em 5 e 28 de fevereiro do corrente anno, o engenheiro-agronomo Marcilio de Campos Penteado.

Dia 9 de abril de 1936

Requerimentos despachados:

Alfredo Custodio de Paula, fazendeiro em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, solicita transporte gratuito para animais. — Não pode ser atendido em face das "Instruções" relativas ao transporte de animais.

Alvaro Salles, assistente do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A., pede permuta com Antonio Pereira Nogueira, da Inspectoria Regional em Bello Horizonte. — Indeferido o pedido de permuta em face da informação.

Weigner Alcides Teixeira, auxiliar de terceira classe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, solicita sua nomeação para identico cargo no Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal. — Aguarde oportunidade.

Manoel Villela de Senna Madureira, solicita sua nomeação para uma das vagas de auxiliar de terceira classe do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal. — Aguarde oportunidade.

Luiz Corrêa da Silva, auxiliar de primeira classe da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, requer transferencia para a Inspectoria Regional em Recife, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal. — Autorizo a transferencia.

Luiz Pinto de Souza, servente da Inspectoria Regional em Belém, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, pede nomeação para o cargo de auxiliar de terceira classe. — Aguarde oportunidade.

João Dias e outros, ex-trabalhadores da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, solicitam readmissão. — Indeferido.

João Pagy, solicita um emprego no Departamento Nacional da Produção Animal. — Aguarde oportunidade.

Paulo de Azevedo Athayde, sub-inspector da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, solicita reconsideração do acto que o suspendeu por 15 dias. — Deferido.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1936

Offícios:

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 693 — Solicita um adiantamento de 500\$, para ser entregue ao assistente da Primeira Secção Technica, agrônomo Honório da Costa Monteiro Filho, afim de ocorrer, nos meses de abril, maio e junho do corrente anno, as despesas miúdas daquela secção.

N. 694 — Remette, para pagamento, a conta na importância de 59\$300, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de janeiro ultimo.

N. 700 — Idem idem, na importância de 67\$600, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltda., relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de janeiro ultimo.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 702 — Transmite, devidamente approvadas, cópias dos termos de inutilização de material, sob ns. 20 a 31, lavrados nessa comissão.

Dia 3

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 711 — Informa que o assistente Arnaldo Vieira de Mello, transferido da Estação Experimental do Serviço de Plantas Têxteis em Surubim para identico cargo na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, por decreto de 28 de janeiro do corrente anno, tomou posse do referido cargo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, em 15 de fevereiro proximo passado.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado neste ministerio:

N. 710 — Idem idem.

— Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 709 — Encaminha, informado, o requerimento em que o ajudante da Estação Experimental em Alagoinha, no Estado da Parahyba, agrônomo Renato Gonçalves Martins, pede ao Sr. ministro permissão para prorogar o prazo do estagio que vinha fazendo no Instituto Agronomico de São Paulo.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura:

N. 713 — Envia o relatório desta directoria, referente ao exercicio de 1935, o qual comprehende, além de uma exposição ligeira sobre as necessidades mais palpitantes do Serviço de Plantas Têxteis, o relato dos trabalhos realizados pelas secções technicas que o compõem e suas diversas dependencias nos Estados.

— Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 717 — Restitue as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, encaminhadas com o seu officio n. 1.743-V, de 27 do expirante, informando que a interessada já requereu

o pagamento das mesmas por exercicios findos, cujos requerimentos foram encaminhados a essa directoria geral, pelo officio n. 673, de 30 do referido mez, desta directoria.

N. 718 — Encaminha, informado, o requerimento em que o fiscal geral de beneficiamento, interino, da Terceira Secção Technica desta directoria, Jesuino Vêras, pede a sua effectivação no alludido cargo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 720 — Remette o boletim da renda da Primeira Secção Technica desta directoria, referente ao mez de março ultimo.

— Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 721 — Idem idem.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 722 — Idem idem.

N. 724 — Envia, de accordo com a letra c da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a inclusa relação das diarias vencidas por diversos funcionarios desta directoria, no mez de março proximo findo.

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

Transmitte a circular seguinte:

"Em additamento á circular n. 408, de 21 de janeiro do corrente anno, communico-vos que, á vista das difficuldades de comprovação de idade dos funcionarios, pelos meios até agora exigidos, para o effecto do disposto no art. 170, inciso 3º da Constituição Federal (aposentadoria compulsoria), o Sr. ministro resolveu que sejam aceitos como documentos de prova os titulos eleitoraes dos referidos funcionarios."

Identicos:

Administrador do C.S.P.T. em Caratá.

Chefe da C.C. no Estado do Maranhão.

Administrador do C.S.P.T. em David Caldas.

Sub-inspector do S.P.T. no Estado do Ceará.

Inspector do S.P.T. no Estado do Rio Grande do Norte.

Director da E.E.P.T. em Seridó.

Inspector do S.P.T. no Estado da Parahyba.

Director da E.E.P.T. em Alagoinha.

Inspector do S.P.T. no Estado de Pernambuco.

Director da E.E.P.T. em Surubim.

Sub-inspector do S.P.T. no Estado de Alagoas.

Director da E.E.P.T. em Quissamã.

Inspector do S.P.T. no Estado da Bahia.

Chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo.

Enc. do Serv. de Coop. no Estado do Paraná.

Inspector do S.P.T. no Estado de Minas Geraes.

Ajudante do S.P.T. no Estado de Goyaz.

Dia 7

Offícios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 726 — Transmite, em resposta ao officio n. 1.316, de 3 do corrente mez, as informações prestadas pela Inspectoria em Minas, sobre as requisições de passagens entre Wenceslão Braz e Curvello, em proveito do Tarciso Souza e familia.

N. 727 — Idem, idem, sobre as requisições de passagens entre Bello Horizonte, Porto Novo e Curvello, em proveito de Sebastião Vicente e senhora e Tarciso Souza e familia.

— Ao Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D.N.P.V.:

N. 728 — Encaminha, acompanhados das respectivas contas, os requerimentos em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede o pagamento, por exercicios findos, das importancias de 178\$700, 38\$500, 17\$100 e 168\$100, no total de 402\$400, relativas a transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 729 — Solicita providencias no sentido de ser requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de

São Paulo o pagamento da importância de 600\$, relativa à gratificação de função do chefe da Comissão de Classificação no referido Estado, agrônomo José Garibaldi Dantas, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

N. 730 — Encaminha, informado, o requerimento em que o assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, agrônomo Arnaldo Vieira de Mello, solicita uma ajuda de custo, por ter sido transferido de idêntico cargo da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Experimentação de Algodão — Secretaria da Agricultura, Indústria e Commercio — Recife:

N. 731 — Em referência ao seu officio de 4 de janeiro ultimo, que encaminhou tres amostras de algodão em rama, afim de proceder-se ao estudo tecnologico e commercial das mesmas, remette os pareceres do Laboratorio Central de Fibras e da 3ª Secção Technica deste Serviço, bem assim, um pacote contendo a parte das amostras submettida a experimento e as perdas por ellas deixadas no analysador "Shirley".

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Goyaz:

N. 734 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de fevereiro ultimo, ordenou o registro do accordo celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, para execução dos serviços relativos ao algodão e outras plantas texteis.

Dia 8

Sr. secretario geral do Ministerio do Exterior:

N. 740 — Em referência ao seu officio n. E. C. 176-561-329, de 5 de março ultimo, dirigido ao director geral deste departamento, solicitando informações sobre a industrialização da fibra da Yucá (*Yucca filamentosa-L.*), informa que, segundo parecer da Primeira Secção Technica desta directoria, a referida fibra só é cultivada no Brasil para fins ornamentaes.

— Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 741 — Remette, para pagamento, as contas nas importancias de 873\$600, 1\$400, 1:335\$100 e 334\$900, no total de 2:545\$000, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste serviço nos meses de fevereiro e março do corrente anno.

Dia 13

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 760 — Solicitando as providencias precisas, transcreve o telegramma n. 13, de 6 do corrente mez, do ajudante Carlos Lobão Luiz de Souza, a pedido do sub-assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, servindo em Seridó, engenheiro agrônomo Antidio Brito Guerra, relativamente à franquia postal e telegraphica, de que necessita o referido sub-assistente.

N. 761 — Envia, para pagamento, a folha de differença d' vencimentos, na importancia total de 66\$700, a que fez jús o assistente deste serviço, engenheiro-agrônomo Luiz Guimarães Junior, por haver substituido, durante o periodo de 1 a 5 do corrente mez, o assistente-chefe da Terceira Secção Technica desta directoria, agrônomo José Maria Fernandes.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 762 — Remette a segunda via do boletim da renda arrecadada pela Terceira Secção Technica desta directoria, referente ao mez de março proximo passado, na importancia de 4:646\$800.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 763 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 764 — Remette o mappa do algodão reclassificado nesta directoria, no mez de março proximo passado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE PLANTAS TEXTEIS

Terceira Secção Technica — Padronização e Beneficiamento

Mappa demonstrativo do algodão classificado de accordo com os typos officiaes, nesta capital, durante o mez de março de 1936:

Typos	N. de fardos	Porcentagem de fardos	Quantidade em kilos	Porcentagem em kilos
1	10	0,37	500	0,11
2	25	0,93	1.356	0,30
3	182	6,81	32.215,3	7,21
4	233	8,72	41.809,2	9,36
5	817	30,57	141.490,2	31,68
6	463	17,32	78.729,6	17,62
7	110	4,11	17.922	4,01
8	41	1,53	7.170,8	1,60
9	37	1,75	10.169,8	2,27
Refugo	64	2,39	13.532,8	3,02
Residuos	680	25,44	101.718	22,77
	2.672		446.612,7	

Comp. de fibras

22/24	39	1,45	8.860,8	1,98
24/26	44	1,64	9.526,4	2,13
26/28	178	6,66	26.684,3	5,97
28/30	272	10,17	43.299	9,69
30/32	866	32,41	148.212,7	33,18
32/34	529	19,79	94.778,7	21,22
Refugo	64	2,39	13.532,8	3,02
Residuo	680	25,44	101.718	22,77
	2.672		446.612,7	

Districto Federal, 11 de abril de 1936. — *Bernardete Vieira da Silva*, escrevente-dactylographa. — *Nilo Sant'Anna Brauer*, escripturario. — *Luiz Guimarães Junior*, assistente, pelo assistente-chefe.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Sr. Presidente da Republica — Conforme demonstração do Departamento Nacional do Povoamento, ha necessidade urgente de ser reparado o bote-motor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, utilizado no transporte de pessoal entre essa dependencia do dito departamento e o porto de Neves, no continente.

Só podendo, porém, a execução de quaesquer obras publicas não iniciadas até a data da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, ser levada a effeito a juizo de V. Ex., de accordo com o disposto na alinea b, do art. 15, e comportando a verba da repartição a despesa em apreço, calculada approximadamente em 2:400\$, solicito se digne V. Ex. autorizal-as, mediante observancia das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Agamemnon Magalhães*.

Tinha o seguinte despacho: "Autorizado" Em 2-4-936. — *Getulio Vargas*.

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1936 (additamento)

Processos despachados:

B. Bellemo, pedindo autorização para importar uma machina retorcedeira (D.G.E. 5.776-36). — Deferido.

R. Petersen & Comp., Limitada, pedindo autorização para importar tres espuladeiras e quatro encruzatrizes, das quaes tres para fazer e uma para encher bobinas (D. G. E. n. 5.777-936). — Deferido.

Samuel Saslawski, pedindo autorização para importar seis machinas circulares de malharia (D. G. E. 4.832-936). — Indeferido, de accordo com os pareceres. (Este despacho allude aos pareceres seguintes: "As machinas que o requerente pretende importar são de malharia, não podendo ser importadas, de accordo com o disposto no decreto n. 34.486, de 1933, a não ser em substituição de outras, de produção equivalente. Só por equidade, e em consideração ao que affirma o Syndicato de Malharia de São Paulo, o pedido poderá ser deferido como formulado." — "As machinas que o requerente pretende importar são da industria de malharia, como bem accentua o parece retro, e essa está declarada em super-produção. Não procede a observação do syndicato, ás fls. 3, de que se trata de tecidos não fabricados no Brasil. Esses tecidos são communs nessa industria. A quantidade de machinas que pretende importar virá actuar ponderadamente na respectiva produção. Sou pelo indeferimento do pedido").

Irmãos Tognato, Limitada, pedindo autorização para importar uma machina destinada a limpar e purificar algodão e desperdícios desse producto (D.G.E. 5.788-936). — Deferido.

S. A. Fiação para Malharia "Indiana", pedindo autorização para importar rolos e outras peças sobressalentes para machinas (D.G.E. 5.779-936). — Deferido.

Companhia Anglo-Brasileira de Jute, pedindo autorização para importar cylindros e outras peças sobressalentes para machinas (D.G.E. 5.780-936). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger, Limitada, pedindo autorização para importar uma prensa manual (D. G. E. 5.781-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um moinho para tintas (D.G.E. 5.782-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de cylindrar couro (D.G.E. 5.784-936). — Deferido.

S. A. Cotonificio Rodolfo Crespi, pedindo autorização para importar dois cylindros para calandra (D.G.E. 5.783-936). — Deferido.

Glossop & Comp., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Industrial Paraense, seis espuladeiras (D.G.E. 5.785-936). — Deferido.

Hachiya, Irmãos & Comp., pedindo autorização para importar uma machina para furar e facear os discos de botões de madreperola (D.G.E. 5.786-36). — Deferido.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma serra de cortar barras de aço (D. G. E. 5.787-936). — Deferido.

P. Backup & Comp., pedindo autorização para importar uma machina forradeira e uma engommadeira, com os respectivos motores, para o preparo de caixas de papelão, destinadas a Luiz Burza (D.G.E. 5.788-936). — Deferido.

D'Olne & Comp., pedindo autorização para importar uma machina retorcedeira, uma trançadeira e uma encarreteleira (D.G.E. 5.789-936). — Deferido.

Dia 14

Departamento Nacional do Povoamento, apresentando, com quadros estatísticos, um projecto de instruções, devidamente justificado, para o calculo das quotas provisórias de entradas de imigrantes no territorio nacional (D. G. E. n. 5.663-936). — Approvo. Publiquem-se as instruções, estatísticas e quotas provisórias. (Está publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, com os alludidos quadros, a portaria do Sr. ministro, de 16 deste mez, expedindo as instruções propostas.)

Dia 16

Weskott & Comp., A Chomica "Bayer", recorrendo do despacho do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Argoflavina*, para distinguir um preparado pharmaceutico injectavel, destinado ao tratamento de infecções septicemicas e outras, incluído na classe 3)D.G.E. 5.768-936, advogado pelo Sr. ministro após o julgamento do Conselho de

Recursos da Propriedade Industrial). — Reformo a decisão do Conselho de Recursos, para deferir o pedido de registro da marca *Argoflavina*, em face da notificação n. 7.568, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, pela qual se verifica ter sido renunciada a marca n. 36.702, que constituia impedimento ao registro requerido, de accordo com a informação.

Sylvio Fonseca Horta, auxiliar de 1ª classe, da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo, na qualidade de contribuinte obrigatorio do Instituto Nacional de Previdencia, seja este autorizado a ordenar que a respectiva agencia em Bello Horizonte faça operações de empréstimos sob hypotheca, nos termos da lei (D.G.E. 4.538-1936). — Transmitta-se a informação. (A informação a que allude este despacho é a seguinte: "De accordo com as instruções para execução das operações da carteira hypothecaria, estas se acham limitadas ao perimetro urbano do Districto Federal; entretanto, attendendo aos interesses do instituto, bem como aos dos seus contribuintes, a sua presidencia vae propôr estendel-as, opportunamente, a Bello Horizonte").

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1936

Aviso n. 1C-124 — Ao Sr. governador do Estado de São Paulo — Communicando que, relativamente á remessa de fundos ao representante da Secretaria da Agricultura, na Europa, Sr. Edmundo Cesar Ruffenbaeher, foram tomadas as necessarias providencias, conforme cópia do officio ao Banco do Brasil que remette.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1936

N. 9.624, de 1934 — The Western Telegraph Co. Ltd., pedindo pagamento de contas. — Requeira a interessada pagamento por exercicios findos.

N. 367, de 1935 — Luiz Assumpção, solicitando pagamento por serviços extraordinarios. — Requeira pagamento por exercicios findos.

Offícios:

N. 1C-614 — A' Oitava Inspectoria Regional, Pernambuco — Communicando, com referencia ao assumpto de que trata o officio n. 137, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Autorizo a prorrogação de quatro horas por 60 dias."

N. 1C-612 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Communicando, com referencia ao pagamento por exercicios findos, de 24 diarias ao inspector de Previdencia José Gomara, que o pagamento em apreço foi solicitado pelo aviso 1C-424, de 21 de outubro do anno proximo findo.

N. 2C-613 — A' 13ª Inspectoria Regional, Estado do Rio de Janeiro — Restituindo documentos de comprovação do adeantamento na importancia de 6:000\$, solicita sejam, preliminarmente sellados, com revalidação, todos os documentos como prescreve o decreto n. 17.538.

N. 2C-614 — A' 13ª Inspectoria Regional, Estado do Rio de Janeiro — Restituindo documentos da comprovação das despesas effectuadas á conta do adeantamento de 3:000\$ recebido pelo porteiro-archivista, solicita sejam sanadas as irregularidades ali verificadas.

N. 1C-615 — A' 12ª Inspectoria Regional, Victoria — Solicitando remessa de esclarecimentos para registro da despesa nesta repartição.

N. 1C-616 — A' Segunda Inspectoria Regional, Pará — Devolvendo empenho.

N. 1C-617 — Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Devolvendo processo n. 2.917, de 1936, relativo a um requerimento de Gabriel Archanjo de Souza sobre differença de vencimentos, tendo o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Faça-se o expediente."

N. 1C-618 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente pelos funcionarios daquelle conselho mencionados na mesma.

N. 1C-619 — A' Despesa Publica — Remettendo cópia de telegrama da 12ª Inspectoria Regional, com séde em Victoria, relativa ao pagamento do augmento provisorio aos funcionarios da mesma, solicita providencias a respeito.

N. 1C-620 — Ao Instituto Nacional de Technologia — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação

solicitada no officio n. 941, para tres funcionarios daquelle instituto.

N. 1C-621 — A' Segunda Inspectoria Regional, Pará — Devolvendo empenho relativo á gratificação concedida ao Inspector regional, solicita seja extrahido novo empenho para todo o exercicio.

Dia 15

N. 2C-622 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Comunicando que foi dispensado Ary Lobão das funções de auxiliar da agencia daquelle instituto no Estado da Bahia, e contractado, para as referidas funções, Guilherme Lopes Rodrigues.

N. 1C-623 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul — Devolvendo empenho n. 3, afim de que seja o mesmo annullado.

N. 1C-624 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo processo DGE 17.522, de 1935, em que é interessada a São Paulo Railway Co., como credora da importancia de 178500.

N. 1C-625 — A' 14ª Inspectoria Regional, São Paulo — Devolvendo facturas de Joaquim Gonçalves Moreira, afim de serem devidamente rectificadas.

N. 1C-626 — A' 17ª Inspectoria Regional — Devolvendo conhecimento de empenho n. 7, afim de que seja o mesmo annullado, tendo em vista a impropriedade da classificação orçamentaria.

N. 1C-627 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Comunico aviso 1C-107 dezeséis março ultimo foram solicitadas providencias junto Ministerio Fazenda sentido transferencia credito destinado pagamento vencimentos interprete auxiliar Baumgarten."

N. 1C-628 — A' 15ª Inspectoria Regional, Paraná — Confirmando telegramma identico n. 1C-627. interprete Von Steiger.

N. 2C 629 — Circular — Attendendo ao exigido no artigo 883 e seus paragraphos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinados com as disposições do art. 40 e seus paragraphos, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, solicito-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser remittida a esta directoria geral, até o dia 30 do corrente, a relação, em triplicata, de todos os funcionarios que, no correr do anno proximo findo, tiveram sob sua responsabilidade quaesquer bens ou valores pertencentes á Fazenda Nacional, comprehendidos como taes, material permanente ou de consumo, adeantamentos e a administração, de quaesquer outros. A relação de que se trata será organizada de accordo com o modelo junto, devendo a sua remessa ser effectuada, impreterivelmente dentro do prazo acima fixado, incorrendo os faltosos nas penalidades estatuidas nas citadas disposições da lei n. 156, de 1935. Obdecida a explicação que acompanha o modelo junto, deverá constar da relação o nome de todos quantos, em virtude de seus cargos ou accidentalmente, tiveram como acima ficou dito, qualquer ingerencia em bens pertencentes á União.

O nome de cada responsavel deverá figurar tantas vezes quantas forem as especies de sua responsabilidade, devendo ser, nos casos de adeantamentos, o numero e a data do officio pelo qual foram requisitados, as datas do recebimento e da remessa á Directoria da Despesa Publica ou á Delegacia Fiscal, da respectiva comprovação, entendendo-se como periodo de gestão o que media entre o recebimento e a entrega dos documentos que comprovem as despesas.

N. 1C-630 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo conhecimento de empenho n. 6/23, na importancia de 3718700.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1936

Termos de verificação:

N. 5.280-33 — Autuaante, Antonio Bento; autuados: Gaspar Pinto & Comp. — Infracção do art. 32, letras A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — A fls. 2 não declara o autuante os nomes dos empregados da firma que deram causa á infracção. Assim e tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no D. N. T. 24.717-34, determino o archivamento deste processo.

N. 23.551-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Antonio Ferreira — Infracção dos arts. 1º e 16 do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — O Sr. director geral mandou archivar, de accordo com o parecer do Sr. director da

Segunda Secção, que foi, igualmente, accorde com a seguinte informação: "O presente processo é originario de um termo evidentemente nullo, por isso que não foram observadas as prescripções do art. 2º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Nestas condições e de accordo com o despacho proferido no processo D. N. T. 22.621-935, que firmou doutrina para os casos identicos, proponho o archivamento."

Requerimentos despachados

N. 11.013-35 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, remettendo cópia do processo de accidente no trabalho de que foi victima Adelaide Medeiros, operaria da Companhia Deodoro Industrial. — Em face da comunicação feita pelo Juizo de Direito de Accidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, letra f, combinado com o art. 68, letra a, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, á Companhia Deodoro Industrial, a multa de 200\$000, por haver infringido o art. 44 do citado decreto.

N. 18.764-35 — Antonio Nobrega, reclamando férias contra a firma A. M. Abrunhosa & Comp. — O reclamante, tendo dado plena e geral quitação á firma reclamada, como consta do documento de fls. 9, defiro o pedido de relevação da multa de 160\$000, imposta por esta directoria, determinando o archivamento do processo.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1936

Officíos:

N. 617 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Devolvendo a exposição sob o título "Propaganda do Brasil no Exterior", feita pelo Sr. Epitacio Pessoa, G. de Cavalcante a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

N. 618 — Ao Sr. Fortunato Pimentel, inspector veterinario, Cruz Alta, Rio Grande do Sul. — Comunicando não poder satisfazer o pedido constante da s-carta de 5 do corrente, visto se acharem esgotadas todas as edições de "O Brasil Actual".

N. 649 — Ao Sr. Novembrino B. L. Loureiro, prefeito de Julio de Castilhos, Rio Grande do Sul. — Informando esgotarem esgotadas todas as edições de "O Brasil Actual".

N. 650 — Ao Sr. Boris Oldemburg — Nesta. — Solicitando os endereços das pessoas citadas em s-carta de 8 do corrente, afim de que este departamento lhes remetta a publicação solicitada.

N. 651 — Ao Sr. João Carlos Vital, director do gabinete do Sr. ministro do Trabalho. — Informando que o assumpto de que trata o v-cartão de 11 do corrente, já foi por este departamento, solucionado pelo officio n. 129 de 29 de janeiro proximo passado, dirigido ao Sr. ministro.

N. 652 — Ao Sr. Sigel, Etzel & Comp., Paraná. — Remettendo o certificado da v-marca de exportação e um dos exemplares devidamente authenticado.

N. 653 — Ao Sr. presidente da Cooperativa dos Produtores de Ilerva-mate de Ponta Porã, Mato Grosso. — Remettendo o certificado da marca de exportação e um dos exemplares, devidamente authenticados.

N. 654 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, São Paulo, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Cooperativa de Citricultores de Sorocaba.

N. 655 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, São Paulo, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Nurano & Comp.

N. 656 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, São Paulo, enviando um exemplar da marca de exportação da firma S. de Affonseca.

N. 657 — Ao Sr. Dr. Alcides Jubé, Estado de Goyaz, remettendo um exemplar de "Exportação Brasileira", de "Riquezas do Brasil", "O que é o Brasil", "Brasil" e "Mappa Economico do Brasil", solicitados por carta de 28 de março findo.

N. 658 — Ao Sr. Cruz, Sobrinhos & Comp, Victoria, Espírito Santo, enviando diversos endereços pedidos em carta de 2 do corrente, sobre os chefes dos escriptorios de Propaganda do Brasil no Exterior.

N. 659 — Ao Sr. chefe do Serviço de Publicidade do Departamento Nacional do Café, rogando a fineza de enviar a Miss Jean Dick Georgstown, Ontario, Canadá, photographias do porto do Rio de Janeiro onde o café é exportado e muitas outras photographias com relação ao café.

N. 660 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, respondendo a circular n. 2-C-524 de 27 de março findo, restitue devidamente rectificadas, os apontamentos relativos aos funcionarios deste departamento, que figurarão no Almanack deste ministério de 1935.

N. 661 — Ao Sr. Galzer Netto, Berlin, communicando que este ministério remetteu em 7 do corrente, por intermedio do Banco Germanico da America do Sul, a importancia de vinte contos de réis para occorrer as despesas de installação do Escritorio de Propaganda.

Dia 17

N. 662 — Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira, Nova York, informando que o assumpto de que trata o v/officio n. 6 de 1º do corrente, já se acha resolvido com o officio deste departamento n. 625, de 8 do corrente.

N. 663 — Ao Sr. presidente da Comissão de Padronização, transmittindo o pedido do director da 1ª secção deste departamento relativo ao fornecimento de um livro para registro de diplomas de guardas-livros.

Dia 16 de abril de 1936

Requerimentos despachados:

A. Guimarães & Comp., Rio de Janeiro. — D. N. I. C. 1.505-1936. — Importação de machina. — "Satisfaca as exigencias legais".

Abilio Gurgel Guedes, Rio de Janeiro — D. N. I. C. 1.495-1936. — Marca de exportação. — "Satisfaca as exigencias legais".

Dia 17

Emilio de Souza Rocha, Rio de Janeiro, processo da primeira secção numero 3.600-1936. — "Indeterido pelo parecer e doutrina firmada pelo Sr. ministro do Trabalho"

DIRECTORIA DE SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1936

Requerimentos despachados

D'A Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul Americana, para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Deferido.

D'A Empresa de Transporte Comercio e Industria, para o archivamento da acta de sessão conjunta da Directoria e Conselho Fiscal. — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Deferido.

De Feira das Machinas Limitada, Leitaria Moderna Limitada, Alves Miranda & Comp., J. Avello & Souza, Pasching & Comp., Limitada, Angelo & Marques, J. & L. Feferman, Papa & Ferretti, Silva Mattos & Ferreira, Carvalho, Fraga & Comp., Limitada, Albino Lopes & Comp., Thomaz Castro Blanco & Comp. e Alexandre Raphael & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Krause & Comp., Ayres & Son, Hasperoy & Ramos, Limitada, Vasques & Fonseca, Pedro Pivetta & Comp., Gaspar, Ribeiro & Comp., J. Magalhães & Ferreira, Limitada, e Viação Continental Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Bonifacio & Alves, Rosenblit & Silberberg, S. Rousseau & Comp. e Ferretti & Tempone, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De A. S. Cunha, F. O. de Oliveira, Fulvio Lignini, Regina Santos, Eduardo Peres, Antonio Pereira Segundo, J. G. Boesch, Giovanni Cozzi, Soares Pinheiro & Comp., Francisco de Barros & Carvalho, Ernesto Pinto Tavares, Jacintho Fiore, Goldschmidt & Feitler, J. C. Cunha, Joaquim Bento da Costa, A. Gonçalves & Comp., Limitada, João Dias Segundo, J. C. Nogueira & Comp., Limitada, Dulkas & Funkaitis, Meliandi & Brabeato, Pace & Moura, Nunes & Ferreira, B. Gomes & Carlos, Barros & Crivela e Candido de Souza Sampaio, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Olivio Alvaro Uzeda, Antonio da Silva Marques, Carlos Nunes de Oliveira, Justiniano Moral, Alfredo Simões, Denizot de Oliveira Mattos, Plinio de Lacerda, Vicente Iorio, Jorge da Silva Ramos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Jayme Cesar Leite, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Arlindo Costa, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Richard P. Momsen pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Francisca Munoz Reis, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

D'A Companhia Inhanguá, pedindo annotação em seus estatutos. — Deferido.

De Jacob Peliks, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

D'A Companhia Thewico de Armazens Geraes S. A., para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Matheus da Costa Ventura e Carlos Raacke, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

D'A Vigia Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria. — Indeferido.

De Guias do Brasil Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Euclides de Carvalho & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De A. Himmel & A. Edelschild, pedindo registro de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De M. Rozental, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Caixa de Auxilio e de Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais despachados em 6 de abril de 1936:

Contractos:

De Feira das Machinas, Limitada, firma composta dos socios quotistas Natale Sacco Valentini e dona Gisela Paula Sacco, para o commercio de machinismos, á Avenida Salvador de Sá n. 6, fundos, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Leitaria Moderna, Limitada, firma composta dos socios quotistas Aurelio Marinho Duran e Belmiro Rodrigues, para o commercio de leitaria, á rua Senador Euzebio n. 49-A, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Constantino Alves Miranda, Aureliano Alves Miranda e José Monteiro, para o commercio de bar e confeitaria, á rua São Francisco Xavier n. 503, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De J. Andelio & Souza, firma composta dos socios solidarios João Antonio Andelio e José da Silva e Souza, para o commercio de fabrico e commercio de guardas-chuva, etc., á rua Visconde da Gavea n. 70, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Pasching & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Leopoldo Wiesinger e dona Maria Pasching, para o commercio de fabricação de calçados, á rua União n. 30-A, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Angelo & Marques, firma composta dos socios solidarios Manoel Angelo de Souza e Albino Freitas Marques, para o commercio de fabricante de calçados, á rua Senador Pompeu n. 12, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. & L. Feferman, firma composta dos socios solidarios Jakob Szlama Feferman e Leibus Feferman, para o commercio de fazendas, á praça da Republica n. 203, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Papa & Ferretti, firma composta dos socios solidarios Antonio Papa e Maria Ferretti, para o commercio de restaurante, á rua Maranguape n. 32, com o capital de réis 34:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva Mattos & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Horacio da Silva Mattos e Joaquim Ferreira de Queiroz, para o commercio de botequim, etc., á rua Frei Caneca n. 134, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Carvalho, Fraga & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Djalma Oliveira Carvalho, Jacintho Bernardes Fraga, Helena Ribeiro da Silva Fraga, para o commercio de commissões, etc., á rua São Pedro n. 9, 1º andar, sala n. 2, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Albino Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Lopes e Joaquim Rodrigues da Costa, para o commercio de restaurante, á Avenida 28 de Setembro n. 409, com o capital de 28:000\$000, prazo indeterminado.

De Thomaz Castro Blanco & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomaz Castro Blanco e Antonio de Almeida Fernandes, para o commercio de panificação e confeitaria, á rua João Vicente n. 963, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Alexandre Raphael & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre Raphael Mokdoci e dona Malaque José Sarquiz, para o commercio de armarinho, etc., á rua da Alfandega n. 369, com o capital de 20:000\$000, prazo dois annos.

Alterações de contractos:

De Krause & Comp., abrindo uma filial á rua Copacabana n. 652 A.

De Ayres & Son, é admittido como socio Cecil John Ayres, retira-se o socio William John Ayres, recebendo a importancia de 40:000\$000.

De Hasperoy, Carangi & Ramos, Limitada, retira-se o socio Felipe Pizarro Carangi, recebendo a importancia de réis 8:500\$000, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Hasperoy & Ramos, Limitada.

De Moura & Vasques, é admittido como socio Antonio Tavares da Fonseca, retira-se o socio Affonso Pinto de Moura, recebendo a importancia de 15:000\$000, a firma social passa a ser Vasques & Fonseca.

De Pivetta Irmãos & Gomes, retira-se o socio Auguste Pivetta Rubis, recebendo a importancia de 2:925\$000, continuando a sociedade sob a firma Pedro Pivetta & Comp.

De Gaspar Ribeiro & Comp., pelo fallecimento do socio José Gaspar da Cunha, recebendo os seus herdeiros a importancia de 322:242\$080, continuando a sociedade com os demais socios.

Alterações de contractos:

De J. Magaldi & Comp., retira-se a socia, D. Vera Marques Magaldi, recebendo a importancia de 10:000\$000, é admittido como socio, Oscar Ferreira Neves.

Da Viação Continental Limitada, Giulio Trincherio, cede e transfere ao Sr. Alvaro de Castro 15 quotas pela importancia de 15:000\$000.

Distractos:

De Bonifacio & Alves, retira-se o socio, Oscar Ballalai Alves, recebendo a importancia de 50:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Isalino Bonifacio na importancia de 50:000\$000.

De Rosenblit & Silberger, retira-se o socio, Wolf Silberger, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Jacob Rosemblit.

De S. Rousseau & Comp., retiram-se os socios, Manoel Maria Soares Franco, nada recebendo e Sylvain Rousseau, recebendo a importancia de 50:000\$000.

De Ferretti & Tempone, retira-se o socio, Roque Tempone, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo a socia, Maria Ferrerri na importancia de 10:000\$000.

Firmas individuaes:

De A. S. Cunha, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De F. O. de Oliveira, para o commercio de fabricação de perfumarias, á rua das Paineiras n. 10, com capital de 50:000\$000.

De Fulvio Lignini, para o commercio de escriptorio de representações e conta propria, á rua da Candelaria n. 86, 1º andar, com capital de 50:000\$000.

De Jacintho Fiore, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Annibal Benevolo n. 101, com capital de réis 15:000\$000.

De Regina Santos, para o commercio de pensão, á rua das Larangeiras n. 222, com capital de 5:000\$000.

De Eduardo Peres, o capital fica elevado a réis..... 200:000\$000.

De Antonio Pereira Segundo, para o commercio de botequim, á rua Almirante Cockrane n. 10-A, com o capital de 5:000\$000.

De J. G. Boesch, o capital fica elevado a 500:000\$000.

De Giovanni Cozzi, para o commercio de secco e molhados, á rua Julio Ribeiro n. 19, com capital de 3:000\$000.

De Ernesto Pinto Tavares, para o commercio de quitanda, á rua Evaristo da Veiga n. 83, com capital de réis 2:000\$000.

De J. C. Cunha, para o commercio de botequim, etc., á rua Fagundes Varela n. 1, com capital de 10:000\$000.

De Joaquim Bento da Costa para o commercio de ferragens, etc., á rua Maria Passos n. 92, com capital de 10:000\$000.

De João Dias Segundo, para o commercio de liquidos, etc., á rua Arnaldo Quintella n. 32, com capital de 20:000\$000.

De Candido de Souza Sampaio, para o commercio de liquidos, etc., á rua Barbosa Rodrigues n. 194, com capital de 5:000\$000.

Instituto Nacional de Previdencia

134ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 14 dias de abril de 1936, ás 9 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do conselho deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 809 — Pec. obrigatorio de 15:000\$; pec. facultativo de 5:000\$, contribuinte, José Moreira Bastos. — O conselho deliberativo, nos termos do voto e parecer do Sr. relator e parecer do Dr. procurador, a fls. 88, resolve encaminhar a petição de fls. 86 á consideração do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 884 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Joaquim Rodrigues da Costa. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 51, do pensionista Pedro Rodrigues da Costa, previamente satisfeita a exigencia de fls. 55.

N. 1.930 — Pec. obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, José Borges. — O conselho deliberativo, nos termos do voto e parecer do Sr. relator e parecer do Dr. procurador a fls. 52, resolve encaminhar a petição de fls. 48 a 56 á consideração do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 2.082 — Pec. obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Hugo Luiz Bettamio Barreto. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 26, da pensionista Haydée Barreto de Almeida, feito antes, o desconto da parte-capital incluída nas pensões vencidas e satisfeita a exigencia de fls. 29.

N. 2.247 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Domingos Maia da Silva. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos termos do parecer do Dr. procurador, a fls. 52.

N. 2.746 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Antonio Candido de Oliveira. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 42, do pensionista Renato Gomes de Oliveira, "ex-vi" do disposto no paragrapho 3º do art. 48, do decreto n. 24.563, de 1934 e mandar sejam feitos novos calculos para o pagamento das pensões.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 224 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Durval Xavier da Costa. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, á vista do que dispõe o paragrapho 3º do art. 48, do decreto n. 24.563, de 1934, indeferir o pedido de fls. 27, mandando sejam feitos novos calculos para pagamento da pensão mensal vitalicia.

N. 1.536 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Candido de Castro e Silva. — O conselho deliberativo, nos termos do voto e parecer do Sr. relator, resolve manter sua decisão de fls. 31.

N. 1.882 — Pec. obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Benedicto Ferrari. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, do pensionista José Ferrari.

N. 2.089 — Pec. obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Francisco Cecilio Gomes. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força de sua decisão de fls. 85, aos filhos de *de cujus*, nos termos da partilha de fls. 65, excepto quanto á quota do filho João Juran-dyr, que fica reservada até o preenchimento da exigencia de fls. 94.

N. 2.114 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, José Jacome de Oliveira. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 48, da pensionista Margarida Fernandes Silva Jacome, feito, antes, o desconto da parte capital, incluída nas pensões vencidas e satisfeita a exigencia de fls. 49.

N. 2.988 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Antonio de Almeida Castro. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento dos quotas partilhadas a fls. 33, satisfeitas, antes, as exigencias de fls. 34.

N. 3.051 — Pec. obrigatorio de 20:000\$, contribuinte, Manoel Paes de Azevedo. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos de fls. 25 e parecer de fls. 26.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.297 — Pec. obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, João Coelho Carneiro da Cunha. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, da pensionista Almerinda Carneiro da Cunha, feito, antes, o desconto da parte capital, incluída nas pensões vencidas e satisfeita a exigencia de fls. 42.

N. 2.437 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Miguel Ferreira de Castro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve *ex-vi* dos §§ 2.º e 3.º do art. 48 do decreto n. 24.563, de 1934, indeferir o pedido de fls. 54, mandando sejam feitos novos calculos para pagamento das pensões em forma mensal vitalicia.

N. 2.619 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Raymundo da Conceição. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 36, a Dona Maria da Conceição de Jano, irmã do *de-cujus*.

N. 2.761 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Severino Gomes de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia até que seja feita a prova especifica do obito dos paes do ex-contribuinte.

N. 2.887-F-140 — Peculio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte, Herculano Cesar Pereira da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar a restituição dos premios pagos e partilhados a fls. 29, excepto quanto a quota dos menores, que fica reservada, em conta corrente aos juros de 5% ao anno, nos termos do parecer de fls. 31.

N. 2.994 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte, Albino Rosa da Silveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia nos precisos termos do parecer do Dr. Procurador a fls. 27.

N. 3.058 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Hygino Pereira da Cruz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva e reservar a outra metade, nos precisos termos do parecer do Dr. Procurador a fls. 30.

N. 3.143 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Oscar Borges. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 13, a viuva e ao filho do ex-contribuinte Oscar Borges.

Inscrições á peculios:

— Relator, o Sr. Elpidio Boamorte:

Inscrição á peculio n. 65.320 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Alves Bittencourt. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, nos precisos termos do parecer do Dr. Procurador a fls. 11, que, no presente caso, não cabe o augmento obrigatorio do peculio.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição á peculio n. 29.831 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Germano Emilio Woll. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, *ex-vi* do disposto nos arts. 3.º e 121. letra a do decreto n. 24.563, de 1934, indeferir o pedido de fls. 7.

Processos julgados:

— Relator, o Sr. Elpidio Boamorte:

Processo n. 19.007-936 — Consulta sobre augmento de peculio de exatores e escrivães federaes — Consultente, agencia em São Paulo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, mantendo sua decisão de fls. 8, encaminhar o recurso de fls. 9 e 10 á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 11.719-935 — Hypotheca n. 9-326 — Moacyr Durão Monte. — O Conselho Deliberativo, resolve, indeferir o pedido de fls. 6, nos precisos termos do voto e parecer do Sr. relator.

Processo n. 12.109-935 — Hypotheca n. 9-331 — Epaminondas de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, resolve, nos termos do voto e parecer do Sr. relator, converter o julgamento em diligencia, afim de que seja ouvido o doutor Procurador.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

DEPARTAMENTO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÕES

Processos:

N. 5.354, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que João dos Santos Torres, estabelecido com restaurante, incendiado em 30 de outubro de 1935, expõe as razões por que não pôde recolher as contribuições atrasadas:

Considerando que a cobrança executiva seria inoportuna no caso presente;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos commercialios, reunidos em sessão, mandar arquivar o processo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — René Levy, relator. Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

N. 6.763, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Manoel Pinto, commerciante, maior de 70 annos, consulta si está obrigado a contribuir para o Instituto:

Considerando que, embora não ficasse provada a idade do consultente, elle não está obrigado em relação ao Instituto, em virtude da lei n. 159 de 30 de dezembro de 1935 que torna facultativa a inscrição do empregador;

Considerando que, o seu filho, maior, que presta serviços no estabelecimento e recebe remuneração é associado obrigatorio do Instituto:

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, responder que o filho do requerente deve contribuir com 3 % sobre o salario total ou parcialmente percebido em utilidades, contribuição essa acompanhada da equivalente da empresa, e quanto ao consultente que não são bastante as provas que apresentou porque o documento apresentado não o identifica.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

N. 1.830, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Custodio da Silva Conod, requer lhe seja concedida aposentadoria, nos termos do art. 60 do regulamento:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pelo requerente provando o seu direito ao beneficio pleiteado.

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria nos termos do art. 12 do decreto n. 24.273 e art. 60 do regulamento approved pelo decreto n. 183, na importancia de 217\$700, "ad-referendum" do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 2.198-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Carmo Mendes & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de construcções navaes, consultam sobre a sua situação perante este instituto:

Considerando que cabe ao Conselho Regional deste departamento (art. 118, alinea g, do regulamento approved pelo decreto 183) resolver as duvidas sobre inscrições dos associados;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, responder que a consulente não está sujeita ao regime deste instituto.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.177-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Dulce Soares Lavrador, viúva do associado Benedito Lavrador, requer lhe seja concedida pensão nos termos do art. 71, § 1º do regulamento:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado falecido, em concorrência com os filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder, "ad-referendum" do Conselho Administrativo, a pensão requerida nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2º e 3º do decreto n. 24.273 e arts. 70, item 1º e 71, §§ 2º e 3º do regulamento aprovado pelo decreto 183, na importância de 50\$000 mensaes, cabendo à viúva 50 % dessa quantia, rateados os outros 50 % igualmente entre seus filhos Benito e Maria José.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.443, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Lucinda Machado Fagundes Tavares, mãe viúva do associado Watson J. Tavares, requer pensão nos termos do art. 70 e 71, § 4º, do regulamento:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado falecido;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida nos termos dos arts. 13 e 14, § 4º, do decreto n. 24.273 e arts. 70 e 71, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, na importância de 50\$, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 5.992, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alberto Castro, director da Escola Royal pede dispensa das contribuições em atraso, allegando a sua situação de insolvabilidade:

Considerando que ficou devidamente patentado não poder o requerente satisfazer o pagamento das contribuições em atraso;

Considerando que seria inoportuna, no caso, a cobrança executiva;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, mandar archivar o processo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.132, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Benedito José Duarte, empregado da The Texas Company, requer aposentadoria nos termos do art. 60 do regulamento:

Considerando que no decurso do processo ficou comprovado o direito da requerente ao benefício pleiteado;

Considerando que o interessado era pago por hora e o seu salario tinha, portanto, de ser calculado, para os fins deste regulamento, de accordo com o § 6º do art. 26 do regulamento, isto é: a importancia realmente percebida por mez;

Considerando que o salario de inscrição é apenas anotado para effeito de inscrição e respectiva contribuição em relação à classificação de salarios, conforme dispõe o art. 15 do regulamento;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, a aposentadoria, de accordo com o art. 12 do decreto n. 24.273 e art. 60, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, na importancia de 161\$800, calculada sobre o salario realmente percebido.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.840, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Emilio Lourenço de Souza, estabelecido com hotel, allega ter comprado em hasta publica o alludido estabelecimento, pelo que não se julga responsável pelos recolhimentos das contribuições atrasadas;

Considerando o que do processo consta:

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o pedido de cancellamento da notificação da inspeção, devendo o requerente pagar suas contribuições a partir de novembro de 1935, quando adquiriu o estabelecimento em hasta publica; e resolvem mais que, aos empregados que trabalhavam para a firma antecessora e continuaram como empregados do requerente, é facultado pagar em dobro as contribuições atrasadas, sendo-lhes contado o tempo de serviço, ficando considerados re-empregados até a data em que começaram a trabalhar para a nova firma.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 16 de abril de 1936:

Avisos:

N. 928 — Ao ministerio do Exterior — Remettendo um exemplar da ultima publicação da estatística organizada pela I.F.E., das estradas de ferro no Brasil. (5.506-36).

N. 929 — Ao mesmo — Comunicando que foi autorizado o D.A.A a ter entendimento com o ministerio da Educação, afim de concertar o modo de prever com urgencia os serviços e medidas attinentes ao estabelecimento dos aeroportos sanitarios do Brasil a que se refere a Convenção Sanitaria Internacional para a Navegação Aérea. (635-36).

N. 930 — Ao ministerio da Educação — Identico. (635-36).

N. 931 — Ao Departamento de Aeronautica. — Identico. (635-36).

N. 932 — Ao ministerio da Justiça. — Submettendo á consideração desse ministerio, copia do officio numero 117, de 30 de janeiro ultimo, da E.F.C.B., relativamente a licenças para porte de armas. (1930-36).

N. 933 — Ao ministerio da Agricultura. — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados durante o corrente anno, pelo funcionarios do Instituto de Chimica Agricola, constantes do aviso 23-V, de 5 de janeiro ultimo. (5.956-36).

N. 934 — Ao mesmo — Identico, pelo 2º official dessa secretaria de Estado. — Bernardo Dain, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. (5.958-36).

N. 935 — Ao ministerio da Guerra. — Submettendo á consideração desse ministerio, copia do officio 5.962, de 30 de março ultimo, do D.C.T., relativamente á installação, na zona onde se acha localizada a primeira secção de linhas telegraphicas da D.R. dos C.T. de Matto Grosso, de um posto de protecção aos indios, serviço actualmente affecto a esse ministerio. (6.548-36).

N. 936 — Ao ministerio da Fazenda — Pedindo para informar a data certa (dia, mez e anno), em que a União adquiriu o acervo da E. F. Oeste de Minas (26.148-35).

N. 937 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao machinista de terceira classe, aposentado, da E.F.C.B., Achilles Sisto, a quantia total de 43:899\$100, correspondente aos seus vencimentos a que fez jus no periodo de 15 de fevereiro de 1928 a 13 de dezembro de 1934. (6.032-36).

N. 938 — Ao ministerio da Educação — Havendo o Centro Academico de Direito, da Universidade do Estado do Paraná, encaminhado a esta secretaria um pedido de passagens para uma excursão dos bacharelados aos Estados do norte do país, nas proximas férias, não podendo ser satisfeito o pedido, por não haver verba para occorrer as despesas com as passagens nos navios do Lloyd Brasileiro, submete o caso á apreciação desse ministerio, no presupposto de que, dentro das dotações desse ministerio, possa haver recurso para occorrer a despesas dessa natureza.

Officinas:

N. 1.349 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que o Sr. presidente da Republica, autorizou a admissão de dois radiodiaristas para servirem em Rio Branco, Acre. — 7.208-36).

N. 1.350 — Ao mesmo — Identico do operador radio diarista de que trata o officio 5.331, de 20-2-36. (7.206-36).

N. 1.351 — Ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Remetendo copia das informações prestadas pela E.F.C.B., a respeito da realização de concorrência administrativa na parte relativa ás cauções. (24.766-35).

N. 1.352 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Approvando o quadro do pessoal, remetido com o officio 124, de 3-2-36. (2.280-36).

N. 1.353 — Ao ministerio da Fazenda. — Solicitando seja paga pela delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ao telegraphista de terceira classe do D.C.T., com exercicio na D.R. de Natal, naquella Estado, José Ozorio Ribeiro, a quantia de 312\$659, paga a mais de selo de promoção, em 1930. (6.054-36).

N. 1.354 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao operario de segunda classe da E.F.C.B., Francisco José da Silva, a quantia de 288\$ de diarias por serviços prestados em outubro de 1930. (3.817-36).

N. 1.355 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta, na importancia de 113\$800 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagem fornecida, no corrente anno, a um funcionario do D.N.P.N., removido da Fiscalização do Porto do Ceará para a do de São Luiz do Maranhão (6.828-36).

N. 1.356 — Ao mesmo — Identico a mesma Companhia na importancia de 22\$800 (6.829-36).

N. 1.357 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 780\$, de diarias por serviços prestados fóra da sede, em fevereiro ultimo, a que tem direito o auxiliar tecnico de primeira classe do D.N.P.N., Alberto Mirapalheta da Silva. (6.832-36).

N. 1.358 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de réis 109\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a uma passagem fornecida, no corrente anno, a um funcionario do D.N.P.N., removido para a fiscalização do porto de Manaus. (6.833-36).

N. 1.359 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia de réis 209\$300 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a uma passagem fornecida no corrente anno, ao D.N.P.N. (6.834-36).

N. 1.360 — Ao mesmo — Identico a mesma companhia na importancia de 103\$800 (6.835-36).

N. 1.361 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de réis 933\$300 de ajuda de custo a que fez jus, em fevereiro ultimo, o conductor de primeira classe do D.N.P.N., Antonio Belisario Tavora. (6.836-36).

N. 1.362 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando remessa de copia autentica do laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, para fins de aposentadoria, o telegraphista chefe, aposentado, dessa repartição — Aristides Mendes de Oliveira. (7.205/36.)

N. 1.363 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro ao tomar conhecimento do assumpto tratado no officio n. 51, de 3 do corrente, da Comissão Technica de Radio, relativo á de Radio, nova distribuição de frequencias ás estações radiodifusoras, preferiu o seguinte despacho em 4 do mesmo mez: "Dadas as alterações que se levaram a situações anteriores, de longa data, embora irregularmente, estabelecidas, o sendo do superior empenho da administração normalizar definitivamente o assumpto que faz objecto da portaria n. 72, de fevereiro deste anno, determino a prorrogação, por trinta (30) dias, do prazo ali estatuido, a partir do seu vencimento, em 10 do corrente. Esgotada essa prorrogação, aconselhavel em face da conveniencia de maior divulgação para o necessario reajustamento, será mais seguramente caracterisavel o animo de desobediencia, cuja probabilidade é presentida pela suggestão da C. T. R., justificando-se plenamente as providencias punitivas". Solicitando outrossim que esse Departamento dê conhecimento á Comissão Technica de Radio do assumpto do presente officio. (6.964/36.)

Dia 17 de abril de 1936

Requerimentos despachados

Elvira Amabile Cotias, viuva do ex-auxiliar tecnico da 3ª divisão da E. F. C. B., Julio Cotias, pedindo pagamento da gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos que o mesmo percebia, no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 25 de janeiro de 1934. — Indeferido, em face das informações. (6.572/36.)

Arnaldo Rodrigues Menezes, agente conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo transferencia para o cargo de escripturario de 4ª classe da mesma estrada. — Indeferido, em face dos pareceres. (5.763/36.)

Manoel Fernandes, pedindo seja tornado de nenhum effeito o pedido de exoneração que apresentou a este ministerio. — Indeferido. (3.998/36.)

Antonio Raymundo de Britto, segundo official; Justino da Silva Barroso e Carmen Felicio de Souza, terceiros officiaes

da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, recorrendo do acto do respectivo director regional que os responsabilizou pelo extravio do registrado n. 35-B, com o valor declarado de 2:850\$900. — Deferido, de accordo com os pareceres. (6.644/36.)

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 241

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Record e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve approvar as plantas, orçamento e especificações technicas da estação radiodifusora de 10 kws. da referida sociedade, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretariat de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida, encarregado do expediente.

(C. 1.672 — 17-4-1936 — 17\$300)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1936

Homologando o acto do Sr. director regional do Estado do Rio de Janeiro, que inaugurou a estação telegraphica de Caxias, que fundida á agencia postal local, passe a funcionar como agencia postal-telegraphica, subordinada áquella directoria regional. (Port. 423/15/36).

Transferindo da estação postal-telegraphica de Pedro Affonso, subordinada á Directoria Regional do Pará, para a estação sede da mesma directoria regional, o radio-diarista José Florencio Filho, e dessa estação sede para aquella agencia postal-radio-telegraphica, para exercer as funções de agente postal-radio-telegraphica, o diarista-radio Hiram Augusto Maio. (Port. 424/15/36).

O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 23, n. 14, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que conste do processo n. 57.838/2/932, e, ainda, considerando que a pratica demonstrou a impossibilidade do trafego em determinadas épocas do anno, na rodovia existente entre Contendas, no Estado da Bahia, e Espinosa, no Estado de Minas Geraes: Resolve, supprimir: a), a linha creada pela portaria n. 1.033, de 19 de julho de 1935 entre as localidades acima citadas, em automovel, custeada 30:000\$, annuaes; b), a linha de Caetitê a Rio do Antonio, por S. Sebastião do Caetitê e Caculé, custeada por 1:800\$ annuaes; c), a linha de Caetitê a Brejinho das Amethystas, custeada por 960\$ annuaes; restabelecer as linhas: a), de Contendas e Brumado, a cavallo, com duas viagens semanais, custeada por

6:000\$ annuaes; b), de Brumado a Caetitê, pelo Rio do Antonio, Caculé e São Sebastião do Caetitê, a cavallo, com duas viagens semanaes, custeada por 4:800\$ annuaes; c), de Caetitê a Espinosa, por Brejinho das Amethystas, Umburanas, Gemelleira de Umbkranas e Cradi, a cavallo, com duas viagens semanaes, custeada por 4:320\$ annuaes; crear uma linha entre Caetitê e Guanambi, a cavallo, com duas viagens semanaes, custeadas por 3:200\$ annuaes; e elevar para 102, o numero de viagens annuaes da linha de Brumado a Condeuba, por S. João do Alipio, com o mesmo custo annual de 2:7608. (Port. 430:17/4/36).

Approvando o concurso que, para carteiros-auxiliares, se effectuou na Directoria Regional do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), em janeiro do corrente anno, julgando perfeita a classificação abaixo para carteiros-auxiliares e para mensageiros:

Para carteiros-auxiliares

N. de ordem	Nomes	Pontos
1.	Mario Machado da Rosa,	28,925.
2.	Orestes de Jesus,	28,250.
3.	Sergio Machado,	27,950.
4.	Victor Jorge Simões,	27,500.
5.	Max Herbert Berner,	27.
6.	Estanislau Brzezowski,	26,995.
7.	Waldyr Andrade Sant'Anna,	26,750.
8.	Rodolpho Carneiro Jung,	26,715.
9.	Angelo Vaccaro,	26,675.
10.	Roland Sioda,	26,235.
11.	Moacyr Pires Figueiredo,	26,165.
12.	Jorge Cavalheiro Alves Bandeira,	26,050.
13.	Fabio Pandolfi,	26.
14.	Justini Coelho da Silva Netto,	25,950.
15.	João Estevão Primat Lauer,	25,850.
16.	Alexandre Maggi,	25,775.
17.	José Sambruno dos Santos,	25,725.
18.	Pedro Rodrigues de Souza,	25,720.
19.	Vivaldino Moraes,	25,610.
20.	Waldemar Dias Longaray,	25,600.
21.	Claudemiro José Ferreira Coutinho,	25,475.
22.	José Ribamar da Cunha Pinto,	25,420.
23.	José da Gama Barbosa,	25,250.
24.	Pythagoras da Veiga Rabello,	25,245.
25.	João Gomes de Oliveira,	25,200.
26.	Octavilio Silveira de Barcellos,	25,025.
27.	Jacy Fernandes de Souza,	25.
28.	Helio Pereira Gomes,	24,995.
29.	Solano dos Santos,	24,980.
30.	Estevão Gonçalves Casa Nova,	24,825.
31.	Felicio Barletta,	24,820.
32.	Sabino Arias,	24,750.
33.	João Felix Cordeiro de Mello,	24,740.
34.	Alberto Leite,	24,650.
35.	Heitor Pereira Gomes,	24,625.
36.	Henrique Cabral,	24,600.
37.	Icaciir Borges Martins,	24,395.
38.	João Martins Filho,	24,350.
39.	Orlando Ramos de Freitas,	24,225.
40.	Antonio Moreira Machado,	24,050.
41.	Celso Cesar Papaléo,	23,950.
42.	Julio José Ribeiro,	23,905.
43.	Duarte Menezes,	23,900.
44.	Waldyr Lima Azambula,	23,895.
45.	Walter Azevedo,	23,890.

46.	Luiz Ribeiro,	23,825.
47.	Sylvio Antunes Abreu,	23,800.
48.	João Silveira Gonçalves,	23,750.
49.	José Julio dos Santos,	23,725.
50.	Walter Friedrich,	23,615.
51.	Adyr Bordini,	23,575.
52.	Raymundo Dias Marques,	23,565.
53.	Walter Alves Ferreira,	23,500.
54.	José Martins,	23,490.
55.	Carlos Seibt Duarte,	23,475.
56.	Wilson Alfredo de Oliveira,	23,375.
57.	Jovelino Santos Borges,	23,350.
58.	Antonio Carneiro de Souza,	23,315.
59.	Pedro Antunes de Paula,	23,285.
60.	Alvaro Coelho da Silva,	23,100.
61.	Helio Santos,	23,095.
62.	Germano Dubois,	23,050.
63.	Orlando Francisco Velho,	23,025.
64.	Odeimar da Silva Fraga,	23.
65.	Gilberto Machado,	22,900.
66.	Humberto Antonino Luisi,	22,815.
67.	Josino Barbosa Alves,	22,800.
68.	Walter Bernd,	22,750.
69.	Walter Araujo Riccio,	22,600.
70.	Manoel Silverio,	22,595.
71.	Genesio Martins Santos,	22,590.
72.	Arthur Paulo Amodeo,	22,580.
73.	Idmar Pereira da Rosa,	22,550.
74.	Hermes de Castro Michel,	22,490.
75.	Walter Pereira Birnfeld,	22,485.
76.	Joaquim Ferreira de Castro Brasil,	22,375.
77.	Galeno Pianta,	22,325.
78.	Admar Nilo dos Santos,	22,225.
79.	Octavilio Nunes de Souza,	22,220.
80.	Lincoln de Mello Machado,	22,150.
81.	Leovegildo Leal de Moraes,	22,145.
82.	Clovis Niederauer Portinho,	22,115.
83.	Eduardo Becker Neto,	22,100.
84.	Mario Mendonça,	22,090.
85.	Regotier Vieira,	22,075.
86.	José Cabral de Azevedo,	21,850.
87.	Diogenes Macció de Andrade,	21,825.
88.	Antonio Pinto de Aguiar,	21,725.
89.	Dorval Dias Vieira,	21,700.
90.	Alencastro Alves dos Santos,	21,610.
91.	Armando da Silva Santos,	21,575.
92.	Romeu da Rocha Pedrosa,	21,550.
93.	Luiz Michielin,	21,320.
94.	Alvarez Lino Dillon,	21,250.
95.	Evaldo dos Santos,	21,100.
96.	Jahir Kurtz dos Santos,	20,925.
97.	Olavo Pereira de Azevedo,	20,910.
98.	Alvaro Franck de Araujo,	20,840.
99.	Hector da Silva Soares,	20,750.
100.	Mario Guimarães Rossler,	20,725 millesimos.
101.	Elson Ferreira Monteiro,	20,700.
102.	Ruy Pereira da Silva,	20,650.
103.	Hildo Ervite Alegria,	20,620.
104.	Armis Barreto de Souza,	20,275.
105.	Antonio Jacob Vieira Filho,	20,250.
106.	Braz Odorico de Almeida,	20,050.
107.	Manoel Rocha de Almeida,	20,975.
108.	Cantidio Vieira de Souza,	19,600.
109.	Normelio Dutra,	19,500.
110.	Paulo Francisco Vieira,	19,475.
111.	Maturino Alves dos Santos Rabello,	19,465.
112.	Miguel Oliveira,	19,250.
113.	Lindolfo Schermutzer Fraga,	19,225.
114.	Alvaro Simas,	19,200.
115.	Waldyr de Mello,	19,015.
116.	Theodolino Orestes Tramontina,	8,915.
117.	Domar Francisco Garcia,	18,825.
118.	Mario Amorim,	18,765.
119.	Armando Barcellos Tiberio,	18,760.
120.	Nery Pereira da Silva,	18,730.
121.	Oscar José da Silveira,	18,725.
122.	Alcindo Dias,	18,650.

123.	Octavio Kurtz dos Santos,	18,550.
124.	José Franzoni,	18,500.
125.	Edison Kurtz dos Santos,	18,495.
126.	Darcy Aggunso Guerreiro,	18,250.
127.	Apparicio Vianna e Silva,	18,100.
128.	Antenor de Almeida,	18,095.
129.	Arlindo da Fonseca Camargo	18,060.
130.	Plinio Luiz da Silva Filho,	18,050.
131.	Ulysses Roman Ros,	18,025.
132.	Gaspar Deckmann Chaves,	17,950.
133.	Hedo de Castro Michel,	17,900.
134.	Assis Rodrigues da Silva,	17,800.
135.	Djalma Lages Burlamaque,	17,675.
136.	Alvaro Menna Barreto Parról,	17,625.
137.	Plinio Siqueira,	17,500.
138.	Wilson Freitas Maciel,	17,275.
139.	Pedro Paulo Ferreira,	17,250.
140.	Geraldo Carrion Ribas,	17,100.
141.	Ary da Fonseca Camargo,	16,975.
142.	Lucio Farias da Silva,	16,750.
143.	Admar Ferreira de Oliveira,	16,150.
144.	Paulo Ruscigno La Porta,	15,950.
145.	Arcos Garcia,	15,900.
146.	Cecilio Rocha dos Santos,	15,850.
147.	Francisco Paulachi,	15,490.
148.	Hermes Medeiros,	15,250.
149.	Helio de Carvalho Kuplich,	15,225.
150.	Antonio Mindello Granja,	15.

Para mensageiros

N. d eordem	Nomes	Pontos
1.	João Guilherme de Souza,	24,125.
2.	Wilson Machado,	19,550.
3.	Ovidio Cogo da Cunha,	17,670.

Requerimentos despachados

José Cavalcante, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Bahia, pedindo prorogação, por 20 dias, do prazo que lhe foi marcado para a sua apresentação na Directoria Regional do Ceará, para onde foi removido por portaria de 3 de fevereiro ultimo. — Deferido. (1.806/36 DR. BA).

Evertton Pinto & Comp. Ltda., engenheiros civis, com escriptorio de construcções á rua São José n. 34, 1º andar, pedindo restituição de caução. — Deferido. (Req. 10.072/36).

Frederico Alfredo Alves, agente com funções de thesoureiro da agencia de Guajará-Mirim, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo ao Sr. ministro da Viação, averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu na Empresa Manãos "Harbour Ltda", com sede em Manãos, capital do Estado do Amazonas. — Avoco o despacho. Indeferido. (6.144/35 DR. AM AR).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Cicero Gilberto Cardoso, telegraphista de 2ª classe da Estação Central Telegraphica, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (8.808/35).

Jayme Aragão dos Santos, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 11 de fevereiro ultimo. (12.839/36).

Milton Bastos, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Ceará,

20 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de janeiro ultimo. (7.192/36).

Maria Delphina Sobral, auxiliar de 2ª classe, da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de abril. (16.411 de 1936).

Ary Freitas Nabuco de Araujo, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (13.630/36).

Octavio Alves dos Santos, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (15.253 de 1936).

José Cordeiro de Oliveira, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (15.985/36).

João de Deus Barroso, mestre de lanchas, da Directoria Regional do Districto Federal, 4 mezes e 8 dias, com vencimentos, nos termos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de março. (16.779/36).

Herculano dos Andes Vergolino, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e 22 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (66.590/35).

Alvaro Schmidt Caldeira, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (56.811/35).

Maria de Lourdes Eboli, auxiliar prórata, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com 2/3 da respectiva diaria, para tratamento de saúde, a partir de 6 de fevereiro. (18.334 de 1936).

Cesar Augusto Curado Fleury, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes com ordenado, para tratamento de saúde. (16.582 de 1936).

Christovão de Almeida Moreira, carteiro, auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (14.613/36).

Justiniano Pereira da Silva, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de

abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (14.411/36).

Antonio Felix Martins, chefe de Seção, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (25.042/35).

Lazaro Rios Rodrigues, agente de "Tambor", subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com 2/3 de gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de fevereiro. (12.197, de 1936).

Antonietta Albuquerque Oliveira, agente da agencia de "Santa Angelica", subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, 2 mezes, com 2/3 de gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (16.719, de 1936).

Esmeraldino Outtes Wanderley, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, 2 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (14.363-36).

Dolophia dos Santos Aquino, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, combinado com o artigo 3º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (16.578-36).

Herminia Thadeu Madeira, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (11.266-36).

Requerimentos despachados:

Joaquim Pedro de Freitas, ex-ambulante de "Ouro Fino-Chrysolis", subordinado á Directoria Regional de Campanha, pedindo sua reintegração no cargo de carteiro-auxiliar da agencia de Ouro Fino. — Indeferido á vista dos pareceres. (51.789/35).

Gabriella Jangutta Machado, agente da agencia de "Areado", subordinada á Directoria Regional de Campanha, pedindo prorrogação de licença. — Sumetia-se á inspecção de saúde. (16.137-36).

Isaura de Amorim Garcia, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando 6 mezes de licença premio. — Indeferido, visto não constar um decennio do exercicio nas condições exigidas por lei. (42.966-35).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Jayme Figueira, ex-diarista da Baixa da Fluminense, é convidado a comparecer á Secretaria do Departamento para prestar esclarecimentos sobre seu requerimento, solicitando certidão de tempo de serviço.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do trigesimo Livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: das paginas cento e dezenove a cento e vinte e tres: Termo de contracto numero cento e dezenove. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Industrial e Agricola Jacuecanga, para fornecimento de energia electrica á Escola "Almirante Baptista das Neves".

Aos dezeseite dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Tacito Reis de Moraes Rego, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de dezenove de fevereiro ultimo, approvando a respectiva minuta, contractou com a Companhia Industrial e Agricola Jacuecanga, com sede em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, o fornecimento de energia electrica á Escola "Almirante Baptista das Neves", em Baptista das Neves, no mesmo Estado, sob as seguintes condições: Primeira: — A Companhia Industrial e Agricola Jacuecanga, d'ora em diante denominada "Contractante" se obriga a fornecer sob as condições abaixo especificadas, a energia electrica ás instalações existentes e ás que vepham a ser montadas para qualquer fim nos edificios e areas que pertençam ao Ministerio da Marinha, na Escola "Almirante Baptista das Neves", em Baptista das Neves, no Estado do Rio de Janeiro. Segunda: O Ministerio da Marinha receberá a energia no ponto de entrega na casa das machinas da Escola onde a contractante instalará medidor de baixa tensão na saída dos transformadores. Terceira: A contractante obriga-se a fornecer energia electrica a uma potencia nunca inferior a cem (100) cavallos de accordo com a tarifa abaixo mencionada. O Ministerio da Marinha terá o direito de augmentar essa potencia, quando lhe convier de conformidade com as condições abaixo, até o maximo de quinhentos (500) cavallos. Quarta: A energia será fornecida em forma de corrente alternada trifásica com frequencia approximada de sessenta (60) ciclos por segundo e numa tensão approximada de dois mil e duzentos (2.200) volts. O ponto de entrega será na casa de machinas da Escola, sendo a corrente entregue transformada em duzentos e vinte ou quatrocentos e quarenta volts, conforme a Marinha preferir, correndo todas as despesas da transformação da corrente por conta da contractante. Quinta: A contractante obriga-se a instalar um grupo conversor de potencia capaz de alimentar todos os actuaes serviços de corrente continua. A tarifa será de quatrocentos e cincoenta réis

(\$450) por kilowatts hora até o consumo de cinco mil (5.000) kilowatts hora e de trezentos réis (\$300) pelos kilowatts hora excedentes. A medição será realizada por medidores da Companhia previamente e periodicamente examinados pela Repartição fiscalizadora. O aludido conversor será instalado em local designado, sem onus para este Ministerio. Sexta: Tendo-se verificado que o consumo annual do mil novecentos e trinta e cinco (1935) foi inferior a trezentos mil (300.000) KW H, os preços da clausula V serão accrescidos de vinte e cinco por cento (25 %). Verificado em dezembro do mil novecentos e trinta e seis (1936) que o consumo foi superior a trezentos mil (300.000) KW H, e inferior a quinhentos mil (500.000) KW H, os preços serão accrescidos de quinze por cento (15 %) e, assim successivamente de accordo com a tabella abaixo.

De — O KW H até trezentos mil (300.000) KW H — vinte e cinco por cento (25 %) de accrescimento. De trezentos mil (300.000) a quinhentos mil (500.000) KW H — quinze por cento (15 %) de accrescimento. De quinhentos mil (500.000) a seicentos e cincoenta mil (750.000) KW H — dez por cento (10 %) de accrescimento. De seicentos e cincoenta mil (750.000) a um milhão (1.000.000) KW H — zero por cento (0 %) (tabella da clausula V) — de um milhão (1.000.000) a um milhão e quinhentos mil (1.500.000) — dez por cento de abatimento. De um milhão e quinhentos mil (1.500.000) a dois milhões (2.000.000) quinze por cento (15 %) de abatimento. Acima de dois milhões e quinhentos mil (2.500.000) (vinte e cinco por cento) (25 %) de abatimento.

Setima: O Ministerio da Marinha procurará ter o factor de potencia proximo a cem por cento (100 %). A contractante pode medir o factor de potencia na sub-estação e toda vez que for inferior a oitenta e cinco por cento (85 %) sendo este o resultado da media arithmetica de duas outras medidas effectuadas uma á noite e outra durante o dia. A contractante dará aviso á Directoria de Engenharia Naval, que providenciara para elevação desse factor. Oitava: O Ministerio da Marinha permittirá o accesso nas suas Repartições de preposto da contractante para leitura ou reparo de seus medidores; a contractante por sua vez, observará todos os regulamentos e preceitos exigidos nas praças de guerra.

Nona — Quando a contractante for obrigada a interromper o fornecimento para reparo deverá fazê-lo com a maior brevidade possível e, mediante aviso prévio. Semanalmente a Companhia poderá interromper a corrente, durante o dia, de preferencia, mediante entendimento prévio para a limpeza e o reparo do material. Se esse serviço não se referir ás linhas de transmissão a Companhia evitará a interrupção, fazendo funcionar a sua pequena usina-hidraulica da reserva.

Decima — A contractante empregará a corrente nos terminaes de baixa tensão do transformador, sendo o quadro de baixa tensão com todos os seus aparelhos de propriedade da escola, exceptuando apenas o medidor que será fornecido pela contractante.

Decima primeira — Caso a contractante em qualquer época deixe de fornecer energia ao Ministerio da Marinha por accidente em suas instalações até o ponto de entrega, indemnizará o consumidor a quantia de dez mil réis (10\$000) por cada periodo de seis (6) horas consecutivas de interrupção.

Decima segunda — As duvidas que se apresentarem serão resolvidas pelas autoridades nomeadas pelo Ministerio da Marinha e caso a contractante não concorde com essa resolução serão resolvidas por arbitramento sendo um arbitro por parte do Ministerio da Marinha e outro por parte da contractante (devendo ser ambos brasileiros) e o terceiro escolhido pelos dois arbitros. No caso dos arbitros não chegarem a um accordo sobre a escolha do desempador, este será designado pela sorte entre os dois nomes apresentados pelas partes. Esses arbitros não devem de qualquer maneira depender das partes e deverão também ser brasileiros.

Decima terceira — As contas relativas ao fornecimento de energia, a que se refere este contracto, serão apresentadas mensalmente devendo ser pagas depois de devidamente processadas pela Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

Decima quarta — A fiscalização do presente contracto ficará a cargo da Directoria de Engenharia, que, também dará a habilitação aos pagamentos mensaes. Nessa fiscalização a Directoria de Engenharia Naval será auxiliada pelas autoridades da Escola Almirante Baptista das Neves.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, seis mezes antes, por qualquer das partes contractantes, uma á outra, este contracto se considerará prorogado nas mesmas condições, por um anno, isto é, de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), e, assim, successivamente até completar cinco annos e isto caso haja verba autorizada para pagamento á contractante nesses exercicios e o Tribunal de Contas registre as respectivas prorogações, de accordo com a clausula sexta (6ª).

Decima sexta — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil seicentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e, também, á legislação em vigor.

Decima setima — A residencia legal da contractante é em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e o foro geral e legal é nesta capital, para qualquer caso ou demanda.

Decima oitava — O Excellentissimo senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião que se verificar que a contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo, que lhe veio faltar competencia technica,

idoneidade profissional ou capacidade financeira, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial, salvo os casos de força maior taes como: greves, guerras, revoluções, epidemias, naufragios, retardamento de viagens, incendio e fallencia.

Decima nona — Nenhuma indemnização será concedida á contractante, por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, falta de meios ou má direcção e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que, previamente, tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Vigesima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, no corrente exercicio, correrão á conta da verba vinte e quatro (24) — Material — sub-consignação numero tres (3) Diversas despesas, do artigo terceiro (3º) do decreto numero cento e quinze (115) de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, (1935) em cuja autorização é baseada, devendo os respectivos pagamentos serem feitos á medida que forem apresentadas as facturas devidamente legalizadas, e deduzidas do empenho total provavel, feito pela repartição competente.

Vigesima primeira — O presente contracto vigorará a partir de um de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (1936).

Vigesima segunda — Nos exercicios subsequentes, caso seja prorogado este contracto, o pagamento será feito da cto do consumo de energia electrica, e correrá á conta da verba propria que for destinada para tal fim.

Vigesima terceira — Não sendo possível desde já reconhecer-se o total exacto do consumo de energia electrica, o selo proporcional, a que se referem os decretos numeros dezesete mil quinhentos e trinta (17.530), de dez (10) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926) e dezoito mil quinhentos e cincoenta (19.550), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta (1930), será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil seicentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e vinte mil oitocentos e oito (20.808), de dezesete (17) de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931), que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Durval Carvalho, 3º Sgt.-AT-ES-FN, lavrei o presente termo que também vai assignado por duas testemunhas. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, director geral da Fazenda (sobre uma estampilha de dez mil réis (10\$000), e um selo de Educação e Saude, de duzentos réis (\$200). — *J.M. Travassos Filho*, director presidente. — Como testemunhas: *Vicente Motta Filho*; — *Agenor Monteiro de Souza*. — Eu que copiei, *Hermano Gomes da Cunha*, terceiro sargento, F. M. — Confere, *André Faustino Carlos*, segundo tenente reformado, escrevente.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
16 de abril de 1936.....	1.002:105\$600
16 de abril de 1935.....	1.544:217\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 16 de abril de 1936.....	14.563:280\$300
De 1 de abril a 16 de abril de 1935.....	25.175:407\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	10.612:127\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1936....	119.711:597\$000
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1935....	121.201:379\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	1.489:782\$900

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive Depositos
Arrecadada de 1 a 16 de abril de 1936	11.360:098\$100	11.053:828\$700
Em 17 de abril de 1935...	573:525\$500	562:531\$600
Total	11.933:621\$600	11.616:360\$300
Em igual periodo de 1935	14.158:120\$500	13.194:539\$900
Diferença para menos em 1936	2.224:498\$900	1.578:179\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de abril de 1936	95.361:683\$100	92.710:392\$900
Em igual periodo de 1935	89.961:606\$700	87.456:115\$200
Diferença para mais em 1936	5.400:076\$400	5.254:277\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1935....	8.404:883\$400
Em 15 de abril de 1936.....	575:928\$500
Total	8.980:811\$900
Em igual periodo de 1935	9.128:621\$600
Diferença para menos em 1936.....	147:809\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de abril de 1936	65.450:589\$700
Em igual periodo de 1935.....	66.006:672\$700
Diferença para menos em 1936.....	556:083\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1936....	8.313:769\$900
Em 15 de abril de 1936.....	573:735\$300
Total	8.887:503\$400
Em igual periodo de 1935.....	9.092:498\$400
Diferença para menos em 1936.....	204:993\$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancia
	Em papel
Receita do dia:	
13 de abril de 1935.....	2.581:482\$420
13 de abril de 1936.....	1.521:461\$600
Receita mensal:	
De 1 de abril a 13 de abril de 1935.....	16.833:023\$440
De 1 de abril a 13 de abril de 1936.....	19.846:823\$500
Diferença da receita arrecadada a maior..	3.013:800\$060
Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1935.....	125.319:886\$630
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1936.....	139.707:016\$800
Diferença da receita arrecadada a maior..	14.387:159\$970

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancia
	Em papel
Receita do dia:	
14 de abril de 1935.....	Domingo
14 de abril de 1936.....	992:817\$300
Receita mensal:	
De 1 de abril a 14 de abril de 1935.....	16.833:023\$440
De 1 de abril a 14 de abril de 1936.....	20.839:640\$800
Diferença da receita arrecadada a maior..	4.006:617\$360
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1935.....	125.319:886\$630
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1936.....	140.699:863\$900
Diferença da receita arrecadada a maior..	15.379:977\$270

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	586111	87\$413
Paris	\$775	1\$174
Italia	—	1\$471
Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$180
Reisemark	—	4\$094
Verrechnungsmark	—	5\$500
Unterstützungsmark	—	5\$700
Portugal	—	\$809
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	1\$990	3\$013
Hespanha	—	2\$459
Suissa	3\$815	5\$810
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$750
Nova York	41\$738	17\$802
Montevideo	—	—

Buenos Aires:

Peso-papel	—	43890
Hollanda	—	128090
Japão	—	58182
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	28820	38408
Chile	—	—

Preços por 10 kilos:

Typo 3	128900
Typo 4	128100
Typo 5	118900
Typo 6	118100
Typo 7	108900
Typo 8	108100

Moedas

Libra (papel)	89824
Franco (papel)	18200
Franco belga (papel)	8606
Peso argentino (papel)	18960
Peseta (papel)	28334
Shilling austriaco (papel)	38399
Dollar (papel)	188129
Franco suíço (papel)	58716
Escudo (papel)	8832
Peso uruguayo (papel)	88350
Florim (papel)	128190
Reichsmark (papel)	48881
Lira (papel)	18265

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, part.	768\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	648\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	305\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:012\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	162\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	182\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	177\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	161\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	156\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	171\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	98\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	930\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, port. (1934)	150\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.661)	700\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 1:000\$, 9 %	867\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	840\$000
Ações de bancos:	
Brasil	388\$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom.	218\$000
Docas de Santos, port.	234\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

Entradas	Saccas	10.517
Sahidas		1.288
Consumo local		500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café		—
Café de bonificação		—
Existencia		740.331
Mercado estavel.		

Assucar

Saccas

Entradas — Não houve.	
Sahidas	235
Existencia	26.188
Mercado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 47\$000
Branco crystal Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 32\$000

Algodão

Fardas

Entradas	1.312
Sahidas	727
Existencia	8.854

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Typo Seridões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Typo Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Typo Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Typo Paulista:

Typo 3	44\$000
Typo 5	42\$500 a 43\$500

O syndico, (Assignatura illegivel).

Dia 17 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotacões de café da Bolsa de Mercadorias
Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$025	10\$975	11\$050	10\$975	—
Maió	11\$125	11\$075	11\$100	11\$075	—
Junho	11\$175	11\$150	11\$175	11\$125	—
Julho	11\$125	11\$075	11\$075	11\$075	—
Agosto	11\$000	10\$975	11\$025	10\$975	—
Setembro	11\$000	10\$950	11\$000	10\$900	—
Vendas	2.000 saccas		1.000 saccas		3.000
Mercado	Estavel		Sustentado		

MERCADO DISPONIVEL

Preço typo 7, 10\$900 por 10 kilos

Mercado estavel.

Vendas, 4.157 saccas.

O syndico interino, Humberto M. Tavares.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO

Rua Joaquim Silva n. 4 — Santa Thereza

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar da 8ª zona de recrutamento, faz saber que foram alistados na primeira quinzena do corrente mez, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Nomes — Filiação

Classe de 1892

Francisco, filho de Maximiano Tiburecio.
Franklin, filho de Franklin José de Sant'Anna.
Manoel, filho de Manoel Antonio de Araujo.

Classe de 1893

Mario, filho de João Rodrigues.
Virgilio, filho de Tito José dos Santos.

Classe de 1894

Eduardo, filho de Eduardo José de Souza.
Genesisio, filho de Genesisio Iguatemy.

Classe de 1895

Alfredo, filho de Manoel Gomes de Farias.
Benedicto, filho de João Gregorio Santiago.

Classe de 1896

Fidelis, filho de Desiderio dos Santos.
João, filho de Francisco Marcellino de Souza.
Nelson, filho de Octaviano Augusto Monteiro da Franca.
Raymundo, filho de Antonio Francisco de Lima.

Classe de 1897

Ambrosio, filho de Manoel Pedro da Hora Torres.
Benedicto, filho de Isaac Valdevino de Souza.
Oscar, filho de Romão Costa.
Sebastião, filho de Andre Martins Vianna.

Classe de 1898

Athanasio, filho de Marcellino Antonio dos Santos.
Heitor, filho de Marcos Manoel da Silva.
José, filho de José Leopoldo.
Mario, filho de Antonio Caetano da Silva.
Mario, filho de Manoel Ribeiro dos Santos.

Classe de 1899

Januario, filho de Leandro Apollinario dos Santos.
José, filho de Manoel do Carmo.
Julio, filho de Bernardino Luiz da Costa.
Manoel, filho de Manoel de Almeida Cardoso.

Classe de 1900

Armando, filho de Eduardo Brito.
Armando, filho de Raphael Logullo.
Augusto, filho de Edmundo José Bayão.
Emygdio, filho de Bellarmina Genuina dos Santos.

Classe de 1901

Antonio, filho de Pio Nunes Ribeiro.
Eudemo, filho de Athanasio Alves dos Reis.
Francisco, filho de Manoel Alves do Nascimento.
João, filho de Luiz Francisco da Silva.
José, filho de Antonio Luiz Cardoso.
Manoel, filho de Americo Ferreira Roda.
Pedro, filho de Joanna Maria José.
Waldemar, filho de Manoel Vieira Batalha.

Classe de 1902

Hely, filho de Francisco Belmiro da Silva.
Manoel, filho de José de Abreu.

Classe de 1903

Antonio, filho de Francisco Gabriel.

Classe de 1903

Eduardo, filho de Eduardo Guilherme da Silva.
Eulalio, filho de João Vicente de Sant'Anna.
José, filho de José Joaquim de Moura.
Sylvio, filho de Francisco Januario da Silva.

Classe de 1904

Argemiro, filho de Damião dos Santos.
Euclydes, filho de Maria Guilhermina.
José, filho de Jorge Carvalho.
José, filho de José Coelho.
Olympio, filho de Antonio Augusto de Souza Lima.
Presciliano, filho de Bernardo Dias Araujo.

Classe de 1905

Adocino, filho de Manoel Antonio Pires.
Deolindo, filho de Antonio da Rocha Fernandes.
José, filho de Arthur Fernandes de Souza.
José, filho de Felippa Lanobine.
José, filho de Gabriel de Aredes.
José, filho de Raymundo Francisco de Sá.
Luiz, filho de Francisco Paula Geolás.
Manoel, filho de José Coelho.

Classe de 1906

Antenor, filho de Lucio Gonçalves.
Antonio, filho de José Pereira.
Cesario, filho de Jeronymo Verissimo Brandão.
Francisco, filho de Antonio Alves Simões.
Francisco, filho de Gregorio Pereira.
Francisco, filho de Miguel A. Fabres.
Isaurelino, filho de José Rodrigues Peixoto.
João, filho de João José do Andrade.
José, filho de Pedro de Alcantara do Rego Barros.
Orlando, filho de José da Luz.

Classe de 1907

Anizio, filho de Honorio Francisco da Fouseca.
Jayme, filho de Domingos Soares.
José, filho de Antonio Pereira de Moraes.
Luiz, filho de Honorio Pereira de Andrade.
Octacilio, filho de Telemaco da Silva.
Octavio, filho de Paulo Antonio Mariano.
Salvador, filho de Salvador da Costa Marques.
Victor, filho de Olegario Fernandes de Oliveira.

Classe de 1908

Amaury, filho de Balduino dos Santos Junior.
Antonio, filho de Constantino Machado Junior Filho.
Antonio, filho de José Alves Ferreira.
Elvas, filho de Paschoal De Jora.
João, filho de Joaquim Gonçalves da Silva.
Lourival, filho de Raul Rodrigues de Araujo.
Manoel, filho de Luiz Gomes Ferreira.
Sebastião, filho de Francisco Costa.

Classe de 1909

Aloysio, filho de Americo de Oliveira Faria.
Fernando, filho de Frederico Napoleão de Souza.
Isnard, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
João, filho de Lino Ribeiro de Souza.
Raymundo, filho de André do Nascimento.
Waldemar, filho de Manoel Joaquim Fernandes.

Classe de 1910

Alfredo, filho de Vennittiano Barbosa.
Antonio, filho de Accacio Cardoso Leal.
Antonio, filho de Ludovina Conceição de Araujo.
Antonio, filho de Maximiano Fontes da Rocha.
Clower, filho de Horacio de Carvalho.
Hermes, filho de Antonio da Rocha Fernandes.

Classe de 1910

José, filho de João Baptista Trigueiros.
Manoel, filho de Manoel José do Nascimento.
Octavio, filho de Carolino Gomes de Carvalho.
Sergio, filho de Irineu Alves de Araujo.
Waldyr, filho de Alfredo Cezinando de Almeida.

Classe de 1911

Braz, filho de Clara de Monte Passos.
Geraldo, filho de Antonio José de Souza.

Luiz, filho de Victor Marcellino Ferreira.
Manoel, filho de José Vicente dos Santos.
Moysés, filho de Malachias Valério de Miranda.

Classe de 1912

Antonio, filho de Francisco Eugenio de Moura.
Edmundo, filho de José de Campos Soares.
Emilio, filho de João Damasceno de Moraes.
Orlando, filho de Armando Dias Ribeiro.
Oσίας, filho de Manoel Casemiro Bezerra.
Protonio, filho de Delgado Januario de Mello.

Classe de 1913

Gustavo, filho de Flaviano Domingos Vianna.
José, filho de Francisco de Almeida Madureira.
Marino, filho de Heitor Pereira.

Classe de 1914

Ismael, filho de Pedro Duarte Costa.
José, filho de José Joaquim do Nascimento.
José, filho de Manoel Vieira Batalha.
Oscar, filho de Felix Rodrigues.
Sebastião, filho de Manoel Gouvêa.

Classe de 1915

Antonio, filho de Antonio Pinheiro
Edgard, filho de Flaviano Domingos Vianna
Izael, filho de Pedro Duarte Costa.
Lucas, filho de Lucinda Maria da Conceição.
Mario, filho de José Fernandes Calheiros.
Zacharias, filho de Francisco Ignacio da Silva.

Classe de 1916

Antonio, filho de Agenor Carlos Vieira.
Luiz, filho de Anna da Conceição.
Manoel, filho de Manoel Pinto de Farias

Classe de 1917

Apacy, filho de João Carlos Faria da Costa.
Arlindo, filho de João Victorino dos Santos.
Danilo, filho de Ricarda Monteiro.
Luiz, filho de João Cassino.

Classe de 1918

João, filho de Domicio Francisco de Lima.
Jorge, filho de Octavio Elyseu Chaves.
Loureço, filho de Antonio Belmonte.
D. Federal, 16 de abril de 1936. — *Julio L. Moraes, 2º tenente, delegada*

Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 7.943, do *Diario Official* de 15 do corrente.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 7.944, do *Diario Official* de 15 de abril.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para o fornecimento de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, do material constante do grupo adiante especificado.

Grupo n. 14

Material rodante

A — 1 automovel marca Chevrolet, passageiros, tipo turismo "Standard", equiparado com 5 rodas, ultimo modelo, inteiramente novo, equipamento completo (preço por unidade).

B — 3 automoveis marca Chevrolet, passageiros, tipo Sedan Master de luxo, com 4 portas, equipados com 5 rodas, ultimo modelo, inteiramente novos, equipamento completo (preço por unidade).

C — 1 automovel marca Chevrolet, passageiros, tipo "Ton Sedan" de luxo, com 4 portas, equipado com 5 rodas, ultimo modelo, inteiramente novo, equipamento completo (preço por unidade).

D — 1 automovel marca Chevrolet, passageiros, tipo Sedan Standard, com 4 portas, equipado com 5 rodas, ultimo modelo, inteiramente novo, equipamento completo (preço por unidade).

II — Esse material será pago, parte a dinheiro e parte com o seguinte material usado:

1 limousine Chrysler, motor L-3.491;
1 double-phaeton Chrysler, motor E.

tor G-209.283; 1 double-phaeton Fiat, motor 205.652; 3 double-phaetons Chevrolet, motores 2.398.292, 808-361 e 876.950; 1 double-phaeton Hudson, motor 179.856; 1 barata Ford, motor A-684.182; 1 omnibus Ford, motor AA-1.983.094; 1 caminhão Fiat, motor 100.789; 1 caminhão Chevrolet, motor T-2.577.440; 1 caminhão Krupp, motor 400; 2 caminhões Ford, motores AA-1.982.411 e BB-5.080.171 e 1 Chevrolet Bomba, motor T-066.772, tudo avaliado em 20:000\$000.

III — As condições exigidas para os concorrentes que não se achem inscriptos neste S. C. T. são as constantes do edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 30 de outubro do anno proximo findo, ás paginas 24.050.

IV — Para quaesquer informações poderão os interessados dirigir-se á secretaria deste Serviço, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 17 de abril de 1936. — *Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.*

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 8.036, do *Diario Official* de 16 de abril.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diario Official* de 16 de abril ás paginas 8.036, de concorrência a se realizar neste Serviço no dia 23 de abril corrente.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 9 de abril, achase publicado, á pagina 7.655, um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a pagarem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 64, da rua Edgard Werneck que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua deste immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de abril de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro, Chefe da Secção.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convido o proprietario do predio n. IV com entrada pelo n. 30 da rua Conselheiro Agostinho, a vir pagar a multa de réis 50\$000 (cincoenta mil réis), por ter feito no referido immovel instalação de esgoto contra o disposto no paragrafo unico do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.654, de 11 de julho de 1934, sob pena de ser a divida remetida para cobrança executiva.

Secção de Expediente, 6 de abril de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.*

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 8015, do "Diario Official" de 16 de abril.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO.

De ordem do Sr. director são convidados a comparecer á sede desta Directoria, á Praça Marechal Ancora, as 9 horas do dia 20 do corrente, segunda-feira, para realização da prova escripta

do concurso, os seguintes candidatos: Drs. Mario Graça, Annibal Simão, José Joffily de Azevedo e Souza, Carlos Carlito Valle, Oswaldo Marques de Oliveira, Adriano Taunay Leite Guimarães, José Cury Germanos, Agrícola Arnizaud da Silva, Roberto Menezes de Oliveira, Oswaldo de Mello Schmidt e Arnaldo de Marsillac.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936.
— *Rogério Coelho* (Dr.)

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento de cargo de professor cathedratice da XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1934.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Ama-deu Barbosa*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para o fornecimento e collocação de vidros e demais materiaes necessarios á perfeita conservação das "maquettes" existentes no salão da Bibliotheca do Departamento

De ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria da Administração Central deste departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 4 de maio de 1936, propostas para o fornecimento e collocação de vidros e demais materiaes necessarios á perfeita conservação de cinco (5) "maquettes", de diferentes dimensões, existentes no salão da Bibliotheca do Departamento, sob as condições seguintes:

I

Os concurrentes deverão apresentar a proposta em tres vias, devidamente selladas, em envelope fechado e lacrado, com o preço em algarismos e por extenso, do serviço relativo ás cinco "maquettes".

II

Em envelope á parte, apresentarão os documentos que provem a sua idoneidade moral e profissional, não sendo aberta a proposta cujo concurrente não fór julgado idoneo.

III

Da proposta constará, além do preço a que se refere a clausula I, o prazo da execução do serviço, bem como a qualidade e demais especificações do material a ser empregado.

O concurrente que fór preferido fica sujeito á multa de vinte mil réis, por dia que exceder ao prazo prefixado.

IV

As especificações do serviço a ser executado podem ser dadas e examinadas as "maquettes", neste departamento, diariamente, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RANCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de maio do corrente anno. Para mais informações podem os Srs. interessados se dirigir á Seção de Tombamento e Fiscalização, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos.

Visto. — *Heraclito da Graa Aranha*, vice-almirante director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA COMPLETAR O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICIA DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 85, de 11 de abril de 1936, ás paginas ns. 7.764 e 7.765.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de abril de 1936. — O auxiliar do engenheiro, *Carlos Mario Vareret*, pelo engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE APPARELHOS ELECTRICOS NO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a atenção dos interessados na concorrência administrativa, publicada no "Diario Official" n. 87, de 11 de abril de 1936, para a seguinte rectificação, no item 2, que diz: "Um aparelho completo "Holophanes" n. 2.712", leia-se "Um aparelho completo "Holophanes" n. 2.716".

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de abril de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Districto Federal

Resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente:

Approvados — Mario Marinho Guimarães, João Baptista Tavares, Benedicto Gonçalves, Wilson Luiz de Freitas, Luiz

Pimentel Ribeiro, Luiz José da Silva, Antonio de Souza Freitas, Luiz Evangelista Perrone, Manoel Rodrigues.
Reprovados — 11.

Inspectoria do Trafego, 17 de abril de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Ponto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 9 de abril corrente, de ns. 7.627 a 7.638, referente á concorrência administrativa que será realizada no dia 21, ás 13 horas, para aquisição de "Material cirurgico".

2. Outrossim, previno que, no referido edital, devem ser feitas as seguintes alterações:

Onde se lê: 3 — 61-A-3

Leia-se: 3 — 61-A-4.

Onde se lê: 48-61-29 — Agulha de níckel para seringa de 2cc de 0,40x8/10.

Leia-se: 48-61-29 — Agulha de níckel para seringa de 2cc. de 0,40x8/10.

Accrescente-se os seguintes artigos:

71 — 61-A-33 — Agulha de platina iridiada de 1ª qualidade para seringa de 5cc. de 0,40x8/10, uma.

72 — 61-A-33 — Agulha de platina iridiada de 1ª qualidade para seringa de 5cc de 0,050x8/10, uma.

73 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional, de 0,06 x 10/10, uma.

74 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,08 x 10/10, uma.

75 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,08 x 12/10, uma.

76 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,09 x 10/10, uma.

77 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,09 x 12/10, uma.

78 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,10 x 10/10, uma.

79 — 61-A-34 — Agulha de platina iridiada para anestesia regional de 0,10 x 12/10.

Onde se lê: 149-61-A — Vental impermeavel, um.

Leia-se: 149-61-A — Avental impermeavel, um.

Onde se lê: 154-61-B-5 — Balança, etc.

Leia-se 154-61-B-5 — Balde, etc.

Onde se lê: 157-61-B-6 — Balde ferro esmaltado de branco, com tampa de pedal, um.

Leia-se: 157-61-B-6 — Balde de ferro esmaltado de branco, com tampa e pedal, um.

Onde se lê: 185-61-B-19 — Bocal de vidro esterilização do urethroscope de Luys.

Leia-se: 185-61-B-19 — Bocal de vidro para esterilização do urethroscope de Luys.

Onde se lê: 197-61-B-14.

Leia-se: 197-61-B.

Onde se lê: 233-61-C — Canula do Dr. Pitanga, acutuvelada, uma.

Leia-se: 233-61-C — Canula do doutor Pitanga, acotovelada, uma.

Accrescente-se nos artigos 278 e 281, a unidade, uma.

Onde se lê: 301-61-C-70.

Leia-se: 301-61-C-69.

Nos artigos 320 e 321, onde se lê — Cureta de Wolkman, chromada fabricação Collin ou Gentile de 0,18, uma;

Leia-se: Cureta de Wolkman, chromada fabricação Collin ou Gentile, de 0,018, uma.

Onde se lê: 344-61-C-80 — Cystomo e cureta Davels, um.

Leia-se: 344-61-C-80 — Cystosmo e cureta Davis, um.

Onde se lê: 399-61-E-24 — Enfignometro aureiode, um.

Leia-se: 399-61-E-24 — Estignomano-
metro aureiode, um.

Onde se lê: 402-61-E-28 — Especulo curicular, chromado, etc.

Leia-se: 402-61-E-28 — Especulo auricular, chromado, etc.

Onde se lê: 495-61-E — Especulo curicular, Polymbee, etc.

Leia-se: 495-61-E — Especulo auricular, Polymbee, etc.

Onde se lê: 466-61-F-6 — Faca praa amputação, etc.

Leia-se: 466-61-F-6 — Faca para amputação, etc.

Onde se lê: 486-61-F-13 1/2.

Leia-se: 486-61-F-13.

Onde se lê: 523-61-F-24 — Fio metallico para desobstruir agulhas de 0,06 — (6/10), duzia.

Leia-se: 523-61-F-24 — Fio metallico para desobstruir agulhas de 0,06 (8/10), duzia.

Onde se lê: 563-61-G-9 — Gotteira de Stocks (Stocks), uma.

Leia-se: 563-61-G-9 — Goteira de Stocks, uma.

Onde se lê: 662-61-P-12.

Leia-se: 662-61-P-21.

Onde se lê: 679-61-P-28.

Leia-se: 679-61-P-29.

Artigos 747 e 748, onde se lê: Pinça para calculo de choleldoco, etc.

Leia-se: 747 e 748 — Pinça para calculo do choleldico, etc.

Onde se lê: 756-61-P-55 — Pinça par colchete, etc.

Leia-se: 756-61-P-55 — Pinça para colchete, etc.

Onde se lê: 799-61-P-73 — Pinça para tresoura, etc.

Leia-se: 799-61-P-73 — Pinça para tresoura, etc.

Onde se lê: 1.013-61-T-33 — Tubo para sonda do Desnos, etc.

Leia-se: 1.013-61-T-33 — Tubo porta sonda do Desnos, etc.

Onde se lê: 1.020-61-R — Tubo de dreno de "Um" grande Gentile ou Triollet nos. 10 e 11.

Leia-se: 1.020-61-T — Tubo de dreno de "Um" grande Gentile ou Triollet ns. 10 e 15.

Supprima-se por figurar em duplicata:

821 — 781 — 782 — 783 — 784 — 805 — 831 — 959 — 987.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 16 de abril de 1936. — José Sportelli, primeiro tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Ensino Naval

INSPECÇÃO DE SAUDE PARA OS CANDIDATOS AO CONCURSO DE INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que deverão comparecer ao Hospital Central de Marinha nos dias 20, 22, 27 e 29 do corrente, ás 13 horas, em turmas de 10 cada dia, de accordo com o seu numero de inscripção.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1.), 16 de abril de 1936.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANNA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. assistente-chefe desta estação, chamo a attenção dos interessados, para a concorrência administrativa de inscripção, a realizarse neste estabelecimento, no dia 22 de abril corrente, o cujo edital foi publicado ás paginas ns. 6.887 a 6.890, do "Diário Official" n. 76, de 31 de março ultimo.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar de Campos, 7 de abril de 1936. — Roberto Findlay, escripturario.

Departamento Nacional da Produção Animal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NOS QUADROS DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

Por ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço publico que, na sede do D. N. P. A., sita á rua Maria Machado sem numero, em São Christovão, nesta Capital, acham-se abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do presente edital, as inscripções para o concurso de provas para o preenchimento dos cargos de ajudante, vagos ou preenchidos interinamente, nos quadros das II. RR. do S. D. S. A., de accordo com o art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, sendo nelle inscriptos "ex-officio", todos os funcionarios que venham exercendo, interinamente, o cargo de ajudante deste Serviço.

A inscripção no concurso a que se refere o presente edital, far-se-á de accordo com os dispositivos abaixo enumerados:

I — Os candidatos deverão dirigir ao director geral do D. N. P. A., um requerimento sellado, com estampilha federal de 28 e sello de Educação de \$200, solicitando inscripção no concurso para preenchimento do cargo de ajudante das Inspeccorias Regionaes do S. D. S. A.

II — O requerimento acima referido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) titulo de eleitor;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- c) attestado de vaccina e de que não soffre de molestia infecto-contagiosa,

que deverá trazer reconhecida em cartorio a firma do medico quando o mesmo não tiver sido passado por repartição federal competente;

d) attestado de idoneidade moral passado por autoridade federal, estadual ou municipal competente, cuja firma deverá ser reconhecida.

III — Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscripção o respectivo diploma de veterinario ou medico veterinario devidamente registrado ou certidão do S. D. de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., confirmando o registro.

IV — Só será permittida a inscripção de candidatos entre a idade minima de 18 annos e maxima de 40, para o que deverão juntar ao requerimento o respectivo attestado do registro civil.

V — O concurso constará das seguintes provas e será realizado nesta Capital, 15 dias após o encerramento das inscripções:

a) eliminatória e de caracter absolutamente pratico

b) escripta;

c) pratico-oral.

VI — As provas a que se refere o numero anterior, constarão das seguintes materias:

Eliminatória.

a) anatomia normal e pathologia dos animaes domesticos;

b) histologia normal e pathologica;

c) microbiologia e parasitologia applicadas á defesa sanitaria animal.

Escripta:

a) doenças infectiosas e parasitarias dos animaes domesticos;

b) hygiene e policia sanitaria dos mesmos animaes.

Pratico-oral:

a) propedeutica e pathologica veterinarias;

b) clinica veterinaria.

VII — Os pontos das diferentes provas serão organizados pela comissão examinadora, pelo menos com 24 horas de antecedencia, affixados na porta principal do D. N. P. A. e sorteados pelos candidatos na occasião do exame.

VIII — Os pontos das provas eliminatorias e pratico-oral, serão individuais, e o da prova escripta, commum a todos os candidatos.

a) em caso de grande affluencia de concurrentes, de forma que as diferentes provas tenham de ser feitas em mais de um dia, será sorteado em cada dia um ponto differente para a prova escripta;

b) o tempo maximo concedido para a prova escripta, será de tres (3) horas, improrogaveis.

IX — A classificação será feita por pontos contados de zero (0) a dez (10), dados por examinador em cada uma das tres provas.

X — Será desclassificado na prova eliminatória o candidato que não alcance o minimo de vinte e cinco (25) pontos.

XI — Serão eliminados no julgamento final os candidatas que não obtiverem o total minimo de sessenta (60) pontos em todas as provas.

XII — Em igualdade de condições na classificação final, serão preferidos:

a) em primeiro lugar, os que já estejam exercendo cargo tecnico no S. D. S. A.;

b) em segunda lugar, os que exercem ou tiverem exercido cargo tecnico, sem desabono, em qualquer dependencia do D. N. P. A. ou do extinto Serviço de Industria Pastoral;

c) em terceiro lugar, os que estejam exercendo ou tenham exercido função técnica em serviço estadual de defesa sanitaria animal.

XIII — Excluidas as restrições do numero anterior, os candidatos approvados serão aproveitados pela ordem rigorosa da classificação.

XIV — A banca examinadora será constituída de cinco (5) membros, todos profissionais em veterinaria, designada pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do director geral do D. N. P. A. e por indicação do director do S. D. S. A.

XV — Em todos os casos, a banca examinadora será presidida pelo director do S. D. S. A., ou por um profissional por elle indicado.

XVI — O concurso, realizado nos moldes destas instrucções, será valido pelo prazo de um anno, após sua approvação pelo ministro da Agricultura, respeitando-se, quanto ao aproveitamento, o disposto nos numeros XII e XIII.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
— *Londulpho Alves de Almeida*, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRENCIA

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico chama a attenção dos interessados para o edital publicado a fls. 6.353 do "Diario Official" do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936.
— *João Drummond Camargo*, secretario.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA INTERPRETES COMMERCIAES E TRADUCTORES PUBLICOS

De accordo com as instrucções do Sr. ministro, approvadas em portaria de 28 de setembro do anno findo, publicadas no "Diario Official" de 1º de outubro seguinte, communico a todos os candidatos inscriptos para o idioma francez que a respectiva prova escripta realizar-se-á na sede deste Departamento, na proxima quinta-feira, 23 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Communico mais aos interessados que, na conformidade do paragrapho 3º do artigo 4º das Instrucções que acompanham a portaria pela qual é autorizada a abertura deste concurso, "não será admittido a fazer prova o candidato que, até a vespéra de sua chamada, não houver regularizado o pedido de inscripção".

Inscreveram-se os seguintes candidatos:

Alberto Henrique Zumsteg, para allemão, francez, hespanhol, inglez e italiano.

Aroldo Schindler, para francez, hespanhol e italiano.

Bruno Pedro Zander, para allemão, francez e inglez.

Cesar Dragonero, para hespanhol e italiano.

Dario Silva Monteiro, para hespanhol.

Frederico Julio Rossmann, para allemão, francez, inglez e italiano.

Henrique Coelho da Rocha, para allemão, francez, hespanhol e inglez.

Jayme Alberto da Costa Soares, para francez e inglez.

Jorge de Godoy, para inglez e italiano.

José Ary de Rezende, para inglez.

Julio Agostinho de Oliveira, para francez e inglez.

Laura Medeiros do Paço, para inglez.

Lolita Sviatopolk-Mirsky, para allemão, francez, hespanhol, inglez e italiano.

Luiz Galvão do Valle, para allemão, francez e inglez.

Oswaldo de Abreu Fialho, para francez, hespanhol, inglez e italiano.

Willy Max Burghheim, para allemão, francez e inglez.

Fernando de Oliveira Fontes (falta declarar o idioma para que quer se inscrever.)

Claudio Vianna, para francez.

Geraldo Pessoa Bezerra, para francez e inglez.

Miguel Ardicio, para inglez, francez, italiano, allemão e hespanhol.

Pedro Fabricio de Barros, para francez e inglez.

Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 15 de abril de 1936. — *Fernando Moreira*, 3º official, secretario da Comissão Examinadora. — *Visto*. *Octavio Milanez*, 1º official, presidente da Comissão Examinadora.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. director das Industrias Chimicas Aliadas:

De ordem do Sr. director geral, fica pelo presente notificada essa firma a comparecer com a maxima urgencia a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de, sciencificada do que for necessario, dentro do prazo de 60 dias, nos termos do decreto n. 23.768, de 1934 apresentar defeza á reclamação de férias formulada por José Gonçalves. (Processo n. 37.763, de 1935).

Terceira Secção, 6 de abril de 1936. — No impedimento do director da secção, *Amado Benigno*, 1º official.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma abaixo mencionada para no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentar defeza relativamente á infracção em que incidiu, conforme consta do termo de verificação contra a mesma lavrado pela fiscalização deste departamento e cuja cópia autentica foi deixada no respectivo estabelecimento pelo fiscal autuante:

José Teixeira, rua Saccadura Cabral n. 337.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Devendo reunir-se em Genebra, a 4 de junho proximo futuro, a 20ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, cuja ordem do dia consta das questões seguintes:

I — Regulamentação de certos sistemas particulares de recrutamento dos trabalhadores.

II — Férias remuneradas.

III — Reducção da duração de trabalho nos serviços publicos, emprehendi-

dos pelos governos ou subvencionados por elles.

IV — Reducção da duração do trabalho na construcção e engenharia civil.

V — Reducção da duração do trabalho na industria do ferro e do aço.

VI — Reducção da duração do trabalho nas minas de carvão.

VII — Reducção da duração do trabalho na industria textil.

VIII — Prescripções de segurança para os trabalhadores na industria de construcção, no que concerne ao levantamento de andaimos e aparelhos de levantamento.

Outras questões submettidas á Conferencia

1 — Relatorio annual do director do Officio Internacional do Trabalho.

2 — Relatorios annuaes dos governos sobre as medidas por elles adoptadas para pôr em execução as convenções a que adheriram.

3 — Relatorio sobre a applicação da convenção de 1925, referente á igualdade de tratamento (accidentes de trabalho).

4 — Relatorio do Officio Internacional do Trabalho sobre convenções collectivas.

5 — Relatorio do Officio Internacional do Trabalho sobre o recrutamento e collocação dos trabalhadores migrantes.

6 — Relatorio do Officio Internacional do Trabalho sobre opio e os trabalhadores.

7 — Modificações no Regulamento da Conferencia;

ficam convidadas as associações profissionais (patronaes e operarias), a indicar os seus respectivos representantes áquella assembléa, de accordo com os termos do art. 389 do Tratado de Versalhes.

As communicações dos representantes eleitos devem ser dirigidas até o dia 3 de maio, ao Departamento Nacional do Trabalho, edificio de "A Noite", 12º andar.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — *A. Bandeira de Mello*, director geral.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 114

A Secretaria de Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidadas a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:
Bartolomeo di Evaristo Bianchini, Gregorio de Paiva Meira, Henrique Clemente Rodrigues, José Alexandre Alcazar, José Ribeiro Saramago, Juber Vieira de Rezende, Kleber Armino de Lima Araujo, Luiz Verano, Manoel Lopes dos

Santos, Oswaldo Bittencourt Sampaio, Victoriano Cantanhede de Almeida.

Licenciado:

José Bonevento.

Autorizados:

Antonio Vicente Queiroz de Andrade, Armando Franco Ferreira e Arthur Cantarino Motta.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à Thesouraria do Conselho da taxa de 308 (art. 14, e alinea c) do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues às terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira secção

Fica pelo presente notificado o Sr. Manoel de Souza para, no prazo de 15 dias, comparecer a esta Secretaria, afim de, examinando os autos do processo em que reclama contra a The Leopoldina Railway Company Limited, apresentar os necessarios esclarecimentos sobre as informações apresentadas pela alludida empresa, de accordo com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936. — Francisco de Paula Watson, director geral, interino, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO N. 76, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirall-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM DE BAGAGEM

Um pacote, com a marca Antonio Marques Santos, vindo pelo vapor nacional "Mandu", entrado em 20 de março de 1935. Rel. 187. M. 386.

Um amarrado, sem marca, contendo o cadaver do Sr. Ruggino Pentagna, vindo pelo vapor italiano "Neptunia", de Trieste, entrado em 27 de dezembro de 1934. Rel. 184. M. 1.698.

Duas caixas, com a marca Weretennicorr, sem numero, vindas pelo vapor belga "Macedonia", entrado de Antuer-

pia, em 4 de agosto de 1934. Rel. 182. M. 995.

ARMAZEM N. 1

Duas calxas com a marca CESA, dentro de um quadrante; ou CESA dentro de um quadrante tendo cam a contra-marca TV, n.s 2.241 e 2.242, consignadas á ordem, vindas pelo vapor allemão "Cap Norte", entrado em 8 de março de 1935. Rel. 1.038. Manifesto 303.

Uma caixa com a marca L. K., numero 1.354, consignada á ordem, vinda pelo vapor allemão "Cap Norte", de Hamburgo, entrado em 8 de março de 1935. Rel. 1.038. M. 303.

Vinte barricas com a marca UNA, numeros 2.301 a 2.320, consignadas á Alliança C. Anilina, vindas pelo vapor allemão "Cap Norte", de Hamburgo, entrado em 8 de março de 1935. Rel. 1.038. M. 303.

Uma caixa com a marca OPAC, numero 3.079, consignada á Comp. Propaganda Adm. e Com. Propac. vinda pelo vapor inglez "Northern Prince", de N. York, entrado em 17 de maio de 1935. Rel. 1.050. M. 642.

Cento e quinze cartões com a marca RCL, ns. 1 a 115, consignados á ordem, despachados pela Companhia Sul Minelra de Armazens Geraes, vindos pelo vapor inglez "Northern Prince", de Nova York, entrado em 17 de maio de 1935. Rel. 1.050. M. 642.

Um pacote, com a marca Erich Asthemer, sem numero, vindo pelo vapor allemão "General Osorio", de Hamburgo, entrado em 15 de maio de 1935. Relação 1.043. M. 477. Consignado a Erich Asthemer.

Cinco caixas com a marca ACTER, numeros 1 a 5, consignadas a D. J. Gabbai & Comp., vindas pelo vapor inglez "Eastern Prince", de N. York, entrado em 15 de junho de 1935. Rel. 1.054. Manifesto 771.

Um tambor, com a marca JKL, dentro de um quadrante com o n. 4, consignado á ordem, despachado á S. A. Corlume Carioca, vindo pelo vapor inglez "Eastern Prince", de N. York, entrado em 15 de junho de 1935. Rel. 1.054. M. 771.

Uma caixa com a marca OTIS, dentro de um quadrante, n. 636, consignada a Otis Elevator Company; vinda pelo vapor inglez "Eastern Prince", de Nova York, entrado em 15 de junho de 1935. Rel. 1.054. Manif. 771.

Dez caixas com a marca FLCia., numeros 1 a 10, consignadas a Ferreira Land & Comp.; vindas pelo vapor "Southern Prince", de Nova York, entrado em 23 de março de 1935. Rel. 1.032. Manifesto 365.

Vinte caixas com a marca P.I.C.C., ns. 1 a 24, consignadas a Paul J. Christoph & Comp.; vindas pelo vapor inglez "Southern Prince", de Nova York; entrado em 23 de março de 1935. Rel. 1.039. Manif. 365.

Quatro caixas com a marca T dentro de um quadrante, ns. 1, 2, 5 e 6, consignadas á Companhia Calcado Bordallo; vindas pelo vapor inglez "Southern Prince", de Nova York, entrado em 23 de março de 1935. Rel. 1.039. Manif. 365.

Uma barrica com a marca A. R. A., contra-marca n. 475, n. 1, consignada á ordem; vinda pelo vapor inglez "Highland Princess", de Londres, entrado em 15 de abril de 1935. Rel. 1.044. Manifesto 478.

Um pacote com a marca IMC, n. 6, consignado a Ford Motor Export Inc.; vinda pelo vapor inglez "Highland Princess", de Londres, entrado em 15 de abril de 1935. Rel. 1.044. Manif. 478.

Cinco caixas com a marca FGEM, numeros 941 a 945 e mais duas com a mesma marca, todas consignadas á General Electric S. A.; vindas pelo vapor americano "Western World", de Nova York, entrado em 24 de maio de 1935. Relação 1.052. Manif. 680.

As duas caixas têm os ns. 9.255 e 9.256.

Uma caixa com a marca LOJAS, numero 4.125, consignada a Lojas Genera Electric, sem numero; vindas pelo vapor americano "Western World" de Nova York, entrado em 24 de maio de 1935. Rel. 1.052. Manif. 680.

ARMAZEM 2

Cincoenta e cinco caixas com a marca FGEM, ns. 205 a 259, consignadas á General Electric S. A.; vindas pelo vapor americano "American Legion", de Nova York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Rel. 1.058. Manif. 76.

Duas caixas com a marca IC, ns. 3 e 5, consignadas á ordem, despachados por Isnard & Comp.; vindas pelo vapor americano "American Legion", de Nova York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Relação 1.058. Manif. 76.

Uma caixa com a marca K. B. Ltda., n. 1.043, consignada á Kodak Brasileira Limitada; vinda pelo vapor americano "American Legion", de N. York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Rel. 1.058. Manif. 76.

Uma caixa com a marca MN, n. 1, consignada á ordem, despachada por Banho & Comp.; vinda pelo vapor americano "American Legion", de Nova York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Rel. 1.058. Manif. 76.

Seis cartões com a marca S. R. A., ns. 1 a 6, consignados á S. Radio America; vindos pelo vapor americano "American Legion", de Nova York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Rel. 1.058. Manifesto 76.

Dez caixas com a marca Usabra S. A., sem numeros, consignadas a Usabra S. A.; vindas pelo vapor americano "American Legion", de Nova York, entrado em 18 de janeiro de 1935. Rel. 1.058. Manifesto 76.

Quinhentos fardos com a marca Thurb Prime Bleached Pirahy, ns. 1 a 500, consignados á Companhia Industrial Pirahy; vindos pelo vapor sueco "Valparaiso", de Stockolmo, em 10 de março de 1935. Rel. 1.075. Manif. 338.

Uma caixa com a marca J.L.C., numero 1.471, consignada á ordem, despachada por J. Lobo & Comp.; vinda pelo vapor "Alcina", de Genova, entrado em 20 de maio de 1935. Rel. 1.086. Manifesto 675.

(Marca J.L.C.)

B: Duas caixas ns. 105 e 106, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", de Hamburgo, entrado em 2 de maio de 1935 — Rel. 37 — M. 563.

D: Duas caixas ns. 5 e 6, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", de Hamburgo, entrado em 2 de maio de 1935 — Rel. 37 — M. 563.

E. O. T.: Uma caixa n. 77.801, consignada á ordem, vinda pelo vapor

"Monte Pascoal", entrado em 2 de maio de 1935 — Rel. 37 — M. 563.

HANSA: Tres caixas ns. 4.924 a 4.926, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", entrado de Hamburgo, em 2 de maio de 1935 — Relação 37 — M. 563.

MESEX, contra-marca R 2.134: Duas caixas ns. 6 e 7, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", entrado de Hamburgo em 2 de maio de 1935 — Rel. 37 — M. 563.

DEPOSITO — MATERIAES PESADOS

Setecentos amarrados de ferro com a marca I branco, I vermelho, no meio placetas Dova sem numero, e 943 peças de ferro com a mesma marca, vindos pelo vapor alemão "Hohentem", de Hamburgo, entrado em 14 de fevereiro de 1935 — Rel. 205 — M. 197, consignados á ordem.

Oitocentos e vinte e oito amarrados de ferro, com a marca II Branco Dova, sem numeros, consignado a Domingos Joaquim da Silva S. A., vindos pelo vapor hollandez "Gaasterland", de Hamburgo, entrado em 19 de janeiro de 1935 — Rel. 204 — M. 83.

ILHA DO BRAÇO FORTE

Oito caixas com a marca MBC, numeros 36.101 a 36.106 e 42.805 e 42.806, consignadas a Moreno Borlido, vindas pelo vapor hollandez "Amsteriad", de "hamburgo", entrado em 18 de fevereiro de 1935 — Rel. 74 — M. 210.

Uma caixa com a marca C. G., tendo como contra-marca TLC, n. 1, consignada a Carlos Gim & Comp., vinda pelo vapor inglez "Western Prince", de Nova York, entrado em 19 de abril de 1935 — Rel. 77 — M. 506.

GZ 4: Setenta e cinco tambores numeros 1 a 75, consignados á Companhia Zepelin, vindos pelo vapor nacional Parnahyba, de Nova York, entrado em 8 de abril de 1935 — Rel. 436 — Manifesto 436.

BSER 3.806: Duzentas barricas com os ns. 1 a 200, consignadas á Soc. Brasileira de Explosivos Rupturista S.A., vindas pelo vapor nacional "Cuyabá", de Hamburgo, entrado em 21 de maio de 1935 — Rel. 78 — M. 663.

GZ 2: Setenta e cinco tambores numeros 1 a 75, consignados á Rep. Rio de Janeiro da Luftschiffahrt Zepelin, vindos pelo vapor norueguez "Toronto", de Nova York, entrado em 25 de março de 1935 — Rel. 75 — M. 371.

ABT, contra-marca S. 776-3.131: Quarenta caixas ns. 121 a 160, consignadas á Soc. Brasileira de Explosivos Rupturista, vindas pelo vapor sueco "Kronprinzessa Margareta", entrado em 24 de maio de 1935 — Rel. 80 — Manifesto 701.

ARMAZEM N. 17

Dois cacos com a marca L. C., sem numeros, consignados a Augusto Simão conhecimento n. 3.976, vindos pelo vapor "Carl Hoepch", de 5 de maio de 1935 — Rel. 216 — M. 571.

Quatro amarrados com a marca CSC, sem numero.

Um amarrado com a marca MP, Baía sem numero.

Um amarrado com a marca 803, sem numero.

Um amarrado sem marca e sem numero, todos consignados á ordem, vindos pelo vapor nacional "Laguna", entrado em 29 de abril de 1935 — Relação 15 — M. 568.

E. F.: Cento e vinte e cinco saccos sem numeros, consignados a Queiroz Moreira & Comp., vindos pelo vapor nacional "Carl Hoepch", entrado em 21 de junho de 1935 — Rel. 219 — Manifesto 791.

Dez engradados com a marca Amantino Camara, sem numero, consignados a A. Camara & Comp., vindos pelo vapor nacional "Anna", de Florianopolis, entrado em 29 de julho de 1935 — Relação 221 — M. 979.

Uma caixa com a marca Bhering, sem numero, consignada a Bhering, vinda pelo vapor nacional "Carl Hoepch", de Florianopolis, entrado em 20 de julho de 1935 — M. 941.

Um engrado com a marca Major Dantas Gama, sem numero, consignado ao mesmo, vindo pelo vapor nacional "Anna", de Florianopolis, entrado em 29 de abril de 1935 — Rel. 214 — Manifesto 565.

Quinze amarrados com a marca India, sem numeros, consignados a Ernesto de Oliveira, vindos pelo vapor nacional "Jupiter", de S. Francisco, entrado em 6 de maio de 1935 — Rel. 217 — M. 580.

Um pneumatico com a marca T. I., vindo pelo vapor "Anna", de Florianopolis, entrado em 12 de junho de 1935 — Rel. 218 — M. 753.

Mesa dos leilões da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1936. — Pedro Medina Celi, 3º escripturario.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 537

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencia de pagamento de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1935:

N. 31.458 — José Bernardes.

N. 31.778 — União Artistica Internacional de Pinturas Ltda., ou Adriano Compilers.

Processos de 1936:

N. 4.008 — Carlos Tavares.

N. 4.243 — Kaluf Saul Chueke.

N. 7.447 — Sindicato dos Ferrovias da Leopoldina Railway ou João Baptista Sarmet Junior.

N. 8.548 — Companhia Industria Pa-péis e Cartonagem ou Alfredo Kendall.

N. 8.591 — Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil ou Henri Boene.

N. 8.610 — Roaventura Mendonça d'Avilla (varios documentos) Standard Oil Company of Brasil (doc. n. 168). Vicente Elephanio e Bernardo Alves de Oliveira Gama (doc. n. 209).

N. 8.740 — Jacintha Iglesias de Lima. N. 8.742 — Edith Fraenkel ou Eugenia Ham Ann.

N. 8.901 — João d'Arthagnan Saldanha.

N. 2.928 — Thomaz Lino Erasmi.

N. 8.929 — F. Almeida.

N. 9.054 — Manoel Leite de Andrade. N. 9.058 — Centro dos Carteiros ou José Jacob Mirthes.

N. 9.173 — Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo ou Oscar Barboza Lage Moretzsohn.

N. 9.219 — Maria Rita de Godoy e Silva.

N. 9.340 — Delfina Lopes de Souza.

N. 9.341 — Sebastião Barroso.

N. 9.488 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro ou Antonio Telles Martins.

N. 9.490 — A. Sabbá.

N. 9.491 — Jacintho Magalhães & Comp.

N. 9.492 — Sindicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas do Distrito Federal ou Helvio Fernandes Couto de Andrade.

N. 9.493 — D. Vassallo Caruso.

N. 9.494 — D. Vassallo Caruso.

N. 9.495 — Pinto e Irmão.

N. 9.496 — Abel Fogel.

N. 9.497 — Tobias Pereira da Rosa Filho.

N. 9.555 — Cicero José Leite.

N. 9.558 — Rezende & Marcellino.

N. 9.569 — José Abreu de Souza.

N. 9.827 — José K. Duailibi.

N. 9.828 — Casemiro Antonio da Rocha.

N. 9.843 — Juvencio Nogueira Pinto Junior.

N. 9.960 — D. Vassallo Caruso.

N. 9.961 — Arlindo Bastos Monteiro e outros carteiros da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos.

N. 9.962 — Heitor Ribello & Comp. Terceira Sub-Directoria, 17 de abril de 1936. — Pelo sub-director, Magalhães de Almeida.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital — 413.162-B (cobre e nickel)

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no "Diário Official" de 14 do corrente ás paginas 8.872/873 e se acha affixado no quadro da C. C. G., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1935 — Pela Commissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO AOS SRs. FORNECEDORES

"Edital — 413.162-B"

A Commissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados que:

Considerando não funcionarem no sabbado, só reabrindo segunda-feira ao meio-dia, as bolsas de metaes nas praças estrangeiras;

Considerando achar-se marcada para segunda-feira, 27 do corrente, a collecta de preços para cobre electrolitico e nickel puro, de numero 413.162-B;

Resolveu que:

Excepcionalmente, as propostas relativas ao edital em apreço, possam ser entregues até ás quatro horas da tarde daquelle dia, devendo essa entrega ser feita directamente no gabinete do director da 1ª Divisão, observadas as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1936. — A. de Faria Filho, director da 1ª Divisão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL, COMMERCIAL E AGRICOLA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1936

No dia dois de abril de mil novecentos e trinta e seis, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni numero quarenta e quatro, quarto andar, nove accionistas representando treze mil e quinhentas accções, foi convidado para dirigir os trabalhos o doutor Newton Duarte Soeiro, que convidou para secretarios os senhores Moacyr Silva e Bernardino Piquet Carneiro Filho.

Pediú a palavra o doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, director e incorporador da companhia, que apresentou á assembleia as contas do que já tinha sido gasto com o inicio da construcção da fabrica, inclusive acquisição do terreno, machinismos, etc., montendo estas contas até o dia da fundação da companhia em 492:537\$000, pedia á assembleia que autorizasse o lançamento destas despesas uma vez que fosse approvada por todos os accionistas presentes. Disse mais que tinha obtido do Governo do Estado da Parahyba, para si ou empresa que organizasse, uma concessão dando isenção de diversos impostos e que estava disposto a transferir essa concessão para o nome da companhia.

Pediú a palavra o doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães, que propoz que não só fosse accelta a apresentação das contas do doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, como também fosse autorizado o pagamento de réis cem contos de réis ao senhor Oscar Krieger Piquet, a titulo de indemnização pelos seus longos trabalhos na organização da empresa e igual importância ao doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, pelo valor da concessão e indemnização das diversas viagens ao norte do paiz e trabalho de incorporação.

Posta em discussão essa proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada.

Pede ainda a palavra o accionista senhor Raul Rocha Lisboa, pedindo que fosse desde já autorizada a companhia a adquirir as machinas necessarias, nomear gerente e agentes, enfim, todos os actos necessarios á organização da nova empresa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o senhor secretario mandou suspender a sessão por meia hora para ser lavrada a presente acta. Reaberta, foi a mesma lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. E eu, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta. — *Moacyr Silva.* — P. p. de Oscar Krieger Piquet, *Bernardo Piquet Carneiro Filho.* — *Newton Duarte Soeiro.* — *R. O. de Castro Maya.* — Pela Companhia Carioca Industrial: *Raul Rocha Lisboa* e *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, directores. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — *Cesar de Mello Cunha.* — *Tercelino Coutinho Tinoco.*

(C. 1.711 — 17-4-1936 — 523000).

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS GERAES "LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no segundo andar do predio numero vinte, sito á Avenida Rio Branco, sede da Sociedade Anonyma de Seguros Geraes "Lloyd Industrial Sul Americano", presentes os senhores accionistas cujos nomes constam do livro de presença, em numero legal, foi aberta a sessão pelo senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, director presidente da sociedade, o qual, depois de declarar o fim da reunião, de accordo com o annuncio de convocação publicado no "Diario Official" e na imprensa desta Capital, convidou a assembleia a escolher um dos presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Acclamado pela assembleia, assumiu a presidencia o accionista senhor Antenor Mayrink Veiga, que, depois de agradecer a distincção qdo lhe gra feita, convidou os senhores Roberto Procopio de Oliveira Cruz e Alvaro Dias da Rocha para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretarios. Em seguida, o senhor presidente consultou a assembleia e esta dispensou a leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria, referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, tendo em vista já terem sido publicados no "Diario Official" e na imprensa desta Capital e estarem os presentes perfeitamente ao par dos respectivos dizeres. Mandou, entretanto, que o senhor primeiro secretario procedesse á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual se achia redigido nos termos seguintes: "O conselho fiscal do "Lloyd Industrial Sul Americano", de accordo com os estatutos e em cumprimento do seu mandato, examinou os livros da sociedade, achando exactas as contas e o balanço apresentados pela directoria, sendo, por isso, de parecer que sejam approvados todos os actos praticados pela administração durante o exercicio de 1935. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1936. — *Alvaro de Faro Lage.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *João Gentil de Mello Araujo.*" Declarou o senhor presidente que estava em discussão o parecer que se acabava de ler e, como ninguém pedisse a palavra, submetteu a votos a approvação do mesmo parecer e, consequentemente, os actos e contas da directoria, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido os mesmos approvados por unanimidade, com abstenção de votos dos membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou então o senhor presidente que se ia proceder, nos termos dos estatutos, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Suspensa a sessão por alguns minutos para o necessario preparo do cedula e em seguida reaberta, procedeu-se á votação com as formalidades de estilo, tendo sido apurado o seguinte resultado: Eleitos para membros effectivos do conselho fiscal, os accionistas senhores Antenor Mayrink Veiga, Roberto Procopio de Oliveira Cruz e Fausto Werneck Corrêa e Castro, e para supplentes os accionistas senhores Alvaro de Faro Lage, Alvaro Dias da Rocha e João Gen-

til de Mello Araujo. Finalmente, o senhor presidente declarou que, estando esgotada a materia da convocação, franqueava a palavra a qualquer dos presentes que della quizesse fazer uso em prol dos interesses sociaes. Como, porém, ninguém mais desejasse usar da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *A. Mayrink Veiga.* — *Roberto Procopio de Oliveira Cruz.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Henrique Lage.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — Pela Cia Nacional de Navegação Costeira, *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — P. p. de Henrique Lage, successor de Lage Irmãos, *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *Julio Lobato Koeler.* — *Alvaro Lage.* — *F. W. Corrêa e Castro.*

(C 1.681 — 17-4-36 — 63\$200)

COMPANHIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, á Avenida Rio Branco numero 99/101, 2º andar, presentes accionistas da Companhia Radio Internacional do Brasil que, por si e seus procuradores formavam "quorum" legal, conforme se verifica das assignaturas de seus nomes no livro de presença, de accordo com o artigo decimo primeiro dos estatutos, o Dr. Raul Fernandes, presidente, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Drs. Alberto Torres Filho e João V. Pareto Netto. Assim constituída a mesa, o primeiro secretario, por ordem do senhor presidente, procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: 1º) Aviso de que os documentos de que trata o artigo 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam á disposição dos accionistas, publicado no "Diario Official" de 28 de fevereiro de 1936; 2º) convocação da assembleia geral ordinaria, publicada no "Diario Official" de 1 do corrente; 3º) relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diario Official" de 19 deste mez. Concluida a leitura desses documentos, indagou o presidente se algum desejava fazer uso da palavra e como ninguém sollicitasse a mesma, submetteu á votação os referidos documentos que foram approvados por unanimidade. Lembrou, então, o presidente, que competia á assembleia eleger a nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal para o anno de 1936, pedindo, para esse fim, que se munissem das respectivas cedula. Procedida á eleição, verificou-se terem sido eleitos directores os seguintes senhores: Dr. Raul Fernandes, Dr. Cesar Rabello, Sr. A. U. Pinkney, H. P. Miller, Dr. João V. Pareto Netto e Dr. Alberto Torres Filho. Foram reeleitos os membros do conselho fiscal, que são os seguintes: Srs. Antonio Marques dos Santos, José Augusto Fernandes e o Dr. Thomas Othon Leonardos; supplentes: Waldemar Vieira Machado, Alvaro Guedes Nogueira e Evandro Moreira Pequeno. O presidente deu como empossados os directores elei-

tos, posse essa que só se tornaria effectiva para aquelles que ainda tinham que fazer caução em garantia de seus cargos, depois que fosse feita essa caução. E como ninguém solicitasse a palavra, o senhor presidente deu a sessão por encerrada, e mandou que eu, servindo de primeiro secretario, providenciasse afim de que esta acta fosse lavrada, o que foi feito em seguida, indo assignada por mim, secretario, com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — Seguiam-se as assignaturas: *Alberto Torres Filho.* — *Raul Fernandes.* — *R. H. Gardiner,* por si e como procurador da International Telephone & Telegraph Corporation. — *A. U. Pinkney.* — *Cesar Rabello.* — *Richard P. Momsen.* — *Antonio Marques dos Santos.* — *Waldemar Machado.* Attesto que esta é a copia fiel extractada do proprio original. — *Alberto Torres Filho.*

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze e meia horas, na Avenida Rio Branco numero noventa e nove a cento e um, segundo andar, logo após a realização da assembléa annual ordinaria, reuniram-se os directores da companhia abaixo assignados, eleitos para o corrente anno. Abriu a sessão o doutor Raul Fernandes, presidente, que informou aos seus collegas da directoria que deveriam resolver sobre a distribuição dos cargos, na forma do artigo dezesete dos estatutos. Ficou deliberado que os cargos da directoria da Companhia Radio Internacional do Brasil ficassem assim distribuidos: presidente, doutor Raul Fernandes; director vice-presidente, doutor Cesar Rabello; gerente, senhor A. U. Pinkney; thesoureiro, H. P. Miller; consultor tecnico, doutor João Victorio Pareto Netto; secretario, doutor Alberto Torres Filho. Ficou ainda assentado que o director thesoureiro, ou o director gerente, na forma dos paragrafos 4º a 6º do art. 21 dos estatutos, em conjunto ou cada um delles, tambem em conjunto com o contador, representassem a companhia para effectos financeiros perante todos e quaesquer bancos ou casas bancarias, fazendo depósitos, retirando-os, movimentando os dinheiros da sociedade, assignando cheques, recibos, quitações, termos e tudo mais que necessario fosse para esse fim. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, depois da lavrada pelo director secretario a presente acta que vai assignada por todos os presentes. Seguiam-se as assignaturas: *Raul Fernandes.* — *Cesar Rabello.* — *A. U. Pinkney.* — *H. P. Miller.* — *João Victorio Pareto Netto.* — *Alberto Torres Filho.*

(C. 1.729—17-4-36—86\$700.)

USINAS SANTA LUZIA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na sede da Sociedade, á avenida Pedro II numero trezentos e vinte e nove, antigo duzentos e onze, nesta Capital, reunidos os senhores accionistas, representando o total de 9.000

(nove mil) acções conforme livro de presença, o director-presidente, senhor doutor José Augusto Prestes dá inicio aos trabalhos, declarando poder funcionar a assembléa em vista de haver numero legal, e propondo para presidente o senhor Antonio José Teixeira de Mesquita. Aceito por unanimidade esta indicação, o senhor Antonio José Teixeira de Mesquita assume a presidencia e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Luiz Silva e Roger Mesquita e declara que, conforme publicação feita no "Diario Official", o fim desta assembléa é fornecer aos senhores accionistas o relatório da directoria, balanço e contas referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal e ainda effectuar a eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, convidando o primeiro secretario a proceder á leitura das referidas peças. Fimda esta leitura e aberta a discussão, o accionista senhor Antonio Gavinho Vianna pede a palavra e propõe que a assembléa approve o relatório da directoria, balanço e contas presentes a esta assembléa, e todas as operações, ajustes e mais actos praticados no exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco e o respectivo parecer do conselho fiscal, o que é aprovado, sem reserva, pela assembléa, não tomando parte na votação os senhores directores e membros do conselho fiscal. O senhor presidente determina que, em obediencia aos estatutos e ao annuncio de convocação, se proceda á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis. Apurada a votação, para este fim realizada, verificou-se estarem eleitos para membros effectivos os senhores Antonio Caetano da Silva Lima, Antonio da Silva Costa e José do Nascimento Britto, e para supplentes os senhores Augusto Frederico Schmidt, Antonio José Teixeira de Mesquita e Alfredo Schaeffer. Não havendo mais quem peça a palavra, o senhor presidente encerra os trabalhos, depois de lavrada, lida e approvada a presente acta, que é assignada por todos os senhores accionistas presentes e por mim, Luiz Silva, como primeiro secretario. Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *Luiz Silva.* — *Antonio José Teixeira de Mesquita.* — *José Augusto Prestes.* — *Gertrudes A. Thun.* — *F. Xafredo.* — *Antonio Gavinho Vianna.* — *Roger Mesquita.*

(C — 1.676 — 17-4-1936 — 43\$900).

COMPANHIA KURBS, SOC. ANON.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE 2 DE ABRIL DE 1936

Aos dois dias do mez de abril de 1936, ás 15,30 horas da tarde, reuniram-se os Srs. accionistas da Companhia Kurbs Soc. Anon., na sede social á praia do Flamengo n. 392, representando a maioria de capital social, sob a direcção do Dr. Claudio de Souza, o qual assumindo a presidencia convidou o Sr. Armando Moreira para servir de secretario. A leitura da acta anterior foi feita e em seguida foi a mesma approvada. Em seguida o presidente communicou á

Casa, que esta reunião era feita em 3ª convocação, por ter havido falta de numero legal nas 2 primeiras anteriormente convocadas, tudo conforme publicações feitas no *Diario Official*. O secretario a seguir procedeu á leitura das peças do balanço geral de 31 de dezembro de 1935, publicadas anteriormente no *Diario Official*. Postas em discussão foram as mesmas approvadas, bem como o parecer do Conselho Fiscal e as contas e actos da Directoria, sendo tudo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1935. Pela Assembléa Geral foram approvados os honorarios da Directoria e constantes das contas apresentadas. O presidente informou á Assembléa do estado em que vão os estudos para a construção de um novo Edificio. Procedeu-se em seguida ás eleições estatutarias para os cargos de directores, e membros do Conselho Fiscal. Verificou-se terem sido re-eleitos; para director-presidente o Dr. Claudio de Souza; para director-gerente L. Leite de Souza; para membros do Conselho Fiscal; Dr. Ismael Olavo Soares de Souza, M. Leite Seabra e Breno de Souza Leite; e para supplentes; Hilton Fortuna, Armando Moreira e Dr. Eurico Raja Gabaglia. Não havendo nenhuma proposta sobre a mesa, nem mais nada a tratar o Sr. presidente declarou os trabalhos encerrados. Para o competente registro, foi lavrada esta acta dos trabalhos realizados que vai assignada pela mesa dirigente dos trabalhos e pelos accionistas que o queiram.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936. — *Dr. Claudio de Souza,* presidente. — *Armando Moreira,* secretario. — *L. Leite de Souza.* — *Dr. Ismael Olavo Soares de Souza.* — *Breno de Souza Leite.* — *M. Leite Seabra.* — *Dr. Eurico Raja Gabaglia.*

(C. 1.675 — 17 -4-936 — 38\$800)

SOCIEDADE ANONYMA BANCO BOA-VISTA

ACTA DA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, por convocação inserta no *Diario Official* de 21 a 23 de março ultimo, reunidos na sede social do banco, á rua 1º de Março n. 47, os accionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 20.581 acções, assumiu a presidencia por aclamação dos accionistas o Sr. Dr. Arnaldo Guinle que, abrindo a sessão e verificando haver numero legal, declarou constituída a assembléa convocada, nos termos dos estatutos, para tomar conhecimento do relatório, balanços e contas da administração, referentes ao exercicio social findo em 31 de dezembro de 1935, bem como elegor novo conselho fiscal e respectivos supplentes, cujos mandatos expiraram. A seguir, o Sr. presidente convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Fernando Machado Portella e Franklin Pinho Seidl, os quaes ocuparam immediatamente os respectivos logares. Assim constituída a mesa da assembléa, propoz o accionista Sr. F. Castro Silva que fosse dispensada a leitura do relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, já conhecidos

de todos os presentes, por terem sido publicados no *Diario Official* e outros jornaes, o que foi approved. Submettidos á discussão e ninguém querendo usar da palavra, procedida á votação, tendo se absteido de votar os impedidos por lei, foram approveds os balanços e contas da administração, referentes ao exercício de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal. Procedeuse em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes, sendo reeleitos membros effectivos os Srs. Dr. Prudente de Moraes Filho, Dr. Mancel Guilherme da Silveira Filho e Galeno Gomes, e suplentes, os Srs. Dr. Carlos de Figueiredo, Francisco Marques e F. Castro Silva. O accionista Ulysses Carneiro da Rocha propõe, sendo approved, que a mesa fique autorizada a assignar a acta desta assembléa. E eu, Fernando Machado Portella, servindo de 1º secretario, lavrei a presente acta, que conferi o assigno com os demais membros da mesa. — Fernando Machado Portella. — Arnaldo Guinle. — Franklin Pinto Seidl.

(C-1.671-17-4-936-38\$800.)

COMPANHIA GERAL DE COMMERCIO E FINANÇAS, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 16 DE ABRIL DE 1936

Aos 16 dias do mez de abril de 1936, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 51, 4º andar, ás 14 horas, presentes os abaixo assignados, subscriptores de 1.000 (mil) acções do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, da Companhia Geral de Commercio e Finanças, S. A., representando o capital de 1.000:000\$ (mil contos de réis). Assume a presidencia o director Sr. Dr. Antenor Vieira dos Santos que convidou para secretariar a mesa o accionista Sr. Eduardo Simões. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a reunião fôra convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, segundo aviso publicado no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" assim concebido: "Companhia Geral de Commercio e Finanças, S. A. — Assembléa geral — Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 51, 4º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração de estatutos. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1936. — A Directoria." Nessa conformidade, o Sr. presidente submete á assembléa as alterações dos estatutos constante da proposta que, pelo Sr. secretario é lida e está redigida nos seguintes termos: Proposta para alteração dos estatutos. Srs. accionistas. Dependendo de autorização do Ministerio da Fazenda o funcionamento da secção bancaria da Companhia Geral de Commercio e Finanças, S. A., e tendo sido feitas exigencias no tocante á redacção dos actuaes estatutos, na parte que se refere á secção bancaria, propõe a Directoria que se alterem os seguintes artigos dos estatutos: Art. 3º, 2ª parte — Quanto á parte financeira a Sociedade terá uma secção bancaria com o capital destinado de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), podendo praticar operações bancarias a que está autorizada. empres-

timos, depositos nominaes e ao portador. gyros, contas corrente, descontos, redescontos, compra e venda de fundos publicos nacionaes e estrangeiros, titulos de renda, acções, cobrar, pagar, girar e receber cheques, letras de cambio, vales, notas promissorias e outros titulos de commercio, operações de bolsa por conta propria ou alheia, commissões, representações, dar e receber todo e qualquer genero de garantias reaes e pessoas em favor de seus negocios e interesses proprios bem como de terceiros, contractar com os governos federal, estaduais ou municipaes, com paizes estrangeiros e demais operações de caracter economico e financeiro." Supprimir o artigo 11. No artigo 18 supprimir: a) o periodo que diz "emitir, endossar e avalizar letras de cambio", substituindo por "emitir vales, cheques, notas promissorias e outros titulos de commercio"; b) do mesmo artigo 18 supprimir a permissão para emitir "warrants". Feita a correção nos numeros e artigos nas condições supra indicadas, recommendamos á assembléa a approvação tal como propomos, afim de que sejam adaptados ás exigencias declaradas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — A Directoria. Posta em discussão a proposta, sobre ella ninguém fez uso da palavra e submettida a votos é unanimemente approveda e em observancia á lei das sociedades anônimas. Por essa forma, com a supressão do artigo 11, os seguintes artigos dos estatutos diminuirão de um numero, respectivamente, de forma a se adaptar ao resolvido pela assembléa geral. Estando assim votada a ordem do dia, o Sr. presidente encerra os trabalhos da presente reunião, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, prometendo que será providenciado com urgencia a formalidade da approvação por parte das autoridades com as publicações legais da especie e pede aos mesmos uma pequena espera afim de ser redigida a presente acta que lida e approveda vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — Antenor Vieira dos Santos, presidente. — Eduardo Alberto Simões, secretario. — João Antonio da Cunha. — Ernest Sonntag. — P. p. de Adolpho Cardoso Ayres, Alberto Bandeira de Mello. — Alberto Bandeira de Mello, — Alfredo A. Ferreira.

(C. 1.670-17-4-36-73\$400)

LUIZ SILVEIRA NETTO

Operações Bancarias

Activo	
Movels e utensilios	500\$000
Diversas contas	2:19\$300
Obrigações a receber	31.114:400
Caixa e bancos	36:063\$400
Devedores	351\$400

70.223\$500

Passivo	
Capital	50:000\$000
Diversas contas	2:988\$500
Credores	1.937\$200
Negocios de terceiros	297\$800
Fundo de reserva	15:000\$000

70.223\$500

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.
— Luiz Silveira Netto.

(C. 1.715-17-4-36-22\$400)

R. I. MOREIRA SOC. AN.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Acções em caução	8:000\$000
Movels e utensilios	11:002\$600
Titulos depositados	1:000\$000
Empréstimos em conta corrente	223:007\$900
Titulos e valores em caução	99:125\$000
Caixa e Bancos	72:341\$000
Titulos descontados	319:905\$900
Diversas contas	17:412\$600
Titulos a receber	6:426\$400
	758:221\$400

Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de Reserva	1:779\$600
Lucros e perdas	3:475\$000
Caução da Directoria	8:000\$000
Depositantes de titulos	1:000\$000
Garantias diversas	99:125\$000
Contas correntes	26:609\$800
C/correntes a prazo fixo	344:600\$000
Diversas contas	67:205\$600
Cobranças de terceiros	6:426\$400
	758:221\$400

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936.
— R. I. Moreira Soc. An. — Mauricio de Ipanema Moreira, director-presidente.
— Eduardo Gross Lefebvre, contador.

(C-1.684-17-4-936-40\$800)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMMERCIO (PROPAC)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, de accordo com as convocações publicadas no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", em dez, treze, dezoito, o dez, quinze e vinte e um do mesmo mez, respectivamente, reuniram-se no escriptorio da Companhia, á rua General Camara numero sessenta e dois, primeiro andar, os accionistas da Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac), inscriptos no livro de presença, representando dois terços das acções. O Sr. presidente da Companhia, Sr. Charles R. Murray, abre a sessão e convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado unanimemente para tal, o accionista Dr. Roberto Simonsen, que, assumindo a presidencia, agradece a sua escolha e designa para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas, senhores Domingos da Silveira e Roberto Suplicy, que tomaram assento á mesa. Approveda unanimemente a acta da Assembléa Geral Ordinaria, de vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e cinco, o senhor presidente declarou que a presente Assembléa tinha por fim o julgamento do relatório e contas da Directoria, referente ao anno de mil novecentos e trinta e cinco, o parecer do Conselho Fiscal e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão funcionar no exercício vigente. Submettidos estes documentos á

apreciação dos senhores accionistas, foram elles approvados, não tendo tomado parte na votação os membros da Directoria e Conselho Fiscal. De accordo com a letra dos estatutos, o senhor presidente da Assembléa declarou que ia proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, e solicitava para tal, a attenção dos senhores accionistas. Recolhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, os senhores John George Cross, Oswaldo Benjamim de Azevedo e Dr. Angelo Mario Cerne, membros effectivos, e os senhores Dr. José Pires de Albuquerque, Argemiro de Hungria Machado e Frederico Weitzdorfer, supplentes do mesmo Conselho. O Sr. presidente da Companhia faz, então, uma exposição sobre os negocios realizados durante o exercicio, que é attentamente ouvida por todos os accionistas e reportando-se á proposta feita na Assembléa Geral de vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e cinco, pelo presidente da mesma, communica que a maioria dos accionistas resolveu conceder uma gratificação de vinte contos de réis a cada um dos directores, Srs. José Lampreia, Domingos da Silveira e Mario Lopes de Alencar, pelo anno de mil novecentos e trinta e quatro. Communica tambem que tendo fallecido, a doze de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o membro effectivo do Conselho Fiscal, Dr. Sebastião Cardoso Cerne, foi chamado para preencher as suas funcções, o Sr. Frederico Weitzdorfer, a quem agradece os bons serviços prestados. O Sr. presidente da Assembléa propoz então á mesa as seguintes deliberações: a) a gratificação de vinte contos de réis aos senhores vice-presidente da Companhia e directores-gerentes; b) a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital da Companhia; c) o abono aos membros effectivos do Conselho Fiscal, de uma gratificação de um conto e quinhentos mil réis, nos termos do artigo dezoito dos estatutos; d) um voto de agradecimento á Directoria e auxiliares, pelos esforços empregados e serviços prestados durante o exercicio findo. Submettidas a votos, foram estas deliberações unanimemente approvadas. O Sr. presidente agradeceu então o concurso dos senhores accionistas e suspendeu a sessão por quinze minutos, afim de ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta e achada conforme por todos os senhores accionistas presentes, que assignaram commigo, primeiro secretario, que a mandei transcrever no livro de actas, cuja transcrição conferi e achei rigorosamente exacta.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e seis. — *Domingos da Silveira*. — *Murray, Simonsen & Co. Ltd.* — *Dr. Roberto Simonsen*. — *Wallace Simonsen*. — *José Lampreia*. — *Charles R. Murray*. — *Theodorico Magalhães Castro*.

N. 12.448

Do lado estavam as armas da Republica, Departamento Nacional da Industria e Commercio. (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão —

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 de abril do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.448, o seguinte do-

cumento, referente á Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac), a saber: acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 26 de março do corrente anno, que approvou as contas da Directoria, e elegeu o Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Marto Soares Pinto*, 1º official. (Estavam colladas, devidamente inutilizadas, uma estampilha no valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude, de \$200). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(C 1.726 — 17-4-36 — 97\$900).

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Letras descontadas.....	1.440:588\$300
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	881:876\$500
Hypotheças	298:683\$300
Caixa, em moeda corrente no banco.....	9:359\$600
Caixa no Banco do Brasil	28:795\$200
Caixa em outros bancos	91:130\$000
Diversas contas.....	40:529\$100
Immoveis	9:766\$100
Moveis e utensilios....	10:530\$000
Total do activo....	2.811:258\$100
Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva.....	80:000\$000
Depositos em contas suprimimento socos....	1.218:637\$680
Depositos em conta suprimimento movimento	245:881\$270
Depositos a prazo fixo.	433:327\$400
Letras a pagar.....	74:000\$000
Diversas contas.....	38:326\$750
Redescontos	20:000\$000
Cia. Territorial Villa Lyrios c/c.....	101:085\$000
Total do passivo..	2.811:258\$100

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — *Lyrio, Janot & Comp.* (C — 1.717 — 17-4-36 — 45\$900)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GAVEA

RELATORIO DA DIRECTORIA E SER APRESENTADO A 5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1936

Senhores accionistas:

Conforme determinação dos nossos estatutos, convocamos esta quinta assembléa geral ordinaria afim de submeter ao vosso exame e approvação, os nossos actos e contas relativos ao exercicio que findou em 31 de março de 1936. Estas contas acham-se acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

A directoria recommenda a declaração de um dividendo de 10 por cento sobre as Accções Ordinarias e Preferenciaes realisadas.

CONSELHO FISCAL

Conforme manda a lei e de accordo com os nossos estatutos, tereis de eleger nesta assembléa o novo Conselho Fiscal e supplentes que deverão servir no exercicio vigente.

E' com grande pesar que nos referimos ao passamento do nosso collaborador, Sr. William Stacey Le Mon, que desde o inicio desta companhia, fazia parte do seu Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — A Directoria: *V. R. Kershner* — *A. Niklaus Junior*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Immoveis	493:894\$990
Accções de outras empresas	161:000\$000
Accionistas	135:000\$000
Accções caucionadas	4:000\$000
Materiaes	12:089\$070
Contas correntes	3:726\$600
Transportes	7:938\$200
Recreio do Tatu	16:280\$300
Caixa e Banco	44:153\$300
878:062\$460	

Passivo	
Capital	800:000\$000
Caução de accções	4:000\$000
Dividendos a pagar	1:132\$800
Contas correntes	5:611\$900
Lucros e Perdas	67:317\$760
878:062\$460	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *A. Niklaus Junior*, director. — *V. R. Kershner*, director. — *S. J. Rangel*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO PERIODO DE 1 DE ABRIL DE 1935 A 31 DE MARÇO DE 1936

Débito	
A despesas geraes	8.267\$500
A impostos	4:238\$700
A saldo deste exercicio....	65:484\$160
77:990\$360	

Credito	
De immoveis	64:586\$400
De juros	13:403\$960
77:990\$360	

Saldo deste exercicio 65:484\$160
Saldo do exercicio anterior 1.833\$600

Saldo 67:317\$760
Rio de Janeiro, 31 de março de 1936 — *A. Niklaus Junior*, director. — *V. R. Kershner*, director-gerente — *S. J. Rangel*, contador.

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Melhoramentos da Gavea, tendo examinado as contas e o relatorio apresentados pela directoria da companhia, referentes ao anno social findo em 31 de março de 1936, são de opinião que os mesmos devem ser approvados, visto representarem a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *Henry Wilson Jeans*. — *Mauricio Rutowitsch*. (C. 1.673 — 17-4-36 — 112\$200).

S. A. DE REPRESENTAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos os documentos relativos ao balanço da nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1935, examinados e achados conforme pelo conselho fiscal, de accordo com o parecer junto, afim de que vos digneis apreciar-os e deliberar sobre os mesmos, na assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 18 do corrente, para o mesmo fim, a eleição do conselho fiscal e supplentes, na forma dos actuaes estatutos sociaes.

Estamos ao vosso dispôr, como nos cumpre, para os esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936. — *Francisco Muntz Freire*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Tendo examinado devidamente as contas e o balanço geral da S. A. Representação & Administração, referentes ao exercício de 1935, encerrado em 31 de dezembro, os quaes encontramos em devida ordem e conferindo com a escripturação respectiva, somos de parecer sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936. — *J. A. Mirilli*. — *M. Moreira*. — *Felix Dupuy*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa & Bancos.	1.860\$050
Contas correntes.	120.832\$203
Titulos pertencentes á sociedade.	247.614\$664
Participações financeiras.	68.337\$569
Titulos em custodia.	63.000\$000
Titulos em caução.	20.000\$000
Immoveis.	343.278\$168
Móveis & utensilios.	2.606\$000
Despesas de constituição.	6.155\$520
Diferença de cambio a regularizar.	82.129\$817
Lucros & Perdas.	61.231\$437
	1.040.065\$428

Passivo

Capital.	400.000\$000
Contas correntes.	337.065\$428
Depositantes de titulos.	83.000\$000
Caução da directoria.	20.000\$000
	1.040.065\$428

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *Francisco Muntz Freire*, director-presidente. — *L. C. Dupuy*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Saldo deficitario, exercicio de 1934.	56.199\$312
Impostos e estampilhas.	1.395\$500
Despesas geraes.	1.943\$300
Juros, comissões e diversos.	1.393\$325
	61.231\$437

Credito

Saldo para o exercicio de 1936:	
Prejuizo do exercicio de 1934.	56.199\$312
Prejuizo do exercicio de 1935.	7.732\$120
	61.231\$437

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *Francisco Muntz Freire*, director-presidente. — *L. C. Dupuy*, contador.
(C-1.713—17-1-36—105\$100)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, pelas quinze horas, achando-se presentes na séde do Banco Portuguez do Brasil, á rua da Candelaria nu-

mero 24, os accionistas constantes da respectiva lista do presença, representando por si e por procurações um total de 31.189 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove) accções, realizou-se a assembléa geral ordinaria do mesmo Banco.

Usando da palavra o director Sr. visconde de Moraes, declarou aberta a sessão, e consultou a assembléa sobre a indicação do nome do Sr. Dr. José Gonçalves de Sá para presidir a reunião, o que foi unanimemente acceito.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. José Gonçalves de Sá agradeceu a prova de consideração que acabava de lhe ser dispensada, e convidou para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas, Dr. José Cortez e Adelino Pereira da Costa.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accordo com a publicação no "Diario Official" de 6 de março o fim daquella assembléa era "tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas, referentes ao anno bancario, findo em 31 de dezembro ultimo, e em seguida proceder-se á eleição da directoria, Conselho Fiscal e seus supplentes, de accordo com os arts 12 e 22 dos Estatutos".

Em seguida solicitou ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio. Entretanto, por proposta do accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, foi essa leitura dispensada, em virtude do relatorio ter sido publicado e distribuido a cada um dos presentes. Então, o Sr. visconde de Carnaxide procedeu á leitura do parecer do Conselho Fiscal, parecer esse que o Sr. presidente submetteu á apreciação da assembléa juntamente com o relatorio da directoria e o balanço respectivo.

Fazendo uso da palavra, o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira pediu que a directoria esclarecesse se o Banco Portuguez do Brasil tinha assumido qualquer compromisso por escripto, com clientes da Companhia Parque da Varzea do Carmo para garantir a execução de contratos entre a mesma companhia e seus clientes. O Sr. Carlos Costa, antes de fornecer os esclarecimentos solicitados por esse accionista, pediu venia para communicar á assembléa que hoje, pela manhã, ao começar o expediente do Banco, todos os que trabalham nesta casa foram surpreendidos com o fallecimento do nosso funcionario, Sr. Antonio Gomes, facto esse que muito o penalizou. pelas qualidades de que o mencionado funcionario era portador, pelo que pedia á assembléa que suspendesse os seus trabalhos durante um minuto como homenagem a esse collaborador do Banco Portuguez do Brasil. Corroborando esse pedido, do Sr. visconde de Moraes solicitou que essa homenagem fosse prestada, ficando todos de pé, o que foi unanimemente approvado.

O director Sr. Carlos Costa, continuando com o uso da palavra, declarou que, como era sabido, o Banco Portuguez do Brasil é o maior accionista da Companhia Parque da Varzea do Carmo. Essa circumstancia tem motivado que, desde o inicio da companhia, a presidencia da directoria venha sendo attribuida a um dos directores do banco. Nessa qualidade, tinha a honra de presidir actualmente ao destino da referida empresa, podendo assim informar ao distinto accionista, Sr. Manoel Gomes Moreira, que as relações entre as duas entidades Banco Portuguez do Brasil e Companhia Parque da Varzea do Carmo — eram as mais cordias e independentes. O primeiro era o caixa dos capitales arrecadados pela segenda, transitando pela thesauraria do banco os fundos recebidos e pagos por conta da Companhia Parque da Varzea do Carmo. Não existem quaesquer compromissos assumidos pelo banco, quanto a contractos ainda não contemplados. O systema adoptado pela Companhia Parque da Varzea do Carmo é inteiramente contrario a qualquer previa fixação de compromissos em materia de distribuição de contractos. Se a companhia não pode assumir a respeito quaesquer compromissos, como se comprehenderia que o banco o fizesse?

Tomando de novo a palavra, o Sr. Manoel Gomes Moreira chamou a attenção da directoria para o facto dos balancetes do banco, ultimamente publicados, não trazerem a assignatura do director Sr. visconde de Moraes, o que era interpretado por alguns como indicio de divergencia entre aquelle director e seus collega.

Fazendo uso da palavra os directores Sr. Carlos Costa e Dr. Djalma Pinheiro Chagas, ponderaram que, para validade de quaesquer actos ou documentos do banco, eram bastantes duas assignaturas, sendo esse o motivo por que os balancetes em geral só levavam a assignatura de dois directores. Entretanto, que todos os originaes desses balancetes tinham tambem a assignatura do Sr. visconde de Moraes, e que, de

futuro, afim de não haver logar para qualquer commentario, se faria constar de todos os balancetes publicados as assignaturas dos 3 directores.

Por sua vez, usando da palavra o Sr. visconde de Moraes, accentuou que fazia questão que ficasse bem esclarecido que não existia a menor divergencia entre elle e os seus collegas da directoria, e lamentava que a ausencia da sua assignatura desse origem a commentarios dessa natureza, tanto mais que todos os originaes estavam por elle devidamente assignados.

Fazendo novamente uso da palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira disse que se dava por completamente satisfeito com as explicações apresentadas, registrando-as com grande prazer.

Não havendo mais quem quizesse tomar a palavra, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembléa o assumpto da discussão, tendo sido approvado por unanimidade.

Fazendo uso da palavra o director, Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, pôz a assembléa ao corrente dos grandes esforços que tem vindo realizando a actual directoria para desimmobilizar completamente o activo do banco, esforços esses que, comquanto lentamente, vêm sendo coroados de bom exito, como succedeu no caso da Raixada Fluminense, que representava a maior immobilização de contas activas do banco. Frizou que reconhecia o direito que tem o accionista a uma remuneração compensadora do seu capital, e que é esse tambem o desejo da actual administração. Informou ainda das demarches que tem emprehendido junto aos poderes publicos para liquidação do chamado caso "Morro de Santo Antonio", e que, pelo vulto do credito do banco, nesse caso, os Srs. accionistas avaliariam facilmente as grandes difficuldades que se têm anteposto á sua liquidação. Que, entretanto, dadas as diligencias que tem emprehendido, assumia o compromisso de liquidar esse assumpto dentro de 360 dias.

Em seguida, o Sr. presidente informou a assembléa que, de accordo com a convocação feita pelo "Diario Official", e em conformidade com os arts. 12 e 22 do estatutos sociaes, se ia proceder á eleição dos membros da directoria e seus supplentes para o exercicio de 1936 a 1938, e dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1936.

Usando da palavra o Sr. Dr. Viçoso Jardim, propõe que essas eleições fossem feitas por aclamação, proponho:

Directoria: — Effectivos: — Visconde de Moraes, Dr. Djalma Pinheiro Chagas e Carlos Frederico da Costa. Supplentes: — Jayme Lino da Cunha Sotio Maior, Conde Dias Garcia e Dr. Augusto Soares de Souza Baptista.

Conselho Fiscal: — Effectivos: — Commendador João Reynaldo de Faria, coronel Geneserico de Vasconcellos e visconde de Carnaxide. Supplentes: Alberto Bebiano Cêpas, Antonio Nogueira Penido e Manoel Gomes Moreira, o que foi unanimemente approvado, tendo o Sr. presidente declarado que, em vista do voto da assembléa, ficavam eleitos e empossados os referidos membros.

Em seguida, o Sr. Manoel Gomes Moreira propoz um voto de reconhecimento á Mesa, pela forma correcta comd conduziu os trabalhos, o que foi igualmente approvado por unanimidade, tendo o Sr. presidente agradecido, em nome da Mesa, e ao mesmo tempo congratulou-se com a assembléa pela escolha dos nomes que haviam sido eleitos, fazendo votos para que a directoria, agora reeleita, continuasse a imprimir aos negocios do banco a mesma efficiencia que até ao presente, o que tem sido indiscutivelmente um grande factor de progresso para este estabelecimento.

Por ultimo, por proposta do accionista Sr. Julio de Moraes, a assembléa delegou poderes á mesa para redigir e assignar a acta da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente acta, que eu 1º secretario escrevi e conferei, sendo por mim assignada, assim como pelos demais membros da mesa. — José Gonçalves de Sá. — José Cortez. — Adelino Pereira da Costa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 14 de abril do corrente anno, foram archivados os seguintes documentos referentes á Banco Portuguez do Brasil, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 21 de março do corrente anno, que approvou as contas da directoria, e elegou nova directoria, Conselho Fiscal e supplentes, publica-

forma da Carta Patente e publica-forma do pagamento referente ao Imposto Sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de educação. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C. 1.677 — 17-4-36 — 175\$400.)

SOCIEDADE ANONYMA PERMURARIA MYRTA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, que deverá se realizar no dia 22 de maio proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de deliberarem sobre o inventario, balanço e conta dos administradores, tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do mesmo conselho e supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — A directoria.

SOCIEDADE ANONYMA PERFUMARIA MYRTA

AVISO

Ficam á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á rua Ribeiro Guimarães n. 23, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891. — A directoria.

RELATORIO

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vem a directoria submeter á vossa apreciação e deliberação as contas referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro proximo passado. Como podereis deduzir do balanço levantado, a marcha dos negocios foi bastante satisfactoria, tendo sido as vendas consideravelmente maiores do que as verificadas no exercicio anterior.

Ficamos á disposição para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — Paulo Stern, presidente. — Ricardo Stern, director. — Erich Stern, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Predio e terreno	217:115\$400
Machinas	342:741\$300
Marcas registradas	188:100\$800
Moveis e caminhões	55:654\$200
Depositos	241\$500
Caixa	39:300\$100
Bancos	95:939\$600
Fazendas geraes	1.257:220\$000
Devedores diversos	1.236:201\$600
Contas correntes	21:873\$700
Depositos nos bancos	310:826\$700
Ações caucionadas	30:000\$000
	3.795:217\$900

Passivo

Capital	800:000\$000
Contas correntes	1.536:111\$600
Credores diversos	117:227\$400
Obrigações a pagar	266:225\$900
Reclame	35:000\$000
Commissões	47:345\$000
Juros e descontos	62:760\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Depreciações	380:548\$000
Fundo de reserva	400:000\$000
Dividendo	120:000\$000
	3.795:217\$900

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Perfumaria Myrta, depois de terem cuidadosamente examinado todos os livros, papeis e documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935 e, bem assim, o balanço levantado, são de parecer que o balanço e contas deverão ser approvados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Fritz Kohler. — Cesar Coelho Leal.

SOCIÉDADE ANONIMA PERFUMARIA MYRTA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na séde social, á rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital social e de suppressão do artigo 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — A directoria.
(C—1.724—17-4-36—90\$800)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	Yen	100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen	129.150.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras descontadas	8:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	2.375:518\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	8.549:173\$290
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	747:734\$300
Empréstimos em contas correntes	465:814\$850
Valores caucionados	8.302:558\$400
Caixa matriz	4:002\$800
Agencias e filiaes no exterior	10.433:327\$906
Correspondentes do interior	3.457:949\$100
Hypotheças	1.129:705\$502
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	50:797\$170
Em outras especies	8:149\$494
No Banco do Brasil	11.843:699\$000
Em outros bancos	88:159\$200
Diversas contas	490:607\$760
Moveis e utensilios	11:450\$000
Total do activo	47.966:677\$272

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.228:974\$960
Depositos em conta corrente sem juros	242:166\$470
Deposito a prazo fixo	1.169:454\$350
Depositos em conta de cobrança do exterior	8.549:173\$290
Depositos em conta de cobrança do interior	747:734\$300
Títulos em caução e em deposito	8.302:558\$400
Caixa matriz	798:492\$700
Agencias e filiaes no exterior	10.158:925\$530
Letras a pagar	7.247:930\$570
Diversas contas	2.034:078\$002
Deposito para letras a liquidar	487:188\$700
Total do passivo	47.966:677\$272

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — M. Nawata, gerente. — Y. Harada, contador.
(C—1.727—17-4-936—76\$500).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 72, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1936

No dia vinte e tres de março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, os senhores accionistas que assignaram o livro de presença. O Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, director-presidente, comunica que estão presentes, por si ou seus representantes e procuradores, 54 accionistas, representando 46.003 acções.

Havendo, pois, numero legal para o funcionamento da assembléa, declara-a constituída para deliberar sobre as materias contidas no annuncio de convocação publicado no "Diario Official" de 3, 9, 16 e 22, e no "Jornal do Commercio" de 3, 8, 15 e 22 do corrente o qual passa a ler: "Assembléa Geral Ordinaria — São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em Assembléa Geral Ordinaria no dia 23 de março do corrente, ás 10 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Ficarão suspensas as transferencias de acções nos quinze dias anteriores ao da reunião da assembléa. Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — A directoria."

Finda a leitura, convida a assembléa a escolher o seu presidente. Por proposta do Sr. Nestor Igrejas, é aclamado o Sr. Manoel Gomes Moreira, que, assumindo a presidencia, agradece a investidura que a assembléa lhe conferiu e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Lucrecio Fernandes de Oliveira e Carlos Antonio de Souza.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á leitura da acta da assembléa anterior. O Sr. Antonio Manoel de Mattos Vieira propõe a dispensa dessa leitura, bem como a do relatorio da directoria, visto esses documentos serem do conhecimento dos senhores accionistas, através da divulgação feita pela imprensa e da publicação especial feita pela companhia. o senhor presidente convida a assembléa a manifestar-se sobre essa proposta, verificando-se que é plenamente aprovada.

A seguir o senhor presidente declara em discussão a acta em referencia. Como ninguém a quizesse discutir, submete-a á votação da assembléa, que, unanimemente, a aprova.

O Sr. Arlindo Barroso, membro do conselho fiscal, é então convidado, pelo senhor presidente, a ler o parecer desse conselho, assim redigido: "Senhores accionistas — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no cumprimento do seu mandato, vêm apresentar-vos o seu parecer sobre as contas referentes ao anno de 1935, que examinaram e verificaram a sua perfeita exactidão, propondo que sejam aprovados o relatorio, contas e balanços e os actos da directoria correspondentes ao anno social em apreciação. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — Conde Antonio Dias Garcia. — Dr. Gualter José Ferreira. — Arlindo Barroso."

Seguidamente o senhor presidente declara em discussão o relatorio da directoria, inventario, balanço e contas relativos ao exercicio de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal. Não querendo ninguém discutir essas materias, o senhor presidente declara-as em votação. Os accionistas Manoel Lopes Fortuna Junior e Bruno José Gonçalves, directores, e Dr. Gualter José Ferreira e Arlindo Barroso, membros do conselho fiscal, absteem-se de votar e os accionistas restantes approvam, unanimemente, as materias em apreciação.

O senhor presidente declara, então, que vai passar-se á ultima parte da ordem do dia: eleição dos fiscaes effectivos e supplentes para 1936. Procedendo-se á votação, apurou-se o seguinte resultado: eleitos para membros effectivos por 46.003 votos, os senhores conde Antonio Dias Garcia, Dr. Gualter José Ferreira e Cicero Garcia de Oliveira, e para substitutos, por 46.003 votos, os senhores Carlos Antonio de Souza, Manoel Gomes Moreira e Antonio Manoel de Mattos Vieira.

Depois do senhor presidente proclamar os nomes dos eleitos, refere-se sentidamente ao desaparelhamento dos grandes e devotados amigos da companhia, senhores Candido Sotfo Maior e Affonso Vizeu, propondo que na acta fique consignado o sincero pesar da assembléa pela perda desses nobres e dedicados amigos.

Os senhores accionistas presentes associam-se a essa expressão de sentimento e, seguidamente, o senhor presidente solicita da directoria informações sobre o andamento da venda dos terrenos da Corcovado. O director Bruno José Gonçalves, prestando os esclarecimentos solicitados, comunica á assembléa que a directoria tem estado em negociações com diversos pretendentes á compra global desses terrenos, e persistirá durante mais algum tempo, nos seus esforços para levar a termo essa venda. Se, porém, não conseguir ultimá-la dentro de alguns mezes, é pensamento da directoria fazer os trabalhos necessarios ao seu loteamento, de sorte a, dentro ainda deste anno, poder iniciar-se a venda parcelar daquella grande area.

O senhor presidente declara-se satisfeito com as explicações fornecidas e pergunta á assembléa se alguém deseja fallar.

O Sr. Dr. Gualter José Ferreira propõe que se registre na acta um voto de louvor ao senhor presidente, pela criteriosa orientação que imprimiu aos trabalhos da assembléa, proposta que os senhores accionistas applaudiram calorosamente.

O senhor presidente agradece esse testemunho de sympathia e solicita que esse louvor seja extensivo aos seus companheiros que constituíram a mesa, o que é aprovado. O Sr. Nestor Igrejas agradece a homenagem tributada á memoria do seu saudoso chefe e grande amigo, Sr. Candido Sotto Maior, e propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta da reunião, como representante de todos os accionistas presentes, proposta que mereceu integral approvação. O senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores accionistas e, nada mais havendo a tratar, encerra a sessão. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, servindo de 1º secretario, a subscrevi e assigno com os demais membros da mesa. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, 1º secretario. — *Manoel Gomes Moreira*, presidente. — *Carlos Antonio de Souza*, 2º secretario.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 de abril do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.440, o seguinte documento, referente á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: acta de assembléa geral ordinaria realizada em 23 de março do corrente anno, que approvou as contas da directoria e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 10\$200, inclusive o sello de Educação. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Ao lado estava o carimbo do mesmo departamento.)

(G. 1.728 — 17-4-936 — 141\$800.)

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.

Dando cumprimento ás disposições legais e estatutarias, vimos trazer ao vosso conhecimento e estudo, as contas da nossa gestão durante o exercicio commercial da sociedade, encerrado em 31 de outubro de 1935, bem como o inventario e detalhes do Balanço Geral procedido naquella data.

Pelos algarismos indicados nesses documentos podereis verificar o sensível augmento, tanto na Matriz como em todas as Filiaes, dos negocios sociaes, que, nestes quatro ultimos annos, mais que triplicaram, e dahi os resultados satisfactorios que, esperamos, correspondam á vossa expectativa.

Consignamos no balanço um dividendo de 9% igual ao dos annos anteriores, considerando a necessidade de proseguir na nossa politica antiga de tornar a situação da sociedade cada vez mais solida e de continuar elevando as nossas reservas, tendo em vista o constante augmento dos negocios sociaes.

A construcção do Edificio Mesbla iniciada no principio do anno de 1935 prosegue normalmente. Esperamos que daqui a 4 ou 5 mezes, possa ser occupado totalmente.

Procuramos dar a essa construcção um cunho de originalidade, bem marcada, esforçando-nos ao mesmo tempo para attender convenientemente á parte esthetica de forma que o edificio, ao mesmo tempo que permittirá tornar a nossa casa mais conhecida, concorra dignamente para o engrandecimento da nossa bella cidade.

Desejamos patentear a todos os nossos collaboradores e auxiliares da Matriz e Filiaes, os nossos sinceros agradecimentos pela sua dedicada cooperação.

Rio, 8 de janeiro de 1936. — *L. La Saigne*, presidente. — *A. Sabbá*, director-thesoureiro. — *A. Santos*, director-secretario. — *S. S. Cardoso*, director commercial.

Matriz: Rio de Janeiro — Filiaes: S. Paulo, Porto Alegre, B. Horizonte e Niotheroy

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo		
Capital a realizar:		
Accionistas	1.066:400\$000	
Accões preferenciaes em subscrição . .	2.561:000\$000	3.627:400\$000
Disponibilidades:		
Caixa	388:370\$700	
Titulos de renda . . .	1.194:992\$400	
Effeitos a receber e C/C (já deduzidas atrasadas e duvidosas)	12.549:555\$403	
Devedores diversos . .	315:198\$284	14.448:116\$787
Patrimonio:		
Immoveis	3.083:983\$845	
Edificio Mesbla em construcção	2.120:387\$400	
Móveis, installações, autos e caminhões em uso (deduzidas amortizações) . . .	654:972\$900	
Marcas registradas . .	24\$000	5.859:368\$145
Mercadorias:		
Pelas existentes conforme inventario (ao custo ou menos)	7.492:438\$659	
Diversas contas	431:157\$700	
Contas de compensação:		
Accões em caução . . .	30:000\$000	
Diversos	79:000\$000	109:000\$000
		31.967:482\$291

Passivo		
Capital:		
Accões ordinarias . . .	6.000:000\$000	
Accões preferenciaes (autorizado)	4.000:000\$000	
Lucros não distribuidos	7.500:000\$000	17.500:000\$000
Reservas:		
Estatutaria	450:000\$000	
Especial p/accões preferenciaes	92:000\$000	
Diversas	4.200:000\$000	4.742:000\$000
Credores diversos	8.380:295\$966	
Diversas contas	709:861\$550	
Dividendos:		
10º s/accões ordinarias (9%)	476:685\$000	
1º s/accões preferenciaes (9%)	23:178\$400	499:863\$400
Lucros em suspenso		26:461\$375
Contas de compensação:		
Caução da directoria . .	30:000\$000	
Diversos	79:000\$000	109:000\$000
		31.967:482\$291

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — Certificamos conforme. — *Dr. A. Sabbá*, director-thesoureiro. — *L. La Saigne*, presidente.

(G 1.680—17-4-36—133\$600)

CARLO PARETO & COMP. — BANQUEIROS

Rua 1ª Março n. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thesouro Italiano**BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1936****Activo**

Letras descontadas	1.513:299\$920	
Empréstimos em c/ corrente	3.192:981\$200	
Correspondentes do exterior	178:878\$800	
Titulos e fundos pertencentes á firma	3.671:747\$720	
Titulos em cobrança:		
Da praça	175:633\$200	
Do exterior	2.713:550\$850	2.889:184\$050

Valores caucionados	135:000\$000	
Valores depositados	517:500\$000	652:500\$000

Hypotheças		429:000\$000
Immovel	505:313\$600	
Recenst. do immovel	239:799\$900	
Install. no immovel	84:612\$200	
Moveis e utensilios	88:212\$820	917:938\$520

Caixa:		
Em moeda corrente	294:758\$060	
Em moedas estrangeiras	7:322\$000	
No Banco do Brasil	641:470\$500	
Em outros bancos	282:139\$900	1.225:690\$460

Diversas contas:		
Sec. bancaria	2.856:711\$100	
Sec. commercial	779:587\$998	

18.307:519\$768**Passivo**

Capital:		
Bancario	400:000\$000	
Commercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depositos:		
Em c/ corrente c/ juros	2.482:592\$820	
Em o/ corrente s/ juros	1.891:734\$210	
Em c/ corrente lida.	566:957\$104	
A prazo fixo	2.121:456\$100	7.062:740\$234

Correspondentes do exterior	411:767\$600	
Valores hypothecarios	429:000\$000	
Valores em caução e em deposito	652:500\$000	

Credores por titulos em cobrança:		
Da praça	2.713:550\$850	
Do exterior	411:767\$600	2.889:184\$050

Lucros e perdas	400:000\$000	
---------------------------	--------------	--

Diversas contas:		
Sec. bancaria	2.670:291\$358	
Sec. commercial	792:036\$526	

18.307:519\$768Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Hamlet Gili*, contador.
(C-1.719-17-4-936-91\$800)**COMPANHIA FIDUCIARIA BRASILEIRA**

RELATORIO A SER APRESENTADO A' QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1936

De accordo com as determinações dos estatutos e dos preceitos da lei, a directoria desta companhia tem a honra de apresentar á quinta assemblea geral ordinaria de seus accionistas o relatório, balanço e contas, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal, submettendo-os ao vosso exame e julgamento.

Tendo augmentado ainda mais favoravelmente o movimento dos trabalhos e dos serviços executados por nossa companhia, podiamos alcançar tambem uma majoração nas receitas, que, em relação aos exercicios de 1933 e 1934, é de ca. 67 % e 22 %, respectivamente, e que, apesar de uma instalação mais ampla que se tornou necessaria, nos permittiu, pelo menos, demonstrar um ligeiro augmento no resultado

final. E' de salientar, igualmente, que a sobrecarga de impostos e contribuições sociaes não deixou de exercer uma influencia sensivel.

A execução dos serviços por nossa propria succursal em São Paulo se desenvolveu vantajosamente.

Podemos constatar com bastante satisfação que o commercio e a industria se utilizam sempre em sentido crescente das nossas varias instituições, como um órgão consultivo na vida economica e financeira de um valor real que, no entanto, ainda não foi sufficientemente reconhecido.

Cumpra á assemblea geral ordinaria deliberar sobre o lucro liquido do anno transacto, de 5:466\$017, sendo, por parte da directoria, proposta a transferencia deste para o exercicio proximo futuro, e eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no anno social de 1936.

Durante o exercicio de 1935 foram lavrados tres termos de transferencia, representando dez accões.

Sem nada mais a relatar, a directoria está ao inteiro dispôr dos Srs. accionistas, para lhes dar todos os esclarecimentos que forem necessarios, afim de poderem julgar os seus actos e contas durante o exercicio findo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1936. — *Dr. Rodrigo Octavio Filho*, director-presidente. — *A. Bücken*, director-vice-presidente. — *Dr. Bruno Dobberke*, director-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Activo**

Accionistas	400:000\$000
Caixa	2:500\$300
Bancos	43:944\$240
Obrigações a receber	1:500\$000
Contas Correntes	17:821\$200
Transitoria	36:701\$800
Moveis e Utensilios	18:586\$000

Lucros e Perdas:	
Perda até 31 de dezembro de 1934	38:608\$974

559:662\$514

Accões em deposito	30:000\$000
------------------------------	-------------

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas Correntes	39:397\$467
Transitoria	14:799\$000
Lucro no exercicio de 1935	5:466\$017

559:662\$514

Caução	30:000\$000
------------------	-------------

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Deve**

Despesas Geraes	162:095\$863
Impostos e Contrib. sociaes	9:557\$300
Despesas de viagem	8:026\$600
Delcredere	1:699\$000
Lucro em 1935	5:466\$017

186:844\$610**Haver**

Receitas	183:629\$750
Juros e Diff. de cambio	3:214\$860

186:844\$610

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Companhia Fiduciaria Brasileira*. — *Dr. Rodrigo Octavio Filho*. — *A. Bücken*. — *Dr. Bruno Dobberke*. — *Carlos Alfredo Sedlmayer*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiduciaria Brasileira, tendo procedido ao exame dos livros, balanço geral, contas e demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados o balanço, as contas e todos os actos da directoria relativos a esse exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1936. — *Alvaro S. L. Pereira*. — *Theodor Simon*. — *Rich. Hamberger*.

(C-1.710-17-4-936-117\$300)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Consignações	1.227.585\$200
Caução da Directoria..	10:000\$000
Caixa	33:064\$300
Despesas Geraes	21:634\$400
Móveis e Utensílios...	5:160\$000
Impostos	3:280\$400
Alugueis	690\$000
	1.301:414\$300

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em Caução . . .	10:000\$000
Contas Correntes . . .	692:143\$500
Obrigações a Pagar...	265:000\$000
Juros e Descontos . . .	173:910\$800
Cauções	50:000\$000
Fundo de Reserva....	10:000\$000
Imposto sobre Divi-	
dendos	360\$000
	1.301:414\$300

Hilton de Souza Meirelles, director-se-
cretario. — Amyntas Bastos de Quei-
roz, guarda-livros.
(C 1.685 — 17-4-36 — 29\$600).

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

RIO DE JANEIRO, 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Móveis e utensílios.	5:170\$300
Caixa.	32:324\$750
Letras descontadas.	247:963\$100
Lucros e perdas.	1:388\$100
Contas correntes.	41:441\$500
	328:347\$750

Passivo

Samuel Schechter, c sup-	
primentos.	260:000\$000
Capital.	50:000\$000
Samuel Schechter, c re-	
sultados.	503\$550
Samuel Schechter c par-	
ticular.	17:844\$200
	328:347\$750

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
— Samuel Schechter.
(C. 1.725 — 17-4-36 — 25\$500).

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE CIVIL "I. A. B."****(EXTRACTO DE ESTATUTOS)**

Fundada nesta Capital, sua sede e
fôro, em 19/3/36, de duração indeter-
minada e o patrimonio a se constituir,
não respondendo os socios, subsidiaria-
mente, pelas obrigações sociais, a S. C.
"I. A. B." tem por fim a redacção e
publicação de uma revista denominada
"Architectura e Urbanismo". A sua di-
rectoria se compõe de: Director-Presid.
(que é o seu rep. em Juizo e fôra delle),

Director-Thes. e Director-Sec. Os pre-
sentes Estatutos app. na Assemb. Geral
realizada em 19/3/36, cuja acta está
reg. sob o n. de ordem 14.950 do L.
C-6 de Reg. Res. de Titulos e Documentos,
do Cart. do 1º Off., em 16/4/36, podem
ser ref. por 1 Assemb. Ger. que rep.,
rigorosamente, mais da metade das
quotas subscriptas. A Sociedade só po-
derá ser dissolvida mediante resolução
de 1 Assemb. Ger. que rep., pelo
menos, 2/3 das quotas, revertendo o seu
patrimonio, neste caso, para o Instituto
de Architectos do Brasil, excepto o saldo
em dinheiro, que será distribuido pro-
porcionalmente pelos socios. A directo-
ria actual consta dos Estatutos. — A
Directoria.

(C. 1.683 — 17-4-936 — 21\$400).

**ASSOCIAÇÃO ATHLETICA INDEPEN-
DENTES****EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, sua sede e
fôro juridico, em 20 de janeiro de 1936,
com illimitado numero de socios, não
respondendo os mesmos subsidiaria-
mente pelas obrigações sociais, são
seus fins: promover a educação physi-
ca em diversas modalidades, podendo
realizar reuniões e diversões de carac-
ter social, etc.

A associação será administrada por
uma directoria composta de presiden-
te (que é o seu representante legal em
juizo ou fôra delle), vice-presidente,
secretarios, thesoureiro geral, primeiro
e segundo thesoureiros, director geral
de sports, director social e primeiro e
segundo bibliothecarios.

Em caso de dissolução da associação,
os bens serão divididos "pró-rata" en-
tre os socios proprietarios, no caso de
não estar creada essa categoria, serão
os mesmos doados a uma instituição de
caridade ou sociedade sportiva.

Os presentes estatutos só poderão
ser reformados por uma assembléa ge-
ral especialmente convocada para tal
fim, e que reuna a maioria dos socios
quites.

A directoria actual consta dos esta-
tutos.

(C—1.686—17-4-936—22\$400.)

ANNUNCIOS**Banco Borges**

CAPITAL SUBSCRIPTO RÉIS 5.000:000\$000

Convidam-se os subscritores do ca-
pital da Sociedade Anonyma, Banco Bor-
ges, a se reunirem em assembléa geral,
para a fundação e constituição da re-
ferida sociedade, no proximo dia 25 de
abril corrente, ás 15 horas, no nosso pre-
dio da rua da Alfandega n. 24.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.
— Os incorporadores: **Borges & Irmão.**
— **Julio Barbosa de Mattos.**

(C 1.687—17-4-36—20\$400—2 vezes)

Sociedade Anonyma "Casa Dale"

Communico aos senhores accionistas
que, na fôrma do art. 10 dos estatutos,
fica convocada a assembléa geral ordina-
ria, para o dia 27 de abril do corrente
anno, ás 14 horas, no segundo andar do
predio n. 67 da rua São José, afim de
tomarem conhecimento e deliberarem so-
bre o balanço, parecer do conselho fiscal
e demais actos administrativos refere-
ntes ao exercicio findo em 31 de de-
zembro de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.

— Pela Sociedade Anonyma "Casa Dale".
Raymundo Renaud, director-presidente.
(C 1.597—15-4-36—36\$700—3 vezes)

**Sociedade Anonyma Brasileira
Estabelecimentos Mestre
e Blatgé****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas
para a assembléa geral, a realizar-se no
dia 25 de abril de 1936, ás 15 horas, na
rua do Passeio n. 50, 1º andar, para de-
liberar sobre a seguinte

Ordem do dia

Alteração de estatutos e aumento de
capital de 100 contas para criação de
uma secção bancaria. — A directoria.
(C 1.679—17-4-36—10\$200)

**Companhia Federal de Furneci-
mentos e Comissões**

A directoria da Companhia Federal de
Fornecimentos e Comissões convida os
senhores accionistas para, no dia 22 do
corrente mez, e ás 14 horas, se reunirem
em assembléa geral extraordinaria, á
avenida Rio Branco n. 137 (8º andar),
afim de ratificarem o aumento do ca-
pital da companhia, nos termos da assem-
bléa de 31 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936.

— A directoria.
(C 1.688—17-4-36—24\$500—3 vezes)

**Sociedade Cooperativa de Responsa-
bilidade Limitada "Commercio
de Carnes Verdes"**

Communica aos senhores accionistas
que a começar do dia 20 serão pagos os
dividendos referentes aos lucros de 1935,
cujos pagamentos serão effectuados no
escriptorio desta cooperativa, no Entre-
posto de São Diogo, todos os dias uteis,
das 15 ás 17 horas. — A directoria.
(C 1.669—17-4-36—6\$100)

**Sociedade Anonyma Brasileira
Estabelecimentos Mestre
e Blatgé****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas
para a assembléa geral, a realizar-se no
dia 25 de abril de 1936, ás 14 horas, na
rua do Passeio n. 50, 1º andar, para lei-
tura, discussão e deliberação sobre as
contas e balanço do exercicio encerrado
em 31 de dezembro de 1935 e eleição do
conselho fiscal. — A directoria.

(C 1.678—17-4-36—9\$200)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero para a realização da assembleia geral ordinaria, na primeira convocação, em 16 de abril, são novamente convidados os senhores segurados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, segunda e ultima convocação, na sede social, á avenida Rio Branco n. 125, para deliberarem sobre o relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.661—16-4-36—26\$500—2 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia ordinaria, no dia 20 de abril corrente, ás 20 horas, na sede social desta associação, á rua Alvaro Alvim n. 24, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da directoria, referentes ao exercicio de 1935 findo, do parecer do conselho fiscal e, bem assim, procederem á eleição do terço do conselho deliberativo para 1936/9; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De accordo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos socios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mez corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936.

— *Helio Silva, 1º secretario.*

(C 1.660—15-4-36—65\$300—4 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Devidamente autorizado pelo Departamento Nacional do Trabalho, convoco os senhores associados a se reunirem no dia 23 do corrente mez, ás 17 horas, na sede da União, em assembleia geral extraordinaria, requerida por 36 senhores associados, na forma do art. 19, alinea c, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1936.

— *Francisco Berrini Junior, presidente.*

(C 1.682—17-4-36—33\$700—3 vezes)

Companhia Melhoramentos da Gavea

QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em quinta assembleia geral ordinaria, no dia 20 de abril de 1936, ás 11 horas, á rua do Ouvidor n. 76, loja, para tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março de 1936, e para procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se á disposição dos accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.674—17-4-36—13\$300)

Declaração

Como procuradora de Heitor Saldanha Franco, declaro achar-se perdido o certificado de Algebra, passado pelo Gymnasio Pedro II.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.

— *Eulina Franco.*

(C 1.814—16-4-36—15\$300—3 vezes)

L. A. B. R. E.

A directoria da Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão convida a todos os associados a comparecerem no proximo dia 25 de abril, sabbado, ás 17 horas, em sua sede, á praça Floriano numero 31/39, 1º andar, salas ns. 11, 12 e 13, Edificio do Cinema Gloria, nesta Capital, para tomarem parte na assemblea geral ordinaria, afim de terem conhecimento da demissão da actual directoria, eleição de nova directoria e reforma dos estatutos actuaes da liga.

Capital Federal, 18 de abril de 1936.

— *O 1º secretario interino, capitão José Barreto Leite-Pyled.*

(C 1.730—17-4-36—13\$300)

Companhia Predial do Leme

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia, para uma assembleia geral extraordinaria, a se realizar na sua sede social, á rua Theophilo Ottoni numero 113, 3º andar, sala 5, nesta Capital, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, para o fim de elegerem novos directores, em virtude da renuncia da antiga directoria. — *O conselho fiscal.*

(C 1.722—17-4-36—13\$300)

Companhia Metropolitana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 26 de abril de 1936, ás 14 horas, no escriptorio da rua General Camara n. 82, 1º andar, Rio de Janeiro, afim de deliberarem sobre uma proposta de autorização á directoria, para a qual é exigida a presença de dois terços do capital, na conformidade dos estatutos e bem assim para eleição de um director.

Petropolis, 15 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.716—17-4-36—12\$200)

Companhia Fiduciária Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 22 de abril de 1936, ás 15 horas, na sala das sessões do Banco Allemão Transatlantico, á rua da Alfandega n. 42, para o exame e julgamento do relatório da directoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935, bem como para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.709—17-4-36—14\$300)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Na sede desta companhia, á rua do Rosario n. 116, 3º andar, a partir do dia 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, de todos os dias uteis, excepto sabbados, se pagará o coupon n. 57, das suas debentures, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, com o desconto da taxa de 8 % ou réis 640 por coupon, de accordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, para pagamento do imposto de renda.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1936.

— *Americo Ludolf, presidente.*

(C 1.712—17-4-36—10\$200)

Mecanica & Metallurgica "Brasil" S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Por ordem do senhor presidente, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral, extraordinaria, ás 16 horas do dia 29 de abril, corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para aumento de capital, nomeação de novos directores, modificação na administração e outros pontos de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.714—17-4-36—12\$200)

Acervo de C. Reis & Comp. Ltda., em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores quotistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sua sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 3º andar, sala 5, com o fim de elegerem novo gerente, em virtude da renuncia apresentada pelo Sr. Francisco Ribas Fabres. — *O conselho consultivo.*

(C 1.720—17-4-36—39\$800—3 vezes)

Predial Metropolitana S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sua sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 3º andar, sala 5, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, para o fim de elegerem novo director-gerente, em virtude da renuncia do Sr. Francisco Ribas Fabres. — *Decio de Paula Machado, director-presidente.*

(C 1.721—17-4-36—13\$300)

Companhia Imobiliária Ritz S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sua sede social, á rua Theophilo Ottoni numero 113, 3º andar, sala 5, no dia 25 do corrente, ás 16 horas, para o fim de elegerem novo director-gerente, em virtude da renuncia do Sr. Francisco Ribas Fabres. — *Decio de Paula Machado, director-presidente.*

(C 1.723—17-4-36—13\$300)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria, a se realizar no proximo dia 30 (quinta-feira) ás 15 horas, na sede social, á rua Artidoro da Costa n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo findo em 31 de dezembro de 1935, bem assim procederem á eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

De accordo com os estatutos, as accções ao portador devem ser depositadas em banco fiscalizado ou na caixa da companhia, até o dia 25 do corrente, ficando na mesma data suspensas as transferencias de accções nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936.
— *A directoria.*
(C 1.634—13-4-36—61\$200—4 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Artidoro da Costa n. 67, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936.
— *A directoria.*
(C 1.997—27-3-36—35\$700—5 vezes)

Banco Financial Novo Mundo

São convidados todos os accionistas do Banco Financial Novo Mundo, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 65, desta cidade e tomar conhecimento, discutir e votar a proposta dos administradores sobre a ampliação das operações sociaes e do parecer do conselho fiscal sobre tal proposta, bem como de outro qualquer assumpto do interesse da sociedade. — *A directoria.*

(C 1.612—8-4-36—30\$600—5 vezes)

Banco do Commercio

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas a procederem á quarta entrada de dez por cento (10 %) sobre o capital subscrito de 4.400.000\$000, até o dia 6 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936.
— *M. T. de Carvalho Britto, presidente.*
(C 1.540—7-4-36—73\$400—8 vezes)

Companhia Agricola Juiz de Fora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia, no dia 18 de abril, ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, para apresentação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1935 e eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936.
— *A directoria.*
(C 1.285—2-4-36—16\$300—2 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRESTIMO DE SEGUNDA HYPOTHECA PARA ELEIÇÃO DE FIDEICOMISSARIOS

Segunda convocação

Tendo fallecido dois dos tres representantes da collectividade dos obrigacionistas do emprestimo de segunda hypotheca, desta companhia, eleitos por estes na assembleia realizada aos 20 dias do mez de abril de 1933, a directoria da companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assembleia que se realizará no dia 20 de abril do corrente anno, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero 46, 3º andar, ás 4 horas da tarde, afim de elegerem novos representantes que assumam as incumbencias que lhes competem por lei e em virtude do contracto de emprestimo.

Esta assembleia se realizará independente da que está sendo convocada para tomar conhecimento da proposta relativa ás obrigações do mesmo emprestimo.

Não tendo comparecido á reunião convocada para o dia 8 do corrente mez, obrigacionistas em numero legal, convocam-se de novo os mesmos obrigacionistas para se reunirem em assembleia geral no dia, lugar e hora acima declarados.

E' necessario ainda nesta reunião, que será a segunda, a presença de obrigacionistas que representem tres quartos dos titulos em circulação. Para este fim declara a companhia que o numero de titulos em circulação, excluidos os que lho pertencem é de 59.709.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.619—8-4-36—61\$200—2 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 15 1/2 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para exame e julgamento das contas do anno de 1935 e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de accções desde o dia 17 do corrente, até a data em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936.
— *M. T. de Carvalho Britto, presidente.*
(C 1.580—13-4-36—79\$600—6 vezes)

Edificio Ferreira Neves S. A.

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 de abril, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 103, 1º andar, salas 6 e 7, para os seguintes fins:

1º, Autorizar a directoria a assignar, com toda a solemnidade legal a escriptura de venda por expropriação do terreno do predio n. 24, da rua da Quitanda, necessario ao alargamento da rua referida;

2º, autorizar a directoria a contrahir emprestimos, estipulando-lhe as condições, para a aconstrução do immovel projectado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936.
— *A directoria.*

(C 1.627—11-4-36—33\$700—3 vezes)

Industria Brasileira de Embalagem S. A.

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas desta companhia a entrar até o dia 1 de maio proximo com a importancia da segunda chamada de capital, correspondente a 25 % sobre o valor nominal das accções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936.
— *Francisco Zagari, director-secretario.*
(C 1.582—13-4-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Cafecira de Minas Geraes, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Terminando no dia trinta de junho deste anno o mandato da actual directoria da Companhia Cafecira de Minas Geraes S. A., convido os senhores accionistas a se reunirem, no dia doze de maio proximo, ás quinze horas, na sala do nono andar do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 39, para elegerem os directores que deverão administrar a sociedade no triennio que se iniciará a primeiro de julho deste anno, bem como os membros do conselho fiscal e seus supplentes que terão exercicio no primeiro anno do triennio.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1936.
— *Pela directoria, Sadoc Ferreira de Souza, secretario.*
(C 1.559—9-4-36—260\$100—15 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio deste Banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1935, bem como proceder á eleição de dois directores e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de accções do Banco estarão suspensas a partir de 10 deste mez até a data da assembleia geral de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1936.
— *Francisco de Leonardo Truda, presidente.*

Companhia Usinas Nacionaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas da Companhia Usinas Nacionaes para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sua sede, á rua Pedro Alves n. 319, nesta cidade, no dia 4 de maio proximo, ás 10 horas, para eleição do cargo de presidente, vago pelo fallecimento do senhor João Duarte de Albuquerque, e tratarem de interesses sociaes. Na forma da lei, só poderão tomar parte na referida assembleia os accionistas que depositarem nos cofres sociaes, tres dias antes, as suas accções.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936.
— *A directoria.*
(C 1.823—16-4-36—39\$800—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 89

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. director geral

Dia 16 de abril de 1936

Privilegio de invenção

(*) Christian Majer — Recipiente hermetico, de papel e similares (termo 15.582). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente requerido.

Registro de marcas

Wollmetal Limitada — Favorito — classe 11 (termo 38.600). — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 79 do dec. 16.264, de 1923.

A marca apresentada, além de possuir os característicos de um desenho industrial, sujeito, portanto às prescrições do decreto 24.507, de 1934, reivindica a propria forma do objecto e não está caracterizada de modo a individualizar as mercadorias que visa proteger e, destarte, em vez do exercer a sua "função de garantia", "diferenciando os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa", como exige a lei, determinaria possibilidade de confusão, por parte do consumidor, quanto á verdadeira proveniencia dos mesmos.

Aurea Roxo Guimarães Senna — Cremil — classe 48 (termo 34.608). — Registre-se.

Capurro, Fabini & Companhia — Completo — classe 41 (termo 36.362). — Registre-se.

Mario Barroso Ramos — Peixe Boi — classe 35 (termo 37.144). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

João Ferreira Filho & Comp. — Euca — classe 42 (termo 38.301). — Registre-se.

V. A. Maia — Marselha — classe 55 (termo 38.585). — Registre-se.

Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — Electra — classe 58 (termo 38.587). — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Tonovario — classe 3 (termo 38.656). — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Neoverman — classe 3 (termo 38.659). — Registre-se.

Silvio Monselesan — Monsel — classe 4 (termo 38.952). — Registre-se.

Costa, Penna & Cia. — Java — classe 44 (termo 39.781). — Renove-se o registro.

Industrial Batil Ltda. — Elephant (fig. de um) — classe 53 (termo 40.177). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Cia., (União Manufactora de Roupas) — Princy — classe 49 (termo 40.350). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Cia., (União Manufactora de Roupas) — Princy — classe 37 (termo 40.351). — Registre-se.

Costa Silva & Cia. — Rejane C Senta — classe 36 (termo 40.408). — Registre-se.

Costa Silva & Cia. — Unica C Senta — classe 36 (termo 40.410). — Registre-se.

Sigel, Etzel & Comp. — HISTOSAN — classe 3 (termo 40.167). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lambert Baraboni — GAMBAROTTA — classe 12 (termo 40.555). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Títulos de estabelecimentos

M. Gomes & Irmãos — CASA SILVA — classes 41, 42 e 43 (termo 30.229). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Silva Santos & Garrido — ARMARINHO E NOVIDADES A' VALENCIANA — classes 31, 36, 57 e 59 (termo 36.254). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto numero 24.507 de 1934.

Cabral, Pimenta & Comp., Limitada — AO ANJO BARATEIRO — classes 41, 42 e 46 (termo 36.601). — Deferido de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Joaquim dos Santos — CAFE' BAR E CONFEITARIA GIORIA — classes 41, 42 e 43 (termo 38.662). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Penteado Lemenha & Comp. — CASA AROUCHE — classes 8, 11, 12, 14, 15, 49 e 55 (termo 39.095). — Deferido, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Joseph Rottenstein — EMPRESA DE PUBLICIDADE ADIS — classe 60 (termo 39.321). — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

J. C. A. Villeira — MARABÁ — classe 41 (termo 39.439). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto numero 24.507 de 1934.

Francisco Picarelli — PICARELLI — classe 3 (termo 39.705). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos — CENTRO DOS VAREJISTAS DE SANTOS — classe 42 e 43 (termo 40.399). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nogueira & Pedro — JOALHERIA GLORIA — classes 14 e 15 (termo 40.436). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nomes commerciaes

Confiança Predial Ltda. — CONFIANÇA PREDIAL LTDA. (termo 69.811). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Administradora Nacional S. A. — ADMINISTRADORA NACIONAL SOCIEDADE ANONYMA — (termo 39.609). — Registre-se de acordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia — COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA — (termo 40.361). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Financiadora Limitada — A' FINANCIADORA LTDA., (termo 40.462). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Caducidade de marcas

Carlos H. Oderich & Comp., (184/36) — requerem a caducidade da marca "Novo Sol" registrada sob o n. 19.011 em nome de Miguel Garcia Martins). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Novo Sol — de n. 19.011, em nome de Miguel Garcia Martins, para distinguir "o seu commercio de café comidas, pastelaria, fructas e bebidas", de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectoria de Alimentação) e junta a fls. 11.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda., (16.789, de 1936 — requer a caducidade da marca "Opovitases", numero 41.053 de Berne. — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional — Opovitases —, depositada no "Bureau International" de Berne, sob o n. 41.053, em nome de

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Delamare, Ses Fils & Cie., para distinguir productos pharmaceuticos, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.261, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 8, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e a declaração dos titulares da referida marca, junto a fls. 12.

Archivamento de processo

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada (2.032, de 1935). — Archive-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Sociedade Anonyma "Folha de Minas" (3.317, de 1936). — Autorizo a restituição dos documentos mediante recibo. Junte-se a presente petição ao processo relativo ao registro.

Lojas Americanas S. A. (termo 40.486). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Instituto de Physiologia Applicada (termo 40.415). — Preliminarmente apresente documento habil provando estar funcionando o estabelecimento cujo registro impetrou.

Oswaldo Monteiro da Silva (termo 36.812). — Aguerdesse a solução do pedido de caducidade da marca internacional n. 27.310.

Credito Popular Limitada (termo 40.533). — Apresente novas vias descriptivas melhor precisamente a natureza do registro impetrado.

RCA Victor Brasileira Inc., (termo 40.518). — Proven que a marca se destina a artigo de importação estrangeira.

Johnson & Johnson do Brasil (termo 40.546). — Proven que o producto protegido é de importação estrangeira.

RCA Victor Brasileira Inc. (termo 40.549). — Prove que a marca se destina a artigo de importação estrangeira.

Machinas Piratininga, Limitada (termo 15.542). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação, proroga-se.

Prorrogação de prazos

Aktiebolaget Kribrusbolaget I Malmo (termo 41.422), e All America Cables (termo 42.035). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Roberto Flogny (termo 9.732, proc. 10.117-27), Instituto Biotherapico Americano, Limitada (termo 37.269) e Refinadora Paulista, S. A. (termo 36.221). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do Director da Secção de Patentes de Invenção

Dia 16 de abril de 1936

Exigencias

Industrias Reunidas Fagundes Netto, S. A. (termo numero 16.152). — Satisfaca a exigencia constante do parecer do consultor tecnico.

Ulysses Maciel de Oliveira (termo 16.331). — Apresente novos relatorios e desenhos, como exige o tecnico.

Waldemar Teixeira de Freitas (termo 16.173). — Apresente novos relatorios com as reivindicações modificadas, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Moveis Miranda, Limitada (7.221-36). — Junte-se e volte ao tecnico.

Sociedade Vitam, Limitada (7.231-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Rodrigo Augusto Neves (7.169-36). — Junte-se. Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, S. A. (4.145-36). — Junte-se ao termo n. 14.026, á vista da informação supra.

Momsen & Harris (7.388, 7.654 e 7.657-36), Walter de Campos Birnfeld (7.609-36), José Accioly de Almeida (7.635-36), Ignacio Buchdid (7.590-36), Lima, Borges & Comp. (7.374-36), Katsuhiko Miyaji (7.347-36), C. Buschmann (7.757 a 7.763, 7.766 a 7.771-36). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 16 de abril de 1936

Exigencias

Renato Marcos V. Funari (termo 29.298), Olympio Costa (termo 37.630), Amalio Linardi & Comp. (termo 40.565) e International Radio Corporation (6.569-36, junto ao termo n. 39.183). — Satisfacam a exigencia da informação.

Junkers & Co. G.M.B.H. (termo 38.387). — Satisfacam a exigencia do arquivo.

J. A. Waack (termo 38.536). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Gregorio Gorbunoff (termo 40.344). — Apresente novos exemplares da marca e satisfaca a exigencia da informação.

Laboratórios Cacique do Brasil, Limitada (termo 40.516). — Satisfaca a exigencia do art. 119, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Piero Sassi (5.272-36, junto ao termo 32.680). — Regularize o documento apresentado.

Scalzi & Comp., Limitada (termo 40.660) e Belmiro de Souza & Comp. (termos 40.564 e 40.563). — Satisfacam a exigencia, nos termos da informação.

Companhia Cervejaria Brahma, S. A. (25.192-35, junto ao termo 40.581). — Satisfaca a exigencia quanto ao pagamento do selo de junlada dos documentos.

Junkers & Co. G.M.B.H. (termo 38.385). — Mantenho o despacho, á vista da informação.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÃO

O termo n. 15.582, referente á invenção "Recipiente hermetico, de papel e similares", cujo despacho sahio publicado no *Diario Oficial* de 20 de dezembro de 1935 (Boletim numero 287), foi depositado por Christian Majer, e não como sahio.

RECURSOS

Dante Ramenzoni & Comp., Limitada (7.149, de 2 de abril de 1936), recorreram do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o n. 16.025.

Ernest Jammes recorreu em data de 13 do corrente, do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Biliboldina", de Pedro Baldassarri & Irmãos (termo numero 39.281).

Albertina Abrantes Pinho recorreu em data de 13 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Ancora" (termo n. 39.297).

Luiz Bianconi recorreu em data de 13 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca "Realeza", da Companhia Haya Industrial (termo n. 39.338).

José Pires de Oliveira Dias apresentou additamento ao recurso da marca "Endopulmini" (termo n. 33.657).

OPOSIÇÕES

E. Merck apresentou opposição á marca "Ephetosil", de Heitor Pasquinielli e outro (termo n. 37.743).

S. A. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft apresentou opposição ao pedido da marca "Uralgin", de Arnaldo Mendes (termo n. 40.553).

Paulo Proença & Comp., Ltda., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Frutolax", de Raul Leite & Comp. (termo n. 42.001).

Alliança Commercial de Anilinas Ltda., apresentou opposição ao pedido da marca "Tetrasulfol", de Firmino Dall Ovo (termo n. 42.024).

Perfumaria Myrta S. A. apresentou opposição á marca "Carinan", de A. Lobo (termo n. 42.450).

S. A. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft apresentou opposição á marca "Penin", de Granado & Comp. (termo n. 42.488).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca "Gonargol", do Laboratorio Imex (termo n. 42.674).

Weskott & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca "Silvolina", de Jonas Alves Camargo (termo numero 42.788).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca "Sanargol", de Amado Borges Bahia (termo numero 42.795).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Endoseptina", de Marcel Layole (termo n. 42.866).

Raphael Quaresma & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca "Aurea", de Aron & Comp. (termo numero 42.907).

Hugo Molinari & Comp. Ltda. apresentaram opposição ao pedido da marca "Stargyrio", do Laboratorio Star Ltd. (termo n. 43.000).

José Arantes de Lima apresentou réplica á opposição do Vicente Giraud ao pedido da marca "Zulex" (termo numero 39.809).

Fonseca Ribeiro & Comp. apresentaram réplica á opposição de Schulke & Mayr Aktiengesellschaft ao pedido da marca "Lisogonil" (termo n. 41.756).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1933).
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 43.197, de 15-4-36
Hasenclever & Comp. — Rio de Janeiro

- 51 X -

Classe 7 — Arados (Renovação)

Termo n. 43.198, de 15-4-36
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Rio de Janeiro

Derrofen

WESKOTT & CIA. A CHIMICA "Bayer"
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Um producto veterinario

Termo n. 43.202, de 15-4-36
Dr. Ibraim Caroni — Rio de Janeiro

CALCIOLENO

Ph. MARIO GUIMARAES BELLETTI - RIO DE JANEIRO -

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

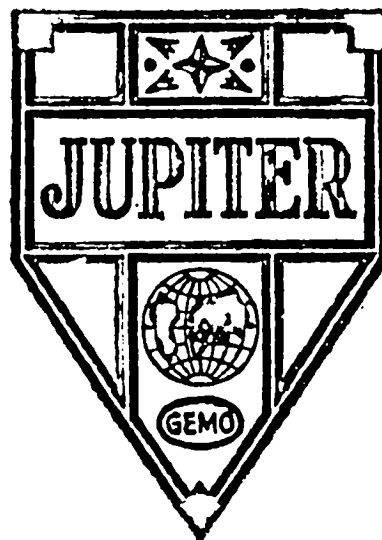
Termo n. 43.203, de 15-4-36
Dr. Ibraim Caroni — Rio de Janeiro

TRANSBRONKINAL

Ph. Mario Guimarães
Belletti,
RIO DE JANEIRO.

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 43.204, de 16-4-36
Guilhesme Moeller — Rio de Janeiro



Classe 21 — Bicycletas e seus accessorios

Termo n. 43.205, de 16-4-36
Mario Guimarães Belletti — Rio de Janeiro

TRANSIODIN

Ph. MARIO GUIMARAES BELLETTI - RIO DE JANEIRO.

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 43.206, de 16-4-36
Carlos Colonnese — Capital do Est. de S. Paulo

AURO-PULMIN
CARLOS COLONNESE
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 43.207, de 16-4-36

Sociedade Commercial e Agricola Limitada — Rio de Janeiro



Classe 41 — Aves, ovos e torragens para aves

Termo n. 43.208, de 16-4-36

Virginio F. Grego — Argentina

La Tecla

Classe 44 — Artigos da classe

Termo n. 43.211, de 16-4-36

Vicente Glielmi — Capital do Est. de S. Paulo



Classe 3 — Um preparado para uso na medicina e na farmacia

Termo n. 43.212, de 16-4-36

Companhia Estearina Paranaense S. A. — Paraná

NEVE

Classe 46 — Velas

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 43.200, de 15-4-36

João de Carvalho Macedo Junior — Rio de Janeiro

**EDIFICIO
ITAÍUBA**

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 43.201, de 15-4-36

João de Carvalho Macedo Junior — Rio de Janeiro

**EDIFICIO
HICATÚ**

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 43.209, de 16-4-36

Richard, Franz & Cia. — Rio de Janeiro

**FERRAGENS
"CACIQUE"**

Classe 12 — Título de estabelecimento

Termo n. 43.210, de 16-4-36

Instituto Maragliano — Italia

INSTITUTO MARAGLIANO

Classe 3 — Título de estabelecimento

NOME COMMERCIAL

Termo n. 43.199, de 15-4-36

Departamento de Informações de Ensino

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE ENSINO

Nome commercial

vez que a infracção não foi apurada mediante o confronto das escriptas fiscal e commercial, mas, simplesmente, através do exame dos livros fiscaes: Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, nos termos do art. 32, do mencionado decreto n. 22.061, reduzir a 100\$000, a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.195

Recurso, n. 440 — Imposto do sello — Recorrente, J. Bogossian & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sello não inutilizado pelo autuado.

Em Antonina, foi apprehendido um conhecimento de carga, por verificar o agente fiscal o uso de um sello anteriormente servido.

Contra a Sociedade J. Bogossian & Irmão é que se lavrou o auto de infracção do imposto de sello, sendo a firma intimada a pagar a multa de 2:000\$000.

Em gráo de recurso para este Conselho a atuada demonstra que não foi ella que inutilizou o sello, o que claramente se depreende do doc. de folhas 2.

Isto posto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a infracção.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.196

Recurso, n. 2.373 — Imposto do sello — Recorrente, The City of Santos Improvements Company — Recorrida, Alfandega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso voluntario.

A City of Santos Improvements Limited, verificando não ter pago em tempo opportuno o sello sobre augmento de Capital — feito mediante emissão de acções em Londres, requereu, espontaneamente, a Alfandega de Santos a effectivação do pagamento desse imposto devido.

Exigiu-se, então, o sello aggravado com revalidação, por força dos arts. 13, n. 12; 25, letra d); e 50, § 1.º, letra b).

Com esse criterio não se conformou a Companhia, interpondo recurso, no prazo, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

A recorrente argumenta com a lisura do seu proceder, vindo pagar o imposto independentemente de qualquer acção fiscal, pedindo que se lhe applique, por justiça, a liberação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por isso que o imposto e a revalidação se referem a periodo anterior a essa data.

Além disso não ha processo prova de que a recorrente houvesse exercido o prazo legal para pagamento do imposto em causa.

Tudo examinado devidamente;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja cobrado o imposto simples.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 75 — 8.º vol.

Diario Official, 18 de abril de 1933

ACCORDÃOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 1.833

Recurso n. 1.974 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro de Magalhães Corrêa — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Tendo presente o processo em que Pedro de Magalhães Corrêa, domiciliado no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, e considerando não haver sido effectivado o deposito da importancia em litigio, não assignado termo de responsabilidade:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por haver sido interposto com preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.150

Recurso n. 22-R — Imposto do sello (pedido de reconsideração do accordão n. 660, recurso n. 421) — Recorrente, The Royal Bank of Canada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Redução de limite de credito. Caso em que não ha, evidentemente, exonerção.

Pedido de reconsideração do accordão n. 660, de 13 de fevereiro de 1935, publicado no *Diario Official* de 3 de julho do mesmo anno, interposto por The Royal of Canada em 9 do mesmo mez. Conclue o accordão negando provimento ao recurso n. 421, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

A questão assim se resume: O banco celebrou com um de seus clientes um contracto de abertura de credito, limitado em 2.000:000\$000 e sobre esse valor pagou o sello proporcional. Mais tarde elevou-se o limite para 3.000:000\$000, e em seguida para 3.500:000\$000, pagando o sello proporcional sobre as differenças.

Em certa occasião o banco escreveu ao cliente a carta de fls. 18, reduzindo o limite para 2.500:000\$000, o qual, finalmente, foi elevado a 3.000:000\$000.

Pretenha pagar por verba o sello sobre o ultimo augmento de réis 500:000\$000, julgo a Recebedoria do Districto Federal ser devido, com revalidação, o sello proporcional sobre a carta de fis. 13, que reduziu de 1.000:000\$000 o limite do credito aberto.

Orá, como vê, em toda a evolução do negocio, houve pagamento de sello sobre o limite fixado. E trata-se de contracto de abertura de credito, com conta corrente, com caução de titulos, os quaes por sua vez já pagam sello proporcional.

Convenim notar que, segundo consta de todos os documentos, esse credito é encerravel em qualquer momento... (fis. 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12). Quer dizer que o banco, escrevendo a carta de fis. 13, encerrou parcialmente o credito aberto.

Mas o encerramento parcial ou total do credito não é operação tributada pelo regulamento e, nem de longe, se deu, no caso, a "exoneração" a que se refere o mesmo.

Admitta-se, por exemplo, que um contracto de abertura de credito, no valor de 1.000:000\$000, rezasse: "o prazo deste contracto é de dois annos, ficando reduzido para 500:000\$000 o limite, no fim do primeiro anno". Paga o sello sobre os 1.000:000\$000 do contracto, ninguém poderá cobral-o sobre a redução de limite no fim do 1º anno, nem sobre a extinção no fim do 2º anno, pela razão muito simples que não se pôde confundir a expiração parcial ou total do prazo de um contracto, com o acto da exoneração propriamente dita.

No caso em fôco, o banco assumiu a obrigação de fornecer dinheiro até o limite de 3.500:000\$000, reservando-se o direito de encerrar a conta a qualquer momento. A carta de fis. nada mais representa que uma applicação dessa clausula contractual, não sendo licito ver nessa carta escripta pelo banco uma exoneração a favor do banco. Não tem a menor importância dizer a carta que confirma a deliberação tomada em palestra... nem interessa indagar se a firma accusou o recebimento dessa carta... A deliberação do encerrar a conta, no todo ou em parte, é acto da companhia privativa do banco, acto que depende exclusivamente da vontade do banco, e qual não recebeu, portanto, a invocação exoneração por parte de seu cliente.

Isto posto: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em deferir o pedido, declarando improcedente a exigencia do imposto.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente. — Gerardo Vidal, Relator.*

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

Vencido: o Sr. Olhon de Melito.

ACCORDÃO N. 2.151

Recurso n. 2.108 — Imposto do sello — Recorrentes, Companhia Nacional de Commercio de Café, Sociedade Commis. de Café de Minas Gerais e Banco Boa Vista — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal

Dá-se provimento aos recursos, para insubsistencia do auto.

A 4 de junho de 1934, foi apresentada ao pagamento do sello, na Recebedoria do Districto Federal uma letra de cambio emitida a 6 meses de prazo, pela Sociedade Commissaria de Café do Estado de Minas Geraes, sociedade da Companhia Nacional de Commercio de Café, e por aquella endossada ao Banco Boa Vista.

e por esse motivo exigiu o imposto de 8 %. A Sociedade reclamou contra a cobrança, mas a Seção insistiu sobre o fundamento de que juros creditados são juros pagos.

Isto posto e;

Considerando que os juros em questão não foram pagos, pois figuram no balanço, sob a rubrica — juros a pagar;

Considerando que a empresa demonstra ter havido um entendimento entre devedores e credores, ficando assentado que esses juros serão pagos com novos titulos, isto é, capitalizando-se a renda em novos debentures; Considerando que somente no momento de serem entregues esses debentures é que caberá a cobrança do imposto de 8 %;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Rio, de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente. — Octavio Bulhões, relator.*

Visto — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.193

Recurso, n. 2.418 — Vendas mercantis — Recorrente, Ribeiro da Cruz & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se provimento ao recurso voluntario.

Ribeiro da Cruz & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram multados por falta de devolução de duplicata emitida, pela Sociedade Vinicola Rio-Grandense Limitada, em 18 de agosto de 1933, com vencimento para 2 de setembro immediato, e dada em cobrança ao British Bank.

A autoação se fez a 26 de outubro seguinte, mediante comunicação, datada de 8 de setembro, á Alfandega de Porto Alegre.

O recurso está no prazo, tendo havido deposito prévio.

Do perfunctório exame do processo resalta que, tendo sido o titulo pago ao British Bank, no Rio de Janeiro a 6 de setembro a comunicação — base do auto — não poderia servir de elemento para imposição da multa, de vez que o inicio da acção fiscal teve logar visando infração já inexistente, si infração houvesse existido anteriormente.

Assim;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente. — Octavio Bulhões, relator.*

Visto — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 3.194

Recurso, n. 2.354 — Vendas mercantis — Recorrente, Ernesto Fabel — Recorrida, Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

O art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, ad tem applicação quando a infração tenha sido apurada através o confronto das escriptas fiscal e commercial.

Recorre Ernesto Fabel, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do delegado fiscal nesse Estado que nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 600\$000, além da obrigação de pagar a quantia de 48\$000, relativa ao imposto devido, por haver insufficientemente sellado diversas duplicatas.

Isto posto, e;

Considerando não haver ficado caracterizada a figura da "evasão do imposto", prevista no artigo 33, do decreto n. 22.061, acima citado, uma

ACCORDIAO N. 2.190

Recurso, n. 2.388 — Imposto de renda. — Recorrente, ex-officio — Directoria do Imposto de Renda. — Recorrido, Egidio Conti.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia.

O Director do Imposto de Renda mandou cancelar lançamento *ex-officio* instaurado contra a firma Conti & Cia. — sob o fundamento de que não havia sido pago o imposto relativo ao exercicio de 1933.

Egidio Conti, socio da dita firma, já dissolvida, reclamou, ficando contestada a improcedencia da acção fiscal.

Dahi a decisão e o recurso *ex-officio*.

Isso posto, e;

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf, que não tomava conhecimento do recurso *ex-officio*

ACCORDIAO N. 2.191

Recurso, n. 2.075 — Imposto de renda — Recorrente, Seme Buffara — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Annulla-se o processo de lançamento ex-officio por ter sido baseada em elementos inseguros.

Contra Seme Buffara foram instaurados dois processos de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda para os exercicios de 1932 e 1933.

Os rendimentos tributaveis não foram arbitrados com elementos seguros de prova. Basta dizer que para um exercicio o lucro foi calculado na proporção de 10 %, da receita bruta e em outro na de 20 %. Além disso, não ha no processo o menor indício de onde foi obtido o valor das rendidas, avaliada no dobro da quantia accusada pelo contribuinte, quando se estão esboçados os elementos.

Isso posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente os lançamentos procedidos pela instancia recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otelio Bulhões*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIAO N. 2.192

Recurso, n. 2.125 — Imposto de renda — Recorrente, Comp. Agro Faltal Mercantil — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Estão sujeitos ao imposto de 8 %, de que trata o art. 175 do regulamento, os juros e dividendos, quando distribuidos.

O caso da Comp. Agro Faltal Mercantil é o seguinte: Segundo o regulamento do imposto de renda, art. 175 — os juros de debenturas estão sujeitos ao imposto de 8 %, quando distribuidos.

A Secção do Imposto de Renda em Pernambuco verificou, ao examinar a conta de "Lucros e Perdas", o pagamento de juros de debenturas;

A emissão e aceite foram feitos em data de 30 de maio de 1934.

A apprehensão se deu por entender o encarregado do Sello, na Recobedoria, que a letra deveria ter sido sellada antes do endosso, pois este significa a negociação do titulo, a qual não pôde ter lugar antes de pago o imposto, sob pena de multa, conforme art. 45 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que diz:

"O que negociar, aceitar ou pagar letra de cambio, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello, ou a reválidação do art. 50, quando devida, ficará sujeito á multa de 5 % da letra, escripto ou nota, e ao dobro, na reincidencia."

A defesa sustenta que, por excepção, o sello não era devido previamente, nesse caso (e sim até 30 de junho), porque sendo o seu total (1:500\$000) superior ao da estampilha de maior valor em circulação, cabia sellagem por verba, de accordo com o art. 4º, n. 3, que diz — assim se procederá com

"Os titulos ou documentos cujo sello a pagar exceda a importância da estampilha de maior valor, em circulação, se o contribuinte assim o preferir."

Isso, combinadamente com o art. 24, que, marcando o prazo de 30 dias para sellagem dos actos lavrados por particulares e sujeitos a sello por verba, diz, no n. 3º, alíneas a) e b):

"nas letras de cambio sacadas a dias ou mezes de vista, contanto se o prazo para o sello da data do aceite";

"os titulos a prazo menor de 30 dias serão sellados até a véspera do vencimento."

Imposto multa, sob o fundamento de que a letra de cambio é regida pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, e está sujeita a sello antes da transferencia, por endosso, ou tradição, os interessados, preenchidas as formalidades legais, veem á instancia superior.

O Banco Bôavisia argumenta particularmente que, tendo sido o portador do titulo em causa, lhe aproveita o art. 69, § 7º, que diz — a multa

"... não terá lugar, quando os papéis, livros os papéis, livros os actos forem apresentados espontaneamente pelos interessados ás repartições competentes, caso em que somente a revalidação será applicavel, quando seja exigivel."

Assim:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Banco Bôavisia e, — por maioria — aos da Companhia Nacional de Commercio e da Sociedade Commercial de Café do Estado de Minas Geraes, para declarar improcedente a acção.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Randolpho Chagas*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. Othon de Mello, que propunha a relevação das multas por equidade.

ACCORDÃO N. 2.152

Recurso n. 2.329 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorridos, Fossati & Mello e Joaquim João Pinto.

Insustistencia de auto, laurado por aproveitamento de estampilha já usada, em face de laudo negativo da Casa da Moeda.

Tendo presente o processo em que o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul recorreu *ex-officio* da decisão que, em face do laudo negativo da Casa da Moeda, julgou improcedente o auto lavrado, por aproveitamento de estampilhas já usadas, contra a firma Fossati & Mello e Joaquim João Pinto, e considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.153

Recurso n. 2.358 — Vendas mercantis — Recorrente, M. Cernom — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso.

M. Cherman, eslaabelecedor à rua Visconde de Itana, nessa Capital, foi autuado por guardar varias duplicatas de sua emissão, já aceitas, sem pagamento do sello respectivo.

A rev-ia, foi multado em 600\$000, além de 39\$000 do imposto, tendo, então, intentado recurso, em przo habil, e feito deposito prévio.

Sem qualquer prova, directa ou indirecta, o recorrente allega, quanto á duplicata de um dos seus clientes, ter, por-motivo de equívoco de data occorrido, procurado substituir por outros esses documentos apprehendidos; mas não se effectivou tal troca — por desistencia do promittente — que se desinteressou da compra ajustada.

Examinado quanto consta do processo, Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Ful presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.151

Recurso n. 2.363 — Vendas mercantis — Recorrentes, Souza Filho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso.

Souza Filho & Comp., estabelecidos em Corrêas, districto de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, recorrem do acto que os multou por falta de emissão de duplicatas relativamente a vendas feitas.

Considerando as circumstancias amplamente detalhadas e estudadas no processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por peremplo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Ful presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.187

Recurso, n. 2.384 — Imp. renda. — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda. — Recorrido, José Riscado da Costa Azeredo.

Lancamento cancelado de acordo com as provas feitas pelo interessado.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, intesposto pela Directoria do Imposto de Renda de sua decisão que, attendendo á reclamação do interessado, José Riscado da Costa Azeredo, mandou cancelar lancamento *ex-officio* contra o mesmo instaurado e relativo ao exercicio de 1931, e;

Considerando que assim agiu a mencionada Directoria em face das provas feitas pelo interessado;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.188

Recurso, n. 2.283 — Imp. renda. — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda. — Recorridos, Raul Guimarães & Irmao.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O Director do Imposto de Renda recorre do acto que, precedido de exame de escripta commercial, mandou cancelar lancamento feito contra Raul Guimarães & Irmao, por effeito de revisio em parcelas do balanço que insinuira a declaração de rendimento do exercicio de 1931.

Examinado quanto consta do processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.189

Recurso, n. 2.386 — Imposto de renda. — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda. — Recorrido, Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

Lancamento modificado, em face das provas colhidas na phase de reclamação.

Vistos e examinado o presente processo, em que a Directoria do Imposto de Renda recorre de sua decisão, que modificou o lancamento procedido contra Guilherme Maxwell de Souza Bastos, pela falta de deducções de rendimentos de cedula B, feitas em sua declaração do exercicio de 1933, e;

Considerando que a dita modificação teve fundamento nas provas colhidas no processo, na phase de reclamação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Considerando que sómente a 22 de agosto, ou sejam dois meses depois de vencido o prazo de reclamação contra o lançamento é que a sociedade veio fazer alegações contra o mesmo;

Considerando que o conhecimento dessa reclamação importa em desrespeitar o prazo estabelecido na lei, direito da Fazenda, que não deve ser violado, a pretexto algum, sob pena de se ameaçar seriamente o andamento dos serviços administrativos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ex-offício, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Octavio Bulhões, Relator.*

Fui presente — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.185

Recurso, n. 2.265 — Imp. renda. — Recorrente, ex-offício — Seção do Imp. de Renda no Paraná. — Recorrido, Christiano Justus Junior.

Erro de calculo.

Ao ser feita a revisão da declaração de Christiano Justus Junior, foi desprezado o lucro indicado pela firma e calculado o rendimento segundo a diferença entre a conta de lucros desse anno e a do anno anterior. Assim consta da papelleta da Revisão.

Sucedeu, porém, que deve ter havido engano de calculo, porque tal diferença é sensivelmente menor do que a encontrada, motivo por que o Chefe da Seção, atendendo à reclamação do contribuinte, mandou modificar o lançamento, que fôra baseado na revisão erradamente feita.

Esse o motivo do recurso ex-offício para este Conselho.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Octavio Bulhões, Relator.*

Visto — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.186

Recurso, n. 2.274 — Imp. renda. — Recorrente, ex-offício — Seção do Imp. de Renda an. á Deleg. F. no R. G. do Sul. — Recorrida, Anna A. M. de Oliveira.

Legitimidade da deducção referente a "Juros de dividas pessoais", quando devidamente comprovada.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul recorre ex-offício da decisão que, em vista de haver ficado provado a legitimidade da deducção referente a "Juros de dividas pessoais", mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1932, feito contra Anna A. M. de Oliveira, domiciliada em Porto Alegre, naquelle Estado,

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mario Leão Ludolf, Relator.*

Visto — *Sá Filho*, Presidente da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.153

Recurso n. 2.410 — V. mercantis — Recorrente, ex-offício — Deleg. F. em Minas Geraes — Recorrido, Hugo Zimer.

Vendas realizadas fóra do Paiz

Contra Hugo Zimer foi lavrado auto de infração por não possuir livro de vendas mercantis e sonegar 600\$000 de imposto.

Em sua defesa, o autuado declarou ser empregado de Rodolpho Zimer. Nesse rate na Allemanha, de quem recebe os rendimentos necessários para a aquisição de pedras preciosas. Essas pedras são pedois exportadas para a Allemanha.

Deante disso, o Delegado Fiscal julgou improcedente o auto de infração, visto não haver uma venda mercantil no territorio nacional, por parte do autuado.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.* Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.156

Recurso n. 1.719 — Imp. renda — Recorrente, Marcadora Limitada — Recorrida, a Seção do Imp. de Renda anexa á Alfândega de Santos.

Recurso perempto por falta de deposito ou fiança idonea dentro do prazo legal

Tendo presente o processo em que a firma Marcadora Limitada, estabelecida em Santos, Estado de S. Paulo, recorre da decisão do Chefe da Seção do Imposto de Renda nessa Cidade, que manteve os lançamentos, relativos aos exercícios e 1933 e 1934,

Considerando ter sido o presente recurso interposto sem observancia do disposto no art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, uma vez que dentro do prazo legal de 20 dias não foi feito o deposito da importância exigida, nem requerida prestação de fiança idonea;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator.* Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.157

Recurso n. 2.220 — Imp. renda — Recorrente, José Macedo de Araujo — Recorrida, a Delegacia F. no Estado do Rio de Janeiro.

Firma existente exclusivamente para fins de exportação, sem organização financeira

José Macedo de Araujo recorre do acto do Delegado Fiscal no Estado do Rio, que manteve os lançamentos da Seção do Imposto de Renda, dos impostos relativos á firma J. Araujo & Companhia, dos exercícios de 1931 e 1932. Allega o recorrente não existir mais a firma J. Araujo & Companhia. Pondera ainda que ella apenas foi constituida por não poderem os agricultores, como elle, exportar laranjas na quantidade de 10.000 caixas, minimo exigido pelo Ministerio da Agricultura. Por esse motivo elle e outros

agricultores formaram a sociedade, mas exclusivamente para participarem das vantagens da exportação, cada um fazendo a sua venda separadamente, por intermédio dessa firma.

As afirmações do recorrente não são contrariadas no processo.

O despacho recorrido diz que, muito embora não haja registro, trata-se de uma sociedade de facto e por isso deve ser tributada. Mas, pelo que expõe o recorrente, nem isso succede. Ha apenas a constatação de diversas vendas feitas sob uma razão social.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Hio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.158

Recurso n. 2.235 — Imp. renda — Recorrente, Salomão Calil Buchalla — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

O art. 98 impede a rectificação da declaração

Salomão Calil Buchalla apresentou declaração de renda indicando, na cédula E, um rendimento de alugueis sem deducções. Na renda global elle confirmou essa renda, calculando mesmo o imposto a pagar.

A Directoria ratificou o calculo e expediu a notificação do lançamento. Nesse momento, o interessado reclamou, allegando que deixara de fazer a dedução de conservação do predio. O pedido foi negado, em face do art. 98 do regulamento.

Dahi o recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da instancia recorrida obedeceu a determinação expressa da lei:

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Hio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.159

Recurso n. 2.294 — Imp. renda — Recorrente, Queiroz, Barros & Companhia (em liquidação) — Recorrida, a Secção do Imp. de Renda em Santos.

O saldo da conta "Juros" não pôde ser tomado como rendimento liquido tributavel, o qual deve ser calculado mediante applicação do coefficiente de 15 % sobre o referido saldo.

A firma Queiroz, Barros & Companhia, commissaria de café em Santos, Estado de S. Paulo, apresentou declaração, no exercicio de 1933, optando pela tributação na base do volume das vendas mercantis realizadas e informando, para tal fim, o volume total das mesmas.

O lançamento, entretanto, foi levado a effecto applicando, igualmente, a taxa de 6 % sobre o saldo liquido da conta "Juros".

Indeferrido o pedido de rectificação, opportunamente interposto, recorre a interessada para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o saldo da conta "Juros" não pôde ser tomado como rendimento liquido tributavel, o qual deve ser calculado mediante a applicação do coefficiente de 15 % sobre o referido saldo:

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar calcular o

ACCORDÃO N. 2.183

Recurso n. 1.007 — Imposto de renda — Recorrente, Nair Pregelredo S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Reserva — Lucros suspensos

A recorrente, ao encerrar seu balanço, fez uma depreciação razoavel no titulo "Devedores em contas corrente" e, além disso, transferiu uma dada verba para o titulo "Reserva para prejuizos", que foi tributada pela repartição. Allega a recorrente que essa segunda verba foi uma "previsão" senão uma certeza de novos prejuizos devidamente escripturados no balanço seguinte. O relator pediu a annexação do citado balanço, por onde se apura (fls. 40) que no anno seguinte os prejuizos correram por conta do mesmo exercicio e foram lançados em Lucros & Perdas, mantendo-se intacta no passivo a verba "Reserva para prejuizos".

Isto posto,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Hio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.184

Recurso, n. 2.260 — Imp. renda. — Recorrente, ex-officio — Delegado F. em Pernambuco. — Recorridos, Dungan Hood & Cia.

Não tendo o contribuinte reclamado contra o lançamento, não cabe o pedido de restituição.

Dungan Hood & Cia. são exportadores de peles e couros. Para essa especie de negocio a tabella de coefficientes prevê uma taxa de 1% a 2% para o calculo do rendimento liquido tributavel. Mas a Secção do Imposto de Renda em Pernambuco applicou o coefficiente commum de 6%, resultando dahi um rendimento tributavel maior.

Contra esse lançamento, a sociedade não reclamou, mesmo porque ella, dizendo-se filial de uma empresa no estrangeiro, nesse ponto de vista, era compradora de productos nacionaes e não exportadora. Entretanto, a Directoria do Imposto de Renda, resolvendo o caso de Dungan Hood & Cia. do Ceará, de uma maneira objectiva, isto é, não vendo a situação da firma, que compra, e sim o facto da exportação dos productos, applicou o coefficiente da tabella.

Deante disso, a sociedade solicitou da Secção de Pernambuco a restituição do imposto pago a maior, pedindo que foi indeferida, pelo facto de apresentar uma verdadeira rectificação de lançamento, feita fora do prazo. Não se conformando com o decidido, a empresa appellou para o Delegado Fiscal e este, tomando conhecimento do recurso, mandou que se procedesse à restituição, ou seja modificar o lançamento do imposto, calculando-se a renda tributavel com o coefficiente de 1% e não com o de 6%, como fora calculado.

De seu acto o Delegado Fiscal recorre para a instancia superior.

Isto posto, e

Considerando que a sociedade foi scientificada do lançamento em 16 de junho, data em que começou a correr o prazo para reclamar contra o acto da Secção;

Considerando que dez dias depois, isto é, a 27 de junho, se extinguiu o prazo para reclamar, vencendo a 1ª quota do imposto lançado

de 1935, que negou provimento ao recurso interposto do acto do Director do Imposto de Renda, que mantivera o lançamento, relativo ao exercício de 1933, no qual fora submettida á tributação a parcella referente á quota-parte das despesas geraes da matriz, em Londres, attribuida ás agencias no Brasil.

O presente pedido de reconsideração não adduz argumentos outros que os que fundamentaram o recurso anteriormente julgado.

Isto posto, e
Considerando os proprios fundamentos da anterior decisão deste Conselho, isto é, tendo em mira o disposto no art. 49, do Regulamento:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeternir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido: o Sr. Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.181

Recurso n. 427 — Imposto de renda — Recorrente, Arthur Nery Maria da Souza — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Valor de propriedade agricola apurado por meio de diligencia.
A questão versa em torno do valor de propriedades agricolas. Pelo Conselho foi determinada a diligencia de fls.

Tudo muito bem visto e relatado:
Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar rectificar o calculo, á vista da informação de fls. 33, concedendo-lhe o abatimento de 20 % sobre o valor dado pela Secção á propriedade do contribuinte.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.182

Recurso n. 959 — Imposto de renda — Recorrente, Adolpho Franco — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Belém, Estado do Pará.

Nos termos do art. 115, os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova.

Tendo presente o processo em que Adolpho Franco, domiciliado em Belém, Estado do Pará, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda, nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, com a multa de 50 %, referente ao exercício de 1932, por entender não terem sido satisfactorios os esclarecimentos prestados, pelo recorrente, e
Considerando que, nos termos do art. 115, os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova;

Considerando que tal não foi a hypothese verificada no caso vertente, visto ter o recorrente provado serem integralmente inexactos os dados constantes do cadastro;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

rendimento liquido tributavel, referente á conta de "Juros", mediante a applicação do coefficiente de 15 % sobre o respectivo saldo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator. Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Octavio Bulhões, que mandava applicar 20 %.

ACCORDÃO N. 2.100

Recurso n. 2.304 — Imp. renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda an. 4 Delegacia F. no Paraná — Recorrido, Carlos Heller.

Não ha como recusar, quando plenamente comprovadas, as deducções permistivets na cedula D.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto de Renda no Paraná recorre *ex-officio* da decisão que, em face da comprovação, feita pelo contribuinte, das deducções solicitadas na cedula D, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1934 levado a effeito contra Carlos Heller, domiciliado em Curitiba, naquelle Estado, e
Considerando que a decisão recorrida foi proferida de accordo com os elementos constantes do processo:

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.161

Recurso n. 2.325 — Imp. renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda — Recorridos, Novaes & Companhia.

Quota para attender a devedores duvidosos

Fazendo a firma Novaes & Filhos & Comp. constar da conta de lucros e Perdas uma parcella de "Lucros suspensos", foi a mesma tributada, uma vez que o regulamento considera tributaveis, salvo se constitue uma quota razoavel para attender a devedores duvidosos.

Ora, a conta em questão é exactamente a de devedores duvidosos, adoptando até a firma uma formula muito engenhosa assim descripta pelo perito, Sr. Lopes Franco, que examinou a escripta:

"Organizada, por occasião dos balanços finaes, a relação nominal dos devedores duvidosos, a respectiva importancia é levada a credito de Lucros & Perdas e por intermedio desta conta são liquidados definitivamente os prejuizos verificados em c/c. As importancias recebidas por conta dos debitos duvidosos, já transferidos para Lucros suspensos, são retiradas desta conta para o credito de Lucros & Perdas, de sorte que:

Lucros suspensos c/c representam prejuizos realmente verificados:

Lucros suspensos a Lucros & Perdas representam recebimentos de contas julgadas incobráveis."

Nestas condições, o director do Imposto de Renda cancellou o lançamento, recorrendo para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.162

Recurso n. 2.327 — Imp. renda — Recorrente, Christiano Osorio de Oliveira — Recorrida, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Uma vez apurado o lucro pela firma individual, ou seja, pelo comerciante que não tem sócio, não ha necessidade de que esse lucro tenha sido retirado ou creditado á conta do commerciante. A importancia tem que ser incluída na cédula F, declaração de pessoa phisica. No caso presente, cancela-se, porém, o lançamento "ex-officio" em vista do exame procedido no balanço e na conta Lucros & Perdas.

Christiano Osorio de Oliveira, firma individual, estabelecida em Santos, apresentou sua declaração relativa ao exercicio de 1931 (doc. fls. 4), afirmando o seguinte:

"Não foi distribuido lucro; o saldo verificado em Lucros & Perdas continua na mesma conta, para liquidação de contas que serão processadas neste e no proximo exercicio."

Pelo chefe da Secção de S. Paulo foi feito o lançamento *ex-officio* (folhas 19), considerando-se o contribuinte obrigado a incluir o lucro não distribuido pela firma individual na declaração de pessoa phisica, apresentada em S. João da Boa Vista.

O principio é rigorosamente verdadeiro. O lucro apurado pela firma individual, ou seja pelo commerciante que não tem sócio, deve ser incluído na cédula F, para effeito do imposto complementar e progressivo, mesmo que esse lucro não tenha sido retirado ou transferido para a conta do commerciante, e isto sem prejuizo do imposto pago sobre o lucro commercial pelo processo adoptado para as pessoas juridicas, imposto este que tem a função cecular.

No caso em foco, o problema consiste em apurar se realmente houve lucro, visto como por todos os esclarecimentos prestados, o contribuinte não considera como lucro esse saldo. O que se salienta nas razões de fls. 46 é que, dada a impossibilidade da liquidação das contas do anno base, dentro do exercicio, a firma não podia, na occasião do balanço, apurar com segurança o prejuizo soffrido.

É justamente o facto do balanço não ter sido encerrado de fórma precisa que determina o exame. A importancia do saldo deixado em Lucros & Perdas, com a ressalva que se conhece, corresponde a menos de 2 % de contas do activo sujeitas a prejuizos e depreciações e que não soffreram abatimentos; corresponde a menos de 5 % do titulo "Devedores em contas correntes" — não podendo portanto ser interpretada como lucro liquido.

Convém esclarecer que a firma pagou o imposto de pessoa juridica com base nas operações commerciaes, limitando-se o litigio á declaração de pessoa phisica.

Isto posto, Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.163

Recurso, n. 2.337 — Imposto de renda — Recorrentes, Crissiuma Filho & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Valorização do activo. Applicação do art. 56, § 1.º

O lançamento foi effectuado depois de glosado o prejuizo do anno anterior, dada a independencia do exercicio financeiro. Nada mais se al-

ACCORDÃO N. 2.178

Recurso n. 2.430 — Vendas mercantis — Recorrente, Borges & Passos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

E' devido o imposto sobre as vendas feitas ás Repartições Publicas.

Borges & Passos venderam 35:769\$600 de mercadorias, á 3.ª Região Militar, no Rio Grande do Sul, no periodo de fevereiro a julho de 1932. Esse facto, verificado pelos agentes fiscaes, foi confirmado pelos autuados, allegando que deixaram de pagar o imposto por julgarem isentas de tributo as vendas effectuadas ao Governo.

O Delegado Fiscal exigiu da firma o pagamento do imposto de 114\$000 e mais a multa de 342\$000, pena estabelecida no decreto n. 22.061, mais benigna do que a estabelecida no decreto n. 17.535 (500\$ a 5.000\$000).

A firma recorre dessa decisão, solicitando a dispensa da multa.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.179

Recurso n. 2.443 — Vendas mercantis — Recorrente, Viuva Maria Lailano — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão.

Viuva Maria Lailano, commerciante em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, recorre do acto do Delegado Fiscal, que lhe impoz a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9-11-932, por falta de devolução de duplicata emitida na mesma praça, em 18-11-933, com vencimento para 31 de dezembro, titulo que recebeu aceite com a data de 17-1-934, sendo pago a 10 de fevereiro seguinte.

No recurso, que está em harmonia com as exigencias legais, a interessada faz varias allegações em seu favor, para invalidar a acção fiscal; mas, desacompanhadas de qualquer prova, não podem prevalecer contra a constatação do facto punivel.

Assim,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.180

Recurso n. 29-R — Imposto sobre a renda — Pedido de reconsideração do accordão n. 811, recurso n. 858 — Recorrente, The Commercial Union Assurance Co. Ltd. — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Em face do art. 49 do Regulamento, ás sociedades com sede no estrangeiro não é licito deduzir, dos lucros apurados no territorio nacional, as despesas realizadas intrinsecamente fóra do paiz.

The Commercial Union Assurance Co Ltd. pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 811, de 14 de março

ACORDÃO N. 2.176

Recurso n. 2.309 — Vendas mercantis — Recorrente, Pedro Bottega — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A venda de madeira, quando feita pelo proprietário da mata, embora beneficiada em serraria, está isenta do imposto sobre vendas mercantis.

Recorre Pedro Bottega, domiciliado em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado que, nos termos dos arts. 31 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 300\$000, além da obrigação de pagar a importância de 6\$000, referente ao imposto, por haver deixado de emitir factura e duplicata em relação a uma venda de madeiras feita a Luiz Vallandro, estabelecido em Santa Maria, no referido Estado.

Em sua defesa pleiteia o recorrente a isenção concedida pelo artigo 56, letra b, do decreto n. 22.061, acima citado, porquanto, embora possuindo uma serraria, beneficia e vende exclusivamente madeiras extrahidas de matas de sua propriedade.

Isso posto, e

Considerando ser perfeitamente applicavel ao caso em apreço a isenção concedida pelo art. 56, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Assento: o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.177

Recurso n. 2.411 — Vendas mercantis — Recorrente, Reinoldo Rau — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto

No exame do processo verifica-se que Reinoldo Rau excedeu o prazo legal na interposição do recurso de fis., por isso que, scientificado regulamentemente da decisão da instancia inferior em 20 de agosto de 1935, somente em 10 de setembro subsequente, com o decurso de 21 dias, apresentou a petição respectiva á repartição competente e fez o deposito da impugnação em litigio, sendo de notar que o dia 9 não foi domingo ou feriado.

Em tais condições.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por prempção.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Assento: o Sr. Gennaro Vidal.

terou na conta Lucros & Perdas. Foi a propria firma recorrente que computou como perda o valor do terreno cedido á Prefeitura e como lucro a valorização do restante de sua propriedade, em virtude do prolongamento da Avenida Paulo de Frontin.

Diz o § 1º do art. 56:

"Quando houver augmento de valor do activo immobilizado em virtude de novas avallações, ou quando se verificar a venda do activo, as quantias respectivas que não representarem restituição de capital ficam sujeitas ao imposto".

No caso em foco, em consequencia da abertura de uma rua, o terreno soffreu uma valorização tão evidente que a sociedade registrou o facto em sua escripta e jogou com o mesmo na conta de Lucros & Perdas. Não pôde, portanto, escapar ao tributo.

Isso posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. ACCORDÃO N. 2.164

Recurso, n. 2.339 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, Amelia da Silva Valença.

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto de Renda em Pernambuco recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito contra Amelia da Silva Valença, domiciliada em Recife, naquelle Estado, e está considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e conforme a prova dos autos:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.165

Recurso, n. 2.312 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda no Paraná — Recorrida, Maria Clara Abreu de Leão.

Lançamento *ex-officio* improcedente

Depois de esclarecido e comprovado com as informações dos proprios inquilinos, que a contribuinte não omittira rendimentos á cedula F, declaração relativa ao exercicio de 1934, foi cancellado o lançamento.

Tudo visto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso, n. 2.346 — Imposto de renda — *recorrente, ex-officio*. Seção do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal na Parahyba — Recorrido, José de Oliveira Madruga.

Cancela-se lançamento, em face das provas apresentadas pelo interessado, na phase da reclamação.

Trala-se de lançamento *ex-officio*, instaurado na Seção do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal na Parahyba, contra a firma José de Oliveira Madruga, por falta de declaração relativa ao exercício de 1934.

Na phase da reclamação a interessada fez prova, com uma certidão da collectoria federal de Guaratiba, onde é domiciliada, de que, em tempo opportuno, communicara à dita repartição não ter auferido lucro nas suas transacções commerciaes de 1933, juntando demonstrações do allegado (balanço e conta de "Lucros & Perdas").

Em face do exposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Olhon de Mello, relator*.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.167

Recurso, n. 2.347 — Imposto de renda — *Recorrente, ex-officio*. Seção do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Manoel José Ferreira e Moreira.

Rectificação de lançamento ex-officio

Em face dos esclarecimentos e informações ficou apurado que não pertence ao contribuinte o rendimento incluído à cedula B no processo de lançamento *ex-officio*, que foi rectificado, cancelando-se, também, a multa imposta de 75 %, uma vez que o rendimento omitido à cedula E pertence a seus filhos menores. O exercício em causa é o de 1931.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente*. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, relator*.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.168

Recurso, n. 2.348 — Imposto de renda — *Recorrente*. Emilio Zanatta — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Da-se provimento, em parte, ao recurso

por effeito de revisão, procedida em 1935, na declaração do exercício de 1932, foi Emilio Zanatta, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, convidado a prestar esclarecimentos sobre a renda real de predios no anno-base, e bem assim a comprovar a deducção para arrendar (n. 6 da cedula E).

ACCORDÃO N. 2.174

Recurso n. 2.353 — Imposto de sello — *Recorrente*. Francisca Ferreira das Chagas Rezende, recorrida, a recebedoria do Districto Federal.

Sello servido. Nega-se provimento ao recurso voluntario.

Francisca Ferreira das Chagas Rezende foi autuada por haver empregado, em documento que assignou, uma estampilha do sello aduizivo já utilizada anteriormente, circumstancia esta affirmada em laudo pericial da casa da Moeda.

Defendendo-se, confessou a falta, explicando-a assim: Organizadas duas vias de um contracto de locação, o pretendido fiador recusou assignar, por motivos supervenientes, de modo que a religiu outras vias de contracto, retirando da primitiva 1ª via a estampilha de maior valor (50\$000), por entender que, servindo ao mesmo fim, tal aproveitamento não fosse punível em lei.

Multada em 2:000\$000 e mais a revalidação recorreu dentro do prazo, mediante deposito previo.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando tudo quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Olhon de Mello, presidente*. — *Almerindo de Castro, relator*.

Fui presente. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. Presidente Randolpho Chagas, tendo tomado parte no julgamento o supplente, Sr. Carlos Freire Zenha.

Ausente, o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.175

Recurso n. 549 — Vendas mercantis — *Recorrente, ex-officio*. Delegacia Fiscal em São Paulo: recorridos, Luffalla & Comp.

Tendo sido a infracção praticada na violação do decreto numero 17.535, applica-se a multa nelle comminada por ser mais branda do que a do actual Regulamento.

Pelo 6º Collector das Rendae Federaes em S. Paulo foi imposta à firma Luffalla & Comp., estabelecida nessa cidade, a multa de 2:750\$000, eráu médio do art. 32, § 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar, em dobro, o sello devido, no valor de 208\$500, por ter deixado de lançar diversas importancias no Registro de Vendas à Vista.

O Delegado Fiscal em S. Paulo, apreciando o recurso interposto da decisão acima, reduziu a 417\$000 a multa imposta e a 208\$500 o imposto a pagar, nos termos dos arts. 32 e 28, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e recorreu, em seguida, *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a pena comminada no Regulamento anterior, para a infracção em apreço, era mais branda:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para reduzir a multa a 200\$000, minimo do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente*. — *Mario Leão Ludolf, relator*.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Gennaro Vidal.

Mas a Secção, ao encaminhar este processo, fez sentir que o interessado (pela em grã de recurso de um julgamento que não foi profecido e que nem o pode ser, pois o prazo para a reclamação se extinguiu sem que o contribuinte delle se utilisasse para invalidar o lançamento. Do exame do processo se depreheende a procedencia das allegações formuladas pela Secção.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente*. — *Octavio Bulhões, Relator*.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 2.172

Recurso n. 2.376 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorrida, Companhia de Tecidos Santannense.

Lançamento modificado em vista das provas apresentadas pela contribuinte.

A Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes recorre de seu acto que, attendendo, em parte, a reclamação apresentada, em tempo habil, pela Companhia de Tecidos Santannense, contra lançamento procedido em revisão de sua declaração de rendimentos do exercicio de 1931, ficando, assim, reduzida a importancia do imposto supplementar apurada na dita revisão.

A interessada conformou-se com a decisão, tendo pago a differença devida.

Assim,

Considerando que o acto recorrido leve apoio nas provas exigidas e apresentadas pela contribuinte na phase de reclamação:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente*. — *Uthon de Mello, Relator*.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 2.173

Recurso n. 2.378 — Imposto de Renda — Recorrente, *ex-officio*, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Confirma-se a decisão da 1ª instância

O Chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes recorre do acto que cancelou lançamento *ex-officio* promovido contra Francisco Rodrigues Pereira Junior, isso porque ficou provado não ter sido recebida pelo contribuinte a renda originaria do lançamento.

Assim:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente*. — *Almerindo de Castro, Relator*.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Allegando não possuir mais os apontamentos pertinentes, dado o decurso de tempo, insistiu em manter o declarado; mas a Secção, baseando-se em elementos do Cadastro, adoptou, á falta de prova em contrario, esses elementos para exigir imposto supplementar, e fez glosas nas deducções da declaração.

Desse acto, no prazo e feito deposito prévio, recorre o interessado. Tudo examinado devidamente, e,

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar admitir as deducções que constam da declaração.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente*. — *Almerindo de Castro, Relator*.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 2.169

Recurso, n. 2.355 — Imposto de renda — Recorrente, José Maria P. Boturão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Não se exige imposto de renda de quem não possue rendimentos líquidos superiores a 10:000\$000. Mesmo que o lançamento tenha obedecido os preceitos legais, será cancelado em phase de reclamação.

Vistos:

Iniciado o processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração no exercicio de 1932, veio o recorrente afirmar que entregara a mesma em devido tempo, como sempre o fez no passado, juntando o documento de fls. 5 e 6 por onde se vê que o rendimento bruto sendo pouco superior a 10:000\$000, fica a renda global liquida reduzida a uma importancia insignificante em face dos encargos de familia. E como o recorrente não fizesse prova do allegado, consumou-se o lançamento *ex-officio*, sem attendêr-se á deducção de encargos de familia e com a multa de 30 %. Houve então reclamação e depois recurso, cumpridas as formalidades legais.

Convém desde já assignalar que, se a perda do direito de deducção é uma penalidade, conforme alhures já se tem affirmado, instituida no § 1º do art. 88, não manda esse dispositivo applicar ainda por cima a multa de 30 %. Se se trata apenas de punir a falta da entrega da declaração e se deve ser estrita a interpretação não tem cabimento que se procure em outro dispositivo legal a sobre-carga da multa. Mas se a lei, mesmo interpretada estritamente, deve ser estudada no seu conjuncto, harmonizando-se os seus preceitos e olhando-se tambem para o seu espirito e não apenas para sua letra, então deve-se applicar a multa de 30 %, mas em phase de reclamação, cancelar-se o lançamento, uma vez provado que a victima não dispõe de recursos para ser contribuinte do imposto de renda.

A lei e a jurisprudencia.

Como se vê, esse caso especialissimo de lançamento, contra quem não é contribuinte, deve obedecer as regras dos arts. 113, 114 e 116. Mas o que se tem resolvido é que o lançamento não é intangivel, em phase de reclamação, de accordo com o que faculta a parte final do art. 114.

Segundo o art. 113, o lançamento *ex-officio* terá logar quando o contribuinte:

a) não fizer a declaração de seus rendimentos;

b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não prestar satisfatoriamente.

Orá, nos casos da letra b com frequencia vêm sendo cancelados os lançamentos *ex-officio* pelas proprias repartições locais (Klozas de deducções, etc.).

As decisões têm sido confirmadas por unanimidade de votos neste Conselho. E quando isso não acontece em primeira instancia, o Conselho em decisão unanime manda rever o lançamento, bastando citar o caso bem conhecido da City of Rio de Janeiro.

Mas nos casos da letra a e quando a hypothese se torna muito mais symbolica, como acontece neste processo, sem qualquer razão de ordem moral, social, economica ou juridica que autorize a monstruosa injustiça, ninguém procura entender as razões deste Conselho, voz que clama no deserto. Allega-se apenas que o lançamento deve ser mantido porque foi effectuado de accordo com o disposto no art. 88 § 1º.

Já esclareceu este Conselho exhaustivamente no accordo n. 2.085 de 18 de outubro de 1935, que uma vez demonstrado que a renda líquida global é inferior a 10:000\$000, minimo de subsistencia, o lançamento *ex-officio* feito de accordo com a lei, mas consistindo numa métra presumpção, deve ser cancelado tambem de accordo com a lei, com a doutrina e a jurisprudencia.

Contravenção e sanção.

Se o que se quiz foi crear a obrigação da entrega da declaração, apenas para exame e não para cobrança de imposto, se a falta consiste apenas na omissão de uma formalidade e se se procura ver no lançamento uma sanção, mas se a pena deve estar em relação com a falta cometida ou com o erro de culpabilidade do contraventor, neste caso, a sanção deve ser a luta contra o lançamento, isto é, a reclamação acompanhada de provas, e não a exigencia do imposto, depois que se conhece que o reclamante não é e não pôde ser contribuinte. Se o individuo com rendimentos líquidos não acena do minimo de subsistencia não é contribuinte e a contravenção consiste apenas na falta de entrega de um papel, como impõe sanções sempre diferentes para contravenções absolutamente iguaes, variando a pena de accordo com o rendimento bruto da vítima, e tornando-a tanto mais pesada quanto maior o numero de filhos menores?

A justiça social e a Constituição.

Em todo o mundo civilizado, não se exige imposto progressivo — do cidadão pouco favorecido pela fortuna e cujos rendimentos estão abaixo do minimo de subsistencia, não se cobrando o no Brasil, numa época em que se pretende elevar os vencimentos do funcionalismo pelo facto da vida ter-se tornado mais cara. Dizer-se que o regulamento impede que se cancele o lançamento em phase de reclamação sem se apresentar qualquer dispositivo em apoio desse ponto de vista — é negar a propria evidencia, desconhecer o espirito da lei e desvirtuar lastimavelmente a função social do imposto.

Quando o regulamento fixou em 10:000\$000 o minimo de subsistencia individual e em 3:000\$000 a verba para encargo de familia, foi de mais de um cuidadoso estudo do padrão de vida das classes médias. E embora se trate de lei posterior e que não se applica ao caso, mas apenas para mostrar como o regulamento do imposto de renda e a jurisprudencia deste Conselho se harmonizam com o espirito da Constituição, merecem ser citados os seguintes dispositivos:

Art. 113. A Constituição assegura..... a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

34. A todos cabe o direito de *prover a propria subsistencia e a da familia*, mediante trabalho honesto.....

Art. 115. A ordem economica deve ser organizada conforme os *princípios da justiça* e as necessidades da vida nacional, de modo que, pos-

estituir, a todos existencia digna. Dentro desses limites é garantida a liberdade economica.

Paraphrase unico. Os poderes publicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas varias regiões do país.

Art. 144. A familia..... está sob a protecção especial do Estado". Não se comprehende pois que o Estado queira adoptar uma politica de vistas curtas, conservando-se alheio aos recursos que a propria lei lhe faculta, e queira prevalecer-se de um lançamento que pela lei não é intangivel para *exigir* o imposto depois de provados os encargos de familia e depois de apurado que esse imposto directo vae sacrificar indevidamente, illegalmente, deshumanamente, um cidadão cuja situação economica, por uma regra universal de direito financeiro consagrada no regulamento do imposto de renda — não comporta a tributação.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Hecorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Octavio Bulhões e Otton de Mello.

Accordão N. 2.170

Recurso n. 2.356 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, recorridos, Morgado Hortá & Comp.

Cancela-se o lançamento ex-officio, em face da prova produzida pelos interessados.

Morgado Hortá & Comp., foram lançados *ex-officio* por supposta omissão de rendimentos de alugueis de immoveis, na sua declaração do exercício de 1934.

Na phase da reclamação provaram os interessados, com documentos habéis, que ditos rendimentos, por elles recebidos em 1933, não pertenciam á firma, mas aos socios individualmente, tanto que em suas declarações de pessoas physicas os haviam denunciado, como lhes cumpria. Em taes condições, apurado assistir-lhes razão, foi cancelado o lançamento, com recurso *ex-officio* para este Conselho.

Assim explicado o caso.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 2.171

Recurso n. 2.360 — Imposto de renda — Recorrente, Porfirio Vaz de Oliveira, recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Perempto o direito de reclamação, fica tambem perempto o direito de recurso.

Porfirio Vaz de Oliveira foi notificado do lançamento do imposto, pela Secção de Santos, em 25 de junho do corrente anno, conforme indica o recibo AR. de fls. 76. Em vez de reclamar contra o lançamento, o interessado apresentou, em 12 de julho, ou sejam 17 dias depois da sciencia do lançamento, um recurso para este Conselho.

de crédito liquidado, sem o pagamento do sello devido, um contracto de venda de \$ 1.291,14, feita a L. Siqueira & Comp., por intermedio do correntista de fundos publicos E. F. Hasselmann, conforme documento de folhas 2 e 3.

O attiduo contracto foi liquidado por meio de carta, dando-se a entrega efectiva da moeda comprada.

Tambem foi multada a firma L. Siqueira & Comp., contra quem foi affixada extrahida certidão de divida.

A petição de recurso do Banco Alliança Transatlantico faz longas considerações em torno da vigencia do art. 27 do decreto n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que sujeitou ao sello do § 1.º da Tabela A, da lei n. 2.966, de 25 do mesmo mez e anno, as quantias remetidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congêneres, por meio de cartas e telegrammas, para praça estrangeira, e ao qual se refere o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no seu art. 41, § 2.º, n. 11; e pretende acobertar-se com o dispositivo do art. 28, n. 20, deste ultimo decreto, quando isenta de sello as remessas provenientes de cobrança de saques.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que o caso tem sido objecto de varias decisões, concludindo pela cobrança do sello nas remessas em questão, que nada mais representam que negociações de cambio e pela imposição da multa prevista no art. 56, do já citado decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que, além da penalidade imposta ao recorrente, tambem lhe deveria ter sido exigido o pagamento do sello, com a revalidação legal; mas;

Considerando que a infracção foi constatada antes da vigencia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, de cujos favores deve beneficiar o recorrente, por não se ter verificado a existencia de dolo ou má fé no seu procedimento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para conceder o perdão de 50 % da multa imposta e exigir a cobrança do imposto simples na forma do disposto no art. 1.º, incisos 3.º e 4.º, do mencionado decreto n. 21.459, de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Offon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sil Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.239

Recurso n. 2.403 — Imposto do sello — Recorrente, o Banco Portugal e do Brasil; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Manda-se archivar o processo, por desistencia de recurso.

O antigo Conselho de Contribuintes, julgando o recurso n. 674, em que eram interessados o Banco Portugal e do Brasil e outros, applicou a esses outros, com a aministia de 50 % do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa comminada para o caso, no Regulamento do Sello, e deliberou, quanto a esse mencionado banco, diligencia, que era exame judicial de escripta.

Considerando a infracção na realização de operações cambiaes, sem previo contracto, nem emissão de letras, tal exame viria, a juizo do deliberação, esclarecer a situação do recorrente em causa.

Fazendo o processo para esse fim a Recebedoria do Distrito Federal, retornou agora com a desistencia de recurso, pedindo o interessado se lhe

ACCORDÃO N. 2.197

Recurso, n. 2.402 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em Recife, ex-officio — Recorrido José Severino Filho.

Applicação do inciso 4.º art. 1.º. Decreto n. 21.454, de 1932. Annistia fiscal.

Auto de infracção lavrado a 1 de março de 1932.

Intimado da decisão condemnatoria cuja data se ignora, pois a reparação usou da via postal sem recibo de volta, compareceu o interessado a 11 de julho de 1932, tendo a Collectoria Federal de Bezerros e Grivalda invocado o art. 1.º inciso 3.º do decreto n. 21.454, de 1932 — nessa occasião — feito o interessado recolher a importancia integral da multa e dispensado a revalidação.

A 17 de agosto seguinte, o interessado se dirigiu ao delegado fiscal em Pernambuco, pedindo conceder-lhe o favor do art. 1.º inciso 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Foi deferido o pedido, uma vez que esse foi apresentado na vigencia do mesmo decreto. Dahi o recurso ex-officio.

Tudo visto, e;

Considerando que o interessado se apresentou para o pagamento antes de 31 de agosto de 1932, estando portanto o collecter obrigado a conceder-lhe o favor do inciso 4.º art. 1.º, e não do inciso 3.º;

Considerando que antes de 31 de agosto de 1932, o contribuinte apresentou contra esse acto em petição dirigida á autoridade competente;

Considerando que o delegado fiscal, dentro de suas attribuições, nada mais fez que corrigir um acto administrativo do collecter, alias de accordo com o parecer do mesmo;

Considerando que não occorrem no processo circumstancias evidenciando a existencia de artificio ou dolo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto — *Sil Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.198

Recurso n. 2.423 — Imposto do sello — Recorrente, Empresa de Navegação Hoepeke — Recorrida, Mesa de Rendas de Itajahy.

O processo é encaminhado á Delegacia Fiscal para julgar o acto do Administrador da Mesa de Rendas.

Não se conformando com a decisão proferida pelo Administrador da Mesa de Rendas recorre para este Conselho a Empresa de Navegação Hoepeke.

Leto postó, e

Considerando que nos termos do decreto em vigor ao Delegado Fiscal cabe examinar a questão em gráo de recurso, sendo o Conselho, no caso, a 3.ª instancia;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para devolver o processo á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, assim de que essa repartição aprecie e julgue o acto do Administrador da Mesa de Rendas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Relator designado para redigir o accordão. — Vencido o Sr. *Almerindo de Castro Vello*. — *Sil Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.199

Recurso n. 960 — Imposto de Renda — Recorrente, Adolpho Franco — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Belém — Estado do Pará.

A Secção do Imposto de Renda, no Estado do Pará, calculou o Imposto de Adolpho Franco, de acordo com a declaração apresentada, acrescendo apenas uma parcela de juros, não indicada pelo contribuinte.

Em gráo de reclamação ou seja depois de feito o lançamento, o contribuinte pediu que se modificasse a renda declarada, visto ter verificado nesse momento o engano commettido.

Não obtendo deferimento o interessado appella para este Conselho.

O lançamento é relativo ao exercicio de 1931 e foi feito com a multa de 50 %.

Islo posto, e

Considerando que a rectificação pleiteada contraria o disposto no artigo 98 do regulamento;

Considerando que a multa é incabivel no caso, pois a penalidade decorre do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, quando a declaração incompleta é do exercicio de 1931;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, em parte, para cancelar a multa.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Octavio Bulhões, Relator.* Visto. — *Sd, Filho, Representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.200

Recurso n. 1.062 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Joaquim de Carvalho — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Omissão de rendimentos na cedula F.

Para ser anexoado o instrumento de procuração, voltou o processo á repartição recorrida.

Pela informação de fls. 21 V., verifica-se que os rendimentos omitidos na declaração do exercicio de 1931, não foram tambem declarados no exercicio seguinte.

Islo posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, Relator.* Foi presente. — *Sd Filho, Representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.201

Recurso n. 1.077 — Imposto de renda — Recorrente, Collegio Baptista Americano — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Venda de terrenos. O § 1º do art. 56 exclue da tributação a restituição de capital.

Comprida a diligencia solicitada pelo Relator. Está esclarecido que a verba "Vendas de Immoveis" constante da relação de receita e despesa não representa lucros mas tão somente o preço pelo qual foi vendida uma parte da propriedade.

Dahi a decisão favoravel, e o recurso regulamentar.

Tudo examinado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Almerinda de Castro, relator.*

Visto. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.237

Recurso. n. 1.297 — Imposto do sello — Recorrente, Banco da Província do Rio Grande do Sul — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Juros relativos a depósitos bancarios. Os lançamentos a credito são feitos sem qualquer movimento de "Cura", semia portanto incabivel a exigencia do sello de recibo nas cndemetas e nos autos de credito.

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul deixou de sellar as cadernetas ou os avizes referentes aos creditos de juros em contas correntes, depositando as respectivas importancias na Recebedoria do Districto Federal, o que fez sob protesto, requerendo em seguida a restituição.

Houve demora na solução, motivo por que a questão envolve o sello relativo a 4 semestres.

Por decisão de 13 de outubro de 1934, a Recebedoria do Districto Federal declarou ser devido o sello. (fls 17). A 20 do mez seguinte procedeu-se no Banco a diligencia para apurar-se o montante a que se referem as petições de 17 de janeiro e 20 de junho de 1934.

A 6 de dezembro effectou-se o deposito relativo ao sello dos dois ultimos semestres. Foi interposto recurso dentro do prazo legal.

Ha quem veja em qualquer aviso de credito um aviso de recebimento de quantias. Ha quem veja em qualquer lançamento a credito de caderneta bancaria a prova do recebimento de um deposito. E dahi a exigencia do sello de recibo, a que se referem os ns. 1, 3 e 4. Tabella B § 4º.

Mas a regra não é absoluta. O banco, no caso em foco, creditou juros que não recebeu e isso é tão evidente que dispensa comentarios. Como pois dizer que o banco está fornecendo recibo a seus clientes, de uma importancia *recebida* quando isso se faz sem qualquer movimento de Caixa?

Por mais exageiramente rigorosa que fosse a jurisprudentia do Thesouro para exigir o sello de recibo, nunca o poderia fazer no caso presente, por falta completa de apoio legal.

Islo posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sd Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.238

Recurso n. 2.201 — Imposto do sello — Recorrente, Banco Allemão Transatlantico — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Operações, cambiava sem pagamento de sello. Confirmação da multa do art. 56, do decreto n. 17.538, de 1926, beneficiada com o perdão de 50%, e exigencia do pagamento do imposto simples, de accordo com o decreto n. 21.459, de 1932.

Trata-se de multa imposta ao Banco Allemão Transatlantico pela Recebedoria do Districto Federal, com fundamento no art. 56, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por ter o citado estabelecimento

A Repartição Lançadora assentou sua exigência no art. 1º § 3º, letra b, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1935, que tributa genericamente os rendimentos

"originados da applicação de capitães em títulos de dividas publicas".

A recorrente argumenta com a isenção que diz assegurada pela jurisprudência do antigo Conselho de Contribuintes daquelle imposto firmada no accordo 832, publicado no "Diario Official" de 19 de maio de 1933.

Visto e examinado, e:

Considerando que a jurisprudencia uniformemente observada pelo 1º Conselho de Contribuintes é contraria ao atendimento do pedido em apreo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.235

Recurso n. 2.433 — Imposto de renda — Recorrente, André Rodrigues Guimarães; recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso.

André Rodrigues Guimarães recorre do acto da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia que, em 1935, por effeito de revisão, lhe exigiu imposto sobre deducções glosadas em parte na declaração de rendimentos referente ao exercicio de 1932, apresentada em época propria, antes do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

No periodo de esclarecimentos, o recorrente justificou por que incorrera nos excessos glosados, demonstrando lisura e boa fé.

Apesar disso, a Secção Lançadora, evidentemente por honesto escrupulo, ateu-se á letra rigorosa da nova lei, e fez o lançamento accrescido de multa prevista no decreto n. 21.554.

Tudo examinado, e

Considerando que, retrospectivamente, não tem o Conselho de Contribuintes applicado as penalidades do actual Regulamento do Imposto aos casos não puniveis no regimen da lei anterior;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para julgar indevida a multa imposta no lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.236

Recurso, n. 2.438 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Paraná (ex-officio) — Recorrida, Paulina Haritsch Elias.

Mantida a decisão da 1ª instância.

A Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná intentou lançamento *ex-officio* contra a firma individual — Paulina Haritsch Elias, para tributar juros hypothecarios, que afinal se verificarem sido incluídos naquella declaração de pessoa jurídica.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.202

Recurso n. 1.162 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Recorrida, Nobrega & Filhos.

A multa de 300 % só se impõe quando a má fé está perfeitamente provada.

A firma interessada apresentou sua declaração relativa ao exercicio de 1932, acompanhada do demonstrativo de fls. 3, tudo relativo á exploração de uma padaria.

Em 1934 apurou-se que o estabelecimento não possuia escripta registrada no anno base (1931) e, pretendendo-se fazer o exame dos livros, foi allegado que os mesmos se extraviaram.

Foi feito o lançamento pela somma das rendas mercantis e imposta a multa de 300 %. Conformando-se com o imposto, mas reclamando contra a imposição da multa, teve seu pedido deferido pelo chefe da Secção em Porto Alegre que, attendendo não estar sufficientemente provada a má fé dos interessados e dada a condição de cultura dos mesmos — mandou cancelar a multa e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.203

Recurso n. 2.230 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Bernardo José de Figueiredo.

Renda de terceiros

Contra Bernardo José de Figueiredo foi feito um lançamento *ex-officio* por omissão de renda, na declaração apresentada.

Em grau de reclamação o contribuinte explicou que a renda que lhe era attribuida pertencia a outra pessoa, da qual elle era procurador. Verificada a procedencia da allegação foi cancelado o lançamento.

Isto posto.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.201

Recurso n. 2.331 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda *ex-officio*. — Recorrido, José de Almeida Ferreira.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

Pelo presente o processo em que o Director do Imposto de Renda proferiu *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o negocio em causa vendido a terceiros no correr do anno de 1931, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1933, em face da falta de declaração, contra a firma José de Almeida Ferreira, inscrita na Estrada do Portella n. 199, no Districto Federal.

Foi posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator designado para redigir o accordo. Votaram o Sr. *Mario Ludolf*, Relator que do mesmo não tomava conhecimento por considerá-lo inexistente na especie. Seiente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.205

Recurso n. 2.324 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Emilio de Moraes Felção.

Isenção do imposto por ser o rendimento bruto inferior ao minimo tributavel.

Pelo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em Pernambuco recorre *ex-officio* da decisão que, por haver ficado apurado ter sido o rendimento bruto inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, incluido contra Emilio de Moraes Felção, domiciliado em Recife, naquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, Relator. Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.206

Recurso n. 2.331 — Imposto de Renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio*; recorrido, Mariano de Mattos.

Não se litta computar como lucro tributavel em poder de uma firma a portella referente a fidelidades mensaes, que satisficam as exigncias da art. 29, § 2º, do Regulamento.

Pelo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a renda no Maranhão recorre *ex-officio*, da decisão que, em face das provas produzidas pelo contribuinte, mandou cancelar o lançamento suppleto relativo ao exercicio de 1934, feito contra a firma Mariano de Mattos, estabelecida em São Luiz, naquelle Estado, lançamento esse oriundo do lucro do lucro tributavel declarado, da portella referente a fidelidades mensaes, e

ACORDÃO N. 2.232

Recurso, n. 2.425 — Imposto de renda — Recorrentes, Pereira & Fernandes Limitada — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O artigo 98 impede a rectificação das declarações depois do lançamento.

Pereira & Fernandes Limitada apresentaram declaração de renda optando pela forma B, compreendendo a receita bruta o movimento de outubro a dezembro de 1933.

A declaração foi aceita por se tratar de inicio de negocio. (Ver artigo 57).

Feito o lançamento, a sociedade reclamou, pedindo que se substituisse o documento apresentado pelo balanço correspondente ao mesmo periodo. Sendo indeferida a petição, a sociedade recorre para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a opção é feita no acto da entrega da declaração, não sendo assim possível alterar a escolha da base depois do lançamento, nem porque isso importa em rectificar a renda declarada, o que é vedado pelo artigo 98 do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.233

Recurso, n. 2.426 — Imposto de renda — Recorrentes, Victor Majdalany & Irmão — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda

Recurso perempto

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Victor Majdalany & Irmão e recorrida a Directoria do Imposto de Renda, e

Considerando que, injunctos da decisão de fls. em 19 de dezembro de 1934, os interessados apresentaram a petição de recurso em 7 de janeiro de 1935, mas só fizeram o deposito da importancia em litigio em 27 de maio subsequente; assim

Considerando o que dispõe o art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oilton de Nello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.231

Recurso, n. 2.428 — Imposto de renda — Recorrente, Vera Josephina Rebello d'Oliveira — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda

Nega-se provimento ao recurso

Vera Josephina Rebello d'Oliveira recorre, preenchidas as prévias formalidades, do acto da Directoria do Imposto sobre a Renda que lhe exigiu tributo sobre juros de apólices federaes.

Assim, visto e examinado devidamente o assumpto, e

Considerando quanto consta do processo,
Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.230

Recurso n. 2.415 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, Dr. Almir Alves.

Deductão comprovada

Não tendo o Dr. Almir Alves prestado esclarecimentos quanto a uma deductão julgada exagerada, foi o imposto calculado com a exclusão dessa despesa. Em grão de reclamação o contribuinte apresentou todas as provas, sendo, assim, cancellado o lançamento.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.231

Recurso n. 2.421 — Imposto de renda — Recorrente, Adriano Rodrigues Vianna — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Lançamento "ex-officio" procedido de accordo com a prescrição do art. 113, letra "b", do decreto n. 21.554, de 1932. Multa de 50 %, incabível, por se tratar do exercicio de 1932.

Trata-se de lançamento *ex-officio* relativo ao exercicio de 1932, tendo sido applicada ao interessado a multa de 50 %, prevista no art. 116, parapho unico, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

O recorrente pede a redução da multa a 10 %, invocando o preceito constitucional que estabelece que "as multas de mora, por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas, não poderão exceder de 10 % sobre a importancia em debito."

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a multa imposta ao recorrente não se confunde com a de que cogita a Constituição, no seu art. 187, por isso que recalle exclusivamente sobre as quantias provenientes de lançamento *ex-officio*, sempre que o contribuinte não attender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve; mas,

Considerando que, no caso em julgamento, é inapplicavel a imposição de qualquer multa, de accordo com a jurisprudencia uniforme deste Conselho;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar incabível a multa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que as retiradas em causa satisfazem integralmente ás exigencias do art. 29, § 2.º, do Regulamento;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes; por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.207

Recurso n. 2.344 — Imposto de Renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio*; recorrido, Hippolito Silva Mattos.

Exclusão de parcelas indevidamente computadas no calculo para o lançamento.

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, excluindo do calculo as parcelas indevidamente computadas na cedula B, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito contra Hippolito Silva Mattos domiciliado na capital daquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de accordo com os elementos constantes do processo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.208

Recurso n. 2.351 — Imposto de Renda — Recorrente, *ex-officio*, a Secção do Imposto de Renda no Maranhão; recorrido, Annibal de Padua Pereira de Andrade.

Rectificação de lançamento, de que resultou isenção do imposto.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Secção do Imposto de Renda, de sua decisão que, attendendo ás provas apresentadas pelo interessado, Annibal de Padua Pereira de Andrade, mandou rectificar o lançamento contra o mesmo procedido, resultando dahi nada haver a pagar o mesmo interessado, e

Considerando que foi acertoado o acto da Secção;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.209

Recurso n. 2.393 — Imposto de Renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio*; recorrida, Helena Cramer.

Confirma-se a decisão de 1.ª instancia.

O Director do Imposto de Renda recorre do acto que mandou cancelar o lançamento *ex-officio* procedido contra Helena Cramer, por isso que o fundamento da acção fiscal *fora a ausencia de declaração do exercicio*

de 1933, e ficou afinal provada materialmente a existência da declaração, a vista da qual foi por fim calculado o imposto.

Não houve, segundo as datas, recurso voluntário.

Assim:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Almerindo de Castro, Relator.*

Vencido, o Sr. Mario Ludolf, que do mesmo não tomava conhecimento.

Seiente. — *Sá Filho, Representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.210

Recurso n. 2.396 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade Cooperativa Viti-vinicola Farqueta Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Sociedade Cooperativa que satisfaz as exigências do decreto n. 22.239, de 1932. Isenção do imposto de renda no exercício de 1933.

A Cooperativa Viti-vinicola Farqueta, fundada em 11 de agosto de 1929, reformou, em 23 de junho de 1933, seus Estatutos, para o fim de se adaptar às disposições do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que regula as sociedades cooperativas, tendo modificado a sua denominação para "Sociedade Cooperativa Viti-vinicola Farqueta Limitada".

E baseada no art. 39 do referido decreto, requereu isenção do imposto de renda no exercício de 1933, o que lhe foi concedido pela ex-celvia federal respectiva, mas depois negada pela instância superior, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sob fundamento de não satisfazer a sociedade as exigências do art. 2º do decreto em lide.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para a Directoria do Imposto de Renda, tendo feito o depósito da importância exigida, a título de imposto do mencionado exercício de 1933. Por força do decreto n. 24.036, de 1934, foi o processo encaminhado a este Conselho, com o seguinte parecer da secção competente, com o qual concorreu o Director da repartição.

"Sou pela isenção da recorrente no exercício de 1933. Como se vê dos Estatutos anexos de fls. 31 a 39, a Cooperativa Viti-vinicola Farqueta com a reforma feita na sessão de assembleia geral de 23-6-1933 (doc. de fls. 2), satisfaz todos os referidos exigidos no art. 2º do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

Não distribuindo devidos aos associados proporcionalmente ao capital, não se lhe pode negar, no exercício de 1933, a isenção pretendida, pois o art. 39 do decreto citado, assim dispõe:

"As cooperativas de natureza civil, conforme a enumeração do artigo anterior, e as de caracter mercantil que não distribuam devidos aos associados proporcionalmente ao capital, gozam de isenção do imposto sobre a renda, não se considerando dividendo o juro fixo a que se refere a alínea 'f' do art. 2º."

Ora, a Sociedade, além do juro fixo de 9 %, distribue as sobras entre os associados na proporção dos seus negócios, como lhe permite a letra "f", acima indicada, mas nenhum dividendo distribue, proporcionalmente ao capital, para os respectivos

O dispositivo constitucional diz:

"Nenhum imposto gravará directamente a profissão de escritor, jornalista ou professor."

Sobre o assumpto, largamente discutido, a Administração Fazenda-ria fixou doutrina, de accordo com a hermenêutica fiscal, com o seguinte entendimento em regimes identicos ao de que se trata.

Nesse prisma, gravar — directamente — qualquer actividade, é instituir gravame declaradamente sobre o exercício de tal actividade, o que seja *conditio sine qua non* para habilitar alguém a exercer uma profissão, tirando ou não proveitos desse exercício.

Assim, o imposto directo sobre uma profissão é compulsorio para o exercício da mesma, razão por que se considera — directo — o chamado imposto de Industrias e Profissões.

Tal modalidade tributaria não cogita de renda porventura proveniente do exercício da profissão, pois nada impede que, por exemplo, o medico, possuindo fortuna pessoal, exerça clinica em favor dos pobres e indigentes, gratuita. De igual modo, ao homem de ciencia, que tenha riqueza particular, é lícito ensinar, sem auferir honorarios, em estabelecimentos philantropicos de ensino gratis.

Nem por isso, entretanto, estariam isentos, um e outro, do pagamento do imposto de — Industrias e Profissões — que grava *directamente* a profissão, sem cogitar se o contribuinte a exerce philantropicamente ou della retira os meios de subsistencia.

A antipathia de qualquer tributação não lhe retira o aspecto legal. Na larga discussão que se fez em torno do assumpto, foi salientada a circumstancia de estar a primitiva redacção do dispositivo concebida em termos que exceptavam da isenção tributaria o imposto sobre a Renda, — enquanto que, na redacção final approvada, foi suprimida confessionalmente tal excepção, — para considerar-se a isenção como sendo plena e total.

Mas, a supressão se deu porque, cogitando o futuro dispositivo constitucional de imposto — directo — sobre profissão, inevitavel era delimitar ali, como excepção, o imposto sobre a Renda, o qual, não sendo *directo* sobre profissão alguma, não vinha a proposito mencionar.

Os adeptos ou pleiteantes da isenção, acreditando que, em suprimir a "excepção", tornavam a isenção absoluta, completa, total, — incidiram em erro de bô-fé, do qual não cabe culpa aos agentes do Fisco que arrecadam o predito Imposto sobre a Renda.

Se os responsaveis pela redacção final da Carta Magna pretendiam sinceramente que os professores e os jornalistas ficassem isentos do imposto, no sentido que ora se pleitea, o dispositivo devia declarar *explicitamente*:

"Nenhum imposto recahirá sobre os *proventos profissionais* dos professores e jornalistas."

Tal como está, entende-se, na pratica burocratica, que a isenção restringe a imposto de — industrias e profissões, "compulsorio, unico que onera *directamente* as profissões (decreto n. 5.142, de 1934).

Alás, é injustica attribuir aos agentes do Fisco intenção de suprimir ou fraudar o dispositivo constitucional, porque qualquer proposta, mais ou menos sensida já teria sido facil e promplamente corrigida pela — *interpretação autentica* do poder competente.

O que não se pôde preterir é que, ante um texto proprio a duvida, e controversas, os órgãos administrativos interpretem e applicuem o dispositivo em desacordo com a interpretação que lhe deu o Poder Executivo. Poder com o qual esses órgãos fiscaes guardam harmonia dentro da jurisprudentia já madada uniformemente.

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.228

Recurso n. 2.374 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos (*ex-officio*) — Recorrido, Roberto Catunda.

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo o presente o processo em que o Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda em Santos, Estado de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1931, feito contra Roberto Catunda, domiciliado naquela cidade, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.229

Recurso n. 2.408 — Imposto de Renda — Recorrente, Henrique Cesar de Oliveira Costa — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

O imposto sobre a renda não se considera, na hermeneutica fiscal, como gravando — directamente — qualquer profissão, não incidindo, por isso, na prohibição a que se refere o art. 113, n. 36, da Carta Constitucional.

O Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa professor da Escola Polytechnica e do Collegio Pedro II, recorre do acto da Directoria do Imposto sobre a Renda que lhe exigiu tributo sobre rendimentos declarados, havidos dos cofres federaes e provenientes exclusivamente do exercício do magisterio naquelles institutos officiaes da União.

A Repartição Lançadora firmou seu criterio na doutrina fixada pelo Poder Executivo, segundo a qual:

"O Imposto sobre a Renda, como indica sua propria denominação, não grava directamente a profissão ou officio de quem quer que seja, mas tão só os rendimentos oriundos dessa ou de outra fonte. Assim, a essa figura fiscal não se estende a prohibição contida no art. 113, n. 36, da vigente Constituição Federal."

O interessado, que é publica e notoriamente um dos valores do nosso magisterio superior, argumenta em concisas palavras que:

"tributar os vencimentos da profissão de professor é tributar a profissão, uma vez que é a profissão que dá os vencimentos".

associados, logo não se infringe o art. 39 de que se trata e, por isso, goza da isenção do imposto de renda.

Quanto aos exercícios de 1934 em diante, entretanto, a recorrente não gozará mais da isenção do imposto de renda, uma vez que o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934 — que revogou o de n. 22.239, citado, sómente isenta de todos os impostos (inclusive, portanto, o de renda) as cooperativas escolares, de accordo com o com o disposto no seu art. 4.º, parographo unico.

E' o que me cabe informar."

Em taes condições;

Considerando os termos do alludido parecer, que bem appreciou a questão;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar a interessada isenta do imposto de renda no exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.244

Recurso n. 2.398 — Imposto de Renda — Recorrente, Moysés N. Bachá — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso

Moysés N. Bachá recorre do acto que sujeitou a imposto de pessoa physica parcela de lucro que, tendo ficado em ser, no anno-base de 1931, foi recebida sómente no anno seguinte (1932), quando, segundo allega, se incorporara ao seu patrimonio pessoal — tendo então pago o tributo legal.

No encaminhamento, a Directoria do Imposto de Renda salienta a perempção do recurso.

Indeferida a reclamação em 25-11-933 e expedida a notificação em 4 de dezembro seguinte (publicação no *Diario Official* de 8), o interessado voltou em 14 immediato a pleitear a annullação do lançamento, isso talvez porque a notificação, marcando o dia 19 de dezembro para fim de prazo do pagamento, não se referiu a prazo para recurso, nem mesmo mencionou que recurso era cabivel. Ao contrario, por equivoco, declarou caber reclamação.

Sobre esse segundo pedido (ao qual talvez o recorrente desse o cunho de rectificação do lançamento — permittido no art. 117), foi, a 16 de janeiro de 1934, proferido o seguinte despacho:

"Das decisões desta delegacia cabe recurso nos termos do art. 123 do Regulamento, para o Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração."

Publicado no *Diario Official*, de 18 de janeiro subsequente, a 23 era interposto recurso.

A 22 de fevereiro, foi Moysés Bachá convidado a cumprir, no prazo de 10 dias, o disposto no art. 127, parographo unico do Regulamento.

O processo está um tanto tumultuado, pois o recurso a f's. 29 faz referencia ao requerimento 1.323, e este ao processo 16.944-933 (f's. 30), quando o numero exacto do processo deve ser 16.994 (f's. 26).

Sobre esse recurso, na parte de pessoa physica, exercicio de 1932, se diz a fls. 36, em 18-10-934, não ter sido feito um dos depósitos, quando, a fls. 34, o recorrente pedira a expedição das guias, não lhe cabendo culpa de haver sido extrahida uma apenas, a 5 de março.

A outra, quando se deu pelo equívoco da repartição, o foi a 6 de novembro de 1934.

Tudo visto e examinado, e

Considerando, preliminarmente, não ter ocorrido perempção;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator. *Fazenda Publica*.
Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.212

Recurso, n. 2.401 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Recorridos, *Thomas Bryers & Comp.*

Retiradas pro-labore

Trata-se de decisão que permitiu, em phase de reclamação, fossem excluidas da tributação, em lançamento *ex-officio* instaurado contra *Thomas Bryers & Comp.*, determinadas quantias relativas a retiradas *pro-labore* dos socios da firma, levadas a conta de "Despesas Gerais", como ficou demonstrado.

Foi, por isso, interposto recurso *ex-officio* para este Conselho, em vista de ser superior a 500\$000, a diferença do imposto que se deixou de exigir.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.213

Recurso, n. 2.407 — Imposto de renda — Recorrente, *Nogueira Moraes & Comp.* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Retiradas pro-labore

Preliminarmente:

Não se encontra no processo o recibo de volta da notificação, feita por via postal, e relativa ao despacho que indifferiu o pedido de rectificação.

A 7 e 12 de março de 1934, respectivamente, entrou a firma interessada com o pedido de assignatura de termo de responsabilidade e as razões de recurso. Sendo a assignatura em litigio inferior a 2:000\$000, foi exigido o deposito, que se effectuou cinco dias depois da notificação (folhas 18 e 19).

De meritis:

Versa a questão sobre a glosa de retiradas dos socios, feita dentro dos limites regulamentares, a titulo *pro-labore* e que, de accordo com o Regulamento Social (fls. 10) correm por conta das despesas geradas.

ACCORDÃO N. 2.226

Recurso n. 2.322 — Imposto de renda — Recorrente, *Arsenio Mandour* — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não são deductíveis as perdas extraordinarias que não affectam a renda recebida.

Arsenio Mandour declarou uma somma de juros menor do que a cobrada pela Directoria do Imposto sobre a Renda. Prestando os esclarecimentos, o contribuinte explicou que elle deduzira desde logo os prejuizos que leve com alguns empréstimos, accusando apenas a diferença. Mas a Directoria não aceitou a deducção, resultando assim o calculo de um imposto com o qual não concorda *Arsenio Mandour*, recorrendo então para este Conselho.

A questão se resume no seguinte: o recorrente recebeu de *facto* certa quantia de juros, sejam 20:000\$000. Como, entretanto, um dos devedores não lhe pagou — nem juros, nem capital, seja de 5:000\$000 — o recorrente pretende a titulo de perda extraordinaria deduzir dos 20:000\$000 os 5:000\$000 perdidos.

A primeira coisa que se oppõe a essa compensação é o facto indistinctivel da perda do capital de 5:000\$000 não ter affectado a renda de 20:000\$000. Se o recorrente não tivesse perdido o seu capital, isto é, se o devedor fosse igual aos outros, elle teria recebido 20:500\$000. Dado o prejuizo, elle recebeu 20:000\$000. O seu rendimento diminuiu porque o seu capital ficou reduzido. Querer agora deduzir do rendimento diminuido o capital perdido é restringir por demais a capacidade do contribuinte.

Supponhamos que um contribuinte de 3.ª categoria receba até certa época do anno de base um rendimento total de duas fontes. Cessada uma dellas, elle não ha de procurar cobrir o prejuizo deduzindo do outro ordenado aquelle que elle veio deixar de receber.

O imposto sobre a renda tem por base a renda realmente recebida. Se alguém soffre um prejuizo e precisa retirar de seu rendimento um montante para attender a esse prejuizo, tal parcella é deductivel. Se, entretanto, como se dá no caso, a perda não affecta o já recebido, a deducção não tem a menor razão de ser. Permittilla, será consentir aos possuidores dos rendimentos de capital uma vantagem que os que auferem a renda do trabalho não podem obter.

Isto posto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Butcher*, relator.

Foi presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. *Venâncio*; os Srs. Relator *Gennaro Vidal* e *Mario Ludolf*.

ACCORDÃO N. 2.227

Recurso n. 2.349 — Imposto de renda — Recorrente, *Anselmo de Barros Pimentel* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Pedido de rectificação apresentado fora do prazo legal.

Tendo presente o processo em que *Anselmo de Barros Pimentel*, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nessa cidade, que deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1933, por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, e

Considerando que o calculo do imposto acompanharia essas oscillações de facto, prescindindo da situação juridica da obrigação, que não exprime a realidade da situação economica do contribuinte;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para julgar legal a tributação da parcella correspondente á despesa não realizada no anno de base.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado.

Vencido o Sr. relator — *Gennaro Vidal*, com o seguinte voto: — O recorrente solicitou a deducção dos juros de dividas pessoais, vencidos no anno base, 1930, mas pagou apenas uma parte dos mesmos.

Em vista da informação do credor, houve glorioza da importância não paga. Não se confirma o recorrente com o lançamento e faz prova de que pagou com móra os juros no anno seguinte, 1931, allegando não ter deduzido a importância dos mesmos na declaração do exercício de 1932, porque já o fizera no exercício anterior.

O problema consiste em indagar se as deducções de juros devem ser concedidas pelo vencimento ou pelo pagamento. O art. 41, invocado pela repartição, prescreve que "o rendimento bruto e as deducções referis-se-ão ambos ao anno civil ou commercial que anteceder immediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido". O mesmo dispositivo pode ser invocado para decidir-se de modo contrario pois os juros se referem ao anno base. Se os juros são o aluguel do capital e esse foi essencial á produção dos rendimentos declarados, os juros relativos ao anno base devem ser deduzidos juntamente com a declaração dos respectivos rendimentos.

A noção de juro é insuperável da noção de tempo. O juro é proporcional ao tempo, sendo portanto da natureza da deducção que ella se faça em relação ao anno base, ao espaço de tempo que determinou o juro e não á occasião em que se fez o pagamento.

No caso podem ser figuradas as seguintes hypotheses: — 1º — Os juros correspondem ao anno base mas a prestação se vence no anno seguinte. Está claro que, sem o computo da importância no anno base, não se pôde apurar qual o rendimento real. 2º Caso do recorrente — Os juros correspondem ao anno base, — deveriam ser pagos no anno base, mas foram pagos no anno seguinte. 3º — Os juros correspondem ao anno base, mas provavelmente não serão pagos pois o devedor se encontra em situação de insolvabilidade. E' esse o caso que merece ser considerado com maior attenção pois é do mesmo que se pode julgar qual a regra fiscal mais conveniente. Todo esforço deve ser feito no sentido de evitar-se a deducção de despesas ficticias e sem a correspondente declaração de renda por parte do credor. Seria o unico fundamento da decisão recorrida. Mas o mesmo esforço deve ser feito para evitar a tributação de rendimentos ficticios e se o devedor é insolvente provavelmente não será contribuinte do imposto de renda e nem adianta muito estar forçando uma situação artificial e lançando impostos incobráveis. O imposto de renda tem as suas raizes mais profundas lançadas no campo da justiça social e o tributo deve ser cobrado com a maior approximação possível da verdadeira situação do contribuinte. 4º — O devedor está resistindo ao pagamento dos juros por não julgar-os devidos. Está em duvida a obrigação de pagar. Demanda-se em torno do caso. Assim sendo, só na occasião do pagamento, só depois do resolvida a pendencia — será concedida a deducção.

O regulamento — art. 40, letra b, exige "justificação".

Isto posto, é bastante que a obrigação exista, que esteja plenamente provada a obrigação de pagar os juros. É dispensável a prova do pagamento. Considero portanto de elementar justiça, especialmente em face de caso concreto, que se dê provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento. E assim voto.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e:

Rejeitada por maioria de votos a preliminar de preempção, accorrem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Vencido na preliminar o Sr. Othon de Mello. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.214

Recurso, n. 2.285 — Vendas mercantis — Recorrentes, Rubbo, Irmão & Filhos (voluntario) e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Recorridos, os mesmos.

Estão sujeitas ao imposto as vendas feitas a repartições publicas.

Rubbo, Irmãos & Filhos foram autuados visto terem os agentes fiscaes verificado que a sociedade fazia fornecimentos ás repartições publicas mediante pagamento a prazo, sendo o montante dessas vendas apurado em am total de 2.188.764\$000 e não constando nem a emissão de duplicatas nem o registro das quantias no livro de vendas á vista.

O delegado fiscal julgou procedente o auto e levando em conta a circumstancia das operações comprehendem o periodo de 1928 a 1933, re-presentando á falta de pagamento do imposto, na vigencia da nova lei (decreto 22.061) apenas 5 % do tributo devido, resolveu applicar a penalidade estabelecida no dec. 17.535, mais benigna no caso, pois em vez de multa de 300 % do imposto devido será apenas exigido o imposto em dobro e a multa de 500\$000, total sensivelmente inferior á pena do dec. 22.061. Dahi o recurso ex-officio.

Não obstante essa decisão, os interessados appellam para este Conselho allegando:

1º, que antes da vigencia do novo regulamento não era devido o imposto sobre as vendas a prazo realizadas com repartições publicas;

2º, que muitas das verbas apontadas pelos agentes fiscaes foram for-necidas espontaneamente.

Isto posto, e:

Considerando não ter havido pagamento de imposto, nem qualquer intenção de o fazer, pelo processo de que trata o artigo 59 do dec. 22.061 sendo assim inevitavel a applicação da multa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.215

Recurso n. 2.359 — Vendas mercantis — Recorrentes, Domingos Soares & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Tendo sido parte da infracção praticada na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deve ser applicada a pena no mesmo comminada, sempre que mais benigna do que a estabelecida pela lei posterior.

Recorre a firma Domingos Soares & Comp., estabelecida na capital do Estado do São Paulo, da decisão do Director da Recebedoria Federal nesse capital que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 26.061, de 9 de

novembro de 1932, lhe impoz a multa de 3:399\$000, além da obrigação de pagar a quantia de 1:133\$000, relativa ao imposto devido, por haver deixado de emitir as necessárias duplicatas em relação a varias vendas a prazo feitas a diversas repartições publicas no periodo decorrido de março de 1930 a fevereiro de 1935.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido parte da infração praticada ainda na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deve ser aplicada a pena no mesmo comminada, por mais benigna do que a estabelecida pelo decreto n. 22.061, acima citado;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, nos termos do art. 32, n. 1º, do alludido decreto n. 17.535, reduzir a 500\$000 a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935 — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.216

Recurso n. 2.362 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, João Jorge Figueiredo S.A.

Julga-se improcedente o auto por falta de accete de duplicata, uma vez apurado que a lavratura se deu posteriormente ao pagamento do titulo.

Vistos, etc.

O Director da Recebedoria Federal em São Paulo julgou improcedente o auto de fls. depois de apurar que a duplicata fôra paga antes de qualquer procedimento fiscal.

Parece, além disso, pelos documentos de fls. 4 e 5, que o accete se deu dentro do prazo legal, tendo havido um possível engano na escripturação do livro do vendedor.

Isto posto,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.217

Recurso n. 2.357 — Imposto do sello — Recorrentes, Sociedade Anonyma "Usinas Santa Luzia S. A. e Recebedoria do Districto Federal (voluntario e *ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

Quando uma sociedade muda de typo, por meio de simples alteração de contracto, o imposto do sello é cobrado proporcionalmente da importancias retiradas ou adicionadas ao capital social.

No caso presente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transformou-se em sociedade anonyma, tendo pago o sello apenas sobre o aumento do capital.

A Recebedoria do Districto Federal entendeu que, no caso, fundou-se uma nova sociedade, sendo devido o sello, não apenas sobre o aumento, mas sobre todo o capital social. Considerando, porém, que o contribuinte procedera de acordo com antigas decisões da propria Recebedoria, exigiu o sello sem revalidação. Dahi os recursos, *ex-officio* e voluntario.

ACCORDÃO N. 2.223

Recurso n. 2.235 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Cesarão Coelho Duarte.

E' admissivel a deducção de juros pagos fora do Brasil.

Cesarão Coelho Duarte pediu a deducção de juros pagos a pessoas residentes fora do país. Mas, essa deducção foi glosada e o contribuinte não reclamou contra o lançamento. Entregando, mais tarde, a propria repartição verificando o erro, determinou a cobrança do imposto na fonte, segundo o art. 174.

Deante dessa cobrança é claro que o contribuinte reclamasse pela restituição da parte correspondente á glosa e isso foi feito, sendo então cobrada apenas a differença entre o imposto de 8 % e o valor da restituição.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.224

Recurso n. 2.245 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, a Companhia Industrial Itanense.

Deducção para depreciação de maquinismo.

A Companhia Industrial Itanense, na sua conta de lucros e perdas, fez constar uma deducção para as depreciações de maquinismos e propriedades.

Dada a circumstancia de não ser permitida a deducção para immoveis, a Secção do Imposto sobre a Renda, em Bello Horizonte, glosou a despesa.

Em gráo de reclamação a companhia separou as duas verbas, sendo assim atendida a deducção em parte, motivo por que ha o presente recurso *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.225

Recurso n. 2.307 — Imposto de renda — Recorrente, Oldemar Hottum. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Só são deductiveis para os effectos do imposto complementar os juros realmente pagos.

Oldemar Hottum solicitou em sua declaração de renda uma deducção para attender ao pagamento de juros. Fazendo-se, porém, o exame da declaração, em confronto com as informações na fonte, verificou-se que o contribuinte pagara apenas em parte a somma assignada, vindo a pagar a outra parte no exercicio seguinte.

Nestas condições, a Secção glosou essa parcela, adicionando-a á renda tributavel. Esse o motivo do recurso.

Isto posto, e;

Considerando que o contribuinte deixando de pagar uma parcela de juros, ficava consequentemente de posse da mesma, augmenta a sua capacidade neste anno, para reduzi-la no anno seguinte;

ACCORDÃO N. 2.222

Recurso n. 1.382 — Imposto de renda — Recorrente, Methodio Coelho; recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal da Bahia.

Não é lícito ao contribuinte optar por base de lançamento não prevista em lei.

Diz o bacharel Methodio Coelho, domiciliado na capital do Estado da Bahia, que a declaração apresentada, no curso do exercício, abrange os rendimentos auferidos durante o próprio exercício e, afirmando que o sistema de base "é uma mera presunção legal condicional", faz uma crítica severíssima de todos os comentadores do regulamento. E não se contentando com a decisão de folhas, recorre para o 1.º Conselho de Contribuintes, dizendo, desde já, que "sendo infelizes nos recursos administrativos, levará a sua justiça até ao Poder Judiciário".

Ora, muito bem. O imposto de um exercício é calculado sobre os rendimentos auferidos no exercício anterior. Isto é uma regra de direito público, que tem de ser examinada e interpretada de acordo com as conveniências de ordem pública.

O Estado tem que distribuir os encargos públicos entre os contribuintes e é preciso um processo simples, seguro e económico de lançamento, comportando o mínimo de discussões protelatorias. Além disso, a administração está fazendo um esforço sério para que a revisão e tudo mais que diga respeito ao lançamento e cobrança do tributo, atinja ao ideal de se ultimar dentro do próprio exercício.

Quando o contribuinte apresenta a declaração ninguém pode saber quanto vai ganhar até o fim do anno. A lei apresenta então um critério seguro e marca o prazo de alguns mezes para as empresas terem tempo de encerrar seus balanços e para as pessoas naturais apurarem com exatidão os rendimentos do anno anterior. Cogita o regulamento apenas de uma declaração e impede expressamente que o contribuinte rectifique a mesma, depois de notificado do lançamento.

Si o contribuinte julga que pode declarar, em meados do exercício, os rendimentos de doze mezes do próprio exercício, e sendo provável que tenha tomado como base os rendimentos dos primeiros mezes, nesse caso, deveria ter apresentado posteriormente uma segunda declaração, corrigindo para mais ou para menos a diferença que certamente tem que haver nos rendimentos de quem trabalha na advocacia. Mas o lançamento tem que ser feito numa base certa — os rendimentos do anno anterior — não dando a lei ao contribuinte o direito de optar por um processo diferente.

Só por abuso de interpretação puramente verbal de um dispositivo isolado, o art. 42, se poderá concluir que ha, no caso, — "uma mera presunção legal condicional", que aumentaria ainda mais a balburdia da administração. Porque reza o art. 17 § 5.º — "Em todos os outros casos de cessação, interrupção ou diminuição de rendimentos, applicar-se-á rigidamente o systema de base do art. 41".

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, Relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

De accordo com o regulamento do sello, art. 13, n. 10, o valor dos títulos para pagamento do sello proporcional será nós contratos de sociedade, o fundo de capital e nas alterações as importancias retiradas ou a do augmento de capital. Pelo art. 28, n. 34, os contratos de conversão de sociedades commanditarias em companhias anonymas, ou vice-versa estão isentos de sello.

Convém examinar, com o devido cuidado, o dispositivo que estabelece a incidencia nos contratos de sociedade, cobra-se o imposto proporcionalmente ao capital social, nas alterações desses contratos, sobre o augmento do capital ou sobre a importancia retirada desse mesmo capital.

E aqui se encontra uma sociedade que, quando fez o seu contracto, pagou o imposto sobre o fundo de capital e que, por meio de uma alteração de contracto, augmentou o capital e pagou sello sobre o augmento.

O espirito da lei é esse: em uma alteração de contracto, pode ser augmentado ou diminuido o capital, podem ser admitidos novos socios, retirando-se socios antigos, podem ser alteradas as clausulas que dispõem sobre as attribuições dos socios, o uso da razão social, etc., interessando apenas para a cobrança do sello o augmento e a diminuição do capital social. O resto não importa.

O imposto do sello recabe sobre o papel. Aqui está um papel que bem se classifica — "alteração de contracto" quer pela forma, quer pelo fundo, e onde se pagou o sello sobre o augmento do capital, estando portanto bem sellado.

E aqui terminam as attribuições do fisco, visto como a interpretação é estricla. Não se conhece qualquer dispositivo cbrigando a assignatura de um districto da sociedade limitada antes da celebração do contracto da sociedade anonyma, pelo contracto, como muito bem observa Waldemar Pereira, o art. 335 doCodigo Commercial não incluye a mudança de tipo social — entre os casos de dissolução de sociedade mercantil. (Sociedades por Quotas, 5.ª edição, pag. 156, n. 178).

Quanto ao disposto no art. 28, n. 34 (regulamento do sello), não pôde ser considerado como uma excepção, mas justamente como uma regra, aliás provocada pela controvérsia existente entre os commercialistas. A redação é imperfeita e, como se sabe, foi copiada do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 363, de 24 de julho de 1875, que versava evidentemente sobre um caso concreto — (v. Carvolho de Mendonça, Tratado, 2.ª edição, vol. 3.º, pag. 65).

Declarando isentos os contratos de "conversão" de sociedades commanditarias em companhias anonymas, e vice-versa, isso não significa um favor concedido ás sociedades citadas, visto como não se encontra um dispositivo tributando, de modo claro, a "conversão" das demais sociedades.

Para terminar, convém chamar a attenção para o magnifico trabalho do Dr. João Gonçalves Machado Netto, ex-consultor da Fazenda Nacional (interino) e actualmente digno representante da Fazenda junto ao 2.º Conselho de Contribuintes.

A. pag. 45 de "Questões Administrativas e Fiscaes" (1.ª série, 1934).

encontra-se o parecer adoptado por despacho ministerial de 26 de setembro de 1930, e que muito auxilium o estudo do presente caso.

Isto posto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos, voluntarios e ex-officio, para declarar indevida a exigencia do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presi-*

bente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.218

Recurso, n. 2.364 — Imposto do sello. — Recorrentes, Banco Bós Vista e Viuva L. A. Sodré. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio

As contas-correntes só estão sujeitas a sello no momento de sua liquidação final, ou ao serem demandadas ou ajustadas.

Em poder da firma Viuva L. A. Sodré, estabelecida em Petropolis, Estado do Rio, foram apprehendidos 8 avisos de credito e 38 extractos de conta-corrente, emitidos pelo Banco Bós Vista, estabelecido no Distrito Federal, documentos esses não selhados:

Entendendo devido, sobre os primeiros, o sello fixo de que cogita a Tabela B, § 4.º, n. 3, e, sobre os ultimos, o sello proporcional a que se refere a Tabela A, § 1.º, n. 5, ambos do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, impoz o Delegado Fiscal no Estado do Rio, a cada um dos autuados, nos termos do art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8.º, tudo do citado decreto 17.538, a multa de 2:500\$000, além da obrigação, em relação ao Banco, de pagar, com revalidação, o imposto exigido, num total de 2:280\$8000.

Dessa decisão recorrem os interessados para este Conselho.

Isto posto, e;

Considerando ser inteiramente procedente a exigencia do sello em relação aos avisos de credito, uma vez que não foi feita a prova de haver sido o mesmo pago por occasião dos lançamentos na respectiva caderneta, conforme o allegado;

Considerando, porém, outro tanto não occorrer com referencia aos extractos de conta-corrente, pois estas só estão sujeitas a sello no momento de sua liquidação final, ou ao serem demandadas ou ajustadas;

Considerando que, mesmo na hypothese de que cogita o art. 103, do Regulamento do Sello, não é exigivel o sello sem que haja verificado o encerramento definitivo da conta-corrente e apurado uma divida final, líquida e certa;

Accórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos para, julgando apenas devido o sello sobre os 8 avisos de credito, reduzir a 500\$000 a multa applicada a cada um dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.219

Recurso, n. 2.456 — Imposto do sello. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio). — Recorridos, Jamil & Carmo Sarraf.

Sello legitimo e que não apresenta provas de uso anterior Auto improcedente.

Visto e examinado o presente processo em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., lavrado contra Jamil & Carmo Sarraf, por supposto emprego de sello servido em a nota de venda de fls., e;

Considerando que se fundou a referida decisão no tanto pericial anexo ao processo, do qual consta que o "sello é legitimo e, apesar do máo estado de conservação, não mostra provas do uso anterior";

Accórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.220

Recurso, n. 2.369 — Imposto de renda. — Recorrente, Uriel de Carvalho. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Alfândega do Santos.

Depois de twificado do lançamento não pôde o contribuinte pretender rectificação da declaração, que importe em redução do rendimento tributavel.

Tendo presente o processo em que Uriel de Carvalho, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, pretendendo sejam excluidos do calculo os rendimentos auferidos por sua esposa, em nome proprio, recorre da decisão do Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda naquella cidade, que manteve os lançamentos, relativos aos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934, e Considerando que, ao apresentar as respectivas declarações, nellas consignou o recorrente abrangem as mesmas os bens do casal;

Considerando que, ao desdobramento das referidas declarações, posteriormente solicitada pelo interessado, se opoe o art. 98 do Regulamento. Accórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.221

Recurso, n. 1.312, Imposto de renda. — Recorrente, Ferreira Machado & Cia Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão recorrida. Lançamento pela receita bruta.

Vistos, etc.

O imposto foi pago, no exercicio de 1932, com opção pela receita bruta, calculado porém sobre a somma de saldos lançados a Lucros & Perdas, sem computar-se a despesa. A revisão fez o calculo com base nas vendas mercantis e outras rubricas, applicando sobre a differença a multa de 10%, embora a declaração entrasse dentro do prazo.

A firma recorrente não se conforma com a tributação sobre o titulo "Uzina São Fidelis" e "Juros & Descontos", reclamando ainda contra a multa de 10%.

Quanto á citada uzina, allega que a valorização provem do transferencia de machinismo de outro departamento pertencente á sociedade. Mas o tributo foi lançado especialmente por vendas feitas a terceiros.

Quanto a Juros & Descontos o calculo recabiu apenas sobre as operações indicadas a fls. 39.

A repartição procedeu com espirito de tolerancia e justiça, pois realmente a opção se deu de forma irregular, sendo certo que a firma procedeu de boa fé, tendo confiado o serviço a pessoa incompetente.

Isto posto,

Accórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente, em julgar o recurso interposto no prazo legal e de peritis em dar-lhe provimento, em parte, para mandar cancela a multa de 10%, por incabivel.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gernaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.288

Recurso n. 1.792 — Imposto de renda — Recorrentes, F. Bianco Prior & Companhia, recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Informações inverídicas

Vistos, etc

Pela decisão de fls. 43, foi imposta a multa regulamentar, por informações inverídicas, devidamente apuradas na escripta commercial (v. escriptos fls. 10 e termo de exame fls. 27).

Isso posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em considerar o recurso regularmente interposto e de mérito, por unanimidade, em negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.289

Recurso n. 1.967 — Imposto de renda — Recorrentes, Frota, Gentil de Sobral Limitada; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Ceará.

Interpretação do art. 54, letra a, na parte referente á amortização de créditos duvidosos.

Pela a juntada do balanço geral do firma recorrente, apura-se que a importância glosada na conta "Lucros & Perdas" sob a denominação de "Reserva para contas duvidosas, retirada para fazer face a prováveis prejuizos" — representa apenas cerca de 4 % das dividas activas, sendo portanto perfeitamente aceitavel em face do que dispõe o art. 54, letra a:

"Não serão deductiveis das rendas totaes as quotas destinadas a todas as reservas, quacsquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, admittida apenas a deducção de uma quota razoavel para amortização de creditos duvidosos."

Não deixa de ser uma reserva a importancia glosada, mas reserva que o legítimo portante deduzir, e reserva bastante precaria pois, sendo razoavel, será provavelmente consumida pelos prejuizos apurados na liquidação. Não seria justo computar-se como parcella firme tudo aquillo que o contribuinte vendeu a prazo e ainda não recebeu.

Isso posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.290

Recurso n. 2.295 — Imposto de renda — Recorrente, Maria de Oliveira Fernandes, recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é baseado na renda bruta, nos termos do § 1º do art. 88.

Pela apresentação de fls. 2 se verifica que Maria de Oliveira Fernandes, ao vir de apresentar declaração do renda sendo, então levado a effecto o lançamento *ex-officio*, com base na receita bruta.

aplique o mesmo favor no abrandamento de multa concedido aos antigos recorrentes.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o direito de recurso, sendo voluntario, pode ser abandonado pelo interessado em qualquer phase do processo respectivo, de vez que tal desistencia não obsta qualquer acção publica imperativa contra o desistente; mas,

Considerando que a desistencia é a virtual deserção do recurso o que equivale não permitir á instancia apreciar qualquer merito allegado pelo desistente;

Considerando que os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, devem ser applicaveis tão somente aos que os possam pedir activamente, e não assim aos ausentes ou revéis;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em homologar a desistencia e restituir o processo á repartição de origem, para fins de archivamento, por não haver mais sobre que deliberar, de vez que a desistencia do interessado tornou deserto o recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencido, o Sr. Octavio Bulhões.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.240

Recurso n. 2.430 — Imposto de sello — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal *ex-officio* — Recorrido, Horacio Pinto.

Sello usado e inutilizado por uma repartição publica

Horacio Pinto, commerciante, foi autuado pelo Departamento Nacional do Trabalho. Em sua defesa, o interessado juntou um documento, sellando-o com uma estampilha de 1\$000 e um sello de "Educação". Tratando-se de sello de documento a estampilha foi inutilizada pela propria Repartição do Trabalho. Mas, depois de assim se proceder, levantou-se a suspeita de se tratar de sello anteriormente usado.

Indo o processo á Casa da Moeda, esta confirmou a applicação da estampilha em outro papel. Dahi, o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado contra Horacio Pinto.

O director da Recebedoria julgou insubsistente o auto de infracção, ponderando que o autuado não pôde responder pela falta, uma vez que se não pôde garantir ter sido elle quem applicou o sello, dada a circumstancia da inutilização ter sido feita por outra pessoa.

Isso posto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.241

Recurso n. 117, Vendas mercantis — Recorrente, Theodor Poerner — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

É insubsistente o auto de infracção que não indica satisfactoriamente a pessoa do infractor.

Theodor Poerner foi multado por ter effectuado vendas á firma Ernesto Bigonbach, sem haver pago o imposto de vendas mercantis.

Contestando a existência de tal operação, recorre Theodoro Poerner a este Conselho, pedindo a anulação do processo.

Do exame das peças constantes do recurso verifica-se que o anuário não treceou o nome do autuado, tendo feito allusão à firma Theodor Berner, inexistente. Verificou-se depois que se podia tratar de Theodor Poerner, que, entretanto, não é uma firma e sim sócio de "Poerner & irmãos". Isso só já era sufficiente para anular o processo. Concluido como a sociedade pudesse effectuar a venda de uma maneira irregular, converteu-se o julgamento em diligencia para se fazer um exame. Tal, entretanto, não foi possível.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.242

Recurso n. 457, Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Elias de Godoy — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Aplicação do art. 33 do regulamento

Depois da diligencia de fls. volta a julgamento o recurso interposto dentro do prazo legal por Manoel Elias de Godoy.

Trata-se de evasão do imposto, definida e punida no art. 33 do regulamento.

O recorrente não consegue provar o allegado.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, ara manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.243

Recurso n. 1.687, Vendas mercantis — Recorrente, Cruz & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Mantem-se a decisão recorrida — Aplicação do art. 33 do regulamento.

Vistos e bem examinados estes autos.

Considerando que a infração está provada e confessada;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

verido em diligencia, para observancia de tal formalidade essencial. Voltam agora os papéis, com a informação de que a interessada recolhera o imposto exigido, e não apresentou recurso voluntario.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.286

Recurso n. 1.553 — Imposto de renda — Recorrente, Emilio Carreira Loureiro, inventariante do espólio de Ramon Loureiro Campo; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Dedução de encargos de familia nos termos do art. 17 do regulamento.

Tendo presente o processo em que o espólio de Ramon Loureiro Campo recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento relativo ao exercício de 1933, resultante da dedução operada na dedução referente a encargos de familia, e

Considerando que tal dedução teve logar nos termos expressos do artigo 17, do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Almerindo de Castro, relator.

ACCORDÃO N. 2.287

Recurso n. 1.748 — Imposto de renda — Recorrentes J. G. Araújo & Comp. Ltd.; recorrida, Secção annexa à Delegacia Fiscal no Amazonas.

Dá-se provimento ao recurso voluntario

A Secção do Imposto de Renda em Mandos, capital do Estado do Amazonas, glossou, parcialmente, no balanço de J. G. Araújo & Comp. Ltda, a dedução de debitos incobráveis, por achar exaggerada a porcentagem de 20 %.

Mas tendo a Secção accellto o exame de escripta oferecido pela firma, ao recurso interposto a interessada fez referencia a tal circunstancia, e a Directoria do Imposto, encaminhando o processo, acolheu a suggestão, deixando, entretanto, á alçada do Conselho de Contribuintes decidir sobre essa preliminar.

Convertido o julgamento em diligencia, em sessão de 30-7-35, e provida essa pesquisa, verificou-se a exactidão da parcela impugnada, isso ao que se depreheende do ora declarado pela Secção do Imposto.

Assim, considerando quanto consta do processo; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento suplementar recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acordam, e ainda presente, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, em dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$000. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.284

Recurso n. 2.555 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, L. Andreotti & Comp.

Em face do que determina o regulamento do imposto de vendas mercantis, em que o comprador do negocio é tambem responsável pelo imposto das mercadorias compradas, e applicavel a multa por falta de pagamento.

L. Andreotti & Comp. adquiriram um negocio com as mercadorias existentes. Sobre o valor dessas mercadorias devia ser pago o imposto de vendas mercantis, porque, para os effeitos da lei, trata-se de uma venda como outra qualquer, cumprindo, pois, ao vendedor, lançar em seu livro fiscal a receita dessa operação.

Mas, tal não succedeu, e o agente fiscal autuou a firma successora, penderando tratar-se de sonegação de imposto.

O director da Recebedoria não concordou com a classificação da falla, veuado no caso uma simples falta de pagamento e por esse motivo cobrou o imposto e mais a multa de 100\$000.

Dahi, o seu recurso para este Conselho.

A primeira vista, repugna a applicação da pena uma vez que ao vendedor é que cabe pagar o imposto e não ao comprador.

Compreende-se que seja este responsabilizado pelo tributo, uma vez que se trata de um imposto real, não cabendo, porém, a applicação de pena. E de se notar, porém, que tal imposto é cobrado ao ser feita a *transferencia* e dessa maneira, cumprindo a ambos, vendedor e comprador, saber da divida do imposto, não ha como deixar de cobrar a multa.

Isto posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otonio Gomm de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal que tomavam conhecimento para julgar inadmissivel a multa imposta aos recorrentes.

ACCORDAÇÃO N. 2.285

Recurso n. 1.442 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorrida, Josephina Mesquita dos Santos.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

A Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal de Minas Geraes recorreu *ex-officio* do acto que reduziu o quantum do imposto exigido a Josephina Mesquita dos Santos, relativamente ao exercicio de 1932. Não tendo sido tal decisão intimada á contribuinte, para os effeitos do recurso á multa da súpiorior, foi, em sessão de 7-5-35, o julgamento con-

ACCORDAÇÃO N. 2.244

Recurso n. 2.419, Imposto de vendas mercantis — Recorrente, Salim Tacia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Evasão do imposto apurada através o confronto dos livros fiscaes com documentos pertinentes á escripta commercial.

Tendopresente o processo em que Salim Tacia, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 600\$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 63\$000, por haver deixado de escripturar diversas importancias no Registro de Vendas á Vista, e

Considerando que se acha caracterizada a figura de evasão do imposto prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, acima citado, uma vez que a infracção foi apurada atravez o confronto dos livros fiscaes com documentos pertinentes á escripta commercial.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar povimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.245

Recurso n. 2.468, Vendas mercantis — Recorrente, Saul Cagy & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Propõe-se o proveimento do recurso, por equidade

Em 1-4-35, foram autoados Saul Cagy & Comp., estabelecidos em São Paulo, por omissão de praccellas no livro de vendas á vista, no periodo de 10-11-33 a 28-2-935.

Segundo o auto, sendo vendedores de automoveis, recebem, ás vezes, vehiculos usados como representando parte do preço ajustado, importancia essa que não é levada a vendas á vista — para pagamento do imposto que ora se exige.

Na defesa, os autoados fazem o historico do caso, remontando aos antecedentes que deram origem ao procedimento ora punido.

Referem, por exemplo, que costumavam expedir duplicata á vista, relativamente ao valor dado ao vehiculo usado, escripturando successivamente as prestações mensaes que integralizavam o total da venda feita.

Depois, mediante consulta á propria fiscalização, foi supprimida essa emissão, sem que se julgasse tal procedimento passivel de censura, — ainda mesmo depois que, para effeitos fiscaes, tiveram sua escripta commercial examinada, em diligencia official, em 1934, conforme consta dos respectivos livros, exame que se repetiu em 15-2-935, isto é, dous mezes antes da autoação em causa.

Aos recorrentes pareceu natural e acertada a opinião dos agentes do fisco porque:

1º — o actual Regulamento de Vendas Mercantis não permite expedição de duplicatas á vista, emitidas no acto do proprio pagamento;

2º — porque só se consideram vendas á vista as pagas "em dinheiro de contado", segundo a expressão da lei.

Além disso, allegam ainda, o vehiculo dado em compensação parcial do preço não é *mercadoria vendida* pelos recorrentes, mas, bem ao contrario, *mercadoria aceita ou adquirida para futura venda ou consumo*.

A multa de 10\$000 a 50\$000, de que cogita o art. 63, é para os que apresentarem contratos e outros documentos para a averba do sello, depois de 30 dias da assignatura dos mesmos.

Ora, isso não occorreu na hypothese. Portanto, as duplicatas ou diferentes vias de documentos sujeitos ao sello proporcional que forem apprehendidas pela fiscalização, depois de decorrido o prazo constante do art. 63, sem que das mesmas conste a citada declaração, tornam-se sujeitas a sello, devendo-se applicar aos infractores a penalidade do referido art. 60, letra a, do mencionado decreto n. 17.538, de 1936.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.279

Recurso n. 2.372 — Vendas mercantis — Recorrente, José Avais; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Applicação do art. 33 do regulamento

Foi imposta a multa regulamentar pelo facto do recorrente haver effectuado vendas de mercadorias a consumidor, excedentes de 300\$, sem emitir a respectiva factura e duplicata, depois de 30 dias do mez da compra, conforme determina o art. 21, § 1º.

Além disso, encontra-se no processo a prova de que o consumidor fez um pagamento de 800\$, sem que dessa importancia se pagasse o imposto devido, conforme friza o parecer de fls. 9.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.280

Recurso n. 2.473 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrida, Alberto Bach.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

Em 24-4-935, Alberto Bach, estabelecido no municipio de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado por evasão de imposto (falta de emissão de duplicatas), occorrida na vigencia do decreto 17.535, de 10-11-26.

Tendo em vista essa circumstancia, o delegado fiscal applicou a penalidade daquelle decreto, por mais benigna, de accordo com a jurisprudencia do 1º Conselho de Contribuintes (multa de 200\$ e o dobro do imposto). O recorrido pagou as quantias a que foi compelido, e desistiu de re-clamar.

Assim, e

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para applicar a multa de 500\$ do art. 32, n. 1º do decreto 17.535, de 1926, cobrando-se o imposto simples de accordo com o art. 38 do decreto 22.061, de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.247

Recurso n. 1.510, Imposto de renda — Recorrente, Comp. Leon Israel do Paraná S. A. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexo á Delegacia Fiscal no Paraná.

E' vedada a deducção de prejuizos de annos anteriores

A Comp. Leon Israel do Paraná, S. A. apresentou declaração de renda, indicando um determinado lucro. Fazendo a revisão, a Secção no Estado do Paraná verificou que o lucro devia ser superior ao declarado, dada a circumstancia de ter havido augmento de reservas de 1929 para 1930 e desaparecimento do activo uma somma de prejuizos, tudo isso representando uma importancia superior á quantia dos lucros constantes da conta de "Lucros e Perdas".

Vindo o processo a este Conselho, resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim de ser esmiarecida essa duvida.

Actualmente a sede da empresa não é mais no Paraná, e sim no Estado de São Paulo, na cidade de Santos. Foram os peritos dessa secção que examinaram os livros da empresa, verificando que o lucro é realmente o apresentado a fls. 9, junto com a declaração, com a deducção de prejuizos de annos anteriores, o que, não é permittido.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para determinar o lançamento do imposto, de accordo com a renda indicada a fls. 47.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 2.248

Recurso n. 1.167, Imposto de renda — Recorrente, Francisco Antonio de Almeida — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Homologação de desistencia de recurso

O recurso versa sobre a gloza de deducções de encargos de familiar, no exercicio de 1932, vedados pelo decreto n. 21.554, do mesmo anno.

Voltou o processo á Collectoria Federal em Santa Leopoldina para que fosse cobrada a taxa de recurso.

Entretanto o interessado juntou a petição de fls., dirigida ao director geral da Fazenda Nacional onde affirma que, tendo em vista varios accordos deste Conselho, resolveu desistir de proseguir o recurso intentado e pede permissão para effectuar o pagamento em quatro quotas iguaes, a partir de janeiro de 1936, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

Nesta condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em homologar a desistencia, encaminhando o processo ao Sr. director geral da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.249

Recurso n. 1.707, Imposto de renda — Recorrente, Dominguez & Alonso Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Reclamações pertencentes a residentes no estrangeiro

Vistos, etc.

Em virtude de diligencia e com a juntada dos documentos de fls. 42 e 48, fica devidamente apurado que José Soares Calçada é domiciliado, em data da, no estrangeiro, não podendo, por isso, os procuradores Dominguez & Alonso, prestarem declaração em nome do contribuinte pelo processo estabelecido para os domiciliados no paiz.

Isto posto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus mandamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.
Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.250

Recurso n. 2.255, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Curitiba, *ex-officio* — Recorrido, Francisco Castellano.

Erro de informações nas fontes

A renda declarada por Francisco Castellano foi adicionada, pela secção do Imposto de renda, em Curitiba, a renda de alugueis indicadas nas informações na fonte. Feita a reclamação, a secção procurou averiguar procedencia dessas informações, verificando então que ellas não tinham sido bem prestadas.

Deante disso o chefe da secção modificou o lançamento e de seu acto recorre para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.251

Recurso n. 2.270, Imposto de renda — Recorrente, Abram Schneider — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Devolve-se o recurso á instancia inferior por se tratar de reclamação e não de recurso.

Estando incompletas as declarações de Abram Schneider foram enviados esclarecimentos, constando a fls. 5 a resposta.

Examinando essa resposta e levando a effeito varias pesquisas, chegou a Directoria do Imposto sobre a Renda á conclusão que devia proceder a novos lançamentos, com multa de 50 % para o 1.º e multa de 100 % quanto ao segundo, por ter o contribuinte omitido renda em 1932 e feito declarações separadas em 1933.

dia que o prazo para interposição do recurso começara a correr em 24 de agosto de 1935, data em que foi apresentado o pedido de reconsideração, incabível na especie, pois com tal procedimento revelou o interessado conhecimento inequívoco da decisão.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf, que julgava indevida a multa, e Gennaro Vidal, que dava provimento.
Ausente o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.278

Recurso n. 2.524 — Imposto do sello — Recorrentes, Byington & Companhia — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A falta de averbação do sello em segunda via de contrato acarreta a multa cominada no art. 63, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recorre a firma Byington & Camp. da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal que, com fundamento no art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8.º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, lhe impoz a multa de Rs. 3:500\$000, além da obrigação de pagar em dobro o sello exigido, *ex-vi* do art. 50, § 1.º, letra b, do citado decreto n. 17.538, por terem sido apprehendidas em seu poder 67 segundas vias de contratos de promessa de venda, que, embora assignadas pelos compradores das mercadorias, se não achavam selladas.

Em sua defesa provou a interessada que o sello devido fôra pago nas primeiras vias dos referidos contratos, todas legalmente registreadas, em tempo opportuno, no Registro de Titulos e Documentos.

Isto posto, e

Considerando que a infracção effectivamente apurada foi a falta de averbação do sello nas segundas vias, a qual é punida com a multa cominada no art. 63, letra a, do mencionado decreto n. 17.538;

Considerando que, tendo sido o sello devido satisfeito em apoca propria e na forma legal, não ha imposto a cobrar;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para julgar indevida a cobrança, e, nos termos do art. 63, letra a, combinado com o art. 68, § 8.º, do alludido decreto n. 17.538, reduzir a Rs. 350\$000 a multa applicada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Vencido o Sr. Olhon de Mello, com o seguinte voto:

Negara provimento ao recurso, por entender que fôra bem applicada a multa prevista no art. 60, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tratava-se de duplicatas de contratos de compra e venda, apprehendidas em poder do vendedor, sem que das mesmas constasse a declaração de haver sido pago o sello nas primeiras vias.

O art. 28, n. 27, do alludido decreto declara que são isentas do sello proporcional "as duplicatas ou differentes vias de documentos sujeitos ao sello proporcional, quando authenticada ou feita, pela estação fiscal, a declaração do pagamento do sello na 1.ª via, conforme estatue o art. 15.

Vê-se bem que ha uma condição para que as duplicatas de taes documentos gozem da isenção do sello: é a declaração do seu pagamento na 1.ª via, feita pela estação fiscal.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almirante de Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.277

Recurso n. 2.524 — Imposto do sello — Recorrente, Marcellino Lazaro — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Multado que pede reconsideração de despacho em vez de recorrer, como manda a lei. Conhece-se do recurso depois interposto, sob fundamento de ter sido a reconsideração solicitada antes da intimação da decisão condemnatoria. Emprego de sello servido. Multa regulamentar.

Marcellino Lazaro, multado pela Recebedoria do Districto Federal em 2:000\$000, de accordo com o art. 63, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por emprego de sello anteriormente usado, apresentou pedido de reconsideração em 24 de agosto de 1935 áquella Recebedoria. Esse pedido teve o seguinte despacho:

"Ao requerente cabia o direito de recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, mediante deposito previo da importancia da multa e não pedido de reconsideração á autoridade que impoz a multa alludida, como o fez. Prosiga o processo. Em 27-9-35."

Em 30 de setembro do mesmo anno o interessado fez o deposito da multa e recorreu para este Conselho.

Ha no processo uma portaria de intimação da decisão condemnatoria, expedida em 29 de agosto e na qual certifica o continuo respectivo haver notificado o multado em 12 de setembro subsequente, tendo este aceitado a intimação, recusando-se, entretanto, a assignar.

O caso é, como se disse, de emprego de estampilha anteriormente usada. O laudo da Casa da Moeda é positivo, afirmando que o sello em causa mostra provas de collagem anterior.

O recorrente appella para a boa fé com que agiu, confessando ter descollado de um papel para appor a outro a formula destinada ao pagamento do imposto.

Tudo visto, e

Considerando, preliminarmente, que o prazo para interposição de recurso deve ser contado da data da intimação, feita, na hypothese, depois do apresentado o pedido de reconsideração;

Considerando, de *meritis*, que a infração está provada, pois, em face da lei, é tida como estampilha usada a "retirada de qualquer documento ou papel, embora o documento ou papel não tenha sido concluido ou produzido effeito e seja annullado ou reformado";

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por interposto no prazo legal, para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator, vencido na preliminar, porquanto enten-

Contra esses dous lançamentos cabia ao contribuinte reclamar e não "recorrer" para este Conselho.

A opção entre a reclamação ou o recurso era admissivel antes da vigencia do decreto de março de 1934. Mas, depois dessa lei, não é mais possivel a escolha. E dada a circumstancia do recurso ter sido feito ainda dentro do prazo de reclamação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em devolver o processo á Directoria do Imposto sobre a Renda para que tome conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.252

Recurso n. 2.281, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos, *ex-officio*, e Amaro Antunes Ferreira — Volunt. — Recorridos, os mesmos.

Approva-se rectificação feita em lançamento pela repartição competente e deixa-se de admitir deducções plicadas pela interessada, por falta de comprovação.

A Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega do Santos, recorreu *ex-officio* do seu acto que deante das provas apresentadas pelo contribuinte Amaro Antunes Ferreira, em phase de reclamação, mandou rectificar os lançamentos contra o mesmo instaurados em reviso de suas declarações dos exercicios de 1931 e 1932, resultando dahi menor parcella de imposto a pagar.

Não se conformando com a decisão, por pretender que fossem cancelados os lançamentos, recorre tambem o interessado, no prazo legal, mediante o deposito previo da importancia em litigio.

Quer o referido contribuinte que, além do que já foi permitido pela secção, se admittam mais as deducções de "commissões e corretagens", na cedula B, exercicio de 1931, e "viagem e estadia", "extradiente e correspondencia", "salarios, ordenados e gratificações" e "commissões" e "corretagens", na mesma cedula, e "commissões", na cedula E, exercicio de 1932.

Nenhuma comprovação foi apresentada a respeito de taes deducções como exigira a Secção, limitando-se o interessado a dizer que, pelo lapso de tempo decorrido, nada pôde mais esclarecer.

Tudo visto, e

Considerando, quanto ao recursos *ex-officio*, que foi acertado o acto de instancia inferior;

Considerando, quanto ao recurso voluntario, que não é possivel attender ao recorrente, por falta de comprovação das despesas effectuadas.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 2.319 — Imposto de renda — Recorrente, Brazilian Hydro Electric C. Ltd.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Devolução de processo á instancia inferior afim de que profira decisão nos termos dos artigos 150 e 155, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

ACCORDÃO N. 2.253

A Brazilian Hydro Electric C. Ltd., tendo sido, em 18 de abril de 1935, intimada a, no prazo de 10 dias, recolher, na forma dos artigos 174 e 175, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, o imposto de 8 % sobre o montante dos juros pagos a residentes no estrangeiro durante o anno de 1932, recorreu, a 3 de maio seguinte, directamente para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos dos artigos 150 e 155, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, as questões entre a Fazenda e os contribuintes são resolvidas em duas instancias, uma singular e outra colectiva devendo, as relativas ao imposto de renda ser julgadas, em primeira instancia, no Districto Federal, pelo respectivo director;

Considerando que, de posse da intimação inicial para recolhimento da importância devida, não podia, portanto, a interessada recorrer directamente para este Conselho, mas deveria, primeiramente, ter reclamado perante a Directoria do Imposto de Renda, no prazo de 10 dias, que lhe foi fixado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para devolver o processo á instancia inferior afim de que aprecie o merito da reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Lodo Ludolf, relator.*

Visto. — *Sé Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.254

Recurso n. 2.379 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda *ex-officio*; recorrida, Carlinda Pinto Villas Bôas.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Tendo presente, o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão, que corrigindo um erro de somma commettido no calculo do imposto devido, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1935, feito contra Carlinda Pinto Villas Bôas, domiciliada no Districto Federal.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator designado para redigir o accordo.*

Vencido o Sr. Mario Ludolf, relator, que do mesmo não tomava conhecimento.

Visto. — *Sé Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.255

Recurso n. 2.406 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em Santos; recorrida, Sebero Conde y Conde.

Confirma-se decisão que mandou excluir do lançamento importância de juros não recebidos pelo interessado.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Secção do Imposto de Renda annexa á Alfândega de Santos,

ao exercicio de 1931, feito contra Gumerindo José de Mattos, domiciliado no Districto Federal, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Lodo Ludolf, relator.*

Visto. — *Sé Filho, representante da Fazenda Publica.*

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.275

Recurso n. 2.403 — Imposto de renda — Recorrente, Alfredo Franco (espolio) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso voluntario

Carlotta Franco's, viuva inventariante, recorre do acto da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo que lhe reduziu, na declaração de rendimentos do exercicio de 1933, a parcela deductivel — encargos de familia.

A questão para a recorrente *extra* em torno da interpretação que foi dada ao art. 17, do decreto n. 21.654, de 20 de junho de 1932, o qual, combinado com os arts. 46, 88, § 1º, e outros, autoriza, segundo entende e sustenta, a deducção de 10.000\$000, em favor da viuva que representa o espolio.

A Secção Lancadora applicou a interpretação dada pela Directoria do Imposto (*Revista Fiscal*, da 1ª quinzena de agosto de 1933), conforme está expresso a fls. 6 v.

Isto posto, e

Considerando que ha diferença entre a pessoa da viuva inventariante e a figura do espolio;

Considerando que, no caso, a viuva, assumindo a direcção da familia, assumiu virtualmente os onus fiscaes do contribuinte fallecido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo de Castro, relator.*

Fui presente. — *Sé Filho, representante da Fazenda Publica.*

O Sr. Octavio Bulhões votou com restrições.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.276

Recurso n. 2.498 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, La Regina & Comp.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo recorre, na forma regulamentar, do acto que cancellou acção fiscal exercida contra La Regina & Comp., relativamente á declaração de rendimentos do exercicio de 1931.

A Secção de Revisão pretendem eliminar parella que os socios haviam retirado a titulo de ordenado, na condição contractual; mas, a decisão decisa mandou admittil-a, por estar no limite legal, e prevista na letra do contracto exhibido.

Recurso n.º 2.231 — Imposto de renda — Recorrente, Asunta Grimaldi Seabra — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Só a partir de 1 de janeiro de 1936 fallae a União competência para tributar a renda cedular de immoveis

Pleiteando isenção de imposto cedular para os rendimentos da 5.ª categoria, recorre Asunta Grimaldi Seabra, domiciliada no Districto Federal, da decisão do director do Imposto de Renda, que indeferiu o pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercício de 1934.

Allega a recorrente que a Constituição de 16 de julho retirou á União competência para tributar a renda cedular de immoveis.

Isto posto, e

Considerando que, por força do art. 6.º das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho, a nova discriminação de rendas só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1936;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.273

Recurso n.º 2.389 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Eugenio Autran Domont.

Isenção do imposto, por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1933, feito contra Eugenio Autran Domont, domiciliado no Districto Federal, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.274

Recurso n.º 2.391 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Gumercindo José de Mattos.

Redução, na cedula E, de despesa indispensavel para auferir o rendimento declarado

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver sido satisfactoriamente justificada a deducção, pleiteada na cedula E, de despesa indispensavel para auferir o rendimento declarado, mandou rectificar o lançamento, relativo

de sua decisão que mandou rectificar lançamento procedido contra Sebero Conde y Conde, para reduzir o valor do imposto primitivamente calculado e relativo ao exercício de 1931, e

Considerando que a modificação foi feita para excluir da tributação importancia de juros não recebidos pelo interessado;

Considerando que o interessado se conformou com a decisão, pagando o que lhe foi exigido;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.258

Recurso n.º 2.418 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia; recorrido, *Jayme Lopes Figueira*.

Confirma-se a decisão da 1.ª instância

Por effeito de revisão, *Jayme Lopes Figueira*, residente na Capital do Estado da Bahia, foi convidado a pagar imposto suplementar sobre rendimentos referentes ao anno-base de 1931.

Depois de esclarecimentos e reclamação que accentuou erros por parte da Secção Lançadora, o contribuinte recolheu o imposto exigido, e com multa, não constando do processo que tenha havido desistencia do recurso voluntario.

A presumpção affirmativa decorre de datas, por isso que consta haver sido a notificação expedida a 22 de agosto ultimo, e o encaminhamento se deu a 3 de outubro seguinte.

O recurso *ex-officio* teve origem na exclusão de tributos calculados sobre rendimentos que não eram do contribuinte recorrido.

Tudo examinado devidamente.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.257

Recurso n.º 2.449 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda na Bahia, *ex-officio*; recorrido, Francisco Hermida Oubinha.

Insubsistencia de lançamento baseado em dados inexactos do Cadastro.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado serem inexactos os dados constantes do Cadastro, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1933, iniciado por declaração incompleta, contra Francisco Hermida Oubinha, domiciliado na Capital d'aquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais; e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.258

Recurso n. 2.461 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio*; recorrida, Alzira Pereira Rabelo de Carvalho.

Cancella-se lançamento por se ter verificado que os procuradores da contribuinte, residente no estrangeiro, haviam recolhido, no devido tempo, o imposto relativo às remessas de rendimentos feitas á mesma contribuinte.

A Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre do seu acto, que mandou cancelar lançamento instaurado contra D. Alzira Pereira Rabelo de Carvalho, por ter verificado que a contribuinte, residente no estrangeiro, se achava quita do imposto então lançado com o recolhimento, feito em devido tempo, pela sua procuradora firma Guilherme Carvalho & Comp., da quota regulamentar relativa aos rendimentos que lhe haviam sido remetidos em 1931.

Diante do exposto, examinado devidamente o processo e reconhecida a procedência do acto recorrido.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.259

Recurso n. 2.463 — Imposto de Renda — Recorrente, Catalano Avolio & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não se conhece do merito de recurso perempto.

Catalano Avolio & Comp., recorrem de lançamento feito pela Directoria do Imposto sobre a Renda, relativamente ao exercício de 1931.

Os recorrentes confessam que, não tendo recebido a primeira intimação, tomaram conhecimento da decisão recorrida a 13-3-935 (fs. 22), mas pediram prorrogação de prazo a 3 de abril seguinte, exgotada a duração legal.

Negada tal prorrogação, veio o recurso com a data de 24 de agosto ultimo!

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, e não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Amerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.260

Recurso n. 2.483 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos *ex-officio*; recorrida, José Amodeo Vasques.

Confirma-se a decisão da 1.ª instancia.

A Secção do Imposto, anexa à Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, revendo a declaração de rendimentos de José Amodeo Vasques no exercício de 1935, glisou parcelas de deducção não comprovadas, resultando lançamento.

No prazo, porém, o interessado apresentou documentos probatorios, ficando sem efficacia a primitiva acção fiscal.

Dahi o recurso regulamentar.

Secção de que assim procedera porque, antes de fazer a declaração, contava pagu-los ao erario, autoriza admitir que ella não agiu dolosamente. Resolve por isso mandar rectificar o lançamento para se reduzir de 300 a 50 % a multa que lhe foi imposta."

Como se vê, o director applicou a multa por declaração não apresentada quando a declaração em apreço é de 1932 e entregue antes da vigencia da lei que instituiu a citada multa.

E" de se acceptar que o contribuinte se conformou com o lançamento, tendo, assim, a decisão passada em julgado. Succede, porém, que o Conselho de Contribuintes, em varios casos, vem declarando que ao examinar um processo o estudo deve ser integral e desde que se pode uma irregularidade deve ella ser concertada, seja contra ou em favor do contribuinte.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para declarar inexistente a multa applicada.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Gennaro Vidal, que mandava cancelar o lançamento.
Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 2.271

Recurso n. 2.367 — Imposto de renda — Recorrente, Domingos de Souza Nogueira (espolio) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Lançamento "ex-officio". Cédula E

Effectuado o lançamento-*ex-officio*, veio a involuntariamente prestar as numerosas informações de fs. 14, onde se afirma que realmente houve obrigação involuntaria de uma parte dos rendimentos declarados á cédula E, sendo, portanto, em parte, procedente o lançamento.

Entretanto, nem todos os predios pertencentes ao espolio produziram rendimentos, um por encontrar-se em ruínas, outro por ser residencia da familia, outros por se encontrarem desocupados ou os devedores insolvaveis, conforme provam os documentos de fs. 16 e 17.

Entretanto, foi mantida a tributação sobre os referidos imóveis, sob o exclusivo fundamento de que "os mesmos deveriam constar da discriminação apresentada, resalvando o occorrido, o que não foi feito, apesar de ter sido solicitado..." Mas, na verdade, o que se solicition (doc. de fs. 6), foi uma discriminação, por predios, "da renda dos imóveis anterior ao anno de 1931". E isto foi atendido (doc. fs. 8). Não consta do processo que se pedisse uma declaração completa dos imóveis pertencentes ao espolio e, mesmo que tal declarasse, não havia motivo para alterar-se o lançamento em phase de reclamação, uma vez que não se contesta a veracidade das informações de fs. 14, parecendo que o lançamento se fez ou em dados do cadastro, levantados anteriormente ao anno base.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar a revogação do lançamento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Olhon de Mello.

mações prestadas na fonte. Em grão de reclamação o notificado mostrou que a renda adicionada tinha sido por elle recebida como procurador de terceira pessoa. Nestas condições, a Secção cancelou o lançamento, recorrendo de sua decisão para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.269

Recurso n. 2.290 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Recebedoria do Districto Federal — Recorrida, Companhia Manufactora Fluminense S. A.

Reducção de multa por força do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

No anno de 1904, a Companhia Manufactora Fluminense elevou o só capital com importancias retiradas de fundos de reserva. Segundo a lei então em vigor, devia a empresa pagar o imposto de renda sobre essa quantia. Mas, tal obrigação ella não cumpriu.

Em maio de 1932, o Fisco verificou essa falta e resolveu então exigir o imposto devido, com a multa de 20 %, que é a multa estabelecida no decreto invocado.

Tendo em vista o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, o director da Recebedoria reduziu a pena de 50 %, recorrendo *ex-officio* para a instancia superior.

A sociedade foi scientificada da decisão e não interpoz recurso.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.270

Recurso n. 2.315 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda — Recorrida, Benjamin Antonio da Rocha Faria.

E' indevida a multa por omissão de renda, quando applicada aos contribuintes que apresentaram declaração de renda antes da vigencia do decreto n. 21.531.

Contra Benjamin Antonio da Rocha Faria foi instaurado um processo, por falsidade de declaração de renda.

O lançamento assim procedido decorreu do facto de ter o contribuinte solicitado e deducção de juros, quando o credor demonstrara não os ter recebido. Mas, em sua defesa, o interessado allegou que não fizera a declaração de má fé e, em seu favor, trouxe documentos segundo os quaes consta ter havido um accordo, entre devedor e credor.

Em face dessas circumstancias, o director do Imposto de Renda proferiu a seguinte decisão:

"Não era lícito ao supplicante deduzir de sua renda global, auferida em 1931, juros de divida que não satisfizera, nem naquello anno, nem até a data da entrega da declaração. No emtanto, a atle-

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.261

Recurso n. 2.458 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio* Recebedoria do Districto Federal; recorrido, José Mendes de Oliveira Castro.

Conforma-se a decisão da 1ª instancia

Em um dos departamentos do Ministerio do Trabalho foi apprehendido um documento subscripto pelo Dr. José Mendes de Oliveira Castro, por suspeita de que no mesmo papel tivesse havido reutilização de estampilha do sello adhesivo.

Não se tendo confirmado a econtravenção indiciada, em exame pericial na Casa da Moeda, o director da Recebedoria do Districto Federal julgou imprudente o auto lavrado, e recorreu, na forma regulamentar, para a instancia immediata.

Tudo visto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.262

Recurso n. 2.417 — Vendas mercantis — Recorrentes, Silvestre & Irmao; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Estando as séries lançadas no registro de vendas d vista, não se dá a contravenção comminada no art. 33, mas a simples falta de pagamento do imposto a que se refere o artigo anterior.

Vistos e bem examinados estes autos. Quanto á questão da estampilha, já tem este Conselho jurisprudencia firmada. Estando o sello limpo no anverso, não fica inutilizado pelos fragmentos de papel encontrados no verso. Com referencia á evasão do imposto, não se caracteriza a contravenção comminada no art. 33 do regulamento. Uma vez que as séries foram lançadas no registro de vendas a vista, o que se dá é — "a simples falta de pagamento do imposto" — art. 32 — facilmente verificavel pelos agentes do fisco, impondo-se, portanto, penalidade mais benigna.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para applicar a multa do art. 32.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

Recurso n. 2.484 — Vendas mercantis — Recorrentes, Macedo & Irmão, recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Insubsistência de auto, lavrado por falta de demonstração de duplicata, em virtude da existência de prova da entrega da mesma ao comprador.

ACCORDÃO N. 2.263

Tendo presente o processo em que a firma Macedo & Irmão, estabelecida em Ponta Grossa, Estado do Paraná, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado que, nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 100\$000, por não haver devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela firma Machine Cottons Ltd., de Curitiba, e

Considerando não existir prova idônea de que haja a recorrente recebido a duplicata em questão, porquanto nenhum valor pôde ter o recibo de correio apresentado, uma vez que não declara a natureza do objecto registado e, ainda mais, foi extrahido varios mezes após a data do registro; e

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mário Leão Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.264

Recurso n. 2.488 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio* Delegacia Fiscal na Bahia; recorrida, Lazaro Baruch.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O delegado fiscal no Estado da Bahia recorre regulamentarmente do acto que desclassificou, para abrandamento de penalidade, a infração cometida por Lazaro Baruch, que omitiu parcelas de vendas mercantis sujeitas a tributo.

O recorrido satisfez imposto e multa, e não interpoz o recurso voluntario a que tinha direito.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Almerindo de Castro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.265

Recurso n. 327 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Medeiros de Albuquerque; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso interposto.

O recorrente teve sciencia da decisão recorrida a 24 de dezembro de 1932 (recibo de volta, fls. 12, copia do auto de fls. 44).

Verifica-se, depois da diligencia effectuada, que a recorrente não apresentou com perfeitura regularidade, para a entrega da multa, a prova

o recorrente e nada consta do processo. O recurso foi interposto a 6 de fevereiro, estando portanto fora do prazo.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por premissão.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.266

Recurso n. 847 — Imposto de renda — Recorrentes, Meister Irmãos; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Retiradas pro-labor.

A pedido do relator, foi annexada ao processo a demonstração da conta de retirada dos socios (fls. 25 e 26).

O facto do pagamento das retiradas, por uma questão de conveniencia financeira, ser feito com certa irregularidade, não desvirtua a função da verba que se destina a remuneração dos serviços dos socios.

Apura-se, entretanto, que as retiradas do socio Max Meister excederam ao limite estabelecido no art. 29 § 2º.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação as retiradas do socio Otto Meister e reduzir a 10:000\$000 as que foram pagas ao socio Max Meister.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.267

Recurso n. 1.577 — Imposto de renda — Recorrentes, Pring Torres & Comp. Ltda.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Reclamação fora do prazo legal.

Foi cumprida a diligencia determinada em sessão de 19 de julho de 1935, com a junta do recibo de volta AR, que se acha agora a fls. 16 deste processo, ficando perfeitamente apurado que os contribuintes reclamaram contra o lançamento depois de esgotado o prazo legal, ficando, portanto, este Conselho impossibilitado de estudar o merito da questão.

Isto posto, e

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.268

Recurso n. 2.440 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda no Paraná; Recorrido, José João Bisognatti.

Erro de controle

A Seção do imposto de Renda no Estado do Paraná effectou o lançamento do imposto sobre uma nota fiscal, redigida segundo o modelo

ACCORDÃO N. 2.334

Recurso n. 2.414 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, Irmãos Bernardi & Comp.

Lançamento com base na receita bruta em face de irregularidade insanável constatada na escripta commercial.

Ao ser procedida a revisão da declaração, relativa ao exercício de 1931, apresentada pela firma Irmãos Bernardi & Comp., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi levantada a suspeita de não serem legítimos os dados constantes do balanço que a instruiu.

Levado a termo um exame na escripta da interessada, foi, em face das irregularidades apuradas, effectivado o lançamento *ex-officio*, por declaração inexacta, sendo o imposto exigido accrescido da multa de 75 %. Refutando as conclusões do referido exame de escripta pediu a firma Irmãos Bernardi & Comp. a rectificação do lançamento, sendo, então, ordenada nova pericia, através da qual ficou constatada a existência de erros fundamentaes de contabilidade na escripta em questão, a ponto de invalidal-a inteiramente.

Resolveu, então, o Chefe da Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul mandar adoptar a receita bruta para base do calculo, mantida a multa applicada, e como dahi resultasse uma importancia de imposto a pagar inferior à que fora objecto da primitiva notificação, recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.337

Recurso n. 2.422 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda no Paraná (*ex-officio*) — Recorrido, José Riva.

Lançamento "ex-officio" improcedente

Provido pelos documentos de fls. 16 e 17 e esclarecimentos de fls. 13, que o lançamento "*ex-officio*" se baseava em informações erroneas e gloza improcedente, foi cancellado o resumo, com recurso "*ex-officio*".

Tudo visto:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

A interessada solicita a deducção de despesas do imposto e conservação.

Isto posto, e

Considerando que os lançamentos *ex-officio* devem ser procedidos sem deducções, nos termos do § 1º do art. 88;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Almerindo de Castro, que autorizavam as deducções pela recorrente pleiteadas.

ACCORDÃO N. 2.294

Recurso n. 2.377 — Imposto sobre a renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Victoria (*ex-officio*); recorrido, José Felix Tannure.

Rectificação de lançamento "ex-officio"

O lançamento *ex-officio* foi rectificado em vista dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo contribuinte juntamente com a reclamação. Tudo visto:

Accordam unanimemente os membros do 1º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.292

Recurso n. 2.399, Imposto de renda — Recorrentes, Antonio Alves e Pinto — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Não é lícito computar como lucro tributavel em poder de uma firma a parcela referente a retiradas mensaes, que saíam fuam as exigencias do art. 20, § 2º do Regulamento.

Tendo presente o processo em que a firma Antonio Alves & Pinto, estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão de director do Imposto de Renda que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1934, no qual foi submetida a tributação a parcela correspondente às retiradas mensaes dos socios.

Considerando que as retiradas mensaes satisfazem integralmente as exigencias do art. 20, § 2º do Regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para manter excludo do lucro a parcela referente às retiradas mensaes dos socios.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 2.424, Imposto de renda — Recorrentes, Vieira Monleiro & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lancamento ex-officio por declaracão incorrecta.

Tendo presente o processo em que a firma Monleiro Vieira & Comp. estabelecida no Districto Federal, recorre da decisào do director do Imposto de Renda, que manteve o lancamento ex-officio, relativo ao exercicio de 1932, motivado por declaracão incorrecta e calculado com a multa de 75 %, sobre o imposto devido, e

Considerando que, embora provado recahir exclusivamente sobre a pessoa do socio-gerente a responsabilidade da fraude commetida, não pôde a sociedade deixar de responder pelo acto doloso praticado por um dos seus socios solidarios, em pleno uso e gozo de suas attribuições contractuales;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Gennaro Vidal, que davam provimento, para relevar a multa de 75 %.

ACCORDÃO N. 2.294

Recurso n. 2.432, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa à Alfandega de Santos, ex-officio — Recorrido, Alfonso Anselacio.

Lancamento ex-officio por falta de esclarecimentos cancelado em phase de reclamacao.

Em vista dos documentos e esclarecimentos apresentados pelo contribuinte e constantes deste processo, foram cancelados os lancamentos ex-officio relativos aos exercicios de 1931, 1932 e 1933 e rectificado o de 1934. Tudo muito bem visto e relatado.

Accordam unanimemente os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisào recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.295

Recurso n. 2.460, Imposto de renda — Recorrente, Companhia Aliança da Bahia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Directoria Fiscal na Bahia.

Reservas contrabalançando quantias constantes do credito da conta de lucros e perdas e não tributaveis.

A Secção do Imposto sobre a Renda, no Estado da Bahia, glossou a deducção de uma das reservas, solicitadas pela Companhia Aliança da Bahia, sob o fundamento de se não tratar de reserva technica, propriamente dita.

E' contra esse acto que reclama a empresa, em gráo de recurso, allegando também não dever pagar imposto sobre os juros de apolices.

ACCORDÃO N. 2.334

Recurso n. 2.305 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio (ex-officio) — Recorrido, José Gomes da Rocha.

Reducção da multa de 50 % para 30 %

Contra José Gomes da Rocha foi insaurado um processo de lancamento ex-officio por falta de declaracão de renda no exercicio de 1934. Julgados incompletos os esclarecimentos procedeu-se ao lancamento com a multa de 50 %. Mas, em gráo de reclamacao o contribuinte demonstrou a exactidão dos rendimentos accusados, sendo assim modificado o lancamento do imposto, reduzida a multa de 50 % para 30 %.

Isto posto,

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.335

Recurso n. 2.310 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Leme Ferreira. — Recorrida, Secção do Imposto de Rendas em Santos.

Falsidade de informacoes nos fontes

A Companhia Leme Ferreira, segundo se depreheende do processo, deixou de prestar informacoes quanto a juros pagos a um de seus directores, o Sr. Horacio Ferreira da Silva.

Depois de varias diligencias levadas a effeito pela Secção do Imposto sobre a Renda, em Santos, em um processo da empresa, verificaram os peritos, que examinaram a escripta da sociedade, a existencia de uma importancia de juros creditados ao citado director.

Dahi o motivo por que foi insaurado contra a sociedade um processo, sendo a mesma multada, nos termos do § 1.º do art. 36 do Regulamento.

E' desse acto que a empresa recorre para este Conselho. Pondera a sociedade, em favor da simples omissoão allegada, que o Sr. Horacio Ferreira da Silva aprezenou declaracão de renda, indicando esses juros, ficando assim destitua qualquer supposiçào de dolo.

Considerando o julgamento em diligencia, para se averiguar a procedencia dessa allegaçào, ficou esclarecido o seguinte:

Depois de procedido o exame foi que o Sr. Horacio Ferreira da Silva deu entrada ao pedido de rectificacão de sua declaracão de renda para fazer constar os citados juros.

Nestas condições:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.332

Recurso n. 2.048 — Imposto de Renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda em Recife (*ex-officio*) — Recorrido, Luis Dubeux.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O chefe da Secção do Imposto, annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorre *ex-officio* do acto que rectificou, para abrandamento, exigência de tributos feita a Luis Dubeux, relativamente ao exercício de 1932. O interessado, sciente, em carta de 6 de abril ultimo, recolheu a 8 de setembro a quantia exigida, tendo sido o recurso *ex-officio* encaminhado a 17 de setembro á Directoria do Imposto de Renda, isto é, quasi 15 dias antes do termino do prazo legal para recurso voluntario.

Por isso, em sessão de 3 de setembro proximo passado, o 1.º Conselho de Contribuintes resolveu converter o julgamento em diligencia, para que se registrasse officialmente a situação do interessado em face do recurso solvido na 1.ª instancia.

Volta agora o processo, com a declaração de que, "revendo o Cadastro", não consta á Secção do Imposto a interposição de recurso voluntario, declaração essa datada de 27 de outubro ultimo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo de Castro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.333

Recurso n. 2.306 — Imposto de renda — Recorrente, a Delegacia Fiscal na Bahia *ex-officio* — Recorrido, o Dr. Raul Januario Cardoso Costa.

Uma simples carta pôde ser tomada como reclamação contra o lançamento, muito embora o contribuinte não declare exactamente o que pretende reclamar.

Raul Januario Cardoso Costa, recebeu a notificação do lançamento do imposto de renda em 2 de maio do corrente anno e só reclamou a 20 de maio ou sejam 8 dias depois de esgotado o prazo.

E bem verdade que a 2 de maio o interessado mandou uma carta declarando estar doente e fora de casa, motivo por que tinha difficuldade em produzir a defesa contra o lançamento.

A Secção do Imposto sobre a Renda alterou o lançamento feito e recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a 1.ª petição pôde ser tomada como a reclamação contra o lançamento, não havendo assim a perempção do direito do contribuinte;

Considerando que o erro do lançamento podia ser verificado independentemente das allegações apresentadas a 20 de maio.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em julgar acerto do acto do chefe da Secção, negando provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e

Considerando que a Secção deixou de deduzir do "Credito" da conta de "Lucros e Perdas" a somma de "reservas" ahí consignada, deducção que se impõe por não constituir receita do exercício;

Considerando que assim procedendo não cabe a tributação das reservas constantes do "Debito", pois essa verba está apenas contrabalançando a que figura no "Credito";

Considerando que o imposto sobre os juros de apolices está sendo cobrado exaclamemente de accordo com a lei, não se podendo assim na esphera da administração taxar de illegal o acto da instancia recorrida;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso afim de julgar indevida a cobrança do imposto, calculado sobre o valor da reserva impugnada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Gouvêa de Bulhões, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. presidente mandava, ainda, excluir da tributação os juros provenientes de apolices.

ACCORDÃO N. 2.296

Recurso n. 2.481, Imposto de renda — Recorrente, Haroldo R. Levy — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Notificação de lançamento feita por meio de carta. Como se conta o prazo para reclamação. Considera-se, em consequencia, que não houve excesso de prazo e manda-se que a instancia inferior aprecie o pedido de rectificação.

Recorre Haroldo R. Levy do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos, que deixou de tomar conhecimento do seu pedido de rectificação de lançamento, por considerá-lo fóra do prazo regulamentar.

Verifica-se que o interessado foi intimado do lançamento em carta de 24 de agosto de 1935, recebida no mesmo dia.

De accordo com o disposto no art. 123, § 3.º do decreto n. 24.554, de 1932, ainda em vigor para as reclamações, o prazo para ser apresentado o citado pedido de rectificação começou a correr quatro dias depois, isto é, a 29 de agosto, como se tem entendido, e por ser de 10 dias, terminou a 7 de setembro. Entretanto, por ser esse dia feriado e o seguinte um domingo, ficou o dia final do prazo transferido para o dia 9.

Ha prova no processo, constituída pelo envelope de fls. 13, de que o interessado entregou no citado dia 9, ao Correio de Santos, a sua reclamação, postada como correspondencia "expressa".

Em tais condições,

Considerando que não houve a arguida perempção, Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar que a instancia inferior aprecie a reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.297

Recurso n. 2.195, Imposto de renda — Recorrentes, Berrettini & Comp. Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Retiradas pro-labore.

Berrettini & Comp. Ltda., fizeram constar da conta de "Lucros e Perdas" a verba de reiradas, figurando a somma no desdobramento da

conta de despesas geraes. Por esse simples facto julga a Secção não ser admissivel a deducção, motivo po que a sociedade appella para este Conselho.

Islo posto, e

Considerando que o desdobramento da conta de despesas geraes não implica em tornar as retiradas *pro-labore* em retiradas por antecipação de lucros;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDAÇÃO N. 2.298

Recurso n. 2.506. Imposto de renda — Recorrentes, Fuad & Taufic Bundunki — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Recurso perempto.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorre a firma Fuad & Taufic Bundunki e recorrida a Secção do Imposto de Renda em S. Paulo, e

Considerando que foi excedido o prazo legal na apresentação do recurso trazido a julgamento, por isso que, seientificado da decisão da instancia inferior, em 24 de junho de 1934, segundo recheo A. R., só em 18 do mez seguinte fizeram os interessados a dita apresentação; Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mencionado recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.299

Recurso n. 2.530. Imposto de renda — Recorrente, Victorio Antonello — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Nas firmas individuais são computados para os effectos da imposto de que trata o art. 74, tão somente os lucros de commercio (art. 18) do regulamento.

Victorio Antonello apresentou a declaração de renda da firma, indicando o rendimento bruto, decorrente das vendas. Mas, a Secção verificou que Victorio Antonello também recebia alugueis de casa, e, por esse motivo, incluiu na somma do rendimento tributavel a importancia desses alugueis.

Não concordando com o lançamento, o interessado reclamou e não sendo atendido recorreu para este Conselho.

Islo posto, e

Considerando que as firmas individuais estão equiparadas às sociedades para os effectos do imposto de 6 %, apenas em relação aos lucros de commercio, sendo tanto isso verdade que os agricultores, os proprietarios de imoveis, os que se dedicam à industria extractiva mineral ou vegetal, pagam o imposto de renda de maneira completamente diversa do tributo

se achavam convencidos de que as importancias apuradas eram tributaveis.

Mantido o acto da Secção, houve recurso para este Conselho com o preenchimento das formalidades legais.

Allega a recorrente que as importancias em causa ficaram na sociedade para fazer face a prejuizos de outra firma, de que os accionistas beneficiados com os creditos eram também socios, accrescentando que os juros eram creditados para compensações dos que a firma pagava em virtude dos prejuizos.

Tudo visto, e

Considerando que o litigio estabelecido entre a Fazenda e o contribuinte se limita a inobservancia por parte deste da obrigação estatuida no art. 77 do regulamento em vigor, o que é punido com a multa de \$500\$000 a \$5:000\$000, prevista no art. 86, e agravada com o triplo do maximo quando, por exame da escripta, ficar constada a sonegação de rendimentos auferidos por socio da firma ou director da empresa.

Considerando que a Secção recorrida viu, na especie, a configuração do facto delictuoso que a lei tão gravemente pune; mas

Considerando que sonegação envolve intenção dolosa e dolo não se póde manifestar na attitude de quem faculta os seus livros commerciaes a exame, quando chamado a prestar esclarecimentos como no caso occorreu; Considerando que o exame foi procedido em virtude dos constantes offerecimentos da recorrente (vide informação de fls. 16);

Considerando, todavia, que ficou constatado simples infracção do artigo 77, citado;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a \$500\$000, minimo do art. 86, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.331

Recurso n. 1.661 — Imposto de Renda — Recorrente, a Secção anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorrido, J. Ferreira Gonçalves.

Deducção de retirada pro-labore.

A Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, recebe de sua decisão que, attendendo, em parte, a reclamação do contribuinte J. Ferreira Gonçalves, mandou rectificar o lançamento contra o mesmo instaurado, para accellar a deducção relativa a retirada *pro-labore*, que o interessado incluiu na conta subsidiaria de "Despesas geraes".

O contribuinte se conformou com a decisão, como foi verificado posteriormente com a diligencia ordenada pelo Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que nada ha a oppor ao acto da Secção referida.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.329

Recurso n. 2.528 — Imposto do sello — Recorrente, a Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Felício Pedroza e Arnaldo da Cunha Pedroza.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio".

Tendo-se verificado opposição de estampilha reutilizada em uma letra de cambio em que era sacador e endossante Felício Pedroza, o director da Recebedoria Federal em S. Paulo applicou no accitante a penalidade legal, isentando de punição aquelle endossante.

Em dessa segunda parte da decisão que se originou o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto e,

Considerando que o decidido está conforme com a prova colhida nos trancados do processo, e em harmonia com a jurisprudencia firmada em precedentes julgados;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.330

Recurso n. 1.626 — Imposto de Renda — Recorrente, a S. A. Assucareira Santista — Recorrida, a Secção de Imposto de Renda annexa á Anticamera de Santos.

Talase a applicação da multa prevista no art. 86, § 1º, do regulamento do imposto de renda em vigor, por sonegação de rendimentos auferidos por directores e socios da empresa, segundo verificação feita na escriptura commercial, e assim, elevada a dita multa ao triplo do maximo estabelecido, isto é 15:000\$000.

O caso é o seguinte: A Secção pediu a S. A. Assucareira Santista, por diversas vezes, esclarecimentos quanto a juros pagos nos annos de 1930 a 1934. As respostas não eram satisfactorias, pois, apenas nomeavam como beneficiarios de juros o Banco Portuguez do Brasil, accrescentando que haviam sido pagos pequenas importancias a diversos empregados ou operarios. A Secção, entretanto, offercia sempre os seus livros commerciaes, a fim de para melhor conhecimento da questão.

A vista desses offercimentos, foi ordenado o exame, pelo qual se verificou, consultado o livro "Diario" da sociedade, o lançamento de juros em favor de diversos socios.

Fundada a interessada a defender-se, allegou que se achava conveniente que sobre tais juros não incidia o imposto, tanto assim que fructuava em seus livros.

Em vista da multa de 15:000\$000, na forma do disposto no art. 86, § 1º, a sociedade declarou a sociedade declarando que os seus associados não

devido pelas sociedades agricolas pelas empresas immobiliarias ou pelas companhias de industria extractivas.

Considerando que mesmo despresada essa circumstancia no caso nem ao menos se sabe se os immoveis constam do activo da firma:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 2.300

Recurso n. 1.964, Imposto de sello — Recorrentes, Lazaro A. de Mattos e Antonio M. da Fonseca — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Notas de venda de mercadorias, que consignam importancias superiores a 20\$, com dizeres impressos "nota de vendas a vista", são consideradas recibos, para effeito do pagamento do sello, desde que as operações se liquidaram nas mesmas datas constantes de tais documentos.

Trata-se da apprehensão de quatro notas de venda de mercadorias consignando cada uma dellas importancia superior a 20\$, emitidas, em differentes datas, pela firma Lazaro A. de Mattos contra Antonio M. da Fonseca, que as reteve, em seu poder, por mais de oito dias, sem que as apresentasse á repartição competente para o necessario procedimento fiscal, visto como, trazendo, impressos, os dizeres "nota de vendas a vista", ficaram, de accordo com a lei, equiparadas a recibos, para effeito do pagamento do sello respectivo.

Multados os infractores em 300\$ cada um, na forma do disposto no art. 60, a e c, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, obrigado ainda o emitente ao pagamento do sello devido, com revalidação, recorreram para este Conselho, no prazo e cumpridas as demais exigencias da lei.

Tendo o recorrente Lazaro A. de Mattos affirmado (petição de recurso de fls. 18'19), que o pagamento fôra feito e escripturado no decorrer dos 30 dias seguintes, pretendendo, com isso, explicar a finalidade dos dizeres impressos, desde que, no commercio, é considerada a vista a venda realizada, paga e escripturada dentro de 30 dias, contados da data da operação, converteu-se o julgamento em diligencia, na sessão de 20 de agosto ultimo, para que se examinasse a escripta do alludido recorrente.

A diligencia demonstrou, conforme se vê do termo de fls., assignado pelo interessado, que as importancias constantes das notas foram pagas e escripturadas nas mesmas datas dessas notas, tendo sido feita pelo comprador a entrega em dinheiro mediante a entrega das mercadorias, como era habitual.

Isto posto, e

Considerando que as notas em questão, tendo o resultado da diligencia, não pôdem deixar de ser equiparadas a recibos, para effeito do pagamento do sello, de accordo com o que prescreve a observação 1ª, n. 1, do § 4º da tabella B do decreto n. 17.538, de 1926, citada:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

Recurso n. 2.518, Imposto de sello — Recorrente, Banco Alemão Transatlântico — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso.

A Fiscalização, revendo documentos, arquivados no Banco Alemão Transatlântico, em S. Paulo, descobriu uma relação de operações de cambio na qual, apesar da columna respectiva accusar brô\$ de sello a pagar, estava sellada com 476\$000.

Defendendo-se, o Banco attribue o caso a equívoco, de vez que o total do sello a pagar estava mencionado no proprio documento, e não ser justo attribuir-se-lhe, em tal circumstancia, intuito de subterfugar o quantum do imposto devido.

Apezar disso, o director da Recebedoria dividiu a differença do sello pelo numero de operações agglutinadas na predita lista, achando, afinal a quota de 1\$450 para cada uma das sessenta e nove operações alludidas. E, assim, applicou a multa de 10:000\$, além da revalidação, invocando as arts. 13, n. 28, e 56, e tabella A, § 1º, n. 29 do decreto n. 17.538, de 18 de novembro de 1926.

De tal decisão recorre o Banco, que observou as precedentes formalidades marcadas em lei.

Tudo examinado, e

Considerando que de todos os tramites do processo parece evidente a boa-fé do recorrente, sendo verosimil e admissivel o allegado em defesa;

Considerando que se trata de documento revisito e liberado pela fiscalização bancaria, que o mandaria archivar;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para julgar devida apenas a differença do sello, com revalidação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo de Castro, relator.*

Visto. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.302

Recurso n. 2.520, Vendas mercantis — Recorrentes, Moreira Cardoso & Freitas Ltda — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Redução da multa de 600\$ para 200\$, por se tratar de falta de pagamento na vigencia do decreto n. 17.535.

Contra Cardoso & Freitas Ltda. foi lavrado auto de infração, pelo facto de não terem pago o imposto de vendas mercantis, de maio de 1932 a fevereiro de 1931.

A sociedade não apresentou defesa e o director da Recebedoria, julgando procedente o auto, exstiu o pagamento do imposto de 600\$ e mais a multa de 1:200\$, tudo na conformidade dos arts. 32 e 38 do regulamento.

Em grão de recurso para este Conselho reclama a sociedade, allegando tratar-se de uma typographia, sendo o volume das vendas calculado arbitariamente pelo agente fiscal.

De facto, diz o autuante o seguinte: no livro Caixa estão englobadamente lançadas as parcelas mensaes:

"Assim, tomada desse total a média de 50 % para os trabalhos executados nas officinas com papel fornecido pelos donos das revistas, livros, etc., visto não existirem dados positivos de sua im-

ACORDÃO N. 2.326

Recurso n. 2.534 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorridos, P. Machado & Comp. & Barts Keneis e Francisco Pelligrini.

Insubsistencia de auto, lavrado por aproveitamento de estampilha já servida em face de laudo negativo da Casa da Moeda.

Tendo presente o processo em que o director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre ex-officio da decisão que, em face do laudo negativo da Casa da Moeda, julgou insubsistente o auto lavrado contra as firmas Barts Keneis & Comp., P. Machado & Comp. e Francisco Pelligrini, por aproveitamento de estampilha já servida e, considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos; de votos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Karlo Ludolf, relator.*

Sciante. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACORDÃO N. 2.327

Recurso n. 2.435 — Imposto de sello — Recorrentes, A. Sion & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Sello servido.

A. Sion & Comp., emittiram uma letra, que figura a fls. 5, do processo applicando cinco sellos com vestígios de uso anterior, sendo esse documento encontrado no Banco Germanico da America do Sul.

Segundo o laudo da "Casa da Moeda" os ditos sellos apresentam nos orificios da picotagem as interrupções da escripta que deveria ter ficado no papel do outro documento.

O Conselho de Contribuintes, já examinou este processo. Tendo, porém, havido uma duvida quanto ao numero de sellos abrangidos pelo laudo, o julgamento foi convertido em diligencia.

A Casa da Moeda renova as suas affirmações, declarando que as moedas se estendem aos cinco sellos da letra de cambio.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Otávio Bulhões, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACORDÃO N. 2.328

Recurso n. 2.477 — Imposto do sello — Recorrente, Elias Safad — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Relações de mercadorias com as expressões "pago", etc.

Auto lavrado a 17 de maio de 1933. Os documentos apreendidos se encontram sellados, em desacordo portanto com o que prescreve a observação 1º ao n. 1, § 4º da tabella B. Não obstante o artifício usado pela defesa, a contravenção está perfeitamente provada, merecendo attenção a replica do autuante, fls. 29 a 30.

Recurso n. 2.534 — Vendas mercantis — Recorrente, Reynaldo Ribeiro Löhner — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

ACCORDÃO N. 2.324

Commerciante que não possuía os livros fiscaes exigidos pela art. 24 e seu § 1º do decreto n. 22.061, de 1932. Multa de 200\$000.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente Reynaldo Ricardo Löhner e recorrida a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de sua decisão que o multou em 200\$000, minimo do art. 30, § 4º, letra d, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não possuir os livros exigidos pelo art. 24 e seu § 1º, do referente decreto e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a infração está provada;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.325

Recurso n. 2.547 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Angelo Spicciatti & Filhos.

Confirma-se a decisão recorrida.

O auto foi lavrado em 1925. Do termo de fls. 3 consta que foi produzido um confronto entre os livros "Borrador" e "Registro de vendas a Vista" constando-se uma diferença de 14:057\$700, sobre a qual não fôra pago o imposto entre 1 de janeiro e 31 de julho de 1925. O laudo não narra com a devida minucia os detalhes da contravenção.

Vinte e tres dias depois da autuação, entra a sociedade com a defesa de fls. 5 a 8. Embora prolixa e um tanto confusa em varios pontos, essa peça diz claramente a fls. 6 que não houve a minima sonegação de imposto, visto como, além das vendas á vista, houve também emissão de duplicatas a prazo, sobre as quaes se pagam imposto. Juntam ainda os autuados o demonstrativo de fls. 10 e 11, onde se encontram minuciosamente historiado o movimento de vendas a vista, a prazo, estampilhas compridas, empregadas e saldos.

Cumpre assignalar que, informando o processo, o autuado não faz o menor estudo sobre essa parte fundamental da defesa, limitando-se a comentar aspectos secundarios da mesma e griphando uma ou outra expressão menos habil ou feliz dos autuados para sustentar que a contravenção está plenamente confessada. Só em novembro de 1934 se procurou novo exame da escripta fiscal, o qual entretanto não se effectou pelas razões consignadas a fls. 15. Foi então que o director da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio*.

Tudo muito bem visto e relatado:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

portancia, resulta que para os trabalhos executados com o fornecido pelos autuados na impressão de livros, revistas, etc., deixou de ser pago o imposto de 600\$000".

Isto posto,

Considerando que, pelo que consta do processo, se infere que a recorrente vendeu livros por ella mesma impressos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa a 200\$, por ter sido a infração praticada na vigencia do antigo regulamento, em que a pena é mais benigna.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.303

Recurso n. 2.529, Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) e Sabato Del'Aglio & Comp. (voluntario — Recorridos, os mesmos.

Uma vez que o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não cogita de revellação, apenas deve ser exigido o pagamento do imposto simples.

Recorre a firma Sabato Del'Aglio & Comp, estabelecida em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do delegado fiscal nesse Estado que nos termos do art. 32, n. 1, e 30, letra a, n. 2 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, lhe impoz a multa de 500\$, além da obrigação de pagar, em dobro, o imposto devido, no valor de 2:867\$500, por haver deixado de extrahir as necessarias duplicatas em relação a diversas vendas a prazo realizadas no decurso dos annos de 1928 a 1933.

Por haver applicado a pena comminada no decreto n. 17.535, acima citado, mais benigna do que a estipulada no actual regulamento recorre também *ex-officio* o prolator da mencionada decisão.

Isto posto, e

Considerando que foi excedido o prazo legal para a interposição do recurso voluntario;

Considerando que a applicação da pena mais benigna é a doutrina uniformemente seguida por este Conselho;

Considerando, outrossim, que o actual regulamento não mais cogita de revellação;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntario, por precepto, e em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar cobrar o imposto simples.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.304

Recurso n. 2.543, Vendas mercantis — Recorrente, Isaac Galbinsky Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se provimento ao recurso.

Isaac Galbinsky, estabelecido em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, recorre do acto do delegado fiscal que o multou por emissão de lançamento no livro de vendas á vista, no periodo de maio a

novembro de 1931 e abriu a novembro de 1933, resultando evasão de imposto num total de 1:136\$000.

O recurso está no prazo, tendo havido depósito prévio da multa e imposto exigidos.

O recorrente pretende ter sido victima de um ex-empregado, que lhe insinuara a vantagem de escripturar num livro Caixa majoradamente, para obter algum futuro comprador do estabelecimento commercial, suggestão que o recorrente acolheu.

Despido do serviço do recorrente, dito empregado, fazendo-se delator, apozou a fiscalização o confronto desse livro Caixa majorado com as cifras de vendas á vista.

Tendo pedido, em corroboração do allegado, exame do livro Diario, ali, em *Partidas menaes*, se verificou coincidirem esses lançamentos menaes com os do vendas á vista.

O processo, que se resente de algumas falhas, offerece, contudo, elemento de segura convicção.

Basta destacar a disparidade dos totaes no Caixa "majorado", em 1933 (463:287\$200) e no vendas á vista (205:654\$100), para formar juizo, ante as seguntes expressões da propria defesa:

"No se ramo, A PRINCIPAL, é uma das mais importantes do Estado e, modestia á parte, é um estabelecimento commercial que honra nossa capital, quer por seu enorme sortimento, quer por suas magnificas installações".

Conclue-se, pelo proprio defendente, estar em causa um grande estabelecimento, de vultosas vendas mercantis.

No recurso é pleiteado apenas o abrandamento da pena, por abranger a falla autuada vigencia de lei mais benigna.

Tudo visto e examinado devidamente, e considerando que o Conselho de Contribuintes, uniformemente, applica a penalidade menos rigorosa, quando a infracção abrange a vigencia de leis differentes;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reduzir, na forma impetrada, a multa ao minimo de 200\$, cobrado o imposto simples, tudo de accordo com os arts. 31, § 6º do decreto n. 17.635, de 1926, e 38 do, decreto n. 22.061, de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almeirindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Auente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.305

Recurso n. 2.561 — Vendas mercantis — Recorrente, Madame Chenet; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Evasão do imposto de vendas mercantis. Enchidas e rasuras na escripta, praticadas com intenção de fraude.

Trata-se de evasão do imposto de vendas mercantis, apurada pelo confronto do registro de vendas á vista com o livro "Caixa" da firma Madame Chenet, tendo-se verificado ainda enchidas e rasuras praticadas naquelle registro, para o fim de reduzir as importancias das faturas lançadas e, consequentemente, o pagamento do tributo.

De accordo com as prescripções dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, foi a infractora multada em 600\$000, com obrigação de pagar o imposto devido.

No prazo legal e mediante previo deposito das importancias em litigio, recorre Madame Chenet para este Conselho.

Em laes condições, visto o acerto do acto recorrido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olton de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.322

Recurso n. 2.446 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Recorrida, Clary Verissimo Corrêa.

Lançamento rectificado, em face dos esclarecimentos prestados, pela interessada.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, e sendo recorrida a contribuinte Clary Verissimo Corrêa, e

Considerando que dito recurso é referente a acto que mandou rectificar lançamento instaurado contra a referida contribuinte, resultando menor imposto a pagar e redução da multa de 50 para 30 %, com o que se conformou a interessada;

Considerando que assim procedeu a Seção recorrida em face dos esclarecimentos prestados e considerados satisfactorios;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olton de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.323

Recurso n. 2.409 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda, anexo á Alfandega de Santos — Recorrida, Companhia Brasileira de Fructas S. A.

Legitimidade de deducção de quotas para amortização de culturas e de valor de arrendamento de terras.

Tendo presente o processo em que o chefe da Seção do Imposto de Rendas em Santos, Estado de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão qua, em face dos esclarecimentos prestados com referencia ás parcelas consignadas no balanço para amortização de terras arrendadas e culturas, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercício de 1934, feito contra a Companhia Brasileira de Fructas S. A., estabelecida naquella cidade, e considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 2.387 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Recorrida, Amelia da Silva Valencas.

Laçamento "ex-officio" insubsistente.

Procedeu-se a lançamento *ex-officio* contra Amelia da Silva Valencas por falta de esclarecimentos satisfactorios. Em fase de reclamação, ficou apurado que a interessada não estava obrigada a apresentar declaração em sua nome, visto como os bens pertencem ao espolio de seu finado marido. Foi então cancelado o lançamento.

Tudo visto, e

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.320

Recurso n. 2.404 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal na Parahyba — Recorrida, E. de Aquino.

Exclusão de parcelas indevidamente computadas no calculo nova o lançamento.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda na Parahyba recorre *ex-officio* da decisão que, excluido do calculo as parcelas que haviam sido indevidamente adicionadas à receita bruta declarada, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1934, fez contra a firma E. de Aquino, estabelecida em Guarabira, naquelle Estado e

Considerando que as provas adduzidas pela interessada demonstram claramente nada ter a mesma a ver com as transacções que lhe foram attribuidas;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Marino Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.321

Recurso n. 2.416 — Imposto de renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Irmãos Bernardi & Comp.

Laçamento rectificado, em face dos resultados de exames procedidos na escripta dos interessados.

A Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul recorre de seu acto que, reduzindo importancia tributavel, considerada em lançamento *ex-officio*, instaurado contra a firma Irmãos Bernardi & Comp. e referente ao exercicio de 1932, modificou o valor do imposto a cobrar.

A tal resultado chegou a Secção, depois dos exames procedidos na escripta dos interessados, que se conformaram com os novos calculos, pagando o que se julgou devido.

Tudo visto, e

Considerando que a infracção está provada, não sendo possível aceitar as allegações da recorrente, que pretende tratar-se do méros enganos do seu guarda-livros, corrigidos com emendas e rasuras;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.300

Recurso n. 321 — Imposto de renda — Recorrente, Hildegardo de Noronha; recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Autoriza-se deducção de 5 % para livros technicos, contribuições a associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos e mais encargos de familia devidamente comprovados.

Em sessão do 23 de novembro de 1934, examinando o Conselho o presente processo e verificando que o fiador do recorrente era funcionario publico, foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de ser convidado o interessado a apresentar novo fiador, visto como a lei declara que nenhum empregado poderá tomar parte em qualquer contrato com a Fazenda Federal, quer na repartição em que exercer o emprego, quer em qualquer outra (decreto n. 6, de 16 de janeiro de 1838; decreto n. 736, de 29 de novembro de 1850).

Tal exigencia foi cumprida, voltando agora o processo a julgamento.

Trata-se de glosa de deducções das cedulas C e D, feitas pelo contribuinte em sua declaração de rendimentos do exercicio de 1932, e mais encargos de familia correspondentes a sete filhos, tudo por falta de comprovação.

As deducções da cedula C referem-se a livros technicos, materiaes, instrumentos, etc. e contribuições ás associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos, e as da cedula D relacionam-se com aluguel de escriptorio e salario de um empregado.

O contribuinte é medico militar.

Com o recurso apresenta as certidões de nascimento de seus filhos, verificando-se, pelas datas, serem menores.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que ha jurisprudencia deste Conselho em relação a despesas com livros technicos e assignaturas de jornaes technicos;

Considerando que foram comprovados os encargos de familia;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para conceder a deducção de 5 % sobre a renda cedular para aquisição de livros technicos, contribuições a associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos, e mais, na renda global, encargos de familia correspondentes a sete filhos menores.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.307

Recurso n. 855 — Imposto de renda — Recorrentes, *ex-officio* Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes e Voluntário A. Nogueira (esp.); recorridos, Pedro A. Nogueira (espólio), e Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Lançamento de imposto de renda de espólio.

O inventariante do espólio de Pedro A. Nogueira apresentou declaração de renda para o exercício de 1932. No entender do declarante, o lançamento deve obedecer às determinações do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, segundo o qual certos rendimentos declarados não estão sujeitos ao imposto.

Mas a Seção fez o lançamento do imposto nos termos do decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932, que é o vigente para o exercício de 1932 e que revoga o citado decreto de 1931. Pelo facto da declaração ter sido apresentada antes de junho não se infere a impossibilidade de aplicação da nova lei, pois o lançamento do imposto veio a ser procedido muito depois.

A Seção rectificou o 1º lançamento, concedendo certas deduções que tinham sido glosadas no primeiro, antes de feita a reclamação do contribuinte. Dahi o motivo de dois recursos: do voluntário e do *ex-officio*.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.308

Recurso n. 1.109, Imposto de renda — Recorrente, Mario da Silva Nazareth (espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Insubstancia de lançamento baseado em dados incorrectos do Cadastro.

Tendo presente o processo em que o espólio de Mario da Silva Nazareth recorre da decisão do diretor do Imposto de Renda, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1933, resultante da majoração dos rendimentos declarados na cédula E, de acordo com os elementos constantes do Cadastro, e

Considerando haver ficado apurado ter sido o lançamento em causa baseado em dados incorrectos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.309

Recurso n. 1.686, Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Novell — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Matão Grosso.

Mãe-se proximo ao recurso, para mandar aceitar o lançamento apresentado com a declaração, dadas as circunstancias que rodearam o facto.

Cumprida a diligencia de fis., para cobrança da taxa do recurso, volta o processo ao Conselho.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar applicar o coefficiente de 20 % sobre a receita bruta de "Commissões" e o de 15 % sobre o saldo da conta "Juros".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos: os Srs. relator Octavio Bulhões e Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.317

Recurso n. 2.326 — Imposto de renda — Recorrente, Mario José Vieira Bastos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Recurso preempito, por ter sido o disposto da importancia em litigio effectuada fora do prazo legal.

Mario José Vieira Bastos, scientificado em 30 de outubro de 1934, conforme se vê do recibo de fis., da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, mantendo lançamento contra o qual reclamára, apresentou petição de recurso para este Conselho no dia 20 do mez seguinte, fora do prazo legal. É verdade que a Diretoria, na notificação expedida em 27 de outubro de 1934, marcou o início do prazo para recurso no dia 31, como se procedia anteriormente, em desacordo com o prescripto no art. 158, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, que manda contar o prazo da sciencia do interessado.

Essa circumstancia favorece o contribuinte. Entretanto, verifica-se que, tendo vindo no ultimo dia do prazo marcado, pediu apenas o encaminhamento do recurso, nenhuma providencia tomando a respeito do depósito da importancia em litigio. Só muito mais tarde, por exigencia da repartição para que o recurso pudesse ser encaminhado, foi que fez o depósito em questão.

A vista do occorrido, e

Considerando que o art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, declara terminantemente permittir o direito de recurso, quando o depositado não é realizado no prazo legal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por preempito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.318

Recurso n. 2.382 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Diretoria do Imposto de Renda — Recorridos, Pedro Rocha Póssas & Comp.

Aplicação do art. 89 do regulamento.

Tendo a Seção do Imposto de Renda em Minas Geraes informado que a firma interessada apresentou declaração referente a 1931 e que nella incluiu os rendimentos da filial no Distrito Federal, foi cancelado o lançamento *ex-officio*.

Tudo visto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Geminio Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.315

Recurso n. 2.275 — Imposto de renda — Recorrente, Limirio Galvão — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

O imposto complementar progressivo recae sobre os rendimentos realmente percebidos

Limirio Galvão recorre para este Conselho, do acto do chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo. A questão versa sobre o seguinte: Limirio Galvão, por motivos que não vem ao caso, deixou de levantar o balanço de sua firma, nos annos de 1929 e 1930, só o vindo a fazer em 1931. Nesse anno apurou certo lucro. A Seção do Imposto de Renda pretende cobrar o imposto do exercicio de 1932, tomando por base esses lucros, emquanto que o interessado allega que os lucros a declarar devem ser apenas os *presumidos*, correspondentes ao anno de 1931. Diz ainda que, embora pudesse declarar os rendimentos de annos anteriores, esses rendimentos não estão sujeitos ao imposto, por força do decreto de amnistia, segundo o qual ficaram cancelladas as dividas dos impostos até o exercicio de 1931.

Tudo visto, e

Considerando que o imposto complementar e progressivo deve ter por base a *capacidade contributiva* dos individuos, o que só pôde ser avallado mediante a renda realmente percebida e não os rendimentos presumiveis, tão somente admissivel para a hypothese do imposto sobre a renda produzida, que é o imposto sobre a "renda das pessoas juridicas";

Considerando que os lucros de commercio só foram recebidos em 1931, e, portanto, só nesse anno é que o seu possuidor se tornou obrigado ao pagamento do imposto de renda;

Considerando que o cancelamento da obrigação ao imposto não attinge o exercicio de 1931, sendo o limite da isenção até o exercicio de 1930;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.316

Recurso n. 2.280 — Imposto de renda — Recorrente, Brenno Camargo & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

Saldo da conta "Juros" não pôde ser tomado como rendimento liquido tributavel, o qual deve ser calculado mediante applicação do coefficiente de 15 % sobre o referido saldo.

A firma Brenno Camargo & Comp., commissaria de café em Santos, Estado de São Paulo, apresentou declaração, no exercicio de 1932, optando pela tributação na base do volume das vendas mercantis realizadas e informando, para tal fim, o volume total das mesmas.

O lançamento, entretanto, foi levado a effecto applicando, igualmente, a taxa de 6 % sobre o saldo liquido da conta "Juros".

Indeferrido o pedido de rectificação, opportunamente interposto, recorre a interessada para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que sobre a receita bruta proveniente de "Commissões" deve ser applicado o coefficiente de 20 %;

Considerando que o saldo da conta "Juros" não pôde ser tomado como rendimento liquido tributavel, o qual deve ser calculado mediante applicação do coefficiente de 15 % sobre o referido saldo;

Trata-se do seguinte: Francisco Novell, commerciante em Ponta Porã, Estado de Matto Grosso, apresentou uma fórmula de declaração de rendimentos do exercicio de 1934, relacionando no verso da mesma as vendas mercantis do anno base, ao mesmo tempo que juntava o balanço do seu negocio, accusando prejuizo. A fórmula não indicava renda de qualquer especie.

A seção entendeu que o interessado optava pela fórmula B e, assim, foi effectuado o calculo para cobrança do imposto.

Houve reclamação, que não foi atendida. Dahi o recurso, interposto no prazo da lei e mediante o deposito prévio da importância em litigio. Diz o recorrente:

"Ao apresentar a declaração de rendimentos referente ao anno de 1934 proximo findo, apresentei tambem o balanço para provar que leve prejuizos consideraveis no anno de 1933, base da declaração. E' certo que no verso da citada declaração consta uma relação das vendas effectuadas durante aquelle anno, mas tal relação não deve ser levada em conta para a cobrança do imposto, deante do balanço que é a prova cabal de que a firma teve prejuizos e, portanto, não teve renda, da qual deva pagar o imposto. Além disso, muito propriamente a citada relação não foi assignada, porque optava a firma pela fórmula A, conforme ainda opta e requer que assim seja considerado."

Tudo visto, e

Considerando que são procedentes as razões do recorrente, tendo em vista as circunstancias que rodearam o facto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar aceitar o balanço apresentado e, em seguida, cancelar o lançamento suplementar.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 2.310

Recurso n. 1.789, Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrido, Custodio Fernandes de Oliveira.

Comprovadas, em tempo opportuno, as deducções a que tenha direito o contribuinte devem estas ser autorizadas, mesmo em se tratando de lançamento ex-officio por falta de declaração.

Por falta de declaração no exercicio de 1933 foi instaurado processo de lançamento ex-officio contra o espolio de Custodio Fernandes de Oliveira, tendo sido o calculo levado a effecto com base em elementos colligidos nos autos do inventario, excluidas quaesquer deducções.

Requerida a rectificação do lançamento, e tendo o director do Imposto de Renda reconhecido a procedencia da impugnação feita aos dados colligidos pela repartição, deferiu, em parte, o pedido, para mandar proceder a novo lançamento, baseado nos rendimentos então declarados pelo interessado, deixando, porém, de attender ás deducções pleiteadas.

Tal decisão deu lugar ao presente recurso ex-officio.

Isto posto, e

Considerando que a repartição não distribuia de dados seguros para contrariar as afirmações constantes do pedido de rectificação;

Considerando que o disposto no art. 88, § 1.º, do regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento ex-officio, de pesquisar, no

caso de não ser atendido o pedido de esclarecimento prévio, se deducções a que porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deducções tenham sido solicitadas na fase de esclarecimentos prévios;

Considerando que, no caso em apreço, taes deducções só poderam ser solicitadas na fase de rectificação do lançamento por não ter o contribuinte recebido o pedido de esclarecimentos prévios;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar que sejam concedidas as deducções legaes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Olhon de Mello e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.314

Recurso n. 1.912 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio do Prado Franco; recorrida, Secção do Imposto de Renda annera à Delegacia Fiscal em Sergipe.

Juros de mora cujo pagamento ainda está dependendo de decisão judicial.

Pela certidão de fls. 12, verifica-se que foi proposta contra o contribuinte uma acção executiva para cobrança de uma dada quantia e mais os juros de mora.

São esses juros que, deduzidos na declaração de renda, exercicio de 1934, foram glosados pela Secção de Sergipe. Indeferida a reclamação, foi interposto o recurso.

Da certidão de fls. 29, juntada em virtude de diligencia, apura-se, a proposito da acção executiva, que da decisão condemnatoria houve apelação. Não se pôde portanto permitir a deducção de juros que, além de não terem sido pagos, ainda estão sendo objecto de contestação judicial por parte do proprio contribuinte.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.312

Recurso n. 1.905 — Imposto de renda — Recorrentes, Salles & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda annera à Delegacia Fiscal na Bahia.

Não sendo possível o calculo proporcional e correspondendo o balanço a um periodo superior a 12 mezes, caber o lançamento pela receita bruta, por meio de coefficients.

Salles & Comp. apresentaram declaração de renda comprehendendo um periodo de operações superior a 12 mezes, o que contraria o disposto no art. 57 do Regulamento. Por esse motivo, a Secção do Imposto de Renda na Bahia, depreou o balanço, fazendo o lançamento por meio de coefficients.

Os contribuintes, pelo que consta do processo, não se aproveitaram nem do meio do balancete, tendo assim que no processo interposto, para este

Doncelho fazem referencias a retiradas, glosadas no primeiro lançamento, Comtudo, dada a circunstancia do erro da base ter sido verificado no exame dos livros commerciaes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.313

Recurso n. 2.028 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Gomes Machado; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Maceió.

Não se conhece do recurso, por perempção

Manoel Gomes Machado recorre do acto do delegado fiscal no Estado de Alagoas que lhe existiu imposto sobre rendimentos cadastrados na Repartição e que não constaram de declaração do recorrente.

Si se houvesse de apreciar dito recurso, a preliminar exigiria censura na linguagem desse papel, redigido em termos descortezes, e quasi acintosos à autoridade recorrida.

Tal, porém, não acontecera.

O recurso foi interposto em 27 de setembro de 1934, e o deposito da quantia em litigio feito em 20 de outubro seguinte.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.314

Recurso n. 2.047 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Armando Almeida.

Rectificação de lançamento. Nas decisões favoraveis em parte ao contribuinte, o recurso "ex-officio" só deve ser encaminhado ao Conselho depois de esgotado o prazo para recurso voluntario.

O lançamento *ex-officio* (exercicio de 1931) procedido por falta de declaração, foi rectificado, concedendo-se as deducções que o interessado comprovou (docs. de fls. 7 e 8). Houve recurso *ex-officio* do director do Imposto de Renda. O Conselho determinou a devolução do processo, o qual volta agora com a inferenzia de que o contribuinte foi notificado da decisão e pagou a importância devida.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.